

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 260

33º ano

15 de Outubro de 1990

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão de 1990/1991

90/C 260/01

Acta da sessão de segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Reabertura de sessão	1
2. Elogio fúnebre	1
3. Aprovação da acta	1
4. Composição de comissões	2
5. Composição do Parlamento	2
6. Petições	2
7. Declarações inscritas no livro de registos	5
8. Transferência de dotações	5
9. Autorização para elaborar relatórios	5
10. Modificação da consulta — consulta de comissões	5
11. Entrega de documentos	5
12. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	12
13. Ordem dos trabalhos	12
14. Prazo para a entrega de alterações	14
15. Tempo de uso da palavra	14
16. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)	15
17. Importação de certas peles *	15
18. Modificação dos artigos 115º e 123º do Regimento (debate)	16
19. Modificação dos artigos 29º, 72º e 73º do Regimento (debate)	17

(*Continua no verso da capa*)

Número de informação	Índice (<i>continuação</i>)	Página
20.	Introdução em livre prática das mercadorias (debate) ** II	17
21.	Aplicação do n.º 3 do artigo 85.º no domínio dos seguros (debate) *	17
22.	Ordem do dia da próxima sessão	17

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

Importação de certas peles *:

proposta de regulamento COM(89) 198 final	18
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento relativo à importação de certas peles (A 3-138/90)	24

90/C 260/02

Acta da sessão de terça-feira, 11 de Setembro de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	38
2. Entrega de documentos	38
3. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado	42
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	42
5. Projecto de Orçamento Geral das Comunidades para 1991	44
6. Direitos sociais fundamentais dos trabalhadores (debate)	44
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
7. Pescas (continuação do debate)	45
8. Comércio de aves de capoeira e de ovos para incubação (votação final) *	45

Legenda dos símbolos utilizados

* : consulta simples (leitura única)

** I : processo de cooperação (1.ª leitura)

** II : processo de cooperação (2.ª leitura)

*** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

— salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,

— os resultados das votações nominais constam do anexo I.

Comissões parlamentares — Significado das abreviaturas utilizadas

POLI: Comissão dos Assuntos Políticos

AGRI: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural

ORÇM: Comissão dos Orçamentos

ECON: Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

ENER: Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia

RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)

JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho

PREG: Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial

TRAN: Comissão dos Transportes e do Turismo

AMBI: Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

JUVE: Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos

DESE: Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

CONT: Comissão do Controlo Orçamental

INST: Comissão dos Assuntos Institucionais

REGI: Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

MULH: Comissão dos Direitos da Mulher

PETI: Comissão das Petições.

Grupos políticos

Significado das abreviaturas utilizadas

Soc: Grupo Socialista,

PPE: Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),

LDR: Grupo, Liberal, Democrático e Reformista,

DE: Grupo dos Democratas Europeus,

VPE: Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,

EUE: Grupo para a Esquerda Unitária Europeia,

ADE: Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,

TDR: Grupo Técnico das Direitas Europeias,

CDE: Grupo da Coligação de Esquerda,

ARC: Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu,

NI: Não-inscritos.

Índice (<i>continuação</i>)	Página
9. Teores máximos de resíduos de pesticidas (votação) *	45
10. Aplicação do n.º 3 do artigo 85.º no domínio dos seguros (votação) *	46
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
11. Composição do Parlamento	46
12. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	46
13. Unificação da Alemanha (debate e votação) ** I/*	47
14. Substâncias e preparações perigosas (debate) ** I	48
15. Poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor (debate) ** I	49
16. Carne de caça e carne de coelho (debate) *	49
17. Destruição e transformação de resíduos animais (debate) *	49
18. Tratamento de águas residuais municipais (debate) *	49
19. Ordem do dia da próxima sessão	49
 <i>Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento</i>	
1. Pescas:	
resolução sobre a participação do Parlamento Europeu nos acordos de pesca e na repartição das quotas; a atribuição de ajudas estruturais, por via dos acordos de pesca, a regiões fora da Comunidade; a utilização e repartição das possibilidades de pesca previstas no Regulamento (CEE) n.º 4054/89 do Conselho (substitui os B 3-1269, 1278, 1280, 1282 e 1283/90	51
2. Comércio de aves de capoeira e de ovos para incubação *:	
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira de ovos para incubação provenientes de países terceiros (A 3-77/90)	52
3. Teores máximos de resíduos de pesticidas *:	
proposta de regulamento COM(88) 798 final	53
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas em determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, e que altera a Directiva 76/895/CEE no que respeita a regras processuais (A 3-12/90)	56
4. Aplicação do n.º 3 do artigo 85.º no domínio dos seguros *:	
proposta de regulamento COM(88) 641 final	57
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio dos seguros (A 3-178/90)	58
5. Unificação da Alemanha ** I/*:	
I. proposta de directiva COM(90) 400 final — SYN 297	59
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu (A 3-203/90)	61

90/C 260/03

Acta da sessão de quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	72
2. Entrega de documentos	72
3. Debate sobre questões actuais (recursos)	72
4. Votos de boas-vindas	72
5. Declarações do Conselho Europeu e da Comissão sobre a situação no Golfo e sobre as iniciativas e decisões da Comunidade a esse respeito (debate)	72
6. Composição da Assembleia Paritária ACP-CEE	73
7. Declarações do Conselho Europeu e da Comissão sobre a situação no Golfo e sobre as iniciativas e decisões da Comunidade a esse respeito (continuação do debate) ...	73
8. Comunicação de posições comuns do Conselho	74

PERÍODO DE VOTAÇÃO

9. Situação no Golfo (votação)	74
10. Modificação dos artigos 115º e 123º do Regimento (votação)	76
11. Modificação dos artigos 29º, 72º e 73º do Regimento (votação)	76
12. Nomenclatura Estatística de Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (votação) ** II	76
13. Ascensores accionados electricamente (votação) ** II	76
14. Material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva (votação) ** II	76
15. Recipientes sob pressão simples (votação) ** II	77
16. Trânsito comunitário (votação) ** II	77
17. Introdução em livre prática das mercadorias (votação) ** II	77
18. Substâncias e preparações perigosas (votação) ** I	77
19. Poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor (votação) ** I	77

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

20. Comunicação de posições comuns do Conselho	78
21. Ordem do dia da próxima sessão	79

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Situação no Golfo: resolução sobre a anexação do Kuwait pelo Iraque (substitui os docs. B 3-1600, B 3-1602, B 3-1602, B 3-1603, B 3-1604 e B 3-1623)	80
2. Modificação dos artigos 115º e 123º do Regimento: decisão que modifica o Regimento do Parlamento Europeu no que se refere ao nº 1 do artigo 115º e ao nº 4 do artigo 123º, relativos à eleição dos vice-presidentes das comissões (A 3-127/90)	83
3. Modificação dos artigos 29º, 72º e 73º do Regimento: decisão que introduz no Regimento um processo para apreciação do relatório geral anual da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário juntamente com uma nova disposição e modificação dos artigos 29º, 72º e 73º (A 3-110/90)	86

4. Nomenclatura Estatística de Actividades Económicas nas Comunidades Europeias ** II:	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (A 3-197/90)	86
5. Ascensores accionados electricamente ** II:	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 84/529/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a ascensores accionados electricamente (A 3-200/90)	87
6. Material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva ** II:	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/196/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva que emprega certos tipos de protecção (A 3-191/90)	87
7. Recipientes sob pressão simples ** II:	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 87/404/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos recipientes sob pressão simples (A 3-202/90)	88
8. Trânsito comunitário ** II:	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo ao trânsito comunitário (A 3-196/90)	88
9. Introdução em livre prática das mercadorias ** II:	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/695/CEE, relativa à harmonização dos procedimentos de introdução das mercadorias em livre prática (A 3-176/90)	89
10. Substâncias e preparações perigosas ** I:	
proposta de directiva COM(89) 548 final — SYN 224	89
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela décima vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (A 3-180/90) ..	92
11. Poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor ** I:	
proposta de directiva COM(89) 662 final — SYN 240	93
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 79/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (A 3-198/90)	102

Parte I — Densenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	124
2. Entrega de documentos	124
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
3. Mercado ovino e bovino (debate e votação)	125
4. Birmânia (debate e votação)	125
5. Incêndios (debate e votação)	126

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
	6. Direitos do Homem (debate e votação)	127
	7. Catástrofes (votação)	128
	FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
	8. Unificação da Alemanha (debate) ** I/*	128
	9. Acordos comerciais CEE/Bulgária e Checoslováquia * — Situação na Hungria (debate)	129
	10. Transporte rodoviário de mercadorias (debate) *	129
	11. Limites de velocidade (debate) *	129
	12. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado	130
	PERÍODO DE VOTAÇÃO	
	13. Composição da Assembleia Paritária ACP-CEE (votação)	130
	14. Carne de caça e carne de coelho (votação) *	130
	15. Destruição e transformação de resíduos animais (votação) *	130
	16. Acordos comerciais CEE/Bulgária e Checoslováquia * — Situação na Hungria (votação)	131
	17. Unificação da Alemanha (votação)	131
	18. Direitos sociais fundamentais dos trabalhadores (votação)	131
	19. Tratamento de águas residuais municipais (votação) *	132
	20. Transporte rodoviário de mercadorias (votação) *	133
	FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
	21. Limites de velocidade (continuação do debate) *	133
	22. Calendário Orçamental	133
	23. Calendário para a apreciação dos textos legislativos sobre a unificação da Alemanha	134
	24. Ordem do dia da próxima sessão	134

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Mercado ovino e bovino:		
	resolução sobre a crise no sector da agricultura (substitui os doc. B 3-1586, 1593, 1596, 1597, 1599 e 1646/90)	135
2. Birmânia:		
	resolução sobre as dificuldades de implantação da democracia na Birmânia (substitui os doc. B 3-1607, 1617, 1619, 1637, 1652 e 1654/90)	136
3. Incêndios:		
a)	Resolução sobre os incêndios no monte Athos (substitui os doc. B 3-1581, 1643 e 1658/90)	137
b)	Resolução sobre as consequências dos incêndios do Verão de 1990 na Grécia (B 3-1582/90)	138
c)	Resolução sobre os incêndios (substitui os doc. B 3-1592, 1605, 1614, 1620, 1621 e 1630/90)	140
4. Direitos do Homem:		
a)	Resolução sobre o povo tuaregue (substitui os doc. B 3-1611, 1634, 1642 e 1644/90)	141
b)	Resolução sobre as constantes violações dos Direitos do Homem na Libéria (B 3-1629/90)	142
c)	Resolução sobre Cuba (B 3-1610/90)	143
d)	Resolução sobre a tortura e o assassinio de crianças no Brasil (B 3-1645/90) ...	143
e)	Resolução sobre as populações índias do Canadá (B 3-1659/90)	144
5. Catástrofes:		
a)	Resolução sobre os estragos causados por uma tempestade de granizo no Lot-et-Garonne (B 3-1583/90)	145
b)	Resolução sobre os danos causados pela seca (B 3-1585/90)	145

c)	Resolução sobre os temporais que assolaram os países do Sul da Europa (B 3-1594/90)	146
d)	Resolução sobre a catástrofe mineira ocorrida na Jugoslávia (B 3-1608/90)	147
e)	Resolução sobre as inundações em Valência (B 3-1650/90)	147
6.	Carne de caça e carne de voelho *:	
	proposta de regulamento COM(89) 496 final	148
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à carne de caça e à carne de coelho (A 3-168/90)	154
7.	Destruição e transformação de resíduos animais *:	
	proposta de regulamento COM(89) 509 final	155
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) do Conselho que estabelece as normas veterinárias para a destruição e transformação de resíduos animais, para a sua introdução no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos (A 3-167/90)	161
8.	Acordos comerciais CEE/Bulgária e Checoslováquia * — Situação na Hungria:	
a)	Proposta de decisão SEC(90) 733 final	162
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária (A 3-159/90)	162
b)	Proposta de decisão SEC(90) 734 final	163
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um Acordo de comércio e de cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a República Federativa Checa e Eslovaca (A 3-154/90)	163
c)	Resolução sobre a situação política na Hungria e as relações deste país com a CE (A 3-193/90)	163
9.	Unificação da Alemanha ** II:	
	decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias a tomar pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu (A 3-204/90) decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias que o Conselho deverá tomar quer em cooperação quer após consulta do Parlamento Europeu (A 3-203/90)	165
10.	Direitos sociais fundamentais dos trabalhadores:	
	resolução sobre o programa de acção da Comissão para a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores — prioridades para 1991/1992 (A 3-175/90)	166
11.	Tratamento de águas residuais municipais *:	
	proposta de directiva COM(89) 518 final	167
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao tratamento de águas residuais municipais (A 3-177/90)	185
12.	Transporte rodoviário de mercadorias *:	
	proposta de regulamento COM(90) 64 final	196
	proposta de regulamento do Conselho relativo à introdução do regime definitivo de organização do mercado de transportes rodoviários de mercadorias (A 3-190/90)	197

90/C 260/05

Acta da sessão de sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	216
2. Entrega de documentos	216
3. Processos sem relatório	218
4. Iogurtes (votação) *	218
5. Limites de velocidade (votação) *	218
6. Transportes aéreos (debate e votação)	219
7. Declaração da Comissão sobre o caso Rover	219
8. Composição de comissões	219
9. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)	219
10. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	220
11. Calendário das próximas sessões	220
12. Interrupção da sessão	220

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processos sem relatório *:	
proposta de regulamento COM/90/210 — C 3-182/90	221
2. Iogurtes *	
proposta de regulamento COM(90) 206 final	221
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (A 3-201/90)	221
3. Limites de velocidade *:	
proposta de directiva COM(88) 706 final — C 3-42/89	222
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos limites de velocidade para determinadas categorias de veículos a motor na Comunidade (A 3-155/90)	224
4. Transportes aéreos:	
proposta de directiva COM(90) 17 final	224
resolução sobre a base jurídica da proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um procedimento de consulta e autorização para os acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com os países terceiros no domínio dos transportes aéreos (A 3-192/90)	224

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1990/1991

Sessões de 10 a 14 de Setembro de 1990
Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1990

(90/C 260/01)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE BARÓN CRESPO

*Presidente**(A sessão teve início às 17h00)***1. Reabertura da sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 13 de Julho de 1990.

2. Elogio fúnebre

Em nome do Parlamento, o Senhor Presidente presta homenagem à memória do Sr. Krieps, falecido em 1 de Agosto de 1990.

O Parlamento observa um minuto de silêncio.

3. Aprovação da acta

O Senhor Presidente comunica que o Sr. Briant o informou por escrito que tinha desejado votar contra e não a favor da proposta de resolução sobre a luta contra o racismo e a xenofobia (*ver ponto 23, parte I, da acta de 14 de Junho de 1990*) e que, por outro lado, o Sr. De Montesquieu lhe comunicou, igualmente por escrito,

que tinha desejado votar a favor da proposta de resolução incluída no relatório Giscard d'Estaing sobre o princípio da subsidiariedade (A 3-163/90) (*ver ponto 13, parte I, da acta de 12 de Julho de 1990*).

Intervenções:

— do Sr. Falconer, sobre o facto de não ter sido dada resposta a uma carta que enviara à Comissão sobre uma questão relacionada com o artigo 251 do Orçamento; solicita que a Presidência intervenha junto da Comissão no sentido de as cartas dos deputados serem respondidas mais rapidamente (o Senhor Presidente responde que assim será feito),

— do Sr. Pannella, que, invocando os nºs 4 e 5 do artigo 9º do Regimento, lamenta o facto de o Parlamento não ter sido convocado durante o mês de Agosto para manifestar a sua reacção à invasão do Kuwait (o Senhor Presidente responde que convocou a

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

Comissão dos Assuntos Políticos e a Mesa alargado para examinarem esta questão e que esta última decidiu, aliás, examinar os meios de acelerar o processo de consulta do Parlamento em casos de urgência).

A acta da sessão anterior é aprovada.

4. Composição de comissões

A pedido do Grupo ED, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

— do Sr. Simmonds, como membro da Comissão da Agricultura, em substituição do Sr. Spencer, e

— do Sr. Spencer, como membro da Comissão REX, em substituição do Sr. Simmonds.

5. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que os Srs. Pacheco Herrera e Oliva Garcia o informaram por escrito da sua demissão das funções de deputados ao Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 18 e 24 de Julho de 1990, respectivamente.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 12.º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a existência desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

O Senhor Presidente acrescenta que as autoridades espanholas competentes o informaram de que os Srs. Landa Mendibe e De los Santos López foram designados deputados ao Parlamento Europeu em substituição dos Srs. Montero Zabala e Pacheco Herrera.

Dá as boas-vindas a estes novos colegas e invoca o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento.

6. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

- de Mata Kaloudaki (n.º 430/90),
- de Artemios N. Sideridis (n.º 431/90),
- da Organização para a Libertação da Palestina (n.º 432/90),
- da Confederação geral das associações agrícolas gregas (n.º 433/90),
- de Kiriakos Valavanis (n.º 434/90),
- de Stavros Tsipas (n.º 435/90),
- de Manolis Theonas e 250 outros signatários (n.º 436/90),
- de Nicolas Fauconnier (n.º 437/90),

- da Simetisa (n.º 438/90),
- da Aktionsgemeinschaft Artenschutz eV (n.º 439/90),
- da Fédérationm de L'Oise du Parti Communiste Français e 270 outros signatários (n.º 440/90),
- do Council of British Pakistanis (n.º 441/90),
- de Pierre Schmitz (n.º 442/90),
- de Quintino Francisco Couto Oliveira (n.º 443/90),
- de Robert Ballantine (n.º 444/90),
- de Santiago Sánchez Rodríguez (n.º 445/90),
- de Humbert Kessel (n.º 446/90),
- de Thomas Quinn (n.º 447/90),
- de Roy F. Kendling (n.º 448/90),
- de F. J. Davies (n.º 449/90),
- de Marion Dellow (n.º 450/90),
- do Conseil National de l'Ordre des Justiciables (n.º 451/90),
- de Raymond Schuliar (n.º 452/90),
- de Wolfgang Poehl (n.º 453/90),
- de Pierre Souplet (n.º 454/90),
- da Sr.ª Maria E. Correia Gonçalves Morais (n.º 455/90),
- da Administração do Prédio (n.º 456/90),
- da Finet France SA (n.º 457/90),
- de David Hornsby (n.º 458/90),
- da Sr.ª Patricia Delecour (n.º 459/90),
- de Walter Pannbacker (n.º 460/90),
- de Martin Simon (n.º 461/90),
- do Wolverhampton and District Anti-Apartheid Movement e 1 200 outros signatários (n.º 462/90),
- de K. Dewdney e 4 000 outros signatários (n.º 463/90),
- de Robert H. Bell (n.º 464/90),
- de Jovani Vafias (n.º 465/90),
- de Frederic Parrot-Deteix (n.º 466/90),
- de Reinhard Schmidt (n.º 647/90),
- de Ronald Cornelis Raffel (n.º 468/90),
- de Fanny Rosenzweig (n.º 469/90),
- de Ludwig Bergmann (n.º 470/90),
- do Comitato Difesa Salute e Ambiente e 1800 outros signatários (n.º 471/90),
- de Guiseppina Licciardello (n.º 472/90),
- do Comitati Aeroporto (n.º 473/90),
- de Augusto Petini (n.º 474/90),
- de J. Watson e 106 outros signatários (n.º 475/90),
- de Louis-Dupire (n.º 476/90),

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

- de Guy Pierre (n.º 477/90),
- de José Luis Fernández Medina (n.º 478/90),
- de Nemesio Irurzun Amondarain (n.º 479/90),
- de Gillian Delaney e 700 outros signatários (n.º 480/90),
- da Liberté et Sante Orne (n.º 481/90),
- da Liberté et Sante Orne (n.º 482/90),
- da Liberté et Sante Orne (n.º 483/90)
- de Jacqueline le Bihan (n.º 484/90),
- de Nuño Aguirre (n.º 485/90),
- da Citta' di Mazara del Vallo (n.º 486/90),
- do COBRA (n.º 487/90),
- de Sylvain de Weerd (n.º 488/90),
- da Rea Barn Area Residents Association e 35 outros signatários (n.º 489/90),
- de Dante Pattazione (n.º 490/90),
- de Marie M. Phail (n.º 491/90),
- do Grupo Parlamentario Polular en el Congreso (n.º 492/90),
- de Gaspard Bouvet (n.º 493/90),
- de Diego de Ramon Hernandez (n.º 494/90),
- de Myriam Reiff-Feiereisen (n.º 495/90),
- do Segretariato Nazionale (n.º 496/90),
- de Nuño Aguirre (n.º 497/90),
- de Edmund Roger Winter (n.º 498/90),
- de Monique Bischof (n.º 499/90),
- de Nuño Aguirre (n.º 500/90),
- da Association de Défense des Victimes des Procédures Civiles, Pénales et Administratives (n.º 501/90),
- de Lila Habibi (n.º 502/90),
- de Constantinos Gravanis (n.º 503/90),
- de Christian Differdange (n.º 504/90),
- de Michel Houze (n.º 505/90),
- de Llewellyn Lloyd (n.º 506/90),
- da Association des Donneurs de Sang de L'agglomération Messine (n.º 507/90),
- de Chrisanthi Zitsea (n.º 508/90),
- de J. C. Nicholls (n.º 509/90),
- de Clifford Turner (n.º 510/90),
- de Jean-P. Faure (n.º 511/90),
- da Terre Vivante (n.º 512/90),
- de Joachim Böhme (n.º 513/90),
- do Action Group (n.º 514/90),
- de J. McBean (n.º 515/90),
- de Heinrich Schirmbeck (n.º 516/90),
- de Ursula Schirmbeck (n.º 517/90),
- Do Greenpeace Danmark e 13 outros signatários (n.º 518/90),
- de Assetides Lopes de Lima (n.º 519/90),
- de Martin Landa Marco (n.º 520/90),
- de P. J. Heyboer (n.º 521/90),
- de Peter Michael (n.º 522/90),
- do Aopa-Netherlands (n.º 523/90),
- da Auto Mecânica Moderna de Linda-a-Velha Lda. (n.º 524/90),
- de Bernt Sorensen (n.º 525/90)
- da Alternativa Para la Liberación animal (n.º 526/90),
- da Lega Italiana dei Diritti del Animale (n.º 527/90),
- de Peter Audehm (n.º 528/90),
- de Else Faber (n.º 529/90),
- de Paul N. Feidert (n.º 530/90),
- da Bund für Umwelt und Naturschutz Deutschland eV (n.º 531/90),
- de Theodoros L. Tastsidis (n.º 532/90),
- de Didier Moulinier (n.º 533/90),
- do Segretariato Nazionale Convento Cappuccini (n.º 534/90),
- de R. C. Briggs (n.º 535/90),
- de S. H. Günther (n.º 536/90),
- de Katarina Kokkalis (n.º 537/90),
- de Bernd C. Müller-Brinkum (n.º 538/90),
- do Pep Freeport e 300 outros signatários (n.º 539/90),
- do Centro Comune di Ricerche e 120 outros signatários (n.º 540/90),
- de Dagobert Richter (n.º 541/90),
- de Georgalis Stephanos (n.º 542/90),
- de Walter Riester e 7 outros signatários (n.º 543/90),
- de Betty Markley e 790 outros signatários (n.º 544/90),
- de Peter Audehm (n.º 545/90),
- de Silvestre Miravet Gil (n.º 546/90),
- do Tribunale Diritti del Malato (n.º 547/90),
- de Heinz Tempel (n.º 548/90),
- de Esperanto Bigorre (n.º 549/90),
- de Juan Isals Rafi (n.º 550/90),
- da Parfumerie Emilia (n.º 551/90),
- de Bruno Marien (n.º 552/90),
- da Liberté et Sante Orne (n.º 553/90),
- da Internationale Transporten (n.º 554/90),
- de Kerry Jarrett (n.º 555/90),
- de Crilan de Basse-Normandie (n.º 556/90),
- de Emile Bauraind (n.º 557/90),
- de Karl König (n.º 558/90),

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

- da ASPAS (n.º 559/90),
- de Rosemary Allen (n.º 560/90),
- de Rosemary Allen e 45 outros signatários (n.º 561/90),
- de Yves Chalmeton (n.º 562/90),
- do Conseil Régional de Lorraine (n.º 563/90),
- do Unterstützergruppe Kirchenasyl (n.º 564/90),
- de Antonietta Giardina (n.º 565/90),
- da Oweg Transport SA (n.º 566/90).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no n.º 3 do artigo 128.º do Regimento e, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

Decisões relativas a diversas petições

a) Petições consideradas admissíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 128.º do Regimento: (apreciação concluída)

— n.ºs 99, 101, 109, 128 129 e 132/90: transmitidas, para informação e para seguimento, às comissões competentes,

— n.º 104/90: será enviada documentação ao peticionário,

— n.ºs 107, 113, 125 e 145/90: será enviada documentação aos peticionários

— n.º 110/90: o peticionário é convidado a dirigir-se ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem; a petição é transmitida à comissão competente para seguimento,

— n.ºs 117 e 144/90: os peticionários receberão o relatório da comissão sobre as transacções imobiliárias transfronteiriças e são convidados a dirigirem-se ao serviço espanhol de protecção do consumidor;

b) Petições consideradas admissíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 128.º do Regimento: (seguimento a dar)

— n.ºs 525/89, 61 (a comissão reconsiderou a sua decisão de 24/26 de Abril de 1990), 106, 121, 122, 128 (também transmitida para seguimento à Comissão do Meio Ambiente), 130, 133, 139, 141, 143, 149, 150, 154 e 155/90: transmitidas, para informações complementares, à Comissão,

— n.º 109/90: transmitida, para parecer, à Comissão dos Assuntos Sociais,

— n.º 131/90: será incluída no relatório da comissão sobre a necessidade de tomar medidas comunitárias contra a poluição sonora;

c) Petições cuja apreciação foi dada por concluída:

com base em informações fornecidas pela Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º:

- n.ºs 202 (1), 299 (1), 338, 394, 435, 466 (1), 580, 616, 666/88, 36, 63, 65, 67, 78, 114, 147, 149, 178, 188, 201, 226, 245, 288, 304, 316 (2), 319 334, 361, 369 (3), 379, 380, 381, 382, 395, 397, 399, 400 (4), 412 (3), 434, 436, 441, 519, 591/89;

com base em informações fornecidas pelas autoridades nacionais:

- n.ºs 688/88 e 3/89;

d) Outras decisões:

— n.º 88/88: solicitar-se-á, por carta, ao Presidente do Parlamento Europeu que entre em contacto com o ministro belga competente; a Comissão foi consultada para saber se está em curso a elaboração de uma proposta sobre o assunto; por outro lado, a petição é transmitida à Comissão para a Juventude, para informação,

— n.º 118/88: apreciação concluída, dado o peticionário não ter respondido ao pedido da Comissão, que desejava obter informações mais amplas,

— n.º 332/88: apreciação reaberta; a Comissão é convidada a dar informações complementares; a petição é transmitida à Comissão dos Direitos da Mulher e à Comissão dos Assuntos Sociais, para seguimento,

— n.º 422/88: o Sr. Pierros apresentará uma pergunta parlamentar a este respeito em nome da comissão,

— n.º 176/89: a comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 129.º do Regimento, decidiu, por unanimidade, elaborar um relatório sobre a necessidade de tomar medidas comunitárias contra a poluição sonora (relator: Sr. Pierros) (a Comissão do Meio Ambiente é consultada para parecer),

— n.º 371/89: transmitida para informações complementares à Comissão;

e) petição retirada pelo peticionário:

- n.º 105/90;

f) adiamento da decisão sobre a admissibilidade:

— n.ºs 100 e 134/90: a Comissão é convidada a emitir parecer sobre a questão de saber se estas petições se inscrevem no âmbito de actividades da Comunidade Europeia;

(1) A Comissão instaurou um processo de infracção junto do Tribunal de Justiça das CE.

(2) O Serviço Jurídico do Parlamento também emitiu parecer.

(3) Os peticionários são convidados a dirigir-se ao Provedor de Justiça nacional.

(4) Solicitar-se-á ao Presidente do Parlamento que, por carta em separado, entre em contacto com as autoridades italianas.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

g) Petições não admissíveis, nos termos do n.º 5 do artigo 128.º do Regimento, e arquivadas, nos termos do mesmo número:

— n.ºs 445 e 568/89, 54 (a comissão reconsiderou a sua decisão de 24/26 de Abril de 1990), 103 (1), 112 (2), 114, 115 (2), 116 (1), 119, 120, 124 (1), 125 (a comissão reconsiderou a sua decisão de 21/22 de Maio de 1990), 126, 127 (1), 134, 135, 137, 138, 140, 142, 146, 147, 148, 151 e 153/90.

7. Declarações inscritas no livro de registos

Em virtude de não terem recolhido o número de assinaturas requerido, as declarações escritas n.ºs 5, 6 e 7 caducaram, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Regimento.

8. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos rejeitou a proposta de transferência de dotações n.º 12/90 [C 3-188/90 — SEC(90) 1300 final].

A Comissão do Controlo Orçamental rejeitou a proposta de transferência de dotações n.º 13/90 [C 3-214/90 — SEC(90) 1453 final].

A Comissão do Controlo Orçamental aprovou a proposta de transferência de dotações n.º 14/90 [C 3-215/90 — SEC(90) 1454 final].

9. Autorização para elaborar relatórios

A Mesa alargada autorizou a Comissão da Política Regional a elaborar os quatro relatórios de iniciativa que tinha solicitado no âmbito da Segunda Conferência das Regiões da Comunidade, sobre:

— a coesão económica e social face à execução do mercado único e com vista à união económica e monetária,

— uma política comunitária de ordenamento do território para um desenvolvimento harmonioso que respeite o meio ambiente,

— a representação das regiões e a sua participação na elaboração, execução e avaliação das políticas estruturais e das políticas comuns,

— a cooperação transfronteiriça e inter-regional, a sua contribuição para o desenvolvimento e aproximação entre as populações.

(1) Os peticionários são convidados a dirigir-se ao Provedor de Justiça nacional.

(2) Os peticionários são convidados a dirigir-se ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ou a consultarem as suas instâncias nacionais.

10. Modificação de consulta — consulta de comissões

A proposta da Comissão de um regulamento relativo à utilização na Comunidade de cadernetas TIR e dos livretes ATA, enquanto documentos de trânsito (C 3-176/90), que tinha sido inicialmente enviada à Comissão dos Transportes, competente quanto à matéria de fundo e, para parecer, à Comissão dos Assuntos Económicos, é enviada à Comissão dos Assuntos Económicos, competente quanto à matéria de fundo e, para parecer, à Comissão dos Transportes e à Comissão REX.

A Comissão REX é consultada para parecer sobre o tema «poderes da Comissão, comitologia e relações internacionais» (autorizada a elaborar relatório: Comissão dos Assuntos Institucionais).

11. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom para projectos na República Democrática Alemã [C 3-0220/90 — SEC(90) 1076 final]

enviada às comissões:
UNIF (fundo),
ORÇM (parecer),

— propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

I. Uma decisão relativa à execução de um programa de acção destinado a promover o desenvolvimento da indústria audiovisual europeia (1991/1995);

II. Uma decisão relativa à execução de uma acção comunitária de formação profissional no domínio do audiovisual [C 3-0221/90 — COM(90) 132 final/2 SYN 40]

enviada às comissões:
JUVE (fundo),
ECON, ENER, RELA, ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um projecto de revisão do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (C 3-0228/90)

enviada à comissão: INST (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma alteração à proposta de

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

directiva do Conselho que completa o sistema comum de IVA e altera a Directiva 77/388/CEE [C 3-0229/90 — COM(90) 182 final — SYN 274]

enviada às comissões:
ECON (fundo),
AMBI, TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos directos [C 3-230/90 — COM(90) 183 final — SYN 275]

enviada à comissão: ECON (fundo),

— proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros [C 3-231/90 — COM(90) 177 final — SYN 181]

enviada à comissão: ECON (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia relativo a um programa plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE) [C 3-0232/90 — COM(90) 241 final — SYN 282]

enviada às comissões:
ENER (fundo),
RELA, ECON, ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Gâmbia respeitante à pesca ao largo da Gâmbia para o período de 1 de Julho de 1990 a 30 de Junho de 1993 [C 3-233/90 — COM(90) 303 final]

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM, DESE (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado do Liechtenstein que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1991/1994) (C 3-234/90)

enviada às comissões:
JUVE (fundo),
ECON, ENER, ORÇM, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às prescrições mínimas de saúde e de segurança com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios [C 3-235/90 — COM(90) 272 final — SYN 278]

enviada às comissões:
ASOC (fundo),
ORÇM, TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Angola relativo à pesca ao largo de Angola para o período de 3 de Maio de 1990 a 2 de Maio de 1992 [C 3-236/90 — COM(90) 307 final]

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM, DESE (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo n.º 2 que fixa, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1990 e 31 de Março de 1991, as possibilidades de pesca à lagosta e a compensação financeira correspondente previstas no Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos [C 3-237/90 — COM(90) 331 final]

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
DESE, ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que adopta um programa de quatro anos 1990/1993 para desenvolvimento de Estatísticas Oficiais Periódicas do Ambiente [C 3-238/90 — COM(90) 319 final]

enviada às comissões:
AMBI (fundo),
ORÇM, ECON (parecer),

— comunicação da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho sobre o sistema de preferências generalizadas: orientações para a década de 90 [C 3-239/90 — COM(90) 329 final]

enviada às comissões:
DESE (fundo),
ORÇM, AGRI, ECON, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa os direitos de pesca e a contrapartida financeira previstos no Acordo entre o Governo da República do Senegal e a Comunidade Económica Europeia, respeitante à pesca ao largo da costa sengalesa, para o período de 1 de Maio de 1990 a 30 de Abril de 1992 [C 3-240/90 — COM(90) 312 final]

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
DESE, ORÇM (parecer),

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa aos auxílios à construção naval [C 3-241/90 — COM(90) 248 final]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ASOC, PREG, ORÇM, TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que revoga a Directiva 75/404/CEE, relativa à limitação da utilização da gás natural nas centrais eléctricas [C 3-242/90 — COM(90) 306 final]

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ECON, AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo a medidas destinadas a desenvolver o consumo de azeitonas de mesa [C 3-243/90 — COM(90) 345 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 74/63/CEE, relativa de teores máximos no que respeita às substâncias e produtos indesejáveis na alimentação dos animais [C 3-244/90 — COM(90) 321 final]

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que institui o Comité Consultivo Europeu da Informação Estatística nos domínios económico e social [C 3-245/90 — COM(90) 324 final]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ORÇM, ASOC (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 80/836/Euratom, que fixa as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes no que se refere à autorização prévia para a transferência de resíduos radioactivos [C 3-246/90 — COM(90) 328 final]

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ASOC (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à pesca ao largo da Costa do Marfim [C 3-247/90 — COM(90) 374 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM, DESE (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 83/643/CEE, de 1 de Dezembro de 1983, relativa à facilitação dos controlos físicos e das formalidades administrativas aquando do transporte das mercadorias entre Estados-membros [C 3-249/90 — COM(90) final — SYN 284]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 3/84, que institui um regime de circulação intracomunitária de mercadorias expedidas de um Estado-membro para utilização temporária em um ou em vários outros Estados-membros [C 3-250/90 — COM(90) 354 final — SYN 283]

enviada à comissão: ECON (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que cria um comité de estatísticas monetárias, financeiras e de balanças de pagamentos [C 3-251/90 — COM(90) 355 final]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente [C 3-252/90 — COM(90) 287 final]

enviada às comissões:

AMBI (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu [C 3-253/90 — COM(90) 400 final — Volume II — SYN 297]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
todas as comissões interessadas (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias pelo Conselho após consulta do Parlamento Europeu [C 3-254/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
todas as comissões interessadas (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à intro-

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

dução de medidas pautais transitórias a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã [C 3-261/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
RELA (parecer),

— projecto de uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a iniciar negociações com países terceiros que celebraram acordos têxteis com a Comunidade tendo em vista a adopção destes acordos em virtude da unificação alemã [C 3-262/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
RELA (parecer),

— proposta de decisão da Comissão relativa à introdução de medidas pautais transitórias no que diz respeito aos produtos abrangidos pelo Tratado CECA, a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã [C 3-263/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas [C 3-264/90 — COM(90) 400 final — Volume II — SYN 298]

UNIF (fundo),
AMBI, ECON (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas [C 3-265/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AGRO, AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que prevê adaptações, tendo em conta a unificação da Alemanha, de certas directivas relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais [C 3-266/90 — COM(90) 400 final — Volume II — SYN 299]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
JURI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa às adaptações necessárias do sistema comunitário de troca

rápida de informações sobre os perigos decorrentes da utilização de produtos de consumo no âmbito da unificação alemã [C 3-267/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AMBI (parecer),

— proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma sétima directiva relativa aos auxílios à construção naval actualmente em discussão no Conselho [C 3-268/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
ECON (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 322/89/CECA, que institui regras comunitárias para os auxílios à siderurgia [C 3-269/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
ECON (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que prevê adaptações, para aplicação na Alemanha, de determinadas directivas comunitárias relativas ao registo estatístico dos transportes de mercadorias e ao registo estatístico dos preços da gás e de electricidade [C 3-270/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

UNIF (fundo),
TRAN, ENER (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que prevê a adaptação, com vista à sua aplicação na Alemanha, do Regulamento (CEE) n.º 3044/89, relativo à organização de um inquérito por amostragem das forças de trabalho da Primavera de 1990 e 1991 [C 3-271/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
ECON (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo às derrogações a prever no que respeita aos inquéritos estatísticos na Alemanha tendo em conta a unificação alemã [C 3-272/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo às medidas transitórias e às adaptações necessárias no sector da agricultura na sequência da integração da antiga República Democrática Alemã na Comunidade [C 3-273/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias e às adaptações necessárias das directivas fitossanitárias, relativas às sementes, aos propágulos e à nutrição animal, bem como da legislação veterinária e zootécnica, na sequência da integração da antiga República Democrática Alemã na Comunidade [C 3-274/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AMBI, AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que prevê determinadas medidas relativas à aplicação da política comum da pesca no sector da pesca da antiga República Democrática Alemã [C 3-275/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 87/277/CEE, relativa à repartição das possibilidades de captura de bacalhau na região de Spitzberg e da ilha dos Ursos na divisão 3M tal como definida pela Convenção NAFO [C 3-276/90 — COM(90) final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AGRI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera, em virtude da unificação alemã, certas directivas, decisões e regulamentos relativos aos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável [C 3-277/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera, em virtude da unificação alemã, o Regulamento (CEE) nº 4055/86 do Conselho, que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-membros e entre Estados-membros e países terceiros [C 3-278/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que institui um período de transição para a aplicação de certos actos

comunitários no domínio energético [C 3-279/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
ENER (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à intervenção dos fundos estruturais nos territórios da antiga República Democrática Alemã [C 3-280/90 — COM(90) 400 final — Volume II — SYN 300]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
PREG, AGRI, ASOC (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no domínio da segurança e da saúde dos trabalhadores [C 3-281/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
ASOC (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente em relação ao mercado interno [C 3-282/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente [C 3-283/90 — COM(90) 400 final — Volume II]

enviada às comissões:

UNIF (fundo),
AMBI (parecer),

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— * relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade [COM(90) 9 final — C 3-67/90]. Relator: Ken Collins (A 3-189/90),

— * relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à introdução do regime definitivo de organização de mercado de transportes rodoviários de mercadorias [COM(90) 64 final — C 3-102/90]. Relatora: Maria-José Denys (A 3-190/90),

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um procedimento de consulta e autorização para os acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com os países terceiros no domínio dos transportes aéreos [COM(90) 17 final — C 3-97/90]. Relatora: Anne McIntosh (A 3-192/90),

— * relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a situação política na Hungria e as relações deste país com a CEE. Relator: Otto Habsburg (A 3-193/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a situação no Médio Oriente. Relator: Fernando Pérez Royo (A 3-194/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia, sobre as conclusões da Comissão de Inquérito. Relator: Glyn Ford (A 3-195/90),

— ** I relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 70/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição de ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor [COM(89) 662 final — C 3-53/90]. Relator: Kurt Vittinghoff (A 3-198/90 — SYN 240),

— * relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

I. Um regulamento que estabelece um registo comunitário de navios e prevê a arvoragem do pavilhão comunitário em navios de mar;

II. Um regulamento que estabelece uma definição comum de armador comunitário;

III. Um regulamento que aplica o princípio da livre prestação de serviços de transporte marítimo no interior dos Estados-membros [COM(89) 266 final — C 3-126/89]. Relator: Pavlos Sarlis (A 3-199/90),

— * relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [COM(90) 206 — C 3-154/90]. Relator: Juan Luis Colino Salamanca (A 3-201/90);

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— ** II recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/196/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Esta-

dos-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva que emprega certos tipos de protecção (C 3-198/90). Relator: Bouke Beumer (A 3-191/90 — SYN 243),

— ** II recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo ao trânsito comunitário (C 3-200/90). Relator: Bryan Cassidy (A 3-196/90 — SYN 225),

— ** II recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (C 3-195/90). Relator: Karl von Wogau (A 3-197/90 — SYN 241),

— ** II recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva que altera a Directiva 84/529/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a ascensores accionados electricamente (C 3-197/90 — SYN 234). Relator: Friedrich Merz (A 3-200/90 — SYN 234),

— ** II recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 87/404/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos recipientes sob pressão simples (C 3-199/90). Relator: Cassidy (A 3-202/90 — SYN 232);

d) As seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos deputados:

— Van Ourtrive, em nome do Grupo S, ao Conselho: relações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, nomeadamente no que se refere a decisões a tomar no âmbito do processo de cooperação (O-142/90) (B 3-1322/90),

— Fernex, em nome do Grupo V, ao Conselho: suspensão das importações de madeira proveniente de Sarawak, exploradas mediante a violação das condições de vida dos «Punan» (O-163/90) (B 3-1323/90),

— Fernex, em nome do Grupo V, à Comissão: suspensão das importações de madeira proveniente de Sarawak, exploradas mediante a violação das condições de vida dos «Punan» (O-164/90) (B 3-1324/90),

— Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, à Comissão: protecção do património artístico da Comunidade: aplicação do artigo 36.º do Tratado CEE (O-180/90) (B 3-1325/90),

— Wurtz, em nome do Grupo CG, à Comissão: anulação da dívida dos países ACP para com a Comunidade (O-221/90) (B 3-1326/90),

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

— Nordmann, Tazdait, Fontaine, Ford, Roth, Oomen-Ruijten, Christiansen, Van Putten, Rothley, Belo, Valent, Nianias, Cooney, Elliott, Ramírez Heredia e Van Hemeldonck, ao Conselho: relatório da Comissão de Inquérito ao Racismo e Xenofobia (O-226/90) (B 3-1327/90),

— Nordmann, Tazdait, Fontaine, Ford, Roth, Oomen-Ruijten, Christiansen, Van Putten, Rothley, Belo, Valent, Nianias, Cooney, Elliott, Ramírez Heredia e Van Hemeldonck, à cooperação política europeia: relatório da Comissão de Inquérito ao Racismo e Xenofobia (O-227/90) (B 3-1328/90).

— Nordmann, Tazdait, Fontaine, Ford, Roth, Oomen-Ruijten, Christiansen, Van Putten, Rothley, Belo, Valent, Nianias, Cooney, Elliott, Ramírez Heredia e Van Hemeldonck, à Comissão: relatório da Comissão de Inquérito ao Racismo e Xenofobia (O-228/90) (B 3-1329/90),

— Iversen, Napoletano, Puerta Gutierrez e Valent, em nome do Grupo GUE, à Comissão: anulação da dívida dos Estados ACP à cooperação política europeia (O-253/90/corr.) (B 3-1330/90/corr.);

e) Do Conselho:

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 9/90 de capítulo a capítulo, na Secção III — COMISSÃO — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-173/90) (C 3-222/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 10/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — COMISSÃO — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-178/90) (C 3-223/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 12/90, capítulo a capítulo, na Secção III — COMISSÃO — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-188/90) (C 3-224/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 13/90, capítulo a capítulo, na Secção III — COMISSÃO — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-214/90) (C 3-225/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 14/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — COMISSÃO — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-215/90) (C 3-226/90),

enviada à comissão: CONT (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 11/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — COMISSÃO — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-218/90) (C 3-227/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo);

f) Da Comissão:

— comunicação da Comissão aos Estados-membros que estabelece as orientações para as subvenções globais integradas para as quais os Estados-membros são convidados a apresentar propostas no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento rural «LEADER» (Ligação entre Acções de Desenvolvimento da Economia Rural) [C 3-284/90 — SEC(90) 1602]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— comunicações da Comissão aos Estados-membros que estabelecem orientações para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a elaborar no âmbito de iniciativas comunitárias relativas:

- a) À preparação das empresas com vista ao mercado único — (PRISMA);
- b) Aos serviços e redes relacionados com a transmissão de dados (TELEMATIQUE) [C 3-285/90 — SEC(90) 1610]

enviada às comissões:

PREG (fundo),
ECON, ORÇM (parecer);

g) A seguinte proposta de modificação, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento:

— proposta de modificação, apresentada pelo Sr. Martin, sobre o artigo 72.º do Regimento do Parlamento Europeu (B 3-899/90)

enviada à comissão: REGI (fundo);

h) Do Tribunal de Contas:

— relatório do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias sobre as demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1989 (C 3-248/90)

enviada à comissão: CONT (fundo).

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

12. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo interno relativo às medidas a tomar e aos processos a seguir para efeitos da aplicação da Quarta Convenção ACP-CEE,

— Acordo interno relativo ao financiamento e gestão das ajudas da Comunidade no âmbito da Quarta Convenção ACP-CEE,

— Acta de assinatura do acordo interno relativo ao financiamento e gestão das ajudas da Comunidade no âmbito da Quarta Convenção ACP-CEE,

— Acordo sob a forma de troca de cartas que suspende a aplicação do n.º 1 do artigo 12.º do Acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Polónia,

— Acto de Notificação da aprovação pela Comunidade do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia no campo da investigação em medicina e saúde,

— Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Finlândia relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE),

— Acordo sob forma de troca de cartas relativo ao Acordo de 1981 entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria sobre o comércio no sector ovino e caprino,

— Troca de cartas relativa ao ponto 2 do Acordo de 1981 entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Hungria sobre o comércio no sector ovino e caprino,

— Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia no campo da investigação em medicina e saúde,

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE),

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade, em 26 de Fevereiro de 1990, do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre.

13. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

Intervenções:

— de Speroni, que, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos, solicita que o relatório Ferri sobre a responsabilidade civil pelos danos causados pelos

resíduos (A 3-126/90), que tinha sido enviado à comissão para nova apreciação, nos termos do artigo 40.º do Regimento, seja agora, em razão do prazo, enviado de novo à comissão, com base no artigo 103.º do Regimento.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

— do Sr. Paisley, que informa ter escrito ao Presidente do Parlamento para se insurgir contra as manifestações violentas de agricultores franceses de que foram vítimas transportadores britânicos de ovinos e de bovinos e que se regozija pelo facto de que este assunto irá ser tratado no presente período de sessões,

— do Sr. Muntingh, sobre o novo sistema de iluminação, excessivo, na sua opinião (o Senhor Presidente responde que este novo sistema foi instalado a fim de satisfazer as exigências da televisão),

— do Sr. Pérez Royo, que solicita que o seu relatório sobre a situação no Médio-Oriente (A 3-194/90), que foi retirado do projecto de ordem do dia, seja enviado de novo à comissão, em virtude da situação no Golfo,

O Parlamento manifesta a sua concordância.

— da Sr.ª Crawley, que indica que transmitiu à Presidência uma questão urgente suscitada por eleitores da sua circunscrição, sobre as medidas que a Comissão pensa tomar a favor dos refugiados do Kuwait (o Senhor Presidente responde que o Conselho fez uma declaração sobre este assunto na sexta-feira, em Roma, cujo texto está disponível e que, por outro lado, esta questão poderá ser tratada durante o debate de quarta-feira,

— do Sr. Tomlinson, que retoma a intervenção do Sr. Muntingh (o Senhor Presidente informa que consultará o Colégio de Questores sobre o assunto),

— do Sr. Lane, que pergunta se continua a estar prevista a visita da delegação para as relações com o Golfo e com o Conselho de Cooperação do Golfo, que se deveria deslocar na quinta-feira da próxima semana a essa região (o Senhor Presidente responde que a Mesa alargada decidiu suspender tal visita, com a concordância do presidente dessa delegação; acrescenta que o Sr. Formigoni, presidente de uma delegação especial do Parlamento que se deslocou à região, apresentará, na quarta-feira, um relatório da visita desta delegação ao Golfo),

— do Sr. Stewart, que, com base no artigo 103.º do Regimento, solicita o novo envio à comissão do relatório Sarlis sobre os transportes marítimos (A 3-199/90) (o Senhor Presidente responde que esta questão será apreciada aquando da fixação da ordem dos trabalhos);

— da Sr.ª Díez de Rivera, que retoma a questão da iluminação excessiva no hemiciclo,

— do Sr. Kellett-Bowman, que retoma a intervenção do Sr. Lane,

— do Sr. Stewart, que insiste no seu pedido de novo à comissão do relatório Sarlis.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

O Senhor Presidente comunica que foram propostas ou feitas as seguintes alterações período de sessões (PE 142.944), após as modificações introduzidas pela Mesa alargada na sua reunião de 29 de Agosto último (ver «comunicação aos deputados» — PE 143.894):

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990:

— sem alterações.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990:

— o Presidente em exercício do Conselho fará, no início da sessão, uma breve apresentação do projecto de orçamento para 1991, a qual será seguida unicamente de uma curta intervenção do Sr. Lamassoure, relator-geral,

— a pedido da Comissão do Meio Ambiente é inscrito, no período de votação das 12h00, o relatório Imbeni sobre os resíduos de pesticidas (A 3-12/90), que tinha sido enviado de novo à comissão durante o período de sessões de Junho e ao qual a comissão não apresentou qualquer alteração.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990:

— à declaração do Conselho Europeu sobre a situação no Golfo seguir-se-ão uma declaração da Comissão e uma intervenção do Sr. Formigoni, presidente da delegação especial do Parlamento Europeu que se deslocou a esta região.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990:

— a pedido do Grupo PPE, é inscrito na ordem do dia o relatório Habsburg sobre a situação na Hungria (A 3-193/90), em discussão conjunta com os relatórios Tsimas e De Clerq sobre a Bulgária e a Checoslováquia (A 3-159 e 154/90);

O Senhor Presidente submete à aprovação do Parlamento o pedido, feito pelo Sr. Stewart, de novo envio à comissão do relatório Sarlis sobre os transportes marítimos.

Intervenções dos Srs. Stewart e Sarlis, relator.

Por votação electrónica, o Parlamento aprova o pedido de novo envio à comissão.

Intervenção do Sr. Klepsch, sobre as implicações desta votação.

Intervenções:

— do Sr. Pannella, que se insurge contra o facto de se prever, no debate sobre a situação no Golfo, após as declarações do Conselho e da Comissão, uma intervenção do Sr. Formigoni, que conduziu uma delegação

especial enviada na sequência dos acontecimentos no Golfo; considera tratar-se de um precedente perigoso e entende que os resultados desta missão deveriam ser submetidos à Comissão dos Assuntos Políticos e à Delegação do Parlamento para as relações com os Estados do Golfo e o Conselho de Cooperação do Golfo antes de serem apresentados em sessão plenária (o Senhor Presidente responde que o Sr. Formigoni, antes da sua intervenção perante o Parlamento, apresentará um relatório à Mesa alargada),

— da Srª Ewing, que lamenta que se tenha retirado da ordem do dia o debate previsto sobre a dívida dos países ACP.

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990:

— sem alterações.

O Sr. McMahon e dezasseis outros deputados propuseram, nos termos do artigo 74º do Regimento, a inscrição, na ordem do dia, do período de perguntas que foi retirado da mesma (o Senhor Presidente informa que essa inscrição só poderia fazer-se em detrimento dos debates sobre a unificação da Alemanha e a situação no Golfo, que ficariam amputados do tempo correspondente ao do período de perguntas).

Intervenções dos Srs. Elliott, Cot, presidente do Grupo S, e Elliott.

O Senhor Presidente decide proceder a duas votações sobre esse pedido:

1ª votação: perguntas ao Conselho e à cooperação política europeia (em caso de aprovação esta parte do período de perguntas teria lugar das 15h00 às 17h30 de terça-feira): o Parlamento rejeita a manutenção desta parte do período de perguntas.

2ª votação: perguntas à Comissão (em caso de aprovação esta parte do período de perguntas teria lugar das 18h15 às 19h45 de quarta-feira): o Parlamento rejeita a manutenção desta parte do período de perguntas, após uma intervenção do Sr. Elliott.

Intervenções:

— do Sr. Ford, que propõe que o Conselho e a Comissão respondam por escrito, utilizando um processo rápido, às perguntas colocadas no âmbito do período de perguntas e que, por outro lado, pretende saber qual o seguimento a dar pela Comissão à sua promessa, feita durante o período de sessões anterior, de fazer uma declaração sobre a Rover,

— do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, que concorda com a primeira parte da intervenção do Sr. Ford, e que reafirma a sua concordância relativa-

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

mente à segunda (o Senhor Presidente propõe inscrever esta declaração na ordem do dia da sessão de sexta-feira).

Intervenção do Sr. Ford.

O Parlamento concorda com a proposta do Senhor Presidente.

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

14. Prazo para a entrega de alterações

O Senhor Presidente informa que o prazo a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou.

No que se refere ao relatório do Sr. Donnelly sobre as medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha, os prazos para a entrega de alterações são os seguintes:

- ao texto legislativo: expirou,
- à proposta de resolução legislativa: terça-feira, 11 de Setembro, às 12h00.

No que se refere ao debate sobre a situação no Golfo, os prazos são os seguintes:

- entrega de propostas de resolução: segunda-feira, 10 de Setembro, às 19h00,
- entrega de alterações e textos de compromisso: terça-feira, 11 de Setembro, às 20h00.

15. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 83.º do Regimento, está prevista a organização dos debates do seguinte modo:

Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira

Relatores: 20 minutos (4 × 5'),
Relatores de parecer: 2 minutos,

Comissão: 10 minutos no total,
Deputados: 90 minutos.

Tempo global de uso de palavra para os debates de terça-feira

a) Para todos os pontos à excepção do relatório Donnelly:

Conselho: 30 minutos no total (incluindo respostas),
Comissão dos Orçamentos: 10 minutos,
Relatores: 30 minutos (6 × 5'),
Relatores de parecer: 38 minutos no total,
Comissão: 30 minutos no total,
Deputados: 180 minutos;

b) Para o relatório Donnelly:

Relator: 15 minutos,
Presidente da comissão temporária: 5 minutos,
Comissão: 20 minutos no total,
Deputados: 120 minutos.

Tempo global de uso da palavra para os debates de quarta-feira (situação no Golfo)

Conselho: 75 minutos (incluindo respostas)
Comissão: 45 minutos (incluindo respostas),
Presidente da delegação *ad hoc*: 10 minutos no total,
Deputados: 270 minutos.

Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira (com excepção do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)

Relatores: 35 minutos (7 × 5'),
Relatores de parecer: 24 minutos no total,
Comissão: 30 minutos no total,
Deputados: 90 minutos.

**Repartição do tempo de uso da palavra dos deputados
(em minutos)**

Tempo global:	60'	90'	120'	150'	180'	210'	240'	270'	300'
<i>Grupo</i>									
Socialista	14	25	35	45	55	65	76	86	96
do Partido Popular Europeu	10	17	24	31	38	45	51	58	65
Liberal, Democrático e Reformista	6	8	11	14	16	19	22	25	28
Democratas Europeus	4	6	8	10	12	14	16	18	20
dos Verdes no PE	4	6	7	9	11	12	14	15	17
para a Esquerda Unitária Europeia	4	5	7	9	10	12	13	15	17
da Aliança dos Democratas Europeus	4	5	6	7	9	10	11	12	14
Técnico das Direitas Europeias	3	4	5	6	7	8	9	10	11
da Coligação de Esquerda	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Arco-Íris	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Não-inscritos	5	6	7	9	10	11	12	13	14

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

16. Debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (propostas de assuntos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos seguintes cinco assuntos na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que se realizará quinta-feira, das 10h00 às 13h00:

- situação no sector da carne de ovino e bovino (o debate terá a duração aproximada de uma hora e terá início com uma declaração da Comissão),
- Birmânia,
- incêndios florestais,
- Direitos de Homem,
- catástrofes (incluindo a seca).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO

*Vice-Presidente***17. Importação de certas peles (votação)***

(relatório Banotti — A 3-138/90: a votação tinha sido adiada nos termos do nº 3 do artigo 89º do Regimento (ver ponto 20, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990)

— *proposta de regulamento COM(89) 198 final — C 3-82/89:*

Alterações aprovadas: 1, 35, 52, 36, 2, 3, 4, 5, 6, 7 por votação nominal (S), 8, 9, 10 por votação electrónica, 11, 12 (1ª parte), 12 (2ª parte), 13, 14 [1ª parte por votação nominal (S)], 14 (2ª parte), 14 (3ª parte), 15 por votação nominal (S), 16 por votação electrónica, 17, 18, 19, 20 e 21 por votação electrónica;

Alterações rejeitadas: 54 por votação electrónica, 55, 56, 74 por votação nominal (V), 43 por votação nominal (RDE), 73 por votação nominal (V), 68, 24 por votação nominal (Srª Pollack e 23 outros + RDE), 34, 25 por votação nominal (Srª Pollack e outros), 58, 72 por votação nominal (V), 30, 44 por votação nominal (RDE), 59, 26, 60 por votação nominal (Srª Pollack e outros), 38, 47, 62 (2ª parte), 71 por votação nominal (V e RDE), 27, 31, 45, 48, 63, 70 por votação nominal (V e RDE), 32, 23, 42 por votação nominal (S), 64, 22 por votação nominal (Srª Pollack e outros), 65 por votação nominal (idem), 46, 33, 69 por votação nominal (V), 28, 66 por votação electrónica;

Alterações caducas: 51, 57, 37, 61, 62 (1ª parte), 39, 29, 67, 40;

Alteração retirada: 41.

Intervenções de Sir Christopher Prout, da relatora, de Sir Christopher Prout, da relatora, de Sir Christopher

Prout do Sr. Muntingh, sobre o modo como foi conduzida a votação após a votação da alteração 6.

Intervenção da relatora e do Sr. Pimenta sobre a alteração 38.

Intervenções dos Srs. Pimenta, Muntingh, da relatora e do Sr. Muntingh, sobre a conveniência de pôr a votação a alteração 40 (o Senhor Presidente comunica que a alteração 40 caducou).

Resultados das votações por votação nominal:

alteração 74:

votantes: 162,
a favor: 54,
contra: 107,
abstenções: 1;

alteração 43:

votantes: 158,
a favor: 14,
contra: 140,
abstenções: 4;

alteração 73:

votantes: 167,
a favor: 50,
contra: 116,
abstenções: 1;

alteração 24:

votantes: 166,
a favor: 35,
contra: 128,
abstenções: 3;

alteração 25:

votantes: 161,
a favor: 41,
contra: 119,
abstenções: 1;

alteração 72:

votantes: 161,
a favor: 50,
contra: 109,
abstenções: 2;

alteração 44:

votantes: 160,
a favor: 25,
contra: 131,
abstenções: 4;

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

alteração 60:

votantes: 145,
a favor: 41,
contra: 88,
abstenções: 16;

alteração 7:

votantes: 144,
a favor: 124,
contra: 19,
abstenções: 1;

alteração 71:

votantes: 152
a favor: 47,
contra: 101,
abstenções: 4;

alteração 14 (1.ª parte):

votantes: 146,
a favor: 121
contra: 24,
abstenções: 1;

alteração 70:

votantes: 141,
a favor: 48,
contra: 91,
abstenções: 2;

alteração 15:

votantes: 121,
a favor: 103,
contra: 17,
abstenções: 1;

alteração 42:

votantes: 144,
a favor: 17,
contra: 125,
abstenções: 2;

alteração 22:

votantes: 148,
a favor: 43,
contra: 89,
abstenções: 16;

alteração 65:

votantes: 145,
a favor: 41,
contra: 88,
abstenções: 16;

alteração 69:

votantes: 152,
a favor: 54,

contra: 96,
abstenções: 2.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Amendola, em nome do Grupo V, Sr.^{as} Jepsen, Banotti, relatora, Srs. Telkämper, De Vries, Seligman e Ford, este em nome dos membros britânicos do Grupo S.

Por votação nominal (V), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 104,
a favor: 61,
contra: 2
abstenções: 41

(*ver parte II*).

Intervenção do Sr. Lane, para comunicar que tinha solicitado uma declaração de voto.

18. Modificação dos artigos 115.º e 123.º do Regimento (debate)

O Sr. Vecchi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a eleição dos vice-presidentes das comissões (A 3-127/90).

Intervenções dos Srs. Harrison, em nome do Grupo S, Janssen van Raay, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, e Pannella (Não-inscritos).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 18h00 (*ver ponto 10, parte I, da acta de 12 de Setembro de 1990*).

19. Modificação dos artigos 29.º, 72.º e 73.º do Regimento (debate)

A Sr.^a Salema apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a introdução no Regimento de um processo para apreciação do relatório geral anual da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário juntamente com uma nova disposição e modificação dos artigos 20.º, 72.º e 73.º (A 3-110/90).

Intervenções dos Srs. Rogalla, em nome do Grupo S, Janssen van Raay, em nome do Grupo PPE, Sr.^a McIn-

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

tosh, em nome do Grupo ED, Srs. Vecchi, em nome do Grupo GUE, Dillen, em nome do Grupo DR, e Medina Ortega.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 18h00 (ver ponto 11, parte I, da acta de 12 de Setembro de 1990).

20. Introdução em livre prática das mercadorias (debate)

O Sr. Patterson, em substituição do Sr. Cassidy, apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/695/CEE, relativa à harmonização dos procedimentos de introdução das mercadorias em livre prática (C 3-141/90) (A 3-176/90 — SYN 216).

Intervenções dos Srs. Von Wogau, em nome do Grupo PPE, e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 18h00 (ver ponto 17, parte I, da acta de 12 de Setembro de 1990).

21. Aplicação do n.º 3 do artigo 85.º no domínio dos seguros (debate) *

O Sr. Speciale apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 641 final — C 3-17/90] de um regulamento relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio dos seguros (A 3-178/90).

Intervenções dos Srs. Janssen van Raay, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Lane, De Rossa e Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar terça-feira, às 12h00 (ver ponto 10, parte I, da acta de 11 de Setembro de 1990).

22. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 11 de Setembro de 1990, está fixada como segue:

9h00 às 13h00, 15h00 às 20h00 e 21h00 às 24h00:

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas),
- orçamento geral para 1991,
- relatório Van Velzen sobre os direitos sociais,
- relatório Schleicher sobre as substâncias e preparações perigosas ** I,
- relatório Vittinghoff sobre as emissões de veículos a motor ** I
- relatório Ca. Jackson sobre as carnes de caça e de coelho *,
- relatório Scott-Hopkins sobre alimentos para animais *,
- relatório Monnier-Besombes sobre as águas urbanas residuais *.

12h00:

votação:

- das propostas de resolução sobre as pescas,
- do relatório Ceci (A 3-77/90) *,
- do relatório Imbeni (A 3-12/90) *,
- do relatório Sepciale (A 3-178/90) *,
- das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado (excepto as ligadas à aplicação do Acto Único).

15h00 às 18h00:

- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever),
- relatório Donnelly sobre as unificação da Alemanha ** I/*.

18h00:

- votação do relatório Donnelly (A 3-203/90) ** I/*.

(A sessão é suspensa às 20h05)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

João CRAVINHO
Vice-Presidente

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

Importação de certas peles *

— Proposta de regulamento COM(89) 198 final

Proposta de regulamento do Conselho relativo à importação de certas peles
aprovada com as seguintes alterações:TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeiro considerando

Considerando que a Directiva .../.../CEE, de ..., relativa à protecção dos habitats naturais e seminaturais e da fauna e da flora selvagens, *determina que os Estados-membros proibam a produção, venda e utilização de armadilhas de mandíbulas;*

Considerando que a Directiva .../.../CEE, de ..., relativa à protecção dos habitats naturais e seminaturais e da fauna e da flora selvagens, **proíbe a utilização de meios indiscriminados de captura e abate, incluindo armadilhas, para certas espécies;**

(Alteração nº 35)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que a armadilha de mandíbulas foi proibida na Gronelândia em 1938, sendo essa proibição ainda aplicada em toda a Gronelândia;

(Alteração nº 52)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que, em 1988, os Ministros das províncias do Canadá competentes para a Fauna Selvagem acordaram na aplicação de normas mínimas para as armadilhas, inclusive a eliminação progressiva das armadilhas de mandíbulas para a maior parte dos animais de pele terrestres, e que foram lançados ou anunciados, em 1988 ou 1989, programas de troca das armadilhas com vista a substituir a armadilha de mandíbulas padrão em Yukon, nos Territórios do Noroeste e no Ontário do Norte;

(Alteração nº 53)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que o Estado de New Jersey, EUA, proibiu a venda, detenção e utilização de armadilhas de mandíbulas, com dentes ou com almofadas, e que os Estados de Connecticut, Delaware, Florida, Massachusetts, Rhode Island e Tennessee aplicam restrições severas à utilização das armadilhas de mandíbulas;

(*) Texto completo: ver JO nº C 134 de 31.5.1989, p. 5

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 36)

Terceiro considerando

Considerando que a armadilha de mandíbulas é um método não selectivo e cruel de captura; que, todavia, *já estão a ser realizados progressos na investigação de métodos de captura sem crueldade*; e que o Quarto Programa de Acção da Comunidade em matéria de Ambiente estabelece algumas orientações gerais para a acção no domínio da protecção dos animais;

Considerando que a armadilha de mandíbulas é um método não selectivo e cruel de captura; que, todavia, **existem já métodos alternativos, menos cruéis, para capturar ou imobilizar animais mas que não estão a ser muito utilizados**; e que o Quarto Programa de Acção da Comunidade em matéria de Ambiente estabelece algumas orientações gerais para a acção no domínio da protecção dos animais;

(Alteração nº 2)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que, portanto, a importação, a exportação, o fabrico, a venda e a utilização de armadilhas de mandíbulas deveria ser proibida na Comunidade Europeia;

(Alteração nº 3)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão deverá participar de forma activa na elaboração de normas internacionais de captura sem crueldade no âmbito da Organização Internacional de Normalização (ISO) e exortar os Estados-membros que ainda não fazem parte da ISO a assumirem uma atitude idêntica;

(Alteração nº 4)

Quarto considerando

Considerando que, tendo em vista as medidas tomadas na Comunidade, convém proibir, a partir de 1 de Janeiro de 1996, a importação para fins comerciais de certas mercadorias, incluindo as peles *das espécies mencionadas no Anexo I*, desde que originárias de um país em cujo território ainda seja utilizada a armadilha de mandíbulas ou em que os métodos de captura ainda não satisfaçam as normas internacionais geralmente admitidas no domínio da captura sem crueldade;

Considerando que, tendo em vista as medidas tomadas na Comunidade, convém proibir, a partir de 1 de Janeiro de **1995**, a importação para fins comerciais de certas mercadorias, incluindo as peles **dos animais abrangidos pelo Anexo I**, desde que originárias de um país em cujo território ainda seja utilizada a armadilha de mandíbulas ou em que os métodos de captura ainda não satisfaçam as normas internacionais geralmente admitidas no domínio da captura sem crueldade;

(Alteração nº 5)

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que é importante que a Comissão participe na elaboração das normas internacionais no domínio da captura sem crueldade;

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Quinto considerando

Considerando que esta proibição pode ser suspensa por um período de *dois* anos até 31 de Dezembro de 1997, caso a Comissão tenha concluído antes de *1 de Julho de 1994*, em resultado de um exame a efectuar em cooperação com as autoridades dos países em questão, que estão a ser feitos progressos suficientes no desenvolvimento de métodos de captura sem crueldade nos respectivos territórios,

Considerando que esta proibição pode ser suspensa por um período de **um** ano até 31 de Dezembro de **1995**, caso a Comissão tenha concluído antes de **1 de Janeiro de 1995** em resultado de um exame a efectuar em cooperação com as autoridades dos países em questão, que estão a ser feitos progressos suficientes no desenvolvimento de métodos de captura sem crueldade nos respectivos territórios,

(Alteração nº 7)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que a situação específica das populações indígenas de determinados países deveria ser respeitada, como determina a Resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de Abril de 1989 (1) sobre a situação dos Índios no mundo, particularmente as alíneas a), b) e e) do ponto A e o nº 13, que são do seguinte teor:

A. Recordando

- a) o Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Civis,
- b) o Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais,
- e) as recomendações que apresentou no relatório Brundtland sobre «O nosso futuro comum»;

13. Solicita aos Estados-membros, ao Conselho e à Comissão que sigam a estratégia mundial de conservação («World Conservation Strategy») da União Internacional para a Protecção da Natureza e dos Recursos Naturais, apoiando o direito dos povos nativos a colher recursos renováveis naturais de forma responsável, fazendo uso dos procedimentos tradicionais;

(1) JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 328

(Alteração nº 8)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que os legisladores europeus, de acordo com a Resolução do Parlamento Europeu de 26 de Maio de 1989 sobre as relações CEE-Canadá (1), deveriam tomar plenamente em consideração a dureza e a dificuldade das condições de vida e de trabalho que enfrentam diversas populações indígenas;

(1) JO nº C 158 de 26.6.1989, p. 338

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que a Comunidade deverá assegurar o livre acesso a toda a documentação e material informativo relacionado com o estudo de métodos de captura sem crueldade;

(Alteração nº 10)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que os consumidores europeus e as organizações de defesa do consumidor como a BEUC manifestaram o seu apoio a um sistema de rotulagem que identifique os produtos de pele derivados de animais selvagens capturados em armadilhas de mandíbulas e noutros meios indiscriminados de captura,

(Alteração nº 11)

Artigo 1º

O presente Regulamento aplica-se à importação *de peles das espécies mencionadas no Anexo I e* de mercadorias que incluam a pele dessas espécies.

O presente Regulamento aplica-se à importação, à exportação, ao fabrico, à venda e à utilização de armadilhas de mandíbulas e à importação de couros em tripa dos animais abrangidos pelo Anexo I, bem como de mercadorias que incluam a pele ou os couros em tripa desses animais.

(Alteração nº 12)

Artigo 2º

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: Mercadorias especificadas: todas as mercadorias enumeradas no Anexo II que incluam *a pele* de qualquer um dos animais mencionados no Anexo I.

Armadilha de mandíbulas: uma armadilha destinada a imobilizar ou capturar um animal através de mandíbulas que se fecham com força sobre um ou mais membros do animal, impedindo-o de os retirar da armadilha.

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: Mercadorias especificadas: todas as mercadorias enumeradas no Anexo II que incluam **o couro em tripa** de qualquer um dos animais abrangidos pelo Anexo I.

Armadilha de mandíbulas: uma armadilha destinada a imobilizar ou capturar um animal através de mandíbulas que se fecham com força sobre um ou mais membros do animal, impedindo-o de os retirar da armadilha.

Laço de aperto: um laço com nó corredio que aperta progressivamente o pescoço ou o tórax do animal, estrangulando-o.

(Alteração nº 13)

*Artigo 2º bis (novo)***Artigo 2º bis**

É proibida a importação, a exportação, o fabrico, a venda e a utilização das armadilhas de mandíbulas.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Artigo 3º, nº 1, primeiro parágrafo

1. É proibida, a partir de 1 de Janeiro de 1996, a introdução em livre prática para fins comerciais das mercadorias especificadas, a não ser que a Comissão tenha comprovado que se *verifica*, no país de que as mercadorias são originárias, *uma das* seguintes situações:

- que estejam em vigor disposições administrativas *ou* legislativas adequadas que proibam a utilização de armadilhas de mandíbulas no respectivo território,
- que os métodos de captura utilizados no seu território para as espécies mencionadas no Anexo I satisfaçam as normas internacionais *geralmente admitidas no domínio da captura sem crueldade*.

1. É proibida a partir de 1 de Janeiro de 1995, a introdução em livre prática para fins comerciais das mercadorias especificadas, a não ser que a Comissão tenha comprovado que se **verificam**, no país de que as mercadorias são originárias, **as seguintes** situações:

- que estejam em vigor disposições administrativas e legislativas adequadas que proibam a utilização de armadilhas de mandíbulas no respectivo território, **tais como licenças de utilização de armadilhas, programas de educação e de promoção de outros métodos de captura que substituam as armadilhas e inspeções diárias às armadilhas,**
- que os métodos de captura utilizados no seu território para as espécies mencionadas no Anexo I satisfaçam as normas internacionais **relativas à captura sem crueldade estabelecidas pelas autoridades competentes dos países em questão, em colaboração com as principais organizações e peritos em matéria de protecção dos animais.**

(Alteração nº 15)

Artigo 3º, nº 2

2. A proibição da introdução em livre prática para fins comerciais das mercadorias especificadas será suspensa pela Comissão, por um período de *dois anos* até 31 de Dezembro de 1997, caso a Comissão tenha concluído antes de *1 de Julho de 1994*, em resultado de um exame a efectuar em cooperação com as autoridades competentes dos países em questão, que estão a ser feitos progressos suficientes no desenvolvimento de métodos de captura sem crueldade nos respectivos territórios.

2. A proibição da introdução em livre prática para fins comerciais das mercadorias especificadas será suspensa pela Comissão, por um período de **um ano** até 31 de Dezembro de 1995, caso a Comissão tenha concluído antes de **1 de Janeiro de 1995**, em resultado de um exame a efectuar em cooperação com as autoridades competentes dos países em questão, que estão a ser feitos progressos suficientes no desenvolvimento de métodos de captura sem crueldade nos respectivos territórios.

(Alteração nº 16)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

Até à entrada em vigor da proibição da introdução em livre prática para fins comerciais das mercadorias especificadas, será implementada pela Comunidade uma medida provisória de rotulagem no sentido de indicar aos consumidores as peles provenientes de animais selvagens capturados.

(Alteração nº 17)

*Artigo 3º ter (novo)***Artigo 3º ter**

A Comunidade assegura que o desenvolvimento de métodos de captura sem crueldade não implique um adiamento da erradicação dos cruéis métodos de captura indiscriminada em grande escala.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 18)

*Artigo 3º quater (novo)***Artigo 3º quater**

A Comunidade assegura o livre acesso a toda a documentação e material informativo relacionado com a concepção de métodos de captura e com a elaboração de normas internacionais em matéria de captura sem crueldade.

(Alteração nº 19)

*Artigo 3º quinquies (novo)***Artigo 3º quinquies**

1. A Comissão participará activamente na elaboração das normas internacionais em matéria de captura sem crueldade sob os auspícios da Organização Internacional de Normalização.

2. A contribuição financeira será feita nos termos da Ficha Financeira.

(Alteração nº 20)

ANEXO I

Lista das espécies:

Castor: *Castor canadensis*
 Lontra: *Lutra canadensis*
 Coiote: *Canis latrans*
 Lobo: *Canis lupus*
 Lince: *Lynx canadensis*
 Gato bravo: *Felis rufus*
 Zibelina: *Martes zibellina*
 Guaxinim: *Procyon lotor*

Lista das espécies:

Castor: *Castor fiber canadensis*
 Lontra: *Lutra canadensis*
 Coiote: *Canis latrans*
 Lobo: *Canis lupus*
 Lince: *Lynx lynx canadensis*
 Gato bravo: *Felis rufus*
 Zibelina: *Martes zibellina*
 Guaxinim: *Procyon lotor*
Rato almiscarado: *Ondatra zibethica*
Marta-do-canadá: *Martes pennanti*
Texugo: *Meles meles*
Marta: *Martes americana*
Arminho: *Mustela erminea*
Esquilo vermelho (capturado com laço de aperto): *Tamiasciurus hudsonicus*

(Alteração nº 21)

FICHA FINANCEIRA (nova)*Assunto:*

Projecto de proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo à importação de certas peles

1.	<i>Rubrica orçamental</i>	<i>Número</i>	<i>Designação</i>
	III B	6680	Bem-estar e protecção dos animais

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

2. *Base jurídica*
Artigo 113º do Tratado CEE
3. *Classificação:*
Despesas não obrigatórias
4. *Objectivo/descrição das medidas*
Participação na elaboração das normas internacionais no domínio da captura sem crueldade, sob os auspícios da Organização Internacional de Normalização (ISO) e contribuições destinadas à investigação no domínio da concepção de métodos de captura sem crueldade
5. *Método de cálculo*
 - 5.1. *Tipo de despesa:*
subsídio para a adesão à ISO
contribuição financeira para projectos
 - 5.2. *Contribuição comunitária:* 10%
 - 5.3. *Cálculo*
Despesa anual de adesão: 20 000 ecus
Contribuição financeira para projectos: 80 000 ecus
6. *Implicações financeiras no respeitante a dotações operacionais*
 - 6.1. *Calendário das dotações (milhões de ecus)*

Ano	DA/DP
1991	0,1
1992	0,1
1993	0,1
1994	0,1
1995	0,1
Anos subsequentes	—
Total	0,5
 - 6.2. *Financiamento durante o ano corrente:* nada
7. *Observações*
A presente proposta requer a criação de um lugar A8 suplementar.
A Comissão dos Orçamentos decidirá aquando da elaboração do projecto de orçamento de 1990 que número irá cobrir esta despesa.

— A3-138/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento relativo à importação de certas peles

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 198 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 113º do Tratado CEE (C3-82/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-138/90),

(1) JO nº C 134 de 31.5.1989, p. 5

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

LISTA DE PRESENÇAS

10 de Setembro de 1990

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERTENS, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BREYER, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DE PICCOLI, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, DUVERGER, ELLES, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARAIKOETXEA URRIZA, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REYMANN, RINSCHÉ, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TORRES COUTO, TSIMAS, UKEIWÉ, VALENT, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
(-) = Contra
(O) = Abstenção

Relatório Banotti A3-138/90

Importação de certas peles

Alteração 74

(+)

ADAM, AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BALFE, BARTON, BIRD, COCHET, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DESMOND, VAN DIJK, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FORD, GREEN, HARRISON, HOON, JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PLANAS PUCHADES, QUISTORP, READ, ROTH, SALISCH, SANTOS, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TITLEY, TONGUE, VERBEEK, WHITE, WILSON.

(-)

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BJØRNVIG, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CUSHNAHAN, DE VRIES, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DURY, FITZSIMONS, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERVÉ, HINDLEY, IVERSEN, JACKSON F., KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MARLEIX, MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, MUSSO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PASTY, PEIJS, PENDERS, PIMENTA, PISONI N., POMPIDOU, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAWLINGS, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, TELKÄMPER, TSIMAS, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON WOGAU.

(O)

ROVSING.

Alteração 43

(+)

VON ALEMANN, ANDREWS, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LAUGA, MARCK, MARLEIX, MUSSO, PASTY, PEIJS, POMPIDOU, UKEIWÉ.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BIRD,

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

BJØRNVIG, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VRIES, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DURY, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FONTAINE, FORD, FUNK, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HOON, IVERSEN, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAJ, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K. P., LARIVE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PATTERSON, PENDERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SALISCH, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER.

(O)

JACKSON M., NEWTON DUNN, ROVSING, VECCHI.

Alteração 73

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BALFE, BARTON, BIRD, CRAVINHO, CRAWLEY, DAVID, VAN DIJK, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, ODDY, PATTERSON, QUISTORP, READ, ROTH, SANTOS, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STAES, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, TITLEY, TONGUE, WHITE, WILSON.

(-)

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BJØRNVIG, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE VRIES, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DURY, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERVÉ, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAJ, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KÖHLER K. P., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PASTY, PEIJS, PENDERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STEVENS, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, WIJSENBEK, VON WOGAU.

(O)

ROVSING.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

Alteração 24

(+)

BALFE, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DAVID, DENYS, DESMOND, ELLIOTT, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PLUMB, PRICE, READ, SEAL, SELIGMAN, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STEVENSON, STEWART, TITLEY, WHITE, WILSON.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BJØRNVIG, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE PICCOLI, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DURY, FALQUI, FERNEX, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERVÉ, IVERSEN, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER K. P., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LAUGA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PASTY, REIJS, PENDERS, PERY, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SALISCH, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, TELKÄMPER, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, WIJSENBECK, VON WOGAU.

(0)

JACKSON M., ROVSING, STAES.

Alteração 25

(+)

BALFE, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DAVID, DESMOND, ELLIOTT, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEGAHY, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PIMENTA, PLUMB, RAWLINGS, READ, SALEMA, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., STEVENS, STEVENSON, STEWART, TITLEY, WHITE, WILSON.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, BANOTTI, BAUR, BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, FALQUI, FERNEX, FITZGERALD,

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

FITZSIMONS, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERVÉ, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, KÉPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LAUGA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PENDERS, PERY, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPERONI, STAES, TELKÄMPER, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(O)

ROVSING.

Alteração 72

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BALFE, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DAVID, DESMOND, VAN DIJK, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PIMENTA, QUISTORP, READ, ROTH, SALEMA, SANTOS, SEAL, SELIGMAN, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STAES, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, TITLEY, VERBEEK, WHITE, WILSON.

(-)

ALAVANOS, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BJØRNVIG, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DURY, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERVÉ, IVERSEN, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KÉPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER K. P., KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PENDERS, PERY, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, PRICE, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(O)

NEUBAUER, ROVSING.

Alteração 44

(+)

BEAZLEY C., DALY, DE VRIES, FITZGERALD, FITZSIMONS, JACKSON F., KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, MAHER, MARLEIX, MCINTOSH, DE

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEWTON DUNN, POMPIDOU, PRICE, RAWLINGS, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, UKEIWÉ, VERWAERDE, WIJSENBEK.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BIRD, BJØRNVIG, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE PICCOLI, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DURY, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FONTAINE, FORD, FUNK, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOON, IVERSEN, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, LANNOYE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SALEMA, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPERONI, STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, WHITE, WILSON, WOLTJER.

(O)

DILLEN, GRUND, NEUBAUER, ROVSING.

Alteração 60

(+)

ALAVANOS, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BIRD, CRAWLEY, DAVID, DESMOND, ELLIOTT, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, JACKSON F., JACKSON M., LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, ODDY, PATTERSON, PIMENTA, PLUMB, PRICE, RAMÍREZ HEREDIA, READ, SALEMA, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., STEVENSON, STEWART, TITLEY, TONGUE, WHITE, WILSON.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BELO, BERTENS, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DURY, FITZSIMONS, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERVÉ, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PENDERS, PERY, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRONK, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, WIJSENBEK, VON WOGAU, WOLTJER.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

(O)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, VAN DIJK, FALQUI, FERNEX, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, VAN PUTTEN, ROVSING, SANTOS, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VERBEEK.

Alteração 7

(+)

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRU PURÓN, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE PICCOLI, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, ELLIOTT, FONTAINE, FORD, GOEDMAKERS, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOON, HOPPENSTEDT, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PATTERSON, PEIJS, PERY, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, PORTO, PRICE, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TITLEY, TONGUE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER.

(-)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, CABEZÓN ALONSO, DESMOND, VAN DIJK, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, QUISTORP, ROTH, SANTOS, SPERONI, STAES, TAZDAÏT, VERBEEK.

(O)

ROVSING.

Alteração 71

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, BARTON, BIRD, BJØRNVIG, CRAWLEY, DAVID, DESMOND, VAN DIJK, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FORD, GREEN, HINDLEY, HOON, HUGHES, JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PIMENTA, QUISTORP, READ, ROTH, SANTOS, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STAES, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TONGUE, VERBEEK, WHITE, WILSON.

(-)

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT,

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, EWING, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERVÉ, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VAN DER WAAL, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER.

(O)

MAHER, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, PORTO, ROVSING.

Alteração 14

(+)

ALBER, VON ALEMANN, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BERTENS, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, ELLIOTT, FONTAINE, FORD, FUNK, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOPPENSTEDT, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PATTERSON, PEIJS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPERONI, STEVENS, STEWART, TITLEY, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VAN DER WAAL, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER.

(-)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, BRU PURÓN, VAN DIJK, EWING, FALQUI, FERNEX, JEPSEN, JOANNY, KOFOED, LALOR, LANE, LANNOYE, LAUGA, MONNIER-BESOMBES, QUISTORP, ROTH, ROVSING, SANTOS, STAES, TAZDAÏT, UKEIWÉ, VERBEEK.

(O)

CABEZÓN ALONSO.

Alteração 70

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, BALFE, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DAVID, DENYS, DESMOND, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY,

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

HOON, HUGHES, JACKSON M., JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MONNIER-BESOMBES, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, READ, ROTH, SANTOS, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STAES, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TONGUE, VERBEEK, VAN DER WAAL, WHITE, WILSON.

(-)

ALAVANOS, ALBER, BANOTTI, BELO, BERTENS, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE PICCOLI, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, FITZSIMONS, FONTAINE, FUNK, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PLANAS PUCHADES, PLUMB, PONS GRAU, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER.

(O)

PIMENTA, ROVSING.

Alteração 15

(+)

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, BALFE, BANOTTI, BARTON, BELO, BERTENS, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, ELLIOTT, FONTAINE, FORD, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HINDLEY, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, KOFOED, LARIVE, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PATTERSON, PEIJS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STEWART, TITLEY, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER.

(-)

AGLIETTA, AMENDOLA, DESMOND, FALQUI, FERNEX, FITZSIMONS, HÄNSCH, JOANNY, KILLILEA, LALOR, LANE, LANNOYE, LAUGA, MARCK, SCOTT-HOPKINS, STAES, TAZDAÏT.

(O)

ROVSING.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

Alteração 42

(+)

COONEY, FITZGERALD, FITZSIMONS, JACKSON M., KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LAUGA, MAHER, MARCK, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SCOTT-HOPKINS, UKEIWÉ, WIJSENBECK.

(-)

AGLIETTA, ALBER, AMENDOLA, ANGER, BALFE, BANOTTI, BARTON, BELO, BERTENS, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, ELLIOTT, EWING, FALQUI, FERNEX, FONTAINE, FORD, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HINDLEY, HOON, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SANTOS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPERONI, STEWART, TITLEY, TONGUE, VAZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER.

(0)

VON ALEMANN, ROVSING.

Alteração 22

(+)

BALFE, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DAVID, DENYS, DESMOND, ELLIOTT, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, HUGHES, JACKSON M., LALOR, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PIMENTA, PLUMB, PORTO, PRICE, READ, SALEMA, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STEVENS, STEWART, TITLEY, TONGUE, WHITE, WILSON.

(-)

ALBER, BANOTTI, BELO, BERTENS, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE PICCOLI, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, EWING, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KOFOED, LANE, LARIVE, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN,

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER.

(O)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, VAN DIJK, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, ROTH, ROVSING, SANTOS, SCOTT-HOPKINS, STAES, VERBEEK.

Alteração 65

(+)

BALFE, BARTON, BIRD, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CRAWLEY, DAVID, DENYS, DESMOND, ELLIOTT, FORD, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, HUGHES, JACKSON M., LANE, LAUGA, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PLUMB, READ, SALEMA, SALISCH, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STEWART, TITLEY, TONGUE, WHITE, WILSON.

(-)

ALAVANOS, ALBER, ANDREWS, BANOTTI, BERTENS, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE PICCOLI, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, EWING, FONTAINE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, KOFOED, LARIVE, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PENDERS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, ROGALLA, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER.

(O)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, VAN DIJK, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, ROTH, ROVSING, SANTOS, STAES, TAZDAÏT, VERBEEK.

Alteração 69

(+)

AGLIETTA, AMENODLA, ANGER, BALFE, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DAVID, DENYS, DESMOND, VAN DIJK, ELLIOTT, FALQUI, FERNEX, FORD, GOEDMAKERS, GREEN, HARRISON, HINDLEY, HOON, HUGHES, JACKSON M., JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PATTERSON, PRICE, READ, ROTH, SANTOS, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SPERONI, STAES, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TITLEY, TONGUE, VERBEEK, WHITE, WILSON.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 1990

(—)

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ANDREWS, BANOTTI, BEAZLEY C., BERTENS, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DE PICCOLI, DE VRIES, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, EWING, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LAUGA, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEUBAUER, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PEIJS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, SALEMA, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, WIJSENBECK, WOLTJER.

(O)

PORRAZZINI, ROVSING.

Conjunto da resolução

(—)

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, BANOTTI, BEAZLEY C., BERTENS, BJØRNVIG, BOCKLET, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTENSEN, COIMBRA MARTINS, COT, CRAVINHO, DE VRIES, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA, EWING, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FUNK, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HERMANS, HOPPENSTEDT, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, LALOR, LARIVE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MEDINA ORTEGA, MUNTINGH, OOMEN-RUIJTEN, PAISLEY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PLUMB, PORRAZZINI, PRONK, PROUT, ROGALLA, SALEMA, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD, SPECIALE, SPERONI, VAN HEMELDONCK, VECCHI, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VAN DER WAAL, VON WOGAU.

(—)

LANE, WIJSENBECK.

(O)

AMENDOLA, BALFE, BARTON, BIRD, CRAWLEY, DAVID, VAN DIJK, DILLEN, ELLIOTT, FORD, GREEN, GRUND, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOON, HUGHES, JEPSEN, JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCGOWAN, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, NEWMAN, ODDY, PARTSCH, QUISTORP, SALISCH, SANTOS, SCHODRUCH, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TELKÄMPER, TITLEY, TONGUE, VERBEEK, WHITE.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1990

(90/C 260/02)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO***Vice-Presidente**(A sessão teve início às 9h00)***1. Aprovação da acta**

Intervenção do Sr. Bombard.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha sobre as propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

I. Uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção em cooperação com o Parlamento Europeu [COM(90) 400 final — Volume II] (C 3-253/90 — SYN 297) ** I

II. Um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção transitórias pelo Conselho após consulta do Parlamento Europeu [COM(90) 400 final — Volume II] C 3-254/90 *

Relator: Sr. Donnelly (A 3-203/90);

b) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento, pelos deputados:

— Muscardini, sobre a vacinação contra a hepatite B (B 3-1126/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Muscardini, Bettini, Ferri, Joanny, Gangoitti, Llaguno, Porrzzini e Taradash, sobre a formação profissional de médicos e paramédicos para o exercício da acupunctura (B 3-1127/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Muscardini, Ferri e Vertemati, sobre as medidas em favor dos cidadãos comunitários emigrados que desejem voltar aos seus países de origem (B 3-1128/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Muscardini, sobre a protecção da alcaparra de Pantelleria (B 3-1129/90)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— Muscardini, Rauti, Fini e Mazzone, sobre a obrigação de respeito mútuo das medidas de expulsão decretadas por um Estado-membro (B 3-1130/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Muscardini, Mazzone, Rauti e Fini, sobre o contágio do vírus da SIDA através da transfusão sanguínea ou de especialidades farmacêuticas derivadas do plasma humano (B 3-1131/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),

JURI (parecer),

— Chiabrando, Borgo, N. Pisoni, Mottola, F. Pisoni, Contu e Gaibisso, sobre as consequências para a PAC da abertura dos mercados dos países da Europa Central e de Leste (B 3-1132/90)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— Cushnahan, McCartin, Banotti e Cooney, sobre a protecção dos pescadores contra os ataques no alto mar (B 3-1133/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),

JURI (parecer),

— Andrews, sobre a utilização do símbolo E em produtos alimentares (B 3-1134/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

— Andrews, sobre a preocupação pública quanto à utilização de aditivos e corantes alimentares (B 1135/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Howell, Spencer e Simmonds, sobre o regime comunitário para o açúcar (B 3-1136/90)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— Bird, sobre a inocuidade dos produtos alimentares (B 3-1137/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Hughes, sobre a atribuição de uma indemnização às pessoas afectadas, no passado, por ensaios nucleares (B 3-1138/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Green, sobre as dificuldades vividas pelos Judeus na Síria (B 3-1139/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Green, sobre a próxima «Cimeira Mundial da Criança» (B 3-1140/90)

enviada à comissão: (DESE (fundo),

— Crampton, sobre descargas radioactivas nas indústrias «convencionais» e nucleares (B 3-1141/90)

enviada às comissões:
AMBI (fundo),
ENER (parecer),

— Roth, sobre uma política de asilo da Comunidade (B 3-1142/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Roth, sobre a política de emigração da Comunidade e a luta contra o racismo (B 3-1143/90)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
ASOC (parecer),

— Roth, sobre a prisão do Dr. Ismail Besikci (B 3-1144/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Linkohr, sobre a protecção de vinhas de interesse histórico (B 3-1145/90)

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
JUVE (parecer),

— Vittinghoff, sobre a conversão do armamento e das instalações militares (B 3-1146/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Bandres Molet, sobre a atribuição à Galiza do estatuto de zona especial na aplicação do sistema de quotas para a produção de leite (B 3-1147/90)

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Sisó Cruellas, sobre escutas telefónicas (B 3-1148/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Valverde López, sobre a restauração do período de protecção das patentes para os produtos fitossanitários (B 3-1149/90)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
AMBI, ENER, ECON (parecer),

— Cabezón Alonso, sobre a necessidade de um diálogo social no sector público (B 3-1150/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Cabezón Alonso e Pons Grau, sobre a conversão da dívida externa nos países em vias de desenvolvimento em programas de escolarização (B 3-1151/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

de la Cámara Martinez, sobre o «Dia da Europa» (B 3-1152/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Izquierdo Rojo, Bofill Abeilhe, Cabezón Alonso, de la Cámara Martinez, Díez de Rivera, Pons Grau, Sanz Fernández, Sapena Granell e Sierre Bardaji, sobre uma política mediterrânica renovada (B 3-1153/90)

enviada às comissões:
RELA (fundo)
DESE (parecer),

— Bandrés Molet, sobre a protecção da Ria de Villaviciosa (Astúrias-Espanha) (B 3-1154/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Kostopoulos, sobre a constituição de um órgão intercomunitário que reforce a investigação científica em matéria de previsão de sismo, da prestação de ajuda imediata às regiões atingidas, da revisão dos regula-

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

mentos de construção e da sua aplicação nos Estados-membros (B 3-1155/90)

enviada às comissões:
ENER (fundo),
PREG, ORÇM (parecer),

— Kostopoulos, sobre a classificação da igreja de Santa Sofia em Constantinopla como monumento alto da história religiosa e cultural da Europa e a tomada de iniciativas por parte da Comissão para a protecção deste símbolo raro da Fé Cristã contra as ameaças e intenções turcas de a transformar em mesquita (B 3-1156/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Kostopoulos, para fazer face à poluição marinha e introduzir um «sistema de navegação de total segurança ambiental» (B 3-1157/90)

enviada às comissões:
TRAN (fundo),
AMBI (parecer),

— Kostopoulos, sobre a salvação dos recursos hídricos sinistrados da Europa, a sua gradual descontaminação e a previsão de uma capacidade de armazenamento de água potável suficiente para os próximos 50 anos (B 3-1158/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Kostopoulos, sobre a designação da presente década «Período de protecção e aumento do verde europeu» como único meio para evitar a asfixia nas duas primeiras décadas do séc. XXI (B 3-1159/90)

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
AMBI (parecer),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de tomada de medidas para a protecção dos jovens que durante o serviço militar são levados ao suicídio (B 3-1160/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— De Donnea, sobre informação e participação dos trabalhadores por conta própria no Grande Mercado (B 3-1161/90)

enviada à comissão: ECON (fundo),

— Hoon, sobre sanções de natureza financeira por incumprimento da legislação comunitária (B 3-1162/90),

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Zeller, sobre a indústria europeia do calçado (B 3-1163/90)

enviada às comissões:
RELA (fundo),
ECON (parecer),

— Blaney, em nome do Grupo Arco-Íris, sobre a poluição na área fronteiriça da região de Lough Foyle situada no Noroeste do Ulster, Irlanda (B 3-1164/90)

enviada às comissões:
AMBI (fundo),
PREG (parecer),

— Bru Puron, sobre a criação de um fundo comunitária destinado a cobrir as despesas processuais em decisões prejudiciais do Tribunal de Justiça (B 3-1165/90)

enviada às comissões:
JURI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Bernard-Reymond e Chiabrando, sobre a elaboração de um programa transfronteiriço a favor da zona fronteiriça franco-italiana dos Alpes Meridionais e do Piemonte com base no programa de iniciativa comunitária INTERREG (B 3-1292/90)

enviada às comissões:
PREG (fundo),
ORÇM (parecer),

— Newton Dunn e Ch. Jackson, sobre asilo temporário a favor das vítimas de perseguições (B 3-1293/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Banotti, sobre os fundos estruturais e a preservação do património natural e biológico da Comunidade (B 3-1294/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Visser, sobre medidas comunitárias para reduzir o consumo de energia no sector dos transportes (B 3-1295/90)

enviadas às comissões:
TRAN (fundo),
ENER (parecer),

— Saby, sobre a política comunitária do ambiente para com os países em vias de desenvolvimento (B 3-1296/90)

enviada às comissões:
DESE (fundo),
AMBI (parecer),

— Pons Grau, sobre as condições de trabalho das mulheres e crianças nos países em vias de desenvolvimento (B 3-1297/90)

enviada às comissões:
DESE (fundo),
ASOC, MULH (parecer),

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

— Newton Dunn, sobre o inaceitável sigilo do Conselho de Ministros (B 3-1298/90)

enviada à comissão: INST (fundo),

— McCubbin, sobre a aparente relação entre o veneno paralisante encontrado nos moluscos e o crescimento de algas provocado pela poluição no mar do Norte (B 3-1299/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Ken Stewart, Brian Simpson, West, Alex Smith, Falconer, Hindley, Oddy, Titley, Hughes, Harrison, Buchan, Newman, Megahy, Tomlinson, McCubbin, Read, Barton, Seal, Lomas, Stevenson, McGowan, sobre o trágico acidente de autocarro ocorrido em Joigny (arredores de Paris) (B 3-1300/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Pollack, sobre um programa europeu de investimento relativo à protecção do Meio Ambiente (B 3-1301/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Papoutsis, sobre a elaboração de uma política comunitária para fazer face à poluição marítima (B 3-1302/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Puerta Gutiérrez, Gutiérrez Díaz, Domingo Segarra, Pérez Royo, Iversen, Rossetti, Vecchi, Papayannakis, Regge, Bontempi, Barzanti, Raggio, Valent, de Piccoli, Imbeni, Napoletano, Bandrés Molet, Lannoye, Anger, Joanny, Bettini, Telkämper, Amendola, Santos, Collins, Díez de Rivera, Cunha Oliveira, Glinne, di Rupo, Navarro, Suárez González, Arias Cañete, Valverde López, Habsburg, Cabanillas Gallas, Ortiz Climent, Calvo Ortega, Punset i Casals, Carvalhas, Miranda da Silva, Barros Moura, Piquet, Pacheco Herrera, Garaikoetxa Urriza, Gangoiti Llaguno, sobre a organização de uma Conferência sobre a protecção do mar Cantábrico (B 3-1303/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Moorhause, McMahon, Cano Pinto, Stavrou, de Vries, Kellet-Bowman, sobre a representação da Comunidade nos Estados-membros e países terceiros (B 3-1304/90)

enviada à comissão: RELA (fundo),

— Vohrer, Tindemans, Saby e Ukeiwe, sobre medidas de incentivo e apoio a investimentos privados em países em desenvolvimento (B 3-1305/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— De Rossa, sobre um programa comunitário co-financiado pelo Feder com vista à interligação e desenvolvimento das redes de distribuição de gás natural e de electricidade nas regiões periféricas correspondentes ao objectivo nº 1 (REGEN) (B 3-1306/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
ENER, ORÇM (parecer),

— Gollnisch, Lehideux, Dillen, Grund, Martinez, Neubauer, Schönhuber e Schodruch, em nome do Grupo Técnico das Direitas Europeias, sobre as valas comuns descobertas em países da Europa de Leste e na URSS (B 3-1307/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Muscardini, Ferri e Bettiza, sobre a reciclagem das latas de alumínio (B 3-1308/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ECON (parecer),

— Fernández-Albor, sobre a criação de um Fundo Cultural Europeu (B 3-1309/90)

— enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ORÇM (parecer),

— Robles Piquer, sobre a regulamentação comunitária relativa ao exercício da iniciativa popular (B 3-1310/90)

enviada à comissão: INST (fundo),

— Ferrer, sobre as negociações do «Uruguai Round» relativas ao sector têxtil (B 3-1311/90)

enviada às comissões:

RELA (fundo),
ECON, DESE (parecer),

— Tsimas, sobre a inclusão no Tratado CEE do conceito de «fronteiras externas da Comunidade» (B 3-1312/90)

enviada à comissão: INST (fundo),

— Piermont, Verbeek, Fernex, Telkämper, Tazdait, Sandbaek, Bjørnvig, Lomas, Balfe, Newens, Quistorp, Elliott, de Rossa, Castellina, Ewing, Bonde, Wurtz, Langer, Melandri, Montero Zabala, Piquet, Mayer, Hughes, Crampton, Dessylas, Ephremidis, L. Smith, White, Seal, McGowan, Alavanos, Newman, Vandemeulebroucke, Melis, Simeoni, West, Crawley, McMahon, Buchan, Roth, Breyer, sobre a renúncia às armas nucleares de RFA e de uma Alemanha do futuro (B 3-1313/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

— Kostopoulos, sobre a criação de uma nova legislação comunitária sobre a protecção contra o tráfico de antiguidades, a caracterização dos compradores de objectos irregularmente adquiridos como receptadores e a criação de um órgão intercomunitário de combate ao tráfico de antiguidades e ao comércio de objectos de valor nacional ou comunitário (B 3-1334/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo),

JUVE (parecer),

— Kostopoulos, sobre a criação de uma «barragem comunitária» contra a entrada e o investimento na Comunidade de capitais provenientes do tráfico de droga (B 3-1335/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo),

ECON (parecer),

— Muscardini, Rauti, Mazzone e Fini, sobre a exposição «Cristóvão Colombo: a nave e o mar» a realizar em Génova em 1992 (B 3-1336/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),

ORÇM (parecer).

3. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades gregas competentes, um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Stamoulis.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Regimento, para as propostas de resolução que a seguir se indicam:

— Blaney, em nome do Grupo ARC, sobre a situação do comércio de carne na Irlanda (B 3-1580/90),

— Pierros, em nome do Grupo PPE, sobre as consequências dos incêndios catastróficos ocorridos na região do Agio Oros e a concessão de indemnizações (B 3-1581/90),

— Pierros, em nome do Grupo PPE, sobre as consequências dos incêndios do Verão de 1990 na Grécia (B 3-1582/90),

— Ainardi, em nome do Grupo CG, sobre os estragos causados por um tornado de granizo no Lot-et-Garonne (B 3-1583/90),

— Miranda da Silva, Piquet, Alavanos e de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a necessidade de refor-

çar as medidas de prevenção e de luta contra os incêndios florestais (B 3-1584/90),

— Alavanos, Miranda da Silva, Ainardi, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre os danos causados pela seca (B 3-1585/90),

— Howell, Lord Inglewood, Daly, Jepsen, Seligman, Simmonds, Ca. Jackson, Sir Jack Stewart-Clark, Elles, em nome do Grupo ED, sobre o comércio livre de gado e de carne (B 3-1586/90),

— Martinez e Le Pen, em nome do Grupo DR, sobre a situação dramática da criação de ovinos e bovinos em consequência da política agrícola comum (B 3-1587/90),

— Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a epidemia de SIDA (B 3-1588/90),

— Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a guerra civil na Libéria (B 3-1589/90),

— Lehideux, Ceyrac, le Chevallier, em nome do Grupo DR, sobre o respeito dos Direitos do Homem e os massacres dos tuaregues no Níger e no Mali (B 3-1590/90),

— le Chevallier, Martinez, Megret, em nome do Grupo DR, sobre incêndios florestais (B 3-1591/90),

— Amaral, Raffarin, Porto, Marques Mendes, Punsel i Casals, Gasoliba i Böhm, Pimenta, de Montesquiou, Calvo Ortega, García, Mendes Bota, Veil, S. Martin, Verwaerde, em nome do Grupo LDR, sobre a destruição progressiva, pelo fogo, das florestas mediterrânicas e do litoral atlântico (B 3-1592/90),

— S. Martin, Raffarin, Giscard d'Estaing, Malhuret, Verwaerde, de Montesquiou, Cox, Wijsenbeek, García, Maher, Vohrer, em nome do Grupo LDR, sobre problemas agrícolas (B 3-1593/90),

— Gasoliba I Böhm, Veil, Verwaerde, em nome do Grupo LDR, sobre os temporais que assolaram os países do Sul da Europa (B 3-1594/90)

— Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a armazenagem e reciclagem dos resíduos nucleares em Dounreay, perigos ligados ao transporte de resíduos nucleares, e a atitude não democrática do governo britânico (B 3-1595/90),

— Pasty, Lane, Guillaume, Killilea, Marleix, Alliot-Marie, Lauga, Musso, Lataillade, em nome do Grupo RDE, sobre a crise no sector da agricultura (B 3-1596/90),

— McCartin, Bocklet, F. Pisoni, Nicholson, Langes, Böge, Dalsass, Banotti, Ortiz Climent, Keppelhoff-Wiechert, Marck, Carvalho Cardoso, Cushnahan, Cooney, Zeller, Munsch, Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a crise na agricultura (B 3-1597/90/corr.),

— Marck e Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre o respeito da legislação europeia relativa às capturas no Golfo da Biscaia (B 3-1598/90),

— Thareau, Wilson, Colino Salamanca, Görlach, Woltjer, Cunha Oliveira, Happart, Coimbra Martins,

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

em nome do Grupo S, sobre os actuais problemas na agricultura (B 3-1599/90),

— Moran López, Ramirez Heredia, Colino Salamanca, Vázquez Fouz, Díez de Rivera, Sapena Granell, García Arias, Alavarez de Paz, Medina Ortega, Cano Pinto, Izquierdo Rojo, Bofill Abeilhe, Arbeloa Muru, Sierra Bardaji, Cabezón Alonso, Comom i Naval, de la Cámara Martínez, Livanos, em nome do Grupo S, sobre os incêndios florestais na Comunidade (B 3-1605/90),

— de la Cámara Martínez e Coimbra Martins, em nome do Grupo S, sobre a situação política na Bulgária (B 3-1606/90),

— D. Martin, Stevenson, Visser, Woltjer, Sakellariou, em nome do Grupo S, sobre a crise democrática na Birmânia (B 3-1607/90),

— Avgerinos, Laroni, B. Simpson, em nome do Grupo S, sobre a catástrofe mineira ocorrida na Jugoslávia (B 3-1608/90),

— Simons, em nome do Grupo S, sobre o direito dos prisioneiros de guerra marroquinos a regressarem à sua pátria (B 3-1609/90),

— Medina Ortega, Woltjer, Linkohr, Sakellariou, Galle, Marinho, em nome do Grupo S, sobre Cuba (B 3-1610/90),

— Glinne, Saby, Pons Grau, em nome do Grupo S, sobre o massacre de populações tuaregues (B 3-1611/90),

— Barton, em nome do Grupo S, sobre os Direitos do Homem em El Salvador (B 3-1612/90),

— Piquet, em nome do Grupo CG, sobre a crise da criação de bovinos e ovinos (B 3-1613/90),

— Carvalhas, Miranda da Silva, Barros Moura, em nome do Grupo CG, sobre incêndios florestais (B 3-1614/90),

— de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre os Seis de Birmingham (B 3-1615/90),

— Dillen e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a situação na África do Sul (B 3-1616/90),

— Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre o restabelecimento da democracia na Birmânia (B 3-1617/90),

— Robles Piquer, Oomen-Ruijten, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre as eleições na Birmânia (B 3-1619/90),

— Carvalho Cardoso, Pierros, F. Pisoni, Bourlanges, Ortiz Climent, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre os incêndios florestais (B 3-1620/90),

— Domingo Segarra, Raggio, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre os incêndios florestais no Sul da Europa (B 3-1621/90),

— Crawley, Desmond, Balfe, Seal, Crampton, Barton, Wynn, Simpson, Read, Lomas, Hindley, em nome do Grupo S, sobre os Seis de Birmingham (B 3-1625/90),

— De la Mallène, Musso, Pasty, Marleix, Lataillade, Pompidou, Lalor, Andrews, Perreau de Pinninck, Lane,

Fitzsimons, Lauga, Ukeiwe, Guillaume, em nome do Grupo RDE, sobre as violências na Birmânia (B 3-1626/90),

— De la Malène, Pompidou, Musso, Ukeiwe, Guillaume, Marleix, Pasty, Lauga, Lane, Fitzsimons, Andrews, Lalor, Lataillade, em nome do Grupo RDE, sobre o massacre da população tuaregue no Níger e no Mali (B 3-1627/90),

— Ruiz Mateos, Perreau de Pinninck, De la Malène, Lalor, Marleix, Lauga, Pasty, Pompidou, Guillaume, Lane, Fitzsimons, Andrews, Lataillade, Ukeiwe, em nome do Grupo RDE, sobre a violação das instalações da embaixada de um Estado-membro da Comunidade em Cuba (B 3-1628/90),

— Ruiz Mateos, Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, sobre as constantes violações dos Direitos do Homem na Libéria (B 3-1629/90),

— Musso, De la Malène, Pompidou, Pasty, Ukeiwe, Marleix, Guillaume, Lataillade, Lauga, Lalor, Andrews, Fitzsimons, Lane, Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, sobre os incêndios florestais (B 3-1630/90),

— Andrews, Lalor, Lane, Fitzsimons, Marleix, Lataillade, Pasty, Ukeiwe, Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, sobre os «desabrigados» (B 3-1631/90),

— Carvalhas, Wurtz, Ephremidis, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a situação dos prisioneiros políticos na Coreia do Sul (B 3-1632/90),

— Miranda da Silva, Wurtz, Ephremidis, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a situação no Salvador (B 3-1633/90),

— Aulas, Ernst De la Graete, Langer, Melandri, Santos, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação dos tuaregues no Mali e no Níger (B 3-1634/90),

— Aulas, Melandri, Santos, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o respeito dos Direitos do Homem na Costa do Marfim (B 3-1635/90),

— Roth, em nome do Grupo V, sobre a situação dos ciganos nos países da Europa de Leste e nos países membros da Comunidade (B 3-1636/90),

— Telkämper, Aulas, Melandri, Santos, em nome do Grupo V, sobre a situação na Birmânia (B 3-1637/90),

— Aulas, Ernst De la Graete, Melandri, Santos, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a guerra civil na Libéria (B 3-1638/90),

— Aglietta, Amendola, Bettini, Falqui, Langer, Melandri, Taradash, em nome do Grupo V, sobre a queda de um avião soviético durante uma manifestação acrobática em Salgareda (Itália) (B 3-1639/90),

— Staes, em nome do Grupo V, sobre os projectos imobiliários desastrosos na vizinhança do Parlamento Europeu (B 3-1640/90),

— Staes, em nome do Grupo V, sobre o derrame de produtos tóxicos no mar do Norte (B 3-1641/90),

— Veil e Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, sobre a continuação da perseguição brutal sofrida pelos tuaregues no Mali e no Níger (B 3-1642/90),

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

— Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre o incêndio no Monte Athos e os estragos que provocou (B 3-1643/90),

— Napotelano, Iversen, Puerta Gutiérrez, Valent, em nome do Grupo GUE, sobre as execuções sumárias de tuaregues (B 3-1644/90),

— Papayannakis, Castellina, Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE, sobre a tortura e o assassinio de crianças no Brasil (B 3-1645/90),

— Fantuzzi, Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, sobre os diversos problemas que afectam a carne de bovino e ovino da CEE (B 3-1646/90),

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre as permanentes violações dos Direitos do Homem no Kasovo, nomeadamente a expulsão de activistas dos direitos humanos, a restrição da liberdade de imprensa e a constante repressão contra a população albanesa (B 3-1647/90),

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre os conflitos entre pescadores franceses e belgas no golfo de Biscaia (B 3-1648/90),

— Blaney, Vandemeulebroucke, Ewing, em nome do Grupo ARC, sobre os Seis de Birmingham (B 3-1649/90),

— Domingo Segarra, Gutiérrez Díaz, Puerta Gutiérrez, Pérez Royo, em nome do Grupo GUE, sobre as inundações em Valência (B 3-1650/90),

— Gutiérrez Díaz, Imbeni, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre a mortalidade dos golfinhos no Mediterrâneo (B 3-1651/90),

— Newton Dunn, em nome do Grupo ED, sobre a democracia na Birmânia (B 3-1652/90),

— Pasty, Lane, Guillaume, Killilea, Marleix, Alliot-Marie, Lauga, Musso, Lataillade, em nome do Grupo RDE, sobre os prejuízos provocados pela seca em inúmeras regiões da França (B 3-1653/90),

— Pérez Royo, Vecchi, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre a Birmânia (B 3-1654/90),

— Santos, Falqui, Monnier-Besombes, Amendola, Taradash, em nome do Grupo V, sobre os incêndios na Comunidade Europeia e a necessidade de uma política comunitária global de prevenção (B 3-1655/90),

— McCartin, Banotti, Cooney, Cushnahan, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o processo dos Seis de Birmingham (B 3-1657/90),

— Alavanos e outros, em nome do Grupo CG, sobre os estragos causados pelos incêndios no Monte Athos e a protecção do seu património histórico-cultural (B 3-1658/90),

— Telkämper, Santos, Langer, em nome do Grupo V, sobre as populações indígenas (B 3-1659/90),

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64.º do Regimento, informará o Parlamento, às 15h00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 13 de Setembro, entre as 10h00 e as 13h00.

(A sessão interrompida às 9h05, enquanto se aguarda a chegada do Presidente em exercício do Conselho, é reiniciada às 9h10)

5. Projecto de Orçamento Geral das Comunidades para 1991

O sr. Rubbi, *Presidente em exercício do Conselho*, apresenta o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para a exercício de 1991.

Intervenções do Sr. Lamassoure, relator-geral, Sr.º Theato, relatora, Srs. Schmidhuber, *Membro da Comissão*, e Simeoni, relator da Comissão para a Juventude, a quem o Senhor Presidente retira o uso da palavra.

6. Direitos sociais fundamentais dos trabalhadores (debate)

O Sr. Van Velzen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre a comunicação da Comissão relativa ao seu programa de acção para a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores — prioridades para 1991/1992 [COM(89) 568 — C 3-238/89] (A 3-175/90).

Intervenções dos Srs. Van Ouirve, Raggio, Marques Mendes, Sr.º Sandbæk, Sr. Barros Moura, Sr.º Van Dijk, Lord O'Hagan, todos co-relatores.

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD*Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. F. Pisoni e le Chevallier, co-relatores.

Intervenções das Sr.ªs Hermans, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Crawley, em nome do Grupo S, Sr. Chanterie, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Nielsen, em nome do Grupo LDR, Jepsen, em nome do Grupo ED, Srs. Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Ephremidis, em nome do Grupo CG, Van Der Waal (Não-inscritos), Donat Cattin, *Presidente em exercício do Conselho*, Sr.º Papandreou, *Membro da Comissão*, Sr. Cabezón Alonso, Sr.º Oomen-Ruijten, Srs. Pannella, Hughes, Menrad, Fuchs.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GALLAND*Vice-Presidente*

Apesar de ter chegado a hora prevista para o período de votação, o Senhor Presidente propõe que os últimos

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

oradores inscritos sejam ainda autorizados a intervir, a fim de permitir a conclusão do debate antes das votações.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Intervenções dos Srs. Pronk, Fayot, Pagoropoulos e Torres Couto.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 18h00 (*ver ponto 18, parte I, da acta de 13 de Setembro de 1990*).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Pescas (continuação da votação)

(propostas de resolução B 3-1269, 1278, 1280, 1281, 1282 e 1283/90)

(debate e início da votação: *ver ponto 15, parte I, da acta de 13 de Julho de 1990*)

— *propostas de resolução B 3-1269, 1278, 1280, 1282 e 1283/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Arias Cañete, em nome do Grupo PPE, Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, García, em nome do Grupo LDR, Vázquez Fouz, em nome do Grupo S, Garaikoetxea Urriza, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Grupo S solicitou votação por partes do n.º 4, e o Grupo ARC solicitou votação nominal dos n.ºs 3, 5, 6 e do conjunto do texto.

Considerando, e n.ºs 1 e 2: aprovados.

N.º 3: aprovado por votação nominal (ARC):

votantes: 166,
a favor: 142
contra: 20,
abstenções: 4.

N.º 4: aprovado por votação electrónica.

N.º 5: rejeitado por votação nominal (ARC):

votantes: 162,
a favor: 71,
contra: 87,
abstenções: 3.

N.º 6: aprovado por votação nominal (ARC):

votantes: 181,
a favor: 157,
contra: 17,
abstenções: 7.

Declarações de voto:

Intervenções da Sr.ª Ewing e do Sr. Miranda da Silva.

Por votação nominal (ARC), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 168,
a favor: 134,
contra: 31,
abstenções: 3

(*ver ponto 1, parte II*).

(A proposta de resolução B 3-1281/90 caducou.)

8. Comércio de aves de capoeira e de ovos para incubação (votação final) *

(relatório Ceci — A 3-77/90)

(votação da proposta de regulamento COM(89) 9 — C 3-62/89: *ver ponto 25, parte I, da acta de 17 de Maio de 1990 — JO n.º C 149 de 18 de Junho de 1990, p. 121*)

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*).

9. Teores máximos de resíduos de pesticidas (votação) *

(relatório Imbeni — A 3-12/90)

(debate: *ver ponto 14, parte I, da acta de 14 de Junho de 1990*); enviada de novo à comissão nos termos do n.º 1 do artigo 103.º: (*ver ponto 11, parte I, da acta de 15 de Junho de 1990*)

Intervenções do Sr. Amendola, que, com o argumento de que este relatório, após dois envios à comissão, voltar a ser apresentado sem alterações à Assembleia, solicita, nos termos do artigo 103.º do Regimento, que este seja enviado de novo à comissão, e da Sr.ª Ceci, em substituição do relator, sobre esta intervenção.

O Parlamento rejeita o pedido do Sr. Amendola.

— *proposta de regulamento (COM(88) 798 — C 52/89:*

Alterações aprovadas: 1 a 7 por votações sucessivas, 14, 9, 20 por votação electrónica, 16, 24, 12 por partes, 21, 19, 13;

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

Alterações rejeitadas: 26, 28, 15, 18, 27, 25;

Alterações caducadas: 8, 10, 11, 23, 22.

A alteração 12 foi votada por partes (LDR):

1ª parte até «embalagens»;

2ª parte: último travessão (aprovado por votação electrónica).

Intervenções:

— do Sr. Falqui, para retirar a sua alteração n.º 15 que a Sr.ª Ceci, em substituição do relator, retoma,

da Sr.ª Ceci, em substituição do relator, sobre a votação por partes da alteração 12,

— do Sr. Bowe, para contestar a caducidade da alteração 21, Sr.ª Ceci, para aprovar esta posição, do Sr. Pimenta, que considera que só deveriam ser postos a votação os termos «tratamento pós-colheita»; O Senhor Presidente decidiu pôr a votação a alteração 21 no seu todo, entendendo-se que será adaptada em confirmidade.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 3, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declaração de voto:

Intervenção do Sr. Amendola.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 3, parte II*)

(A alteração 17 caduca, por ter sido aprovada a proposta da Comissão)

10. Aplicação do n.º 3 do artigo 85.º no domínio dos seguros (votação)*

(relatório Speciale — A 3-178/90)

— *proposta de regulamento COM(89) 641 final — C 3-17/90:*

Alterações aprovadas: 1 a 5 em bloco.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 4, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 4, parte II*).

Intervenção de Lord O'Hagan, sobre o momento em que será posto a votação o relatório Van Velzen (A 3-175/90).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(*A sessão, suspensa às 12h55, é reiniciada às 15h00*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

11. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que as autoridades espanholas competentes o informaram de que o Sr. Duarte Cendan foi designado deputado ao Parlamento Europeu em substituição do Sr. Oliva Garcia, demissionário.

Dá as boas-vindas a este novo colega e invoca o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento.

12. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 48 propostas de resolução assim distribuídas:

I. MERCADO OVINO E BOVINO

B 3-1580/90 do Grupo ARC,

B 3-1586/90 do Grupo ED,

B 3-1587/90 do Grupo DR,

B 3-1593/90 do Grupo LDR,

B 3-1596/90 do Grupo RDE,

B 3-1597/90 do Grupo PPE,

B 3-1599/90 do Grupo S,

B 3-1613/90 do Grupo CG,

B 3-1646/90 do Grupo GUE.

II. BIRMÂNIA

B 3-1607/90 do Grupo S,

B 3-1617/90 do Grupo LDR,

B 3-1619/90 do Grupo PPE,

B 3-1626/90 do Grupo RDE,

B 3-1637/90 do Grupo V,

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

B 3-1652/90 do Grupo ED,
B 3-1654/90 do Grupo GUE.

III. INCÊNDIOS

B 3-1581/90 do Grupo PPE,
B 3-1582/90 do Grupo PPE,
B 3-1584/90 do Grupo CG,
B 3-1591/90 do Grupo DR,
B 3-1592/90 do Grupo LDR,
B 3-1605/90 do Grupo S,
B 3-1614/90 do Grupo CG,
B 3-1620/90 do Grupo PPE,
B 3-1621/90 do Grupo GUE,
B 3-1630/90 do Grupo RDE,
B 3-1643/90 do Grupo GUE,
B 3-1655/90 do Grupo V,
B 3-1658/90 do Grupo CG.

IV. DIREITOS DO HOMEM

Tuaregues

B 3-1590 do Grupo DR,
B 3-1611/90 do Grupo S,
B 3-1627/90 do Grupo RDE,
B 3-1634/90 do Grupo V,
B 3-1642/90 do Grupo LDR,
B 3-1644/90 do Grupo GUE;

Libéria

B 3-1589/90 do Grupo DR,
B 3-1629/90 do Grupo RDE,
B 3-1638/90 do Grupo V;

Cuba

B 3-1610/90 do Grupo S,
B 3-1628/90 do Grupo RDE;

Brasil

B 3-1645/90 do Grupo GUE;

Índios — Canadá

B 3-1659/90 do Grupo V.

V. CATÁSTROFES

Tempestade de granizo

B 3-1583/90 do Grupo CG;

Seca

B 3-1585/90 do Grupo CG,
B 3-1653/90 do Grupo RDE;

Tempestades

B 3-1594/90 do Grupo LDR;

Catástrofes mineira

B 3-1608/90 do Grupo S;

Inundações

B 3-1650/90 do Grupo GUE.

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores (à excepção dos autores das propostas de resolução incluídas no ponto I): 1 minuto,

deputados: 90 minutos no total.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20h00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

13. Unificação da Alemanha (debate e votação) ** I/*

O Sr. Donnelly apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

- I. Uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção em cooperação com o Parlamento Europeu [COM(90) 400 final — Volume II] (C 3-253/90 — SYN 297) ** I;
- II. Um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção transitória pelo Conselho após consulta do Parlamento Europeu [COM(90) 400 final — Volume II] (C 3-254/90) *

(A 3-203/90).

Intervenções dos Srs. Delors, *Presidente da Comissão*, e Wettig, em nome do Grupo S.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Brok, em nome do Grupo PPE, Sr. Veil, em nome do Grupo LDR, Sr. Welsh, em nome do

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

Grupo ED, Sr.ª Cramon Daiber, em nome do Grupo V, Srs. Iversen, em nome do Grupo GUE, Srs. Chabert, em nome do Grupo RDE, Schönhuber, em nome do Grupo DR, Sr.ª Elmalan, em nome do Grupo CG.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PÉREZ ROYO

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Mazzone (Não-inscritos), Vitalone, *Presidente em exercício do Conselho*, Desama, Zeller, Amaral, Stevens, Sr.ª Napoletano, Srs. Guillaume, Ephremidis, Speroni, Paisley, Fuchs, Lambrias, Wijzenbeek, Lane, Bofill, Abeilhe, Stauffenberg, Pannella, Sr.ª Goedmakers, Srs. Carvalho Cardoso, Thareau, Sr.ª Roth-Behrendt e do relator.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ANASTASSOPOULOS

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de directiva COM(90) 400 — volume II — C 3-253/90 — SYN 297 ** I:*

Alterações aprovadas: 1/*def.* a 8/*def.* por votações sucessivas;

Alteração rejeitada: 29;

Alterações caducadas: 11, 21, 10, 12, 13, 20, 26, 22;

Alteração retirada: 28.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 5, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, parte II*).

— *proposta de regulamento COM(90)400 — volume II — C 3-254/90*:*

Alterações aprovadas: 9/*def.*, 31 a 35 por votações sucessivas;

Alterações rejeitadas: 19/*rev.*, 16, 30, 27;

Alterações caducadas: 14, 18/*rev.*, 15, 17, 23, 25.

Por votação nominal (ED e PPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 301,
a favor: 260
contra: 35,
abstenções: 6

(*ver ponto 5, parte II*).

Intervenção da Sr.ª Piermont, para um ponto de ordem.

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Verbeek, em nome do Grupo V, Schlee, em nome do Grupo DR, Neubauer, Sr.ª Grund, Sr. Moretti, Sr.ª Piermont, Srs. Graefe Zu Baringdorf, Pannella, Cunha Oliveira, Coimbra Martins e Sr.ª Quistorp, esta sobre a intervenção do Sr. Verbeek.

Por votação nominal (RDE), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 311,
a favor: 272,
contra: 25,
abstenções: 14,

(*ver ponto 5, parte II*).

Intervenção do Sr. Telkämper, com base no artigo 85.º do Regimento, para um assunto de natureza pessoal.

14. Substâncias e preparações perigosas (debate)

A Sr.ª Schleicher apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela décima vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas [COM(89) 548 — C 3-242/89 — SYN 224] (A 3-180/90).

(*A sessão, suspensa às 10 horas, é reiniciada às 21 horas*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Bowe, em nome do Grupo S, Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, e Sr.ª Schleicher, relatora.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 18h00 (ver ponto 18, parte I, da acta de 12 de Setembro de 1990).

15. Poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor (debate)** I

O Sr. Vittinghoff apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 70/220/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor (cilindrada igual ou superior a 1 400 cm³) [COM(89) 662 final — C 3-53/90 — SYN 240] (A 3-198/90).

Intervenções da Sr^a Ernst de la Graete, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, em nome do Grupo S, Alber, em nome do Grupo PPE, Sr^a Jackson, em nome do Grupo ED, Srs. Lannoye, em nome do Grupo V, Iversen, em nome do Grupo GUE, Vernier, em nome do Grupo RDE, Schwartzberg, Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, Sr^a Ernst de la Graete, que coloca uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Ripa di Meana responde, Sr. Vittinghoff, que coloca uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Ripa di Meana responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 18h00 (ver ponto 19, parte I, da acta de 12 de Setembro de 1990).

16. Carne de caça e carne de coelho (debate)*

A Sr^a Jackson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à carne de caça e à carne de coelho [COM(89) 496 — C 3-208/89] (A 3-168/90).

Intervenções da Sr^a Pollack, em nome do Grupo S, Sir James Scott-Hopkins, em nome do Grupo ED, Srs. Guillaume, em nome do Grupo RDE, e Mac Sharry, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 18h00 (ver ponto 14, parte I, da acta de 13 de Setembro de 1990).

17. Destruição e transformação de resíduos animais (debate)*

Sir James Scott-Hopkins apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece as normas veterinárias para a destruição e a transformação de resíduos animais, para a sua introdução no mercado e para a prevenção da presença de agentes técnicos patogénicos nos alimentos [COM(89) 509 final — C 3-201/89] (A 3-167/90)

Intervenções dos Srs. Avgerinos, em nome do Grupo S, Florenz, em nome do Grupo PPE, Monnier-Besombes, em nome do Grupo V, Martinez, em nome do Grupo DR, e Mac Sharry, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 18h00 (ver ponto 15, parte I, da acta de 13 de Setembro de 1990).

18. Tratamento de águas residuais municipais (debate)*

O Sr. Monnier-Besombes apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao tratamento de águas residuais municipais [COM(89) 518 — C 3-220/89] (A 3-177/90).

Intervenções das Sr^{as} Schleicher, em nome do Grupo PPE, Jackson, em nome do Grupo ED, Srs. Amendola, em nome do Grupo V, Vernier, em nome do Grupo RDE, Vohrer, em nome do Grupo LDR, Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que usa da palavra também em nome do Sr. Bombard, Valverde, López, Pereira, Florenz, e Ripa di Meana, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 18h00 (ver ponto 19, parte I, da acta de 13 de Setembro de 1990).

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 12 de Setembro de 1990, está fixada como segue:

9h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

— debate sobre questões actuais (recursos),

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

— declarações do Conselho Europeu e da Comissão sobre a situação no Golfo, seguidas de debate.

18h00:

votação:

— das propostas de resolução sobre a situação na Golfo,

— dos relatórios Vecchi e Salema (A 3-127 e 110/90),

— dos relatórios ligados à aplicação do Acto Único.

(A sessão é suspensa às 23h25)

Enrico VINCI
Secretário-geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Pescas

— Resolução comum que substitui os B3-1269, 1278, 1280, 1282 e 1283/90

RESOLUÇÃO

sobre a participação do Parlamento Europeu nos acordos de pesca e na repartição das quotas; a atribuição de ajudas estruturais, por via dos acordos de pesca, a regiões fora da Comunidade; a utilização e repartição das possibilidades de pesca previstas no Regulamento (CEE) nº 4054/89, do Conselho

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que o Parlamento Europeu é, geralmente, chamado a pronunciar-se sobre os acordos de pesca num momento em que tudo ou quase tudo está delineado ou mesmo decidido pelas restantes instituições,
- B. Considerando que o Parlamento Europeu, em vários dos seus relatórios, reclamou sistematicamente uma maior participação no processo de elaboração dos acordos internacionais,
- C. Considerando ser tão importante o próprio conteúdo dos acordos internacionais no domínio das pescas como o procedimento destinado a permitir o acesso das frotas pesqueiras dos vários Estados-membros às possibilidades de pesca,
- D. Considerando que deve existir uma solidariedade efectiva entre todos os Estados-membros para uma distribuição racional dos recursos pesqueiros,
- E. Considerando que os acordos de pesca deveriam igualmente prever um equilíbrio proporcionado entre as compensações financeiras suportadas pela Comunidade e as possibilidades de pesca decorrentes dos referidos acordos,
- F. Tendo em conta os pareceres emitidos pelo Serviço Jurídico do Conselho no que diz respeito à aplicação do princípio da estabilidade relativa,
 1. Manifesta a sua mais profunda insatisfação pelo momento tardio em que geralmente é chamado a intervir e a pronunciar-se sobre os acordos de pesca; rejeita o papel — a que parece pretenderem remetê-lo — de mero preenchimento de uma formalidade; e, assim, apela às restantes instituições para o devido respeito e uma maior consideração pelos Tratados e pela única instituição comunitária cuja composição resulta directa e expressamente do voto;
 2. Manifesta a urgente necessidade de pôr em prática, de imediato, pelo menos em relação aos acordos de pesca de maior relevância, o Código de Conduta apresentado pelo Presidente da Comissão, Sr. Delors, por ocasião da apresentação do Programa de Trabalho da Comissão para 1990;
 3. Manifesta a sua insatisfação pelo facto de ser sistematicamente excluído dos procedimentos com vista à fixação dos TAC e de quotas, que constituem os pilares da política comum de pescas e, por conseguinte, pede à Comissão:
 - a) que a revisão do Regulamento (CEE) nº 170/83 seja incorporada no processo parlamentar de tomada de decisões em matéria de gestão e conservação dos recursos de pesca,
 - b) a criação de instrumentos normativos que regulamentem a repartição de quotas de forma objectiva e de acordo com as necessidades da frota e do mercado;

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

4. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, em determinados acordos de pesca, a compensação financeira não corresponder basicamente às possibilidades de pesca oferecidas, constituindo antes um sistema camuflado, destinado a propiciar a concessão de ajudas comunitárias para outros fins totalmente alheios à política comum da pesca;
5. Considera que os acordos de pesca concluídos pela Comunidade devem conciliar os interesses dos doze Estados-membros;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

2. Comércio de aves de capoeira e de ovos para incubação ⁽¹⁾ *

— A3-77/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às condições de policia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira de ovos para incubação provenientes de países terceiros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 9 final) ⁽²⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-62/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-77/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Texto da proposta da Comissão modificada pelo Parlamento: ver JO nº C 149 de 18.6.1990, p. 229 (sessão de 17.5.1990)

⁽²⁾ JO nº C 89 de 10.4.1989, p. 1

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

3. Teores máximos de resíduos de pesticidas *

— Proposta de regulamento COM(88) 798 final

Proposta de regulamento do Conselho relativo à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas em determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, e que altera a Directiva 76/895/CEE no que respeita a regras processuais

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeira citação

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º-A,

(Alteração nº 2)

Segundo considerando

Considerando que o rendimento dessa produção é permanentemente afectado por organismos prejudiciais e infestantes;

Considerando que o rendimento dessa produção foi permanentemente afectado por organismos prejudiciais e infestantes;

(Alteração nº 3)

Terceiro considerando

Considerando que é essencial proteger as plantas e os produtos vegetais desses organismos, *não só* para evitar *uma redução da produção ou* danos nos produtos colhidos, *mas também para aumentar a produtividade agrícola;*

Considerando que é essencial proteger as plantas e os produtos vegetais desses organismos para evitar danos nos produtos colhidos;

(Alteração nº 4)

Quarto considerando

Considerando que um dos mais importantes métodos para proteger as plantas e os produtos agrícolas vegetais dos efeitos desses organismos *consiste* na utilização de pesticidas químicos;

Considerando que um dos mais importantes métodos para proteger as plantas e os produtos agrícolas vegetais dos efeitos desses organismos **consistiu** na utilização de pesticidas químicos;

(Alteração nº 5)

Quinto considerando

Considerando, no entanto, que os seus efeitos *favoráveis*, na produção vegetal não são os únicos efeitos desses pesticidas, dado tratar-se, geralmente, de substâncias perigosas ou preparações com efeitos secundários perigosos;

Considerando, no entanto, que os seus efeitos **quantitativos** na produção vegetal não são os únicos efeitos desses pesticidas, dado tratar-se, geralmente, de substâncias perigosas ou preparações com efeitos secundários perigosos;

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Sexto considerando

Considerando que um grande número desses pesticidas e dos seus metabolitos ou produtos de degradação *podem* ter efeitos prejudiciais nos consumidores de produtos vegetais; que estes pesticidas não devem ser utilizados em circunstâncias que possam pôr em risco a saúde humana ou animal;

Considerando que um grande número desses pesticidas e dos seus metabolitos ou produtos de degradação **têm** efeitos prejudiciais nos consumidores de produtos vegetais; que estes pesticidas não devem ser utilizados em circunstâncias que possam pôr em risco a saúde humana ou animal;

(Alteração nº 7)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando, por isso, que a Comunidade deveria fomentar a utilização de métodos biológicos alternativos;

(Alteração nº 14)

Décimo sétimo considerando

Considerando que o presente regulamento *não* deve aplicar-se aos produtos destinados a exportação para países terceiros, *visto* que os teores máximos de resíduos de pesticidas aplicáveis nesses países *podem ser diferentes dos fixados para a Comunidade nos termos do presente regulamento*; que *é igualmente, desnecessário* aplicar o presente regulamento aos produtos destinados ao fabrico de produtos que não sejam géneros alimentícios, à sementeira *ou* à plantação;

Considerando que o presente regulamento deve aplicar-se aos produtos **importados de países terceiros** ou destinados a exportação para países terceiros, **mesmo nos casos em** que os teores máximos de resíduos de pesticidas aplicáveis nesses países **sejam superiores aos indicados no presente regulamento**; que **é necessário** aplicar o presente regulamento aos produtos destinados ao fabrico de produtos que não sejam géneros alimentícios, **ou** à sementeira e à plantação;

(Alteração nº 9)

Vigésimo segundo considerando

Considerando que deve permitir-se aos Estados-membros reduzir, temporariamente, os teores fixados, se se provar, subsequentemente, que são perigosos para a saúde humana ou animal; que, nesses casos, é conveniente estabelecer igualmente uma cooperação estreita entre os Estados-membros e a Comissão, no âmbito do Comité Fitossanitário Permanente;

Considerando que deve permitir-se aos Estados-membros reduzir, temporariamente, os teores fixados, se se provar, subsequentemente, que são perigosos **tanto para o ambiente como** para a saúde humana ou animal; que, nesses casos, é conveniente estabelecer igualmente uma cooperação estreita entre os Estados-membros e a Comissão, no âmbito do Comité Fitossanitário Permanente;

(Alteração nº 20)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

1. O presente regulamento aplica-se aos produtos dos grupos enumerados na coluna 1 do Anexo, dos quais são dados exemplos na coluna 2, na medida em que os produtos desses grupos, ou as suas partes descritas na coluna 3, sejam susceptíveis de conter determinados resíduos de pesticidas.

1. O presente regulamento aplica-se aos produtos dos grupos enumerados na coluna 1 do Anexo, dos quais são dados exemplos na coluna 2, na medida em que os produtos desses grupos, ou as suas partes descritas na coluna 3, sejam susceptíveis de conter determinados resíduos de pesticidas.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

A lista dos resíduos de pesticidas em causa, bem como os seus teores máximos, serão estabelecidos de acordo com o processo previsto no artigo 11º. *Não será incluído na lista um resíduo de pesticida enquanto estiver fixado pela Directiva 76/895/CEE um nível máximo desse resíduo.*

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

A lista dos resíduos de pesticidas em causa, bem como os seus teores máximos, serão **incluídos até 31 de Dezembro de 1992 num anexo ao presente regulamento** e estabelecidos de acordo com o processo previsto no artigo 11º.

Até 31 de Dezembro de 1992, os teores máximos dos resíduos dos pesticidas serão os definidos na Directiva 76/895/CEE.

Quando o teor máximo dos resíduos de pesticidas estiver estabelecido na Directiva 76/895/CEE, o mesmo só continuará a ser aplicável até ser revisto de acordo com o processo previsto no artigo 11º do presente regulamento e incluído no respectivo Anexo II.

A Comissão informará anualmente o Parlamento Europeu sobre os progressos alcançados quanto à elaboração da lista de resíduos até 31 de Dezembro de 1992.

A Comissão informará também anualmente as comissões competentes do Parlamento Europeu sobre todos os trabalhos do Comité Permanente Fitossanitário.

(Alteração nº 16)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

3. O presente regulamento *não se aplica* aos produtos referidos no nº 1, *quando, mediante prova adequada, for possível estabelecer, que se destinam:*

- a) A ser exportados para países terceiros;
- b) Ao fabrico de produtos que não sejam géneros alimentícios;
- c) À sementeira ou plantação.

3. O presente regulamento **aplica-se igualmente** aos produtos referidos no nº 1, **desde que:**

- a) **Sejam importados de países terceiros;**
- a) **Se destinem** a ser exportados para países terceiros;
- b) **Se destinem** ao fabrico de produtos que não sejam géneros alimentícios;
- c) **Se destinem** à sementeira ou plantação.

(Alteração nº 24)

ARTIGO 3º, NÚMERO 2

2. Os Estados-membros devem assegurar, pelo menos por controlos efectuados por amostragem, a observância dos teores máximos referidos no nº 1. As inspecções necessárias serão efectuadas nos termos do disposto na Directiva .../.../CEE, nomeadamente no seu artigo 3º.

2. Os Estados-membros devem assegurar, pelo menos por controlos **regulares** efectuados por amostragem, a observância dos teores máximos referidos no nº 1. As inspecções necessárias serão efectuadas nos termos do disposto na Directiva .../.../CEE, nomeadamente no seu artigo 3º.

(Alterações nºs 12 e 21)

ARTIGO 6º

No caso de frutas e produtos hortícolas que contenham resíduos de pesticidas resultantes de tratamento pós-colheita *destinado a protegê-los até serem vendidos ao consumidor final*, esse tratamento será indicado pela menção

No caso de frutas e produtos hortícolas que contenham resíduos de pesticidas resultantes de tratamento pós-colheita, esse tratamento será indicado pela menção

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

«Tratado com ...»

seguida pela designação corrente ou, se esta não existir, a designação química do pesticida utilizado:

- no comércio grossista, nas facturas e numa das superfícies externas da embalagem,
- no comércio retalhista, mediante *qualquer indicação visível que forneça ao consumidor uma informação clara.*

«Tratado com ... (seguida pela designação corrente ou, se esta não existir, a designação química do pesticida utilizado) ... **para protegê-lo. Recomenda-se a lavagem deste produto antes da sua ingestão:**

- no comércio grossista, nas facturas e numa das superfícies externas da embalagem,
- no comércio retalhista, mediante **um símbolo com as dimensões de 30 cm por 20 cm colocado no expositor ou próximo do expositor no qual o produto se encontra colocado para venda.**

(Alteração nº 19)

ARTIGO 6º bis (novo)

ARTIGO 6º bis

O disposto no artigo 6º aplica-se até à data em que a Comissão possa tomar medidas que possibilitem a proibição dos tratamentos posteriores à colheita sem perturbação séria da comercialização de frutos e de legumes na Comunidade.

(Alteração nº 13)

ARTIGO 13º, NÚMERO -1 (novo)

-1. O nº 2 do artigo 3º da Directiva 76/895/CEE passa a ter a seguinte redacção:

2. Enquanto não forem aplicadas as novas normas previstas na Directiva 88/298/CEE, os Estados-membros proibem a colocação em circulação dos produtos referidos no artigo 1º, cujo teor em resíduos de pesticidas exceda os teores máximos fixados no Anexo II.

— A3-12/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas em determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, e que altera a Directiva 76/895/CEE no que respeita a regras processuais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(88) 798 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-52/89),
- Considerando que a base jurídica proposta não é pertinente e que a mesma deve assentar no artigo 100º-A do Tratado CEE,

(1) JO nº C 46 de 25.2.1989, p. 5

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-12/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

4. Aplicação do nº 3 do artigo 85º no domínio dos seguros *

— Proposta de regulamento COM(89) 641 final

Proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio dos seguros

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Terceiro considerando

Considerando que a cooperação entre empresas no sector dos seguros é, em certa medida, desejável para assegurar o bom funcionamento do sector, podendo, simultaneamente, proteger os interesses dos consumidores;

Considerando que a cooperação entre empresas no sector dos seguros é, em certa medida, desejável para assegurar o bom funcionamento do sector, podendo, simultaneamente, proteger os interesses dos consumidores, **mas que ao mesmo tempo é necessário prestar atenção aos processos de concentração e, portanto, alargar tal disciplina ao sector dos seguros;**

(Alteração nº 2)

Sétimo considerando

Considerando que convém precisar as condições em que a Comissão pode exercer este poder, em estreita e permanente colaboração com as autoridades competentes dos Estados-membros;

Considerando que convém precisar as condições em que a Comissão pode exercer este poder, em estreita e permanente colaboração com as autoridades competentes dos Estados-membros, **e que no exercício de tal poder a Comissão deverá, de qualquer modo, actuar no sentido de impedir a formação de cartéis, de evitar a proliferação de cláusulas desfavoráveis, de excluir a criação e a utilização de sociedades de conveniência, de garantir uma gestão das informações que respeite os princípios da confidencialidade;**

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Artigo 1º, alínea b)

- | | |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b) Estabelecimento de condições-tipo de apólices; | b) Estabelecimento de condições-tipo de apólices, inclusive das relativas à exclusão dos riscos de catástrofes naturais e de acidentes nucleares; |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 4)

Artigo 1º, alínea c)

- | | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| c) Cobertura em comum de <i>certos tipos de</i> riscos; | c) Cobertura em comum de riscos de especificidade evidente, por dimensões e qualidade nas consequências dos próprios riscos; |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 5)

Artigo 1º, alínea f)

- | | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f) Registo de riscos agravados e as informações a eles relativas. | f) Registo de riscos agravados e as informações a eles relativas, sem prejuízo da observância dos princípios de confidencialidade e defesa da privacidade. |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

— A3-178/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio dos seguros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 641 final) (¹),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 87º do Tratado CEE (C3-17/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-178/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(¹) JO nº C 16 de 23.1.1990, p. 13

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

5. Unificação da Alemanha ** I / *

— Proposta de directiva I COM(90) 400 final — SYN 297

Proposta de directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da aplicação das medidas transitórias pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1/def.)

Terceiro considerando

Considerando que, na sua Comunicação de 21 de Agosto de 1990, a Comissão apresentou propostas de directivas a adoptar pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu;

Considerando que, na sua Comunicação de 21 de Agosto de 1990, a Comissão apresentou propostas de directivas a adoptar pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu, **o qual deverá estar estreita e permanentemente associado ao processo de decisão previsto na fase que precederá a entrada em vigor definitiva das propostas da Comissão;**

(Alteração nº 2/def.)

Após o último considerando (novo considerando)

Considerando que tais medidas provisórias não deverão prejudicar alterações às propostas de directiva, durante a apreciação e aprovação final destas,

(Alteração nº 3/def.)

Artigo 2º, nº 2, após o parágrafo único (novos parágrafos)

Tal autorização, que decorre de circunstâncias excepcionais e que não poderá posteriormente ser invocada como precedente, não poderá permanecer em vigor após 31 de Dezembro de 1990.

Após a expiração deste prazo e se o Conselho não tiver adoptado as medidas transitórias necessárias aplicar-se-á integralmente o direito comunitário.

(Alteração nº 4/def.)

Artigo 2º, nº 3

3. A RFA informará a Comissão de imediato sobre a utilização que dará à autorização. A Comissão fornecerá essa informação, sem demora, *ao Parlamento Europeu*, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

3. A RFA informará a Comissão e o Parlamento Europeu de imediato sobre a utilização que dará à autorização. A Comissão fornecerá essa informação, sem demora, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

O Parlamento Europeu pode convidar a Comissão e as autoridades alemãs a prestarem mais informações sobre o âmbito desta autorização, por forma a que possa emitir a sua opinião, quer sobre a utilização específica dada à autorização, quer sobre medidas conexas que possam ter que ser tomadas a nível comunitário.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5/def.)

Artigo 3º, nº 1.

1. A Comissão e a Alemanha consultar-se-ão sobre as medidas a tomar para evitar que a vigência de regulamentações não conformes com o direito comunitário, em aplicação da presente directiva, suscite dificuldades.

1. A Comissão, o **Parlamento Europeu** e a Alemanha consultar-se-ão sobre as medidas a tomar para evitar que a vigência de regulamentações não conformes com o direito comunitário, em aplicação da presente directiva, suscite dificuldades.

(Alteração nº 6/def.)

Artigo 4º

As medidas previstas no artigo 3º da presente directiva, bem como quaisquer outras normas de aplicação que se revelem necessárias, serão adoptadas de acordo com o procedimento seguidamente indicado.

A Comissão é assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão apresenta ao Comité o projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá um parecer sobre esse projecto, dentro de um prazo que o presidente fixará em função da urgência do assunto em causa, o parecer é aprovado pela maioria definida no nº 2 do Artigo 148º do Tratado para a adopção de decisões pelo Conselho sob proposta da Comissão. Nas votações do Comité é atribuída aos votos dos representantes dos Estados-membros a ponderação definida no citado artigo. O Presidente não participa na votação.

A Comissão adoptará as medidas propostas se estas forem conformes com o parecer do Comité.

Quando as medidas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de tal parecer, a Comissão apresentará de imediato ao Conselho uma proposta relativa às medidas a adoptar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se o Conselho não tiver deliberado no termo de um prazo de duas semanas a contar da data de apresentação da proposta ao Conselho, as medidas propostas serão adoptadas pela Comissão.

As medidas previstas no artigo 3º da presente directiva, bem como quaisquer outras normas de aplicação que se revelem necessárias, serão adoptadas de acordo com o procedimento seguidamente indicado.

A Comissão é assistida por um Comité composto **pelos** representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão apresenta ao Comité o projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá um parecer sobre esse projecto, dentro de um prazo que o presidente fixará em função da urgência do assunto em causa, o parecer é aprovado pela maioria definida no nº 2 do Artigo 148º do Tratado para a adopção de decisões pelo Conselho sob proposta da Comissão. Nas votações do Comité é atribuída aos votos dos representantes dos Estados-membros **no Comité** a ponderação definida no citado artigo. O Presidente não participa na votação.

A Comissão adoptará medidas que serão imediatamente aplicáveis. Contudo, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, serão sem demora comunicadas pela Comissão ao Conselho. Neste caso:

A Comissão pode diferir a aplicação das medidas que tiver decidido por um período não superior a duas semanas a contar da data da referida comunicação;

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente dentro do prazo referido no parágrafo precedente.

(Alteração nº 7/def.)

*Artigo 4º bis (novo)***Artigo 4º bis**

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, antes da primeira leitura do Parlamento das medidas transitórias, uma nova comunicação:

— enumerando as medidas legislativas e administrativas já tomadas relativamente ao território da antiga RDA pela Comunidade e pelas autoridades alemãs competentes:

a) a fim de verificar e velar pela aplicação da legislação comunitária, e

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

- b) **garantir a recepção integral dos recursos próprios da Comunidade e a devida gestão das despesas comunitárias;**
- **descrevendo outras medidas legislativas e administrativas que considere necessárias à prossecução dos referidos objectivos; e**
 - **propondo os textos dessas novas medidas legislativas sempre que sejam medidas comunitárias.**

(Alteração nº 8/def.)

*Artigo 4º ter (novo)***Artigo 4º ter**

A Comissão, através da adequada revisão das Perspectivas Financeiras, deve incluir no Orçamento Geral das Comunidades Europeias para 1991 as consequências financeiras decorrentes da unificação alemã tendo em conta o impacto que a nova dimensão geográfica da Comunidade terá para outras regiões comunitárias e países terceiros.

Do mesmo modo, a Comissão deve propor as necessárias correcções orçamentais a fim de que a Comunidade possa ter em conta o impacto da unificação alemã para as despesas comunitárias em 1990.

— A3-203/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
 (Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 49º, 57º, 66º, 100º-A e 118º-A do Tratado CEE (C3-253/90 — SYN 297),
- Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha (A3-203/90),

1. **Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;**

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e ao Governo da República Federal da Alemanha.

— Proposta de regulamento II COM(90) 400 final

Proposta de regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias pelo Conselho após consulta do Parlamento Europeu

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9/def.)

Terceira citação

Em cooperação com o Parlamento Europeu,

Em cooperação com o Parlamento Europeu e considerando que este deve estar estreita e permanentemente associado ao processo de decisão previsto na fase que precederá a entrada em vigor definitiva das propostas da Comissão relativas às medidas transitórias a tomar pelo Conselho, as quais serão adoptadas após consulta do Parlamento Europeu.

(Alteração nº 31)

Após o último considerando (novo considerando)

Considerando que tais medidas provisórias não deverão prejudicar alterações às propostas de legislação, durante a apreciação e aprovação final destas,

(Alteração nº 32)

Artigo 2º, nº 2, após o parágrafo único (novos parágrafos)

Tal autorização, que decorre de circunstâncias excepcionais e que não poderá posteriormente ser invocada como precedente, não poderá permanecer em vigor após 31 de Dezembro de 1990.

Após a expiração deste prazo e se o Conselho não tiver adoptado as medidas transitórias necessárias aplicar-se-á integralmente o direito comunitário.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 33)

Artigo 2º, nº 3

3. A RFA informará a Comissão de imediato sobre a utilização que dará à autorização. A Comissão fornecerá essa informação, sem demora, ao *Parlamento Europeu*, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

3. A RFA informará a Comissão e o **Parlamento Europeu** de imediato sobre a utilização que dará à autorização. A Comissão fornecerá essa informação, sem demora, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

O Parlamento Europeu pode convidar a Comissão e as autoridades alemãs a prestarem mais informações sobre o âmbito desta autorização, por forma a que possa emitir a sua opinião, quer sobre a utilização específica dada à autorização, quer sobre medidas relacionadas que necessitem eventualmente de ser tomadas a nível comunitário.

(Alteração nº 34)

Artigo 4º, nº 1

1. A Comissão e a Alemanha consultar-se-ão sobre as medidas a tomar para evitar que a vigência de regulamentações não conformes com o direito comunitário, em aplicação do presente regulamento, suscite dificuldades.

1. A Comissão, o **Parlamento Europeu** e a Alemanha consultar-se-ão sobre as medidas a tomar para evitar que a vigência de regulamentações não conformes com o direito comunitário, em aplicação do presente regulamento, suscite dificuldades.

(Alteração nº 35)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, antes da primeira leitura do Parlamento das medidas transitórias, uma nova comunicação:

- enumerando as medidas legislativas e administrativas já tomadas relativamente ao território da antiga RDA pela Comunidade e pelas autoridades alemãs competentes:
 - a) a fim de verificar e velar pela aplicação da legislação comunitária, e
 - b) garantir a recepção integral dos recursos próprios da Comunidade e a devida gestão das despesas comunitárias;
- descrevendo outras medidas legislativas e administrativas que considere necessárias à prossecução dos referidos objectivos; e
- propondo textos dessas novas medidas legislativas sempre que sejam medidas comunitárias.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

— A3-203/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias pelo Conselho após consulta do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 28º, 42º, 43º, 75º, 103º, 113º, 130º-S e 235º do Tratado CEE (C3-254/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha (A3-203/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e ao Governo da República Federal da Alemanha.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

LISTA DE PRESENÇAS

11 de Setembro de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS, CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATATA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHIRSTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE, CENDAN, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNÉ, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGES, LANNOYE, LA PEROGLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RÉGÉ, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS,

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Pescas

Resolução comum

N.º 3

(+)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BENOIT, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONETTI, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DURY, DUVERGER, ELMALAN, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, FERNÁNDEZ ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FUNK, GAIBISSO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LANGES, LEHIDEUX, LENZ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MELIS, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MORÁN LÓPEZ, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAGOROPOULOS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIMENTA, PISONI F., PISONI N., PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPECIALE, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VON DER VRING, VON WOGAU.

(-)

DE DONNEA, EWING, FITZGERALD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LANE, LARIVE, LAUGA, MAHER, DE LA MALÈNE, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, PASTY, PROUT, RAWLINGS, SCOTT-HOPKINS, STEVENS, VEIL.

(O)

AGLIETTA, FALQUI, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, PARTSCH.

N.º 5

(+)

AGLIETTA, ALBER, ANDREWS, BARROS MOURA, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CORNELISSEN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DEPREZ, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, ESCUDER CROFT, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FUNK, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT,

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LANE, LANGES, LAUGA, LEHIDEUX, LENZ, MAHER, DE LA MALÈNE, MARCK, MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MÜNCH, NAPOLETANO, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PISONI F, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, RAGGIO, SÄLZER, SANDBÆK, SARLIS, SBOARINA, SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, THEATO, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VON WOGAU.

(-)

ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BLAK, BOMBARD, BOURLANGES, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAUDRON, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DURY, EWING, FORD, FUCHS, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, MAIBAUM, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTAGA, METTEN, MORÁN LÓPEZ, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRICE, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SMITH A., SMITH L., THAREAU, TOMLINSON, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WOLTJER.

(O)

BJØRNVIG, KLEPSCH, PANNELLA.

Nº 6

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDREWS, ARBELOA MURU, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BENOIT, BLAK, BÖGE, BOMBARD, BONETTI, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DURY, DUVERGER, ELMALAN, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FUCHS, GAIBISSO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IVERSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LEHIDEUX, LENZ, LUSTER, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MELIS, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MORÁN LÓPEZ, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PAGOROPOULOS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETERS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SMITH A., SMITH L., SPECIALE, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VON DER VRING, VON WOGAU, WOLTJER.

(-)

BEAZLEY C., COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, EWING, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, LANE, LAUGA, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PASTY, PRICE, SCOTT-HOPKINS.

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

(O)

BJØRNVIG, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, PANNELLA, PARTSCH, SANDBÆK.

conjunto da resolução

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BENOIT, BLAK, BOMBARD, BONETTI, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DE ROSSA, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DURY, DUVERGER, ELMALAN, ESCUDER CROFT, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LAGAKOS, LAMBRIAS, LARIVE, LENZ, LUSTER, MAIBAUM, MARCK, MARTINEZ, MAZZONE, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENRAD, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MORÁN LÓPEZ, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAGOROPOULOS, PESMAZOGLOU, PETERS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PORRAZZINI, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, ROMEOS, ROSMINI, ROTHE, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHWARTZENBERG, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SPECIALE, STAVROU, THAREAU, THEATO, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING.

(-)

ANDREWS, BEAZLEY C., CALVO ORTEGA, COCHET, CRAMON-DAIBER, FITZGERALD, FITZSIMONS, INGELWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KILLILEA, LALOR, LANE, LANNOYE, LAUGA, LEHIDEUX, MAHER, DE LA MALÈNE, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PASTY, PERY, PONS GRAU, PRICE, PROUT, SCOTT-HOPKINS, SEAL, STEWART-CLARK, UKEIWÉ.

(O)

BOURLANGES, FALQUI, VON WOGAU.

Relatório Donnelley A3-203/90

Unificação da Alemanha

conjunto da 2ª proposta de directiva

(+)

AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA,

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUTD-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

AGLIETTA, ALLIOT-MARIE, AULAS, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FITZGERALD, FITZSIMONS, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUILLAUME, JOANNY, LALOR, LANE, LAUGA, LIMA, LLORCA VILAPLANA, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTIN S., DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, PASTY, PIERMONT, POMPIDOU, RAFFARIN, SANTOS, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, UKEIWÉ, VERBEEK, VERNIER, WAECHTER, WIJSENBECK.

(O)

ANDREWS, BAGET BOZZO, DEFRAIGNE, LOMAS, NEUBAUER, WHITE.

conjunto da 2ª resolução

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VRIES, DENYS, DEPREG, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD

Terça-feira, 11 de Setembro de 1990

D'ESTAING, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMBRIAS, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROVSING, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

AGLIETTA, AULAS, COCHET, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUILLAUME, JOANNY, LANE, LAUGA, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTIN S., DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, PASTY, PIERMONT, POMPIDOU, RAFFARIN, SANTOS, TELKÄMPER, UKEIWÉ, VERBEEK, VERNIER, WIJSENBECK.

(O)

AVGERINOS, DEFRAIGNE, EWING, FITZGERALD, FITZSOMINS, GARCIA, KILLILEA, LALOR, LARIVE, NEUBAUER, STAES, STAMOULIS, VANDEMEULEBROUCKE, WHITE.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1990

(90/C 260/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

*Presidente**(A sessão teve início às 9h05)***1. Aprovação da acta**

Intervenção da Sr^a Ewing, que informa ter votado contra a proposta de resolução sobre as pescas, mas que o seu nome não consta dos resultados da votação; especifica ter-se pronunciado, em declaração de voto, em sentido negativo.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu a seguinte declaração escrita, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65º do Regimento:

— do Sr. Wynn, sobre os fumadores passivos (nº 11/90).

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

I. «Mercado ovino e bovino»

Intervenção da Sr^a Ewing, que solicita que a Comissão faça uma declaração sobre a implantação na Escócia de uma fábrica de tratamento de resíduos nucleares.

O Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra, invocando que este recurso não pode ser feito no âmbito de um debate sobre questões actuais.

— recurso do Grupo PPE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o resepeito da legislação europeia relativa às capturas no Golfo da Biscaia (B 3-1598/90) e modificar o título do ponto para «Mercado ovino, bovino e pescas»;

O recurso é rejeitado.

IV. «Direitos do homem»

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a situação dos ciganos nos países da Europa de Leste e nos países membros da Comunidade (B 3-1636/90):

O recurso é rejeitado.

V. «Catástrofes»

— recurso do Grupo GUE que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a mortalidade dos golfinhos no Mediterrâneo (B 3-1651/90):

intervenção do Sr. Gutiérrez Díaz.

O recurso é rejeitado por votação electrónica.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre a queda de um avião soviético durante uma manifestação acrobática em Salgareda (Itália (B 3-1639/90):

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a sua proposta de resolução sobre o derrame de produtos tóxicos no mar do Norte (B 3-1641/90):

O recurso é rejeitado.

4. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a Sir Geoffrey Howe, vice-primeiro ministro do Reino Unido, e a delegações da Volkskammer da RDA, da comissão mista do parlamento irlandês encarregada do direito derivado da Comunidade Europeia e do parlamento sueco, que tomaram assento na tribuna oficial.

5. Declarações do Conselho Europeu e da Comissão sobre a situação no Golfo e sobre as iniciativas e decisões da Comunidade a esse respeito (debate)

Segue-se na ordem do dia uma declaração do Conselho Europeu seguida de uma declaração da Comissão

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

O Sr. Andreotti, presidente em exercício do Conselho Europeu, faz uma declaração sobre a situação no Golfo e sobre as iniciativas e decisões da Comunidade a esse respeito.

O Sr. Delors, *Presidente da Comissão*, faz também uma declaração sobre o mesmo assunto.

Intervenção do Sr. Pannella, que invoca os artigos 18.º do Regimento e a quem o Senhor Presidente, considerando que não se trata de um ponto de ordem, retira o uso da palavra.

Intervenção do Sr. Formigoni, presidente da delegação especial do Parlamento que se deslocou à região do Golfo.

Intervenções dos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Habsburg, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, e Sr.ª Aulas, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Occhetto, em nome do Grupo GUE, de la Malène, em nome do Grupo RDE, le Pen, em nome do Grupo DR, Piquet, em nome do Grupo CG, Christensen, em nome do Grupo ARC, Sr.ª Muscardini (Não-inscritos), e Sr. Matutes, *Membro da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

Intervenções dos Srs. Sakellariou, Penders, Lamalfa, Sr.ª Jepsen, Srs. Lannoye, Papayannakis, Lane, Carvalhas, Sr.ª Ewing, Srs. Telkämper, Paisley, Cheysson, Sr.ª Fontaine e Sr. Capucho.

(A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00)

6. Composição da Assembleia Paritária ACP/CEE

O Senhor Presidente comunica ter recebido as propostas dos grupos políticos referentes à composição da delegação do Parlamento Europeu na Assembleia Paritária ACP/CEE (ver anexo II).

O Senhor Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações a estas propostas termina amanhã, às 12h00, e que a votação terá lugar no mesmo dia, às 18h00.

7. Declarações do Conselho Europeu e da Comissão sobre a situação no Golfo e sobre as iniciativas e decisões da Comunidade a esse respeito (continuação do debate)

Intervenções dos Srs. McMillan-Scott, Melandri, Perreau de Pinninck, Sr.ª Piermont, Srs. van der Waal, Ford, Bonetti, Punset i Casals, Moorhouse, Simeoni,

Landa Mendibe, Moran Lopez, Lucas Pires, de Donnea, Prag, Lagorio, Pasmazoglou, Cox, Newton Dunn e Romeos.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Robles Piquer, Nordmann, Crampton, Poettering, di Rupo, Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, Sr. Linkohr, Sr.ª Lenz, van den Brink, Banotti e Sr. Cravinho.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Pierros e Galle.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, as seguintes propostas de resolução.

— dos deputados Habsburg, em nome do Grupo PPE, e McMillan-Scott, em nome do Grupo ED, sobre a invasão do Koweit (B 3-1600/90),

— dos deputados le Pen, le Chevallier, Lehideux, Megret, Gollnisch, Blot, Tauran, Antony, Martinez, Ceyrac, Schodruch, Neubauer, Schlee, K. P. Köhler e Schönhuber, em nome do Grupo DR, sobre a crise no médio-Oriente (B 3-1601/90) (retirada),

— do deputado Sakellariou, em nome do Grupo S, sobre a anexação do Koweit pelo Iraque (B 3-1602/90),

— do deputado de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre a situação no Golfo Pérsico (B 3-1603/90),

— dos deputados de Clerq, Veil, de Donnea, Nordmann e Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a invasão e anexação do Koweit pelo Iraque e suas consequências (B 3-1604/90),

— dos deputados Aulas, Telkämper, Lannoye, Santos e Langer, em nome do Grupo V, sobre a crise do Golfo (B 3-1618/90),

— dos deputados le Pen, Schönhuber, Martinez, Neubauer, Gollnisch, Antony, Blot, Ceyrac, K. P. Köhler, le Chevallier, Lehideux, Megret, Schlee, Schodruch e Tauran, em nome do Grupo DR, sobre a crise no Médio Oriente (B 3-1622/90),

— do deputado Colajanni, em nome do Grupo GUE, sobre a crise no Golfo (B 3-1623/90),

— dos deputados Christensen, Vandemeulebroucke, Ewing, Melis, Simeoni, Moretti, Blaney, Garaikoetxea, Santos, Speroni, Bjørnvig, Bonde e Sandbaek, em nome do Grupo ARC, sobre a crise no Golfo (B 3-1624/90),

— dos deputados Piquet, Carvalhas, Ephremidis e de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a crise do Golfo (B 3-1656/90).

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenção do Sr. Pinxten.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRESPO

Presidente

Intervenção da Sr.ª Sandbaek, que denuncia a presença, no recinto do Parlamento, de uma representante da seita Moon, que recolhe assinaturas.

Intervenções, no debate, dos Srs. Coates, Newens, Sr.ª Dury, Srs. Pannella, Schinzel, Vitalone, *Presidente em exercício do Conselho Europeu*, e Matutes, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar esta noite, às 18h00 (*ver ponto 9, parte I, desta acta*).

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

8. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que levaram a adoptá-las, e as posições da Comissão, sobre:

— uma decisão relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (C 3-196/90 — SYN 208)

enviada à comissão: ECON (fundo),

— uma decisão com vista à adopção de um programa comunitária específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio dos transportes (EURET) 1990/1993 (C 3-255/90 — SYN 226)

enviada às comissões:
ENER (fundo),
TRAN, ORÇM (parecer)

— uma decisão com vista à adopção de um programa específico destinado a preparar o desenvolvimento de um sistema operacional EUROTRA (C 3-256/90 — SYN 228)

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ORÇM (parecer),

— uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (C 3-257/90 — SYN 204)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ENER (parecer),

— uma directiva que altera a Directiva 81/851/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários (C 3-258/90 — SYN 189)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
TRAN, ORÇM, ECON (parecer)

— uma directiva que alarga o âmbito de aplicação da Directiva 81/851/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários, e que estabelece normal adicionais para medicamentos imunológica veterinários (C 3-259/90 — SYN 190)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
AGRI, ORÇM, ECON (parecer).

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a correr a partir de amanhã, quinta-feira, 13 de Setembro de 1990.

PERÍODO DE VOTAÇÃO**9. Situação no Golfo (votação)**

(propostas de resolução B 3-1600, 1602, 1603, 1604, 1618, 1622, 1623, 1624 e 1656/90)

— *propostas de resolução B 3-1600, 1602, 1603 1604 e 1623/90:*

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Cot, em nome do Grupo S, Habsburg, Penders, Klepsch e Chanterie, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing e de Clerq, em nome do Grupo LDR, McMillan-Scott e Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Vecchi, em nome do Grupo GUE, de la Malène, em nome do Grupo RDE, Formagoni, presidente da delegação *ad hoc*, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenções, sobre divergências linguísticas, dos Srs. Bertens, sobre a versão neerlandesa do n.º 11, Cola-

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

janni, sobre a versão italiana do nº 6, Newton Dunn, sobre a versão inglesa do nº 6, Srª Aulas, sobre a versão francesa do considerando A («relations civilisées» deve ser substituído por «relations pacifiques»), Gutierrez Dias, para informar que a observação do Sr. Colajanni também se aplica à versão espanhola.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Woltjer, em nome do Grupo S, que informa que fará uma declaração por escrito, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, Srª Santos, em nome do Grupo V, Srs. Colajanni, em nome do Grupo GUE, Martinez, em nome do Grupo DR, Alavanos, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Speroni, e Srª Grund.

Intervenção da Srª Jackson, que solicita à Senhora Presidente que tome a iniciativa de impor que as outras declarações de voto sejam feitas por escrito.

A Senhora Presidente responde que o Regimento não a autoriza a fazê-lo, mas apela, nesse sentido, à boa vontade dos interessados.

Intervenção do Sr. Gollnisch, para um ponto de ordem.

Intervenções, para declarações de voto, dos Srs. Seal, Nordmann, Galland, Srªs Rawlings, Piermont, Srs. Balfe, Seligman, White, Dessylas, Amaral, Srª Aulas, Srs. Bettini, Melandri, Prag, Srª Valent, Sr. Telkämper, Srª Castellina, Srs. Lomas, Paisley, Antony, Taradash, Hughes, Verbeek, Staes, Srª Fernex, Srs. Cochet e Panella.

Intervenções, para assuntos de natureza pessoal, nos termos do artigo 85º do Regimento, dos Srs. Bourlanges e le Pen.

Considerando A: aprovado por votação nominal (DR):

votantes: 371,
a favor: 360,
contra: 2
abstenções: 9.

Considerando B: votado por partes (DR):

1ª parte até «Tomada de reféns»: aprovada,
2ª parte: restante texto: aprovado.

Considerandos C a G: aprovados.

Considerando H: aprovado por votação nominal (ARC):

votantes: 374,
a favor: 331,

contra: 21,
abstenções: 22.

Considerandos I e J e nºs 1 a 4: aprovados.

Nº 5: votado por partes (DR):

1ª parte até «independência e soberania do Kuwait»: aprovada,
2ª parte: restante texto: aprovado.

Nº 6:

frase introdutória: aprovada,

1º travessão: votação por partes:

1ª parte até «integridade territorial»: aprovada,

2ª parte: restante texto: aprovado,

2º travessão: aprovado por votação nominal (ARC):

votantes: 370

a favor: 349,

contra: 12,
abstenções: 9.

Nº 7: aprovado.

Nº 8: votado por partes (V, LDR):

texto sem os termos «não só dos Estados-membros» e «e de outros países europeus e dos Estados Unidos, mas também dos países de todos os continentes, e particularmente os países árabes»: aprovado.

os termos «não só dos Estados-membros»: aprovados.

os termos «e de outros países europeus e dos Estados Unidos, mas também dos países de todos os continentes, e particularmente os países árabes»: aprovados,

nº 9: votado por partes (DR, LDR):

1ª parte até «detidos não iraquianos no Iraque e no Kuwait»: aprovada,

2ª parte: restante texto: aprovado.

Nº 10: aprovado.

Nº 11: votado por partes (LDR, V, DR):

1ª parte até «crise»: aprovada por votação nominal (S):

votantes: 389,

a favor: 300,

contra: 70,
abstenções: 19.

2ª parte: restante texto: aprovada.

Nºs 12 a 16: aprovados.

Nº 17: votado por partes GUE):

texto sem os termos «incluindo contribuições financeiras»: aprovado por votação nominal (ARC):

votantes: 368,

a favor: 329,

contra: 31
abstenções: 8,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

estes termos: aprovados por votação nominal (ARC):

votantes: 372,
a favor: 314,
contra: 51,
abstenções: 7.

Nºs 18 e 19: aprovados.

Nº 20: aprovado por votação nominal (ARC):

votantes: 369,
a favor: 317,
contra: 19,
abstenções: 33.

Nº 21: rejeitado por votação nominal (ARC, LDR):

votantes: 353,
a favor: 132,
contra: 188,
abstenções: 33.

Nºs 22 e 23: aprovados.

Nº 24: aprovado por votação nominal (ARC):

votantes: 366,
a favor: 338,
contra: 13,
abstenções: 15.

Nºs 25 e 26: aprovados.

Por votação nominal (V, S, PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes: 391,
a favor: 305,
contra: 37,
abstenções: 49

(ver ponto 1, parte II).

(Todas as outras propostas de resolução caducaram).

10. Modificação dos artigos 115º do Regimento (votação)

(relatório Vecchi — A 3-127/90)

— *texto do Regimento:*

Alterações aprovadas: 1, 2.

— *proposta de decisão:*

O Parlamento aprova a decisão (ver ponto 2, parte II).

(As novas disposições regulamentares entrarão em vigor a partir de 8 de Outubro de 1990).

11. Modificação dos artigos 29º, 72º e 73º do Regimento (votação)

(relatório Salema — A 3-110/90)

— *texto do Regimento:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 7, 3 (2ª parte: a partir de «artigo 29º B»), 4, 5, 6,

Alteração caducada: 3 (1ª parte).

— *proposta de decisão:*

O Parlamento aprova a decisão (ver ponto 3, parte II).

(As novas disposições regulamentares entrarão em vigor a partir de 8 de Outubro de 1990.)

12. Nomenclatura Estatística de Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (votação)

(recomendação para uma segunda leitura Von Wogau referente a posição comum do Conselho com vista a adopção de um regulamento relativo a nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (C 3-195/90 — SYN 241) (A 3-197/90)

— *posição comum do Conselho C 3-195/90 — SYN 241:*

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ver ponto 4, parte II).

13. Ascensores accionados electricamente (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura Merz referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 84/529/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a ascensores accionados electricamente (C 3-197/90 — SYN 234) (A 3-200/90).

— *posição comum do Conselho C 3-197/90 — SYN 234:*

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ver ponto 5, parte II).

14. Material electrónico utilizável em atmosfera explosiva (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura Beumer referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/196/

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva que emprego certos tipos de protecção (C 3-198/90 — SYN 243) (A 3-191/90).

— *posição comum do Conselho C 3-198/90 — SYN 243:*

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*ver ponto 6, parte II*).

15. Recipientes sob pressão simples (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura Cassidy referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 87/404/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos recipientes sob pressão simples (C 3-199/90 — SYN 232) (A 3-202/90).

— *posição comum do Conselho C 3-199/90 — SYN 232:*

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*ver ponto 7, parte II*).

16. Trânsito comunitário (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura Cassidy referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo ao trânsito comunitário (C 3-200/90 — SYN 225) (A 3-196/90).

— *posição comum do Conselho C 3-200/90 — SYN 225:*

Alteração não admissível: 1 (nos termos do artigo 51.º do Regimento),

Alteração rejeitada: 2 por votação nominal (PPE) (esta alteração foi apresentada pelo Sr. Schmid e 23 outros signatários, e não pelo Grupo S):

votantes: 271,
a favor: 239,
contra: 31,
abstenções: 1.

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*ver ponto 8, parte II*).

17. Introdução em livre prática das mercadorias (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura Cassidy — A 3-176/90)

Intervenção do Sr. Patterson, em substituição do Sr. Cassidy, para retirar a alteração 1.

— *posição comum do Conselho C 3-141/90 — SYN 216:*

Alteração retirada: 1,

Alteração rejeitada: 2.

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (*ver ponto 9, parte II*).

18. Substâncias e preparações perigosas (votação) ** I (relatório Schleicher — A 3-180/90).

— *proposta de directiva COM(89) 548 final — C 3-242/89 — SYN 224:*

Alterações aprovadas: 1 a 5 por votações sucessivas, 11 por votação electrónica, 7, 12 por votação electrónica, 9, 13 por votação electrónica,

Alterações rejeitadas: 14, 15,

Alterações caducadas: 6, 8, 10.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 10, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenções dos Srs. Vernier, em nome do Grupo RDE, para uma declaração de voto, e Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, sobre esta intervenção.

O Parlamento aprova a resolução legislativa per votação electrónica (*ver ponto 10, parte II*).

Em virtude do adiantado da hora, a Senhora Presidente pergunta à Assembleia se está disposta a prosseguir a votação.

O Parlamento decide prosseguir a votação.

Intervenções dos Srs. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, sobre a presença da Comissão e Schmidhuber, *Membro da Comissão, sobre esta intervenção.*

19. Poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor (votação) ** II

(relatório Vittinghoff — A 3-198/90).

— *proposta de directiva COM(89) 662 final — C 3-53/90 — SYN 240:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 34, 5, 6, 36, 7 a 9 (em bloco), 10 por votação electrónica, 11, 29, 12, 30, 31, 32

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

(frase introdutória, 1.º, 2.º, 4.º e 6.º travessões), 35 (integrada no 1.º travessão da alteração 32), 14, 15 (n.º por n.º (RDE)), 16 por partes (ED) e votação nominal (RDE), 17 e 18 (em bloco), 33, 19, 20, 21 por partes e votação nominal (RDE), 22 por partes e votação nominal (RDE), 23, 24, 26, 27, 28 e 37, estas 3 últimas em bloco, 38,

Alteração rejeitada: 32 (3.º e 5.º travessões),

Alterações caducadas: 4, 13, 25.

A alteração 32 foi votada por partes (cada elemento em separado).

A alteração 16 foi votada por partes:

1.ª parte: n.ºs 1 e 2,

2.ª parte: n.º 3.

A alteração 21 foi votada por partes:

1.ª parte: coluna superior,

2.ª parte: coluna inferior.

A alteração 22 foi votada por partes:

1.ª parte: ponto 5.3.5.1,

2.ª parte: ponto 5.3.5.2,

3.ª parte: ponto 5.3.5.3.

Intervenção do relator:

— no início da votação, sobre a redacção de certas alterações,

— sobre o modo como foi conduzida a votação, antes da votação sobre a alteração 6,

— para solicitar a integração da alteração 35 no 1.º travessão da alteração 32 (o Parlamento manifestou a sua concordância).

Resultados das votações nominais:

alteração 16 (1.ª parte):

votantes: 220,
a favor: 176,
contra: 43,
abstenções: 1;

alteração 16 (2.ª parte):

votantes: 207,
a favor: 203,
contra: 2,
abstenções: 2;

alteração 21 (1.ª parte):

votantes: 251,
a favor: 182,

contra: 31,
abstenções: 2;

alteração 21 (2.ª parte):

votantes: 215,
a favor: 153,
contra: 59,
abstenções: 3;

alteração 22 (1.ª parte):

votantes: 209,
a favor: 176,
contra: 32,
abstenções: 1;

alteração 22 (2.ª parte):

votantes: 203,
a favor: 172,
contra: 29,
abstenções: 2;

alteração 22 (3.ª parte):

votantes: 206,
a favor: 186,
contra: 19,
abstenções: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 11, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Vernier, em nome do Grupo RDE, Sr.ª Martin e do relator, sobre estas intervenções.

O Parlamento aprova a resolução legislativa por votação electrónica (*ver ponto 11, parte II*).

Intervenção da Sr.ª Dury, que felicita a Senhora Presidente pela forma como conduziu a votação.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**20. Comunicação de posições comuns do Conselho**

A Senhora Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que levaram a adoptá-las, sobre:

— uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adop-

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

ção das medidas transitórias a tomar pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu (C 3-293/90 — SYN 297)

enviada à comissão: UNIF (fundo),

— um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da apotção das medidas transitórias que o Conselho deverá tomar quer em cooperação quer após consulta do Parlamento Europeu (C 3-294/90)

enviada à comissão: UNIF (fundo).

No que respeita à proposta de regulamento, é preciso notar que o Conselho acrescentou às bases jurídicas propostas pela Comissão o artigo 100ºA, de modo que este acto, assim como a directiva, poderá ser aprovado de acordo com o processo de cooperação.

A Senhora Presidente informa ter recebido a posição da Comissão mas, tendo em conta circunstâncias especiais e a título excepcional, a Comissão tem a autorização de comunicar a sua posição sobre as posições comuns do Conselho, verbalmente, à comissão competente, que se reunirá esta noite, após o período de votação.

A Senhora Presidente recorda que a votação das recomendações para uma segunda leitura que a comissão competente deve apresentar e que serão distribuídas amanhã de manhã está prevista na ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, à tarde.

O prazo para a entrega de alterações termina amanhã, quinta-feira, às 11h00.

21. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 13 de Setembro de 1990, está fixada como segue:

10h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:

10h00 às 13h00:

— debate sobre questões actuais.

15h00:

— recomendação para uma segunda leitura Donnelly sobre a unificação da Alemanha ** II,

— discussão conjunta de três relatórios Tsimas, de Clerq e Habsburg sobre a Bulgária, a Checoslováquia e a Húngria *,

— relatório Denys sobre os transportes rodoviários de mercadorias *,

— relatório Muller sobre limites de velocidade *,

— relatório McIntosh sobre a aviação

18h00:

votação:

— da recomendação para uma segunda leitura Donnelly,

— da composição da Assembleia Paritária ACP/ /CEE,

— das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.

(A sessão é suspensa às 20h30)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Yves GALLAND
Vice-Presidente

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Situação no Golfo

— Resolução comum que substitui os B3-1600, 1602, 1603, 1604 e 1623

RESOLUÇÃO

sobre a anexação do Kuwait pelo Iraque

O Parlamento Europeu,

- A. Condenando veementemente a invasão e anexação do Kuwait pelo Iraque, actos de agressão que violam os princípios mais elementares do direito internacional e das relações pacíficas entre Estados e que, se permitidos, encorajariam novos actos de agressão no Médio Oriente e noutros locais,
- B. Exprimindo a sua revolta pelo facto de o Iraque ter recorrido à tomada de reféns e se ter permitido mandar fechar e cercar as embaixadas no Kuwait,
- C. Saudando e apoiando as Resoluções 660, 661, 662, 664 e 665 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
- D. Reconhecendo que, ao tomarem estas decisões, as Nações Unidas cumprem o seu objectivo original de pôr fim à agressão e, ao fazê-lo, assegurar o respeito pelo Direito Internacional,
- E. Salientando a necessidade de uma posição comum contra toda e qualquer invasão de Estados soberanos,
- F. Congratulando-se pelo apoio às Resoluções do Conselho de Segurança demonstrado pela grande maioria dos países de todos os continentes, incluindo a maioria dos Estados membros da Liga Árabe,
- G. Apreensivo com o risco de um conflito de consequências inimagináveis, na região,
- H. Considerando a necessidade, demonstrada por esta crise, de uma unificação política da Europa, de forma a que este continente possa fazer face adequadamente a grandes crises e problemas mundiais,
- I. Considerando as repercussões económicas da crise do Golfo, onde estão concentradas metade das reservas petrolíferas mundiais,
- J. Considerando os resultados da reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros de 8 de Setembro de 1990, bem como o relatório da missão de informação enviada pelo Parlamento Europeu aos Estados do Golfo e as suas anteriores resoluções sobre o Iraque,
 1. Condena a brutal e injustificada invasão do Kuwait pelo Iraque e pede a retirada imediata e incondicional das forças iraquianas;
 2. Condena a retenção selectiva de estrangeiros como reféns, pelo Iraque, e a utilização de civis, europeus e outros, para tornar determinados pontos ou áreas imunes relativamente a operações militares;
 3. Recorda, a este respeito, as disposições da Parte II (Artigos 4º, 28º e 34º) da Convenção de Genebra sobre a Protecção de Civis (1949), de que são signatários todos os Estados-membros da CE e o Iraque;

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

4. Condena com a maior veemência as violações dos direitos humanos cometidas pelo Iraque contra cidadãos iraquianos e kuwaitianos e, em particular, a execução sumária de numerosos oficiais e soldados iraquianos que se recusaram a participar na invasão, bem como de cidadãos kuwaitianos que protestavam pacificamente contra a ocupação do seu país;
5. Manifesta a sua solidariedade com o povo do Kuwait, na firme convicção de que não é possível concluir qualquer acordo com o Iraque sem a prévia restauração incondicional da independência e soberania do Kuwait e sem a libertação de todos os reféns detidos pelo regime de Saddam Hussein;
6. Felicita-se com a atitude firme e solidária da comunidade internacional e pede que as Resoluções nºs 660, 661, 662, 664 e 665 da ONU sejam aplicadas integralmente, o que implica, nomeadamente:
 - a retirada imediata das tropas iraquianas do Kuwait e o restabelecimento das suas legítimas autoridades, da sua soberania, independência e integridade territorial, bem como a libertação incondicional de todos os reféns antes de quaisquer negociações,
 - o respeito, por parte de todos os países membros das Nações Unidas e pela comunidade internacional, do embargo decretado pelo Conselho de Segurança contra o Iraque, com o máximo recurso a medidas políticas e diplomáticas que evitem o uso da força e, consequentemente, a perda de outras vidas humanas;
7. Felicita-se com os resultados da Cimeira de Helsínquia entre os Presidentes Bush e Gorbachov;
8. Congratula-se com a vontade, não só dos Estados-membros da Comunidade Europeia e de outros países europeus e dos Estados Unidos, mas também dos países de todos os continentes, em particular os países árabes, em participarem nos esforços para aplicar as decisões destinadas a acabar com a agressão iraquiana, e salienta o empenhamento da Comunidade no desenvolvimento económico e social da região, designadamente dos países mais afectados pela presente situação;
9. Insiste para que a Comunidade e os seus Estados-membros, em cooperação com outros países cujos cidadãos são afectados, desenvolvam todos os esforços para obter a libertação de todos os cidadãos não iraquianos detidos no Iraque e no Kuwait e deplora qualquer tentativa, feita por qualquer Estado, no sentido de assegurar a libertação dos seus cidadãos sem ter em conta o destino de outros reféns;
10. Apoiar a determinação dos Estados-membros e de outros Estados no sentido de manter a integridade das respectivas representações diplomáticas no Kuwait, em conformidade com o artigo 45º da Convenção de Viena;
11. Está convencido de que apenas uma solução diplomática pode resolver definitivamente a crise; congratula-se com a vontade expressa pelos Presidentes Bush e Gorbachov de procurarem, em conjunto, uma solução pacífica para a crise, bem como a sua intenção de examinarem, conjuntamente e de acordo com a Carta das Nações Unidas, medidas adicionais, caso as já decididas não dêem resultados satisfatórios;
12. Congratula-se com o papel renovado e eficaz desempenhado pelas Nações Unidas, em particular pelo Conselho de Segurança, que abre novas perspectivas em matéria de segurança colectiva e de respeito do Direito Internacional; considera, por esta razão, que a responsabilidade da gestão da crise deve continuar, por consenso, a pertencer ao Conselho de Segurança, inspirando-se na sua Resolução nº 665;
13. Congratula-se com o facto de as modificações na situação internacional e o desaparecimento da guerra fria terem permitido à Organização das Nações Unidas fazer respeitar o Direito Internacional, e exprime o desejo de que uma tal atitude unânime possa, no futuro, pôr fim aos conflitos ainda não resolvidos, no respeito dos princípios que conduziram à gestão da presente crise;
14. Salienta o papel desempenhado pelos países árabes e a necessidade de promover uma solução árabe para o conflito, e apoia as forças políticas que nestes países se empenham em instaurar a democracia e o respeito dos Direitos do Homem;
15. Pede que a Comunidade Europeia tome uma iniciativa urgente, em concertação com as Nações Unidas e as organizações humanitárias internacionais interessadas, incluindo a realização de uma ponte aérea, com vista a permitir o repatriamento das dezenas de milhar de refugiados;

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

16. Lança um apelo para garantir que essas organizações possam ter acesso ao território do Iraque e do Kuwait, para visitar os cidadãos desses países e contactar os reféns;
17. Exorta a comunidade internacional a apoiar, com os meios apropriados, incluindo contribuições financeiras, a implementação do embargo económico e convida-a a pôr urgentemente em prática um plano de ajuda humanitária e económica às populações mais atingidas pela Crise do Golfo;
18. Solicita, porém, de acordo com a Resolução nº 661 do Conselho de Segurança que o embargo não seja aplicado aos produtos alimentares e medicamentos de primeira necessidade para a população civil, cujo fornecimento deverá ser controlado por organizações humanitárias internacionais;
19. Recomenda à Comissão das Sanções das Nações Unidas que considere as disposições adoptadas pela Comunidade Europeia na definição dos produtos alimentares visados pelo embargo;
20. Considera que a Comunidade deve tirar conclusões destes acontecimentos e reforçar as suas futuras políticas e pede, portanto, que as Conferências Intergovernamentais da Comunidade Europeia prevejam o empenhamento total da Comunidade nas políticas externa e de segurança; apela aos governos europeus para que a gestão económica da crise não se faça à custa da dimensão social;
21. Reconhece a responsabilidade da comunidade internacional, que armou os Estados da região, e insta a Comunidade e os seus Estados-membros a considerarem urgentemente o modo como devem estabelecer uma política comum eficaz para controlo da exportação de armamento e de tecnologia avançada susceptíveis de utilização militar;
22. Apela à definição de uma política comum de energia, que assegure uma diversificação do abastecimento e uma verdadeira política de economia de energia;
23. Solicita à Presidência italiana que convoque uma cimeira extraordinária do Conselho Europeu, visando a preparação de um plano de acção comunitário que permita encontrar uma solução pacífica para a crise; exorta à rápida convocação de uma conferência sobre a segurança nas zonas do Mediterrâneo e do Golfo e salienta que o diálogo euro-árabe poderia contribuir, depois da restauração da independência do Kuwait, para se chegar a uma resolução justa dos problemas do Médio Oriente em geral, e do Golfo em particular, entre os quais a restauração da total soberania e da integridade territorial do Líbano, a concretização dos direitos legítimos do povo palestino e do Estado de Israel de acordo com os princípios e Resoluções das Nações Unidas e, em geral, os problemas de subdesenvolvimento da região;
24. Considera que a Comunidade deve tomar todas as medidas comerciais, económicas e diplomáticas apropriadas contra qualquer país que autorize ou se dedique à prática de comércio ou prestação de ajuda;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, ao Governo do Kuwait, ao Governo do Iraque, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, aos Membros do Conselho de Segurança e aos Membros da Liga Árabe.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

2. Modificação dos artigos 115º e 123º do Regimento**Texto do Regimento**

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

(Alteração nº 1)

Artigo 115º, nº 1

1. Na primeira reunião da comissão subsequente à eleição dos membros das comissões de acordo com o artigo 110º, a comissão elege um presidente e um, dois ou três vice-presidentes, que constituem a mesa da comissão.

1. Na primeira reunião da comissão subsequente à eleição dos membros das comissões de acordo com o artigo 110º, a comissão elege um presidente e, **em escrutínios distintos**, um, dois ou três vice-presidentes, que constituem a mesa da comissão.

(Alteração nº 2)

Artigo 123º, nº 4

4. Os artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 17º, 69º, 70º, 79º, 80º, 82º, nº 1 do artigo 84º, 86º, 88º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 97º, 99º, 100º, 101º, 102º, 105º e 106º são aplicáveis por analogia às reuniões das comissões.

4. Os artigos 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 69º, 70º, 79º, 80º, 82º, nº 1 do artigo 84º, 86º, 88º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 97º, 99º, 100º, 101º, 102º, 105º e 106º são aplicáveis por analogia às reuniões das comissões.

— A3-127/90

DECISÃO

que modifica o Regimento do Parlamento Europeu no que se refere ao nº 1 do artigo 115º e ao nº 4 do artigo 123º, relativos à eleição dos vice-presidentes das comissões

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de modificação ao Regimento do Parlamento Europeu (B3-363/89),
 - Tendo em conta a necessidade de proceder à eleição dos vice-presidentes das comissões de uma forma transparente,
 - Com base no artigo 132º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A3-127/90),
1. Decide introduzir no seu Regimento as alterações supramencionadas;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para informação, ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

3. Modificação dos artigos 29.º, 72.º e 73.º do Regimento**Texto do Regimento**

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

(Alteração n.º 1)

Artigo 29.º, Secção A

A.

Suprimido.

Voto de confiança à nova Comissão

Voto de confiança à nova Comissão

(Alteração n.º 2)

*Artigo 29.º, Secção A, n.º 1, segundo parágrafo**Para a formulação do referido parecer, à qual se pode aplicar a reserva prevista no n.º 1 do artigo 25.º, observa-se o disposto nos artigos 23.º e 24.º.***Suprimido.**

(Alterações n.ºs 7 e 3/corr.)

Artigo 29.º, Secção B

B.

Artigo 29.º bis

Relatório geral anual da Comissão e programa legislativo anual

Programa legislativo anual

1. O relatório geral anual da Comissão sobre as actividades das Comunidades será distribuído logo após a sua publicação.

2. As diferentes partes do relatório serão transmitidas às comissões competentes.

3. As comissões consultadas nos termos do n.º 2 não são obrigadas a apresentar relatório.

Cada comissão, se considerar necessário que o Parlamento se pronuncie sobre determinadas questões essenciais levantadas pelo relatório geral, pode apresentar tais questões em sessão recorrendo a um dos processos previstos para o efeito.

4. Após a apresentação do programa anual da Comissão e o seu debate pelo Parlamento, a Mesa alargada e a Comissão acordam num programa legislativo anual e fixam um calendário para apresentação das propostas que a Comissão tiver a intenção de submeter ao Conselho e para a apreciação dessas propostas pelo Parlamento.

1. Após a apresentação do programa anual da Comissão e o seu debate pelo Parlamento, a Mesa alargada e a Comissão acordam num programa legislativo anual e fixam um calendário para apresentação das propostas que a Comissão tiver a intenção de submeter ao Conselho e para a apreciação dessas propostas pelo Parlamento.

2. O programa legislativo anual acordado será anexado à acta da sessão seguinte à da respectiva aprovação.

Artigo 29.º ter

Relatório geral anual da Comissão

1. O relatório geral anual da Comissão sobre as actividades das Comunidades será distribuído logo após a sua publicação.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

2. As diferentes partes do relatório serão transmitidas às comissões competentes.

3. As comissões consultadas nos termos do nº 2 não são obrigadas a apresentar relatório.

Cada comissão, se considerar necessário que o Parlamento se pronuncie sobre determinadas questões essenciais levantadas pelo relatório geral, pode apresentar tais questões em sessão recorrendo a um dos processos previstos para o efeito.

(Alteração nº 4)

*Artigo 29º quater (novo)***Artigo 29º quater****Relatório anual da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário**

1. O Relatório anual da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário nos Estados-membros será transmitido às comissões competentes. Cada uma dessas comissões poderá transmitir o seu parecer à comissão competente para as questões jurídicas, que apresentará um relatório ao Parlamento reunido em sessão plenária.

2. A resolução aprovada pelo Parlamento em sessão plenária e o relatório da comissão competente serão transmitidos ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos e Parlamntos dos Estados-membros.

(Alteração nº 5)

*Artigo 72º**Artigo 72º**Comunicação do programa legislativo anual*

O programa legislativo anual previsto no nº 4, parte B, do artigo 29º deve ser anexado ao projecto de ordem do dia do período de sessões de Março.

Suprimido.**Suprimido.****Suprimido.**

(Alteração nº 6)

Artigo 73º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Antes de cada período de sessões, a Mesa alargada elaborará um projecto de ordem do dia baseado no programa legislativo anual acordado nos termos do nº 4 do artigo 29º e após consulta aos grupos políticos e comissões parlamentares.

1. Antes de cada período de sessões, a Mesa alargada elaborará um projecto de ordem do dia baseado no programa legislativo anual acordado nos termos do artigo 29º bis e após consulta aos grupos políticos e comissões parlamentares.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

— A3-110/90

DECISÃO

que introduz no Regimento um processo para apreciação do relatório geral anual da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário juntamente com uma nova disposição e modificação dos artigos 29º, 72º e 73º

O Parlamento Europeu,

- Considerando que é de grande importância a apreciação parlamentar do Relatório geral anual da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário transmitido ao Parlamento Europeu, de modo que se justifica o tratamento desta questão no Regimento do Parlamento,
 - Pretendendo, mediante tal regulamentação, conferir oportunidade às comissões competentes do Parlamento de transmitirem os seus pareceres à comissão competente quanto à matéria de fundo,
 - Considerando que a multiplicidade de domínios regulamentados no artigo 29º torna necessária uma separação clara mediante uma nova organização dessas disposições,
 - Com o objectivo de organizar melhor e de maneira mais clara as disposições que relevam deste contexto,
 - Com base nos artigos 121º e 132º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A3-110/90),
1. Decide introduzir no seu Regimento as alterações supramencionadas;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para informação, ao Conselho e à Comissão.

4. Nomenclatura Estatística de Actividades Económicas nas Comunidades Europeias ** II

— A3-197/90

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-195/90 — SYN 241),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão (COM(90) 1 final),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 175 de 16.7.1990, p. 84

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

5. Ascensores accionados electricamente ** II

— A3-200/90

DECISÃO
(Processo de cooperação: segunda leitura)**referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 84/529/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a ascensores accionados electricamente***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-197/90 — SYN 234),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão (COM(89) 638 final),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 149 de 18.6.1990, p. 143

6. Material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva ** II

— A3-191/90

DECISÃO
(Processo de cooperação: segunda leitura)**referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/196/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva que emprega certos tipos de protecção***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-198/90 — SYN 243),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão (COM(90) 13 final),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 149 de 18.6.1990, p. 142

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

7. Recipientes sob pressão simples ** II

— A3-202/90

DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 87/404/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos recipientes sob pressão simples

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-199/90 — SYN 232),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão (COM(89) 636 final),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 149 de 18.6.1990, p. 145

8. Trânsito comunitário ** II

— A3-196/90

DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo ao trânsito comunitário

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-200/90 — SYN 225),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão (COM(89) 480 final),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 113 de 7.5.1990, p. 83

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

9. Introdução em livre prática das mercadorias ** II

— A3-176/90

DECISÃO
(Processo de cooperação: segunda leitura)**referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 79/695/CEE relativa à harmonização dos procedimentos de introdução das mercadorias em livre prática***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-141/90 — SYN 216),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão (COM(89) 395 final),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 38 de 19.2.1990, p. 49

10. Substâncias e preparações perigosas ** I

— Proposta de directiva COM(89) 548 final — SYN 224

Proposta de directiva do Conselho que altera pela décima vez a Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas**aprovada com as seguintes alterações:**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Após o terceiro considerando (novo considerando)***Considerando que, para possibilitar uma execução e controlo uniformes das disposições da presente directiva nos Estados-membros, a Comissão apresentará métodos de análise para a detecção do cádmio em matérias plásticas e em produtos para tratamento de superfície,**

(*) Texto completo: ver JO nº C 8 de 13.1.1990, p. 8

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

ARTIGO 2º

Dada a evolução dos conhecimentos e das técnicas no domínio dos substitutos do cádmio, o Conselho procederá à reavaliação da situação, no prazo de *sete* anos após a adopção da presente directiva com base num relatório elaborado pela Comissão.

Dada a evolução dos conhecimentos e das técnicas no domínio dos substitutos do cádmio, o Conselho procederá à reavaliação da situação, no prazo de **três anos** após o termo do período previsto para a transposição da presente directiva para o direito interno dos Estados-membros com base num relatório elaborado pela Comissão.

(Alteração nº 3)

ARTIGO 2º, após o parágrafo único (novo parágrafo)

Imediatamente após o termo do período previsto para a transposição da presente directiva para o direito interno dos Estados-membros, a Comissão deverá proceder à avaliação de todos os possíveis substitutos do cádmio, com o objectivo de garantir níveis adequados de segurança para o ambiente. No caso de esses níveis não estarem assegurados, a Comissão deverá apresentar uma proposta nesse sentido.

(Alteração nº 4)

ANEXO

*Anexo I, ponto 1.1., segundo parágrafo, após o último travessão (Directiva 76/769/CEE)
(novos travessões)*

- Poliestireno transformável em espuma (EPS)
- Metacrilato de polimetilo (PMMA)
- Resina melamina — formaldeído (MF)
- Resina de ureia — formaldeído (UF)
- Poliésteres insaturados (UP)
- Poliestireno cristal/standard

(Alteração nº 5)

ANEXO

Anexo I, ponto 1.2., frase introdutória e alínea a) (Directiva 76/769/CEE)

1.2. São igualmente objecto desta disposição a contar de (5 anos após a adopção da presente directiva):

- a) Os produtos acabados fabricados a partir das seguintes substâncias e preparações
- resina melamina — formaldeído (MF)
 - resina de ureia — formaldeído (UF)
 - poliésteres insaturados (UP)
 - tereftalato de polietileno (PET)
 - tereftalato de polibutileno (PT)
 - poliestireno cristal/standard
 - metacrilato de metilo acrilonitrilo (AMMA)
 - polietileno reticulado (VPE)
 - poliestireno impacto/choque
 - polipropileno (PP)

1.2. São igualmente objecto desta disposição a contar de (3 anos após o termo do prazo previsto para a transposição da presente directiva para o direito interno dos Estados-membros):

- a) Os produtos acabados fabricados a partir das seguintes substâncias e preparações
- Suprimido.**
- Suprimido.**
- Suprimido.**
- tereftalato de polietileno (PET)
 - tereftalato de polibutileno (PT)
- Suprimido.**
- metacrilato de metilo acrilonitrilo (AMMA)
 - polietileno reticulado (VPE)
 - poliestireno impacto/choque
 - polipropileno (PP)

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

ANEXO

Anexo I, ponto 1.3, após o parágrafo único (Directiva 76/769/CEE)
(novo parágrafo)

Serão assinalados como contendo cádmio todos os produtos nos quais o teor de cádmio (expresso em Cd-metal) for superior a 0,01% em massa.

(Alteração nº 7)

ANEXO

Anexo I, ponto 2.1., último parágrafo (Directiva 76/769/CEE)

Esta disposição entra em vigor em (3 anos após a adopção da presente directiva)

Esta disposição entra em vigor em (1 ano após o termo do período previsto para a transposição da presente directiva para o direito nacional dos Estados-membros)

(Alteração nº 12)

ANEXO

Anexo I, ponto 2.2., após o parágrafo único (Directiva 76/769/CEE)
(novo parágrafo)

Serão assinalados como contendo cádmio todos os produtos nos quais o teor de cádmio (expresso em Cd-metal) for superior a 0,01% em massa.

(Alteração nº 9)

ANEXO

Anexo I, ponto 3.2., frase introdutória (Directiva 76/769/CEE)

3.2. São igualmente abrangidos por esta disposição a contar de (5 anos após a adopção da presente directiva) os produtos, ou componentes de produtos, que sejam utilizados em:

3.2. São igualmente abrangidos por esta disposição a contar de (2 anos após o termo do período previsto para a transposição da presente directiva para o direito interno dos Estados-membros) os produtos, ou componentes de produtos, que sejam utilizados em:

(Alteração nº 13)

ANEXO

Anexo I, ponto 3.3., após o parágrafo único (Directiva 76/769/CEE)
(novo parágrafo)

Serão assinalados como contendo cádmio todos os produtos nos quais o teor de cádmio (expresso em Cd. metal) for superior a 0,01% em massa.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

— A3-180/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela décima vez a Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 548 final) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-242/89 — SYN 224),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-180/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 8 de 13.1.1990, p. 8

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

11. Poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor ** I

— Proposta de directiva COM(89) 662 final — SYN 240

Proposta de uma directiva que altera a Directiva 79/220/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Quinto considerando

Considerando que os trabalhos empreendidos neste domínio pela Comissão comprovaram que a Comunidade dispõe já de tecnologias que permitem uma *nova* redução dos valores-limite em questão para todas as cilindradas de motores, ou está actualmente a aperfeiçoá-las;

Considerando que os trabalhos empreendidos neste domínio pela Comissão comprovaram que a Comunidade dispõe já de tecnologias que permitem uma **drástica** redução dos valores-limite em questão para todas as cilindradas de motores, ou está actualmente a aperfeiçoá-las;

(Alteração nº 2)

Sexto considerando

Considerando que, dado que a Directiva 89/458/CEE fixou normas mais estritas quanto às emissões provenientes de automóveis de cilindrada inferior a 1400 cm³, se afigura agora necessário, em conformidade com o artigo 5.º dessa directiva, alinhar os valores-limite para as emissões de automóveis com motores de cilindrada maior ou igual a 1400 cm³ a estas normas nas mesmas datas de aplicação, com base num processo de ensaio europeu melhorado que incluirá uma sequência de condução fora de zonas urbanas; que se afigura adequado estabelecer simultaneamente requisitos relativos às emissões por evaporação e à durabilidade dos componentes dos veículos relacionados com as emissões e introduzir, em conformidade com o artigo 4.º da Directiva 88/436/CEE, a segunda fase das normas relativas à emissão de partículas poluentes por automóveis equipados com motores diesel, unificando deste modo os requisitos da Comunidade Europeia relativos às emissões de poluentes atmosféricos por automóveis de passageiros;

Considerando que, dado que a Directiva 89/458/CEE fixou normas mais estritas quanto às emissões provenientes de automóveis de cilindrada inferior a 1400 cm³, se afigura agora necessário, em conformidade com o artigo 5.º dessa directiva, alinhar os valores-limite para as emissões de automóveis com motores de cilindrada maior ou igual a 1400 cm³ a estas normas nas mesmas datas de aplicação, com base num processo de ensaio europeu melhorado que incluirá uma sequência de condução fora de zonas urbanas; **além disso é necessário que se mantenha como opção alternativa a longo prazo o teste «FTP 75» conforme o Anexo IIIA da Directiva 88/76/CEE;**

que se afigura adequado estabelecer simultaneamente requisitos relativos às emissões por evaporação e à durabilidade dos componentes dos veículos relacionados com as emissões e introduzir, em conformidade com o artigo 4.º da Directiva 88/436/CEE, a segunda fase das normas relativas à emissão de partículas poluentes por automóveis equipados com motores diesel, unificando deste modo os requisitos da Comunidade Europeia relativos às emissões de poluentes atmosféricos por automóveis de passageiros;

(Alteração nº 3)

Após o sexto considerando (novo considerando)

Esse ensaio relativo à durabilidade deverá ser fixado nos 80 000 quilómetros percorridos e realizar-se num processo que inclua um ensaio num banco de rolos ou em pista dos veículos que efectivamente percorrerão 80 000 quilómetros;

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 34)

Sétimo considerando

Considerando que, para que estas disposições possam conduzir a vantagens máximas para o ambiente da Europa e simultaneamente garantam a unidade do mercado, se afigura necessário aplicar normas europeias mais estritas baseadas numa harmonização total;

Considerando que, para que estas disposições possam conduzir a vantagens máximas para o ambiente da Europa e simultaneamente garantam a unidade do mercado, se afigura necessário aplicar obrigatoriamente normas muito rigorosas;

(Alteração nº 5)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão apresentará, até 31 de Dezembro de 1990, uma proposta de directiva relativa às medidas para reduzir as perdas por evaporação em todas as fases do processo de armazenagem e distribuição dos combustíveis para os veículos a motor, desde a refinação até ao consumidor final;

(Alteração nº 6)

Oitavo considerando

Considerando que, dado o importante papel das emissões poluentes provenientes de veículos a motor e a sua contribuição para os gases responsáveis pelo efeito de estufa, devem ser estabilizadas e subsequentemente reduzidas as suas emissões, em especial de CO₂, em conformidade com a decisão de 24 de Maio de 1989 do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), e, nomeadamente, a alínea d) do seu ponto 11,

Considerando que, dado o importante papel das emissões poluentes provenientes de veículos a motor e a sua contribuição para os gases responsáveis pelo efeito de estufa, devem ser reduzidas as suas emissões, em especial de CO₂, em conformidade com a decisão de 24 de Maio de 1989 do Conselho de Administração do programa das Nações Unidas para o ambiente (PNUA), e, nomeadamente, a alínea d) do seu ponto 11, relativamente às quais deverá ser fixado um valor-limite em CO₂ de, no máximo, 250 g/km;

(Alteração nº 36)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão apresentará, até 31 de Dezembro de 1990, uma proposta de directiva relativa às medidas para reduzir as perdas por evaporação em todas as fases do processo de armazenagem, distribuição e utilização dos combustíveis para os veículos a motor, desde a refinação até ao consumidor final;

(Alteração nº 7)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário, aquando da fixação das novas normas e ensaios, ter em conta a evolução futura dos transportes na Comunidade Europeia; que, com a realização do mercado interno, é de prever um aumento das homologações de veículos automóveis que terá como consequência um aumento drástico das emissões de escape;

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 8)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que, segundo todos os prognósticos, aumentarão muito as novas entradas em circulação de veículos pesados;

(Alteração nº 9)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que, perante esta situação, é necessário que a Comissão apresente um relatório sobre o meio ambiente que se ocupe das consequências ecológicas do desenvolvimento do trânsito relativamente a veículos de passageiros e veículos de carga e que proponha medidas para evitar e reduzir globalmente o preocupante aumento da poluição pelas emissões provenientes dos veículos a motor; que neste domínio deverão ser apreciadas, entre outras, medidas relacionadas com a política de trânsitos, bem como medidas fiscais e alternativas de cariz técnico para o sector do trânsito;

(Alteração nº 10)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que está convicto de que brevemente vigiará em toda a Comunidade um limite de velocidade igual, que deverá ser no máximo de 120 km para automóveis ligeiros e de 80 km para veículos de carga;

(Alteração nº 11)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que é também urgente que a qualidade de combustíveis vendidos nas bombas de gasolina seja decisivamente melhorada; que o teor máximo permitido de benzeno na gasolina deverá ser reduzido para 1%; que o teor máximo permitido de enxofre no gasóleo deverá ser reduzido para 0,05%; e que o teor máximo permitido de cetano deverá ser fixado em 50,

(Alteração nº 29)

ARTIGO 1²

Os Anexos da Directiva 70/220/CEE são substituídos pelos Anexos da presente directiva.

Os Anexos da Directiva 70/220/CEE são substituídos pelos Anexos da presente directiva. Caberá à Comissão adaptar os anexos com uma periodicidade bienal, em função da evolução das tecnologias mais eficazes.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 12)

*ARTIGO 2º bis (novo)***ARTIGO 2º bis**

Para o ensaio relativo às emissões, os fabricantes poderão optar entre o teste «FTP 75» do Anexo IIIA da Directiva 88/76/CEE e o novo processo de ensaio europeu descrito no Anexo III da presente directiva.

(Alteração nº 30)

ARTIGO 3º, terceiro travessão

- devem ser, para cada modelo de veículo, *substancialmente inferiores* ao custo real dos equipamentos introduzidos com vista a respeitar os valores estabelecidos e a sua instalação no veículo.
- devem ser, para cada modelo de veículo, **de um montante inferior ou igual** ao custo real dos equipamentos introduzidos com vista a respeitar os valores estabelecidos e a sua instalação no veículo.

(Alteração nº 31)

ARTIGO 3º, após o terceiro travessão (novo parágrafo)

Continuarão, contudo, a ser autorizados incentivos fiscais após a data 31 de Dezembro de 1992, desde que:

- sejam aplicáveis à totalidade da produção nacional de automóveis e a todos os veículos importados que sejam comercializados no mercado de um Estado-membro e se encontrem equipados de dispositivos que permitam que os valores das emissões sejam inferiores em, pelo menos, 10% às normas vigentes na data de aplicação dos incentivos fiscais em causa, pelo menos no que se refere a um dos poluentes abrangidos por essas normas,
- ou incidam em aquisições de equipamentos e nas despesas de instalação ou manutenção que garantam a observância das normas durante a existência do veículo.

(Alterações nºs 32 e 35)

ARTIGO 4º

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, com base numa proposta da Comissão *que terá em conta os resultados dos trabalhos em curso sobre o efeito de estufa*, decidirá sobre as medidas a adoptar para *limitar as emissões de CO₂ provenientes dos veículos a motor*.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, com base numa proposta da Comissão, decidirá, **antes de 31 de Dezembro de 1992**, sobre as medidas a adoptar para:

- **fixar, até à publicação de uma regulamentação mais completa, o valor-limite para as emissões de CO₂ do seguinte modo:**
 - Veículos com cilindrada superior a 2000 cm³: 250 g/km
 - Veículos com cilindrada entre 1400 cm³ e 2000 cm³: 200 g/km
 - Veículos com cilindrada inferior a 1400 cm³: 160 g/km;

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- adaptar as normas que regem as emissões (e os respectivos testes) dos veículos que não são abrangidos pela presente directiva, incluindo a totalidade dos veículos comerciais;
- organizar os controlos regulares e os processos de substituição/reparação/manutenção dos equipamentos introduzidos com vista a respeitar os valores estabelecidos;
- desenvolver um programa de investigação e desenvolvimento para incentivar a colocação no mercado de veículos e carburantes limpos.

(Alteração nº 14)

*ARTIGO 4º bis (novo)***ARTIGO 4º bis**

O Conselho adoptará por maioria qualificada, com base numa proposta apresentada pela Comissão até 31 de Dezembro de 1990 que tenha em conta a grande percentagem de emissões de poluentes provocadas por veículos de carga, medidas para a redução drástica das emissões de todos os veículos de carga.

(Alteração nº 15)

*ARTIGO 4º ter (novo)***ARTIGO 4º ter****Disposições especiais**

1. Na utilização da sonda de oxigénio no sistema do conversor catalítico pilotado deverá garantir-se que, ao atingir uma determinada velocidade, ou aquando da aceleração, não seja ignorada a relação estequiométrica ar-combustível (λ).

2. O ciclo extra-urbano do novo ciclo de ensaio europeu deverá prever, para todos os veículos, independentemente da respectiva relação potência/massa e da sua velocidade máxima, um modelo de circulação cuja velocidade máxima atinja os 120 km.

3. A qualidade do combustível deverá ser imediatamente melhorada através:

- da redução para 1% do teor mínimo máximo de benzeno permitido na gasolina;
- da redução para 0,05% do teor máximo de enxofre permitido no gasóleo;
- da fixação em 50 do teor mínimo de cetano no gasóleo;
- da fixação em 340° de 90% do ponto final de ebulição.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 16)

*ARTIGO 4º quater (novo)***ARTIGO 4º quater**

1. Os fabricantes de veículos automóveis sediados na Comunidade Europeia podem requerer uma derrogação, por um período determinado, à Comissão da CE no que se refere às emissões. Os fabricantes deverão comprovar que, por razões de ordem técnica ou económica, não se encontram em condições de cumprir os novos valores-limite nos prazos previstos. A Comissão, depois de analisar o requerimento, poderá autorizar uma derrogação por um período determinado. Antes de a Comissão tomar uma decisão deverá ser realizada uma audição pública. A derrogação não poderá exceder dois anos.

2. Os Estados-membros adoptarão incentivos fiscais para fomentar as vendas dos veículos automóveis que, apesar de poderem beneficiar de uma derrogação, respeitarem antes da data prevista os novos valores-limite para as emissões.

3. Os Estados-membros deverão desenvolver um sistema que estimule os compradores de veículos novos a levarem os seus veículos usados para a sucata, ou para reciclagem se tal for possível. Estes incentivos deverão aplicar-se a veículos que estejam em circulação há doze ou mais anos. A Comissão deve elaborar imediatamente uma proposta de regulamentação comunitária, que deverá entrar em vigor o mais tardar em 1 de Outubro de 1993.

(Alteração nº 17)

*ARTIGO 4º quinquies (novo)***ARTIGO 4º quinquies****Os Estados-membros tomarão medidas para que:**

1. Os veículos já com alguns anos de circulação sejam, na maior medida possível, equipados com dispositivos de redução das emissões de gases;

2. Se garantam controlos técnicos regulares do nível de emissões e da funcionalidade dos equipamentos técnicos de todos os veículos.

(Alteração nº 18)

*ARTIGO 4º sexties (novo)***ARTIGO 4º sexties**

A crescente sobrecarga do ambiente resultante do aumento drástico da densidade do tráfego dentro da CEE obriga a que, independentemente da aplicação de valores limite e normas mais estritos, se desenvolvam sistemas de propulsão e planos de tráfego alternativos.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Os Estados-membros apoiarão financeiramente, em conjunto, a investigação e desenvolvimento desses planos, bem como técnicas de propulsão e combustíveis alternativos.

(Alteração nº 33)

ARTIGO 5.º, primeiro parágrafo

Antes de 1 de Janeiro de 1991, os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Antes de 1 de Janeiro de 1991, à excepção do que se refere às medidas respeitantes aos incentivos fiscais a que se refere o artigo 3.º, os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

(Alteração nº 19)

ANEXOS

Os Anexos da presente directiva deverão ser harmonizados nos passos correspondentes de acordo com as alterações aprovadas para o texto legislativo.

(Alteração nº 20)

ANEXO I, PONTO 1, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)

A presente directiva aplica-se também aos veículos de carga da categoria N1 até 3,5 t, nos quais a diferença entre tara e peso útil seja inferior a 750 kg.

(Alteração nº 21)

ANEXO I, PONTO 5.3.1.4, Quadro

Massa de monóxido de carbono	Massa combinada de hidrocarbonetos e óxidos de nitrogénio	Massa de partículas
L_1 (g/km)	L_2 (g/km)	L_3 (g/km)
2,72	0,97	0,19

A partir de	CO	HC	NO _x	PM
1.01.93	2,1	0,2	0,6	0,1
1.10.95	2,1	0,15	0,3	0,05

(Alteração nº 22)

ANEXO I, PONTO 5.3.5

5.3.5. Teste de Tipo V (Durabilidade dos dispositivos antipoluição)

5.3.5.1. Este teste deve ser efectuado em todos os veículos referidos no ponto 1, com excepção dos mencionados no ponto 8.1.

O fabricante pode escolher:

5.3.5. Teste de Tipo V (Durabilidade dos dispositivos antipoluição)

5.3.5.1. Este teste deve ser efectuado aleatoriamente em todos os tipos de veículos após terem percorrido 80 000 quilómetros. Caso não se verifique o respeito das disposições do nº 5.1.1. o fabricante é obrigado a proceder a um controlo de todos os veículos do mesmo tipo que se encontram em circulação e a proceder às modificações necessárias para se encontrarem em conformidade com os níveis propostos.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

5.3.5.1.1. *Ou um ensaio de envelhecimento de 30 000 km efectuado em conformidade com um esquema definido, descrito no Anexo VII, em pista ou num banco de rolos;*

5.3.5.1.2. *Ou um ensaio de envelhecimento de 80 000 km, efectuado em conformidade com um esquema definido, descrito no Anexo VIII, em pista, estrada ou banco de rolos.*

5.3.5.2. Não obstante o requisito do ponto 5.3.5.1., os fabricantes podem escolher utilizar os factores de deterioração do quadro que se segue, em alternativa aos ensaios dos pontos 5.3.5.1.1 e 5.3.5.1.2.:

Sistema de controlo de emissões	Factores de deterioração		
	CO	HC + NO _x	Partículas
motor de ignição comandada	1,2	1,2	—
motor de ignição por compressão	1,1	1,0	1,2

A pedido do fabricante, o serviço técnico pode efectuar o ensaio de tipo I antes do de tipo V ter sido concluído, utilizando os factores de deterioração do quadro supra. Após a conclusão do ensaio de tipo V, o serviço técnico pode então corrigir os resultados da recepção registados no do Anexo X, através da substituição dos factores de deterioração do quadro supra pelos determinados no ensaio de tipo V.

5.3.5.3. Os factores de deterioração devem ser determinados através quer do procedimento do ponto 5.3.5.1., quer dos valores constantes do quadro do ponto 5.3.5.2. Estes factores devem ser utilizados para comprovar o cumprimento dos requisitos dos pontos 5.3.1.4. e 7.1.1.1.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Suprimido.

O ensaio de envelhecimento após os 80 000 km percorridos será efectuado segundo a sequência descrita no Anexo VIII em pista ou num banco de rolos.

5.3.5.2. Não obstante o requisito do ponto 5.3.5.1., os fabricantes podem escolher utilizar os factores de deterioração do quadro que se segue, em alternativa ao ensaio do ponto 5.3.5.1., segundo parágrafo:

Sistema de controlo de emissões	Factores de deterioração		
	CO	HC + NO _x	Partículas
motor de ignição comandada	1,3	1,3	—
motor de ignição por compressão	1,1	1,0	1,3

A pedido do fabricante, o serviço técnico pode efectuar o ensaio de tipo I utilizando os factores de deterioração do quadro supra. Após a conclusão do ensaio de durabilidade de tipo V do Anexo VIII, o serviço técnico pode então corrigir os resultados da recepção registados no do Anexo X, através da substituição dos factores de deterioração do quadro supra pelos determinados em conformidade com o ponto 5.3.5.1., segundo parágrafo.

5.3.5.3. Os factores de deterioração devem ser determinados segundo o quadro que consta de 5.3.5.2. e completados mais tarde mediante o processo descrito em 5.3.5.1. Estes factores devem ser utilizados para comprovar o cumprimento dos requisitos dos pontos 5.3.1.4. e 7.1.1.1.

(Alteração nº 23)

ANEXO I, PONTO 7.1.1.1

7.1.1.1. Um veículo é retirado da série e sujeito ao ensaio descrito no ponto 5.3.1. Os factores de deterioração devem ser aplicados do mesmo modo. *Contudo, os limites indicados no ponto 5.3.1.4. devem ser substituídos pelos seguintes:*

Massa de monóxido de carbono	Massa combinada de hidrocarbonetos e óxidos de nitrogénio	Massa de partículas
L ₁ (g/km)	L ₂ (g/km)	L ₃ (g/km)
3,16	1,13	0,24

7.1.1.1. Um veículo é retirado da série e sujeito ao ensaio descrito no ponto 5.3.1. Os factores de deterioração devem ser aplicados do mesmo modo.

Suprimido.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 24)

ANEXO I, PONTO 8.1

8.1. No que respeita à recepção e verificação de conformidade de:

- veículos que não sejam da categoria M1;
- veículos de passageiros da categoria M1 concebidos para o transporte de mais de 6 passageiros, incluindo o condutor, ou cuja massa máxima exceda 2500 kg;
- veículos fora-de-estrada, conforme definidos no Anexo I da Directiva 70/156/CEE com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/403/CEE;

O ensaio deve ser o da parte um. Os valores-limite indicados nos quadros dos pontos 5.3.1.4 (recepção) e 7.1.1.1 (verificação de conformidade) devem ser substituídos pelos seguintes:

No que respeita à recepção do veículo:

Massa de referência Pr (kg)	Monóxido de carbono L1 (g/ensaio)	Emissões combinadas de hidrocarbonetos e óxidos de azoto L2 (g/ensaio)
$Pr \leq 1020$	58	19,0
$1020 < Pr \leq 1250$	67	20,5
$1250 < Pr \leq 1470$	76	22,0
$1470 < Pr \leq 1700$	84	23,5
$1700 < Pr \leq 1930$	93	25,0
$1930 < Pr \leq 2150$	101	26,5
$2150 < Pr$	110	28,0

No que respeita à verificação da conformidade de poderes:

Massa de referência Pr (kg)	Monóxido de carbono L1 (g/ensaio)	Emissões combinadas de hidrocarbonetos e óxidos de azoto L2 (g/ensaio)
$Pr \leq 1020$	70	23,8
$1020 < Pr \leq 1250$	80	25,6
$1250 < Pr \leq 1470$	91	27,5
$1470 < Pr \leq 1700$	101	29,4
$1700 < Pr \leq 1930$	112	31,3
$1930 < Pr \leq 2150$	121	33,1
$2150 < Pr$	132	35,0

(Alteração nº 26)

ANEXO VII

O Anexo VII é suprimido.

(Alteração nº 27)

ANEXO VIII, PONTO 2.1, primeiro parágrafo

2.1. O veículo deve estar em boas condições mecânicas; o motor e os dispositivos antipoluição devem estar no estado de novos.

O veículo pode ser o mesmo que o apresentado para o ensaio do tipo I; este ensaio do tipo I tem de ser feito após o veículo ter rodado pelo menos 3000 km do ciclo de envelhecimento do ponto 5.1.

2.1. O veículo deve ter percorrido pelo menos 80 000 km antes do ensaio.

O veículo pode ser o mesmo que o apresentado para o ensaio do tipo I.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 28)

ANEXO VIII, PONTO 5.1

O ciclo de ensaio é alterado em conformidade com o exposto no ponto 2.1.

(Alteração nº 37)

ANEXO VIII, PONTO 6

É alterado em conformidade com o exposto no ponto 2.1.

(Alteração nº 38)

ANEXO X, PONTO 1.9., Tipo v, primeiro travessão

- Tipo de durabilidade: 30 000 km, 80 000 km não aplicável. — Tipo de durabilidade: 80 000 km não aplicável.

— A3-198/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 79/220/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 662 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-53/90 — SYN 240),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-198/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 81 de 30.3.1990, p. 1.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

LISTA DE PRESENÇAS

12 de Setembro de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMBO, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FERRI, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GREMETZ, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORÇA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONICO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, OCCHETTO, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANTOS LOPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMAN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

ANEXO I

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Resolução comum sobre o Golf

considerando A

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BORGIO, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LARONI, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAYSLEY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEO, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

LANDA MENDIBE, VISENTINI.

(O)

DEFRAIGNE, LE PEN, MELIS, PANNELLA, ROMERA I ALCÁZAR, SALEMA, SIMEONI, VALENT, VERBEEK.

considerando H

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALQUI, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LARONI, LEMMER, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONÜR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, RÖTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(—)

ANTONY, BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, EWING, FALCONER, GRAEFE ZU BARINGDORF, LANDA MENDIBE, LOMAS, MCGOWAN, MEGAHY, MORETTI, PAISLEY, PIERMONT, SANDBÆK, SEAL, SMITH A., VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, VAN DER WAAL, WEST.

(O)

BLOT, CARVALHAS, CEYRAC, DEFRAIGNE, ELLIOTT, EPHREMIDIS, GARCIA GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MELIS, NEUBAUER, NEWMAN, PANNELLA, SCHLEE, SCHODRUCH, SIMEONI, STEWART.

nº 6, segundo travessão

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÔGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLET-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARONI, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHODURCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ANGER, AULAS, BREYER, GRAEFE ZU BARINGDORF, LANDA MENDIBE, LANNOYE, PAISLEY, PIERMONT, ROTH, SANTOS, TELKÄMPER, VERBEEK.

(0)

DEFRAIGNE, FALQUI, GARCIA, MELIS, PANNELLA, QUISTORP, SIMEONI, SMITH A., STEWART.

n.º 11, primeira frase

(+)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBLOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA DESMOND, DESSYLAS, DI RUPO, DIEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KÖHLER K. P., LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LARONI, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEST, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(—)

VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, BAUR, BEAZLEY C., BETHELL, BOURLANGES, CHABERT, DE CLERCQ, DE VRIES, DEFRAIGNE, DE DONNEA, ELLES J., FONTAINE, GALLAND, GASOLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GISCARD D'ESTAING, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, GUILLAUME, HOLZFUSS, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, MAHER, MARLEIX, MARTIN S., MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MUSSO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, PAISLEY, PASTY, PATTERSON, POMPIDOU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, SALEMA, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, SPERONI, STEVENS, STEWART-CLARK, UKEIWÉ, VERNIER, VERWAERDE, VISENTINI, VOHRER, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WELSH.

(O)

AMARAL, ANGER, BEIRÔCO, BLANEY, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, COX, DOUSTE-BLAZY, EWING, GARCIA, LANDA MENDIBE, LANE, MELIS, NICHOLSON, PUNSET I CASALS, SIMEONI, TARADASH, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

nº 17.

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-RYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DOMINGO, SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GRUND,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARONI, LIMA, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ANGER, ANTONY, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BLOT, CEYRAC, COCHET, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, KÖHLER K. P., LANNOYE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, PIERMONT, ROTH, SANTOS, SCHLEE, SCHODRUCH, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(0)

DE ROSSA, DEFRAIGNE, FALQUI, GARCIA, LANDA MENDIBE, MELIS, PARTSCH, SIMEONI.

n.º 17, frase

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BORG, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALSONO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSAAS, DAVID, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARONI, LENZ, LIMA, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, SPERONI, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

AGLIETTA, ANGER, ANTONY, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BETTINI, BLOT, BONTEMPI, CARVALHAS, CATASTA, CECI, CEYRAC, COCHET, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDAN, DUVERGER, ERNST DE LA GRAETE, FANTUZZI, FERNEX, GOLLNISCH, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, INGLEWOOD, JOANNY, KÖHLER K. P., LANNOYE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, NAPOLETANO, NEUBAUER, PAPAYANNAKIS, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, ROSSETTI, SAINJON, SANTOS, SCHLEE, SCHODRUCH, SEAL, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, VECCHI.

(0)

AMARAL, DEFRAIGNE, GARCIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, MELIS, PARTSCH, QUISTORP.

n.º 20

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPRES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARONI, LENZ, LIMA, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUYTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ANTONY, BJØRNVIG, BONDE, CRISTENSEN, DESSYLAS, FALCONER, FALQUI, LEHIDEUX, LOMAS, MCGOWAN, MORETTI, PAISLEY, PIERMONT, SANDBÆK, SEAL, TELKÄMPER, VANDEMEULEBROUCKE, VAN DER WAAL, WURTZ.

(0)

ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BLOT, CEYRAC, COCHET, DE ROSSA, VAN DIJK, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GREATE, GARCIA, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, JOANNY, KÖHLER K. P., LANNOYE, LE CHEVALLIER, LE PEN, MARTINEZ, MELIS, NEUBAUER, PARTSCH, QUISTORP, SANTOS, SCHLEE, SIMEONI, SMITH A., STAES, STEWART, TAZDAÏT, VERBEEK.

nº 21

(+)

ALBER, ALLIOT-MARIE, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BAUR, BEIRÓCO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BROK, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DALSASS, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE VRIES, DEPREZ, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FANTINI, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GARAIKOETXEA URRIZA, GASÒLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MÜLLER, MÜNCH, MUSCARDINI, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NICHOLSON, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POMPIDOU, PRAG, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SALEMA, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SEAL, SPERONI, STAUFFENBERG, TINDEMANS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISENTINI, VOHRER, VON WECHMAR, VON WOGAU, ZAVVOS, ZELLER.

(—)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BELO, BETHELL, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BONDE, BONTEMPI, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHAS, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, FALQUI, FANTUZZI, FAYOT, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JOANNY, KÖHLER H., LANE, LANNOYE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NEWENS, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ONUR, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PERY, PETER, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMIREZ, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH L., SPECIALE SPENCER, STAES, STAMOULIS, STEWART-CLARK, TARADASH, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, FAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VITTINGHOFF, VAN DER WAAL, WALTER, WEST, WHITE, WILSON, WURTZ, WYNN.

(O)

BETTIZA, BLOT, CAPUCHO, CARNITI, CEYRAC, CHEYSSON, DEFRAIGNE, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERRARA, GARCIA, GOLLNISCH, KÖHLER K. P., LAGORIO, LARONI, LE CHEVALLIER, LE PEN, MAGNANI NOYA, MATTINA, MCMILLAN-SCOTT, MELIS, NEUBAUER, NEWMAN, PARTSCH, QUISTORP, SABY, SCHLEE, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH A., STEWART, VON DER VRING, WELSH.

n.º 24

(+))

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEYRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LARONI, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LULLING, LUSTER, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTINEZ, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, LÜTTGE, NAPOLETANO, NORDMANN, PATTERSON, PORTO, PRAG, SALEMA, SANDBÆK, TELKÄMPER, VERWAERDE.

(O)

ANGER, AULAS, BREYER, DE ROSSA, DEFRAIGNE, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, GARCIA, JOANNY, MELIS, QUISTORP, SANTOS, SIMEONI, VAN HEMELDONCK, VAN DER WAAL.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

conjunto da resolução

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDROÑ, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ, ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO, ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARONI, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ANTONY, AULAS, BETTINI, BLOT, BREYER, CEYRAC, COCHET, DEFRAIGNE, DESSYLAS, VAN DIJK, DE DONNEA, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, KÖHLER K. P., LANDA MENDIBE, LANNOYE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, NORDMANN, PATTERSON, PIERMONT, PRAG, ROTH, SANTOS, SCHLEE, SCHODRUCH, SPERONI, TELKÄMPER, VERBEEK, VAN DER WAAL.

(0)

AGLIETTA, ALAVANOS, AMARAL, ANGER, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BEIRÓCO, BJØRNVIG, BLANEY, BONDE, BOURLANGES, CAPUCHO, CARVALHAS,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

CHRISTENSEN, DE ROSSA, DE VRIES, DILLEN, ELMALAN, EPHREMIDIS, EWING, FALCONER, GALLAND, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GAWRONSKI, GUILLAUME, HINDLEY, LOMAS, MAYER, MCGOWAN, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MORETTI, NEWMAN, PIQUET, PORTO, QUISTORP, SALEMA, SANDBÆK, SIMEONI, SMITH A., STAES, STEWART, TARADASH, TAZDAÏT, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VERWAERDE, WEST.

Relatório Cassidy A3-198/90

Trânsito comunitário

Alteração 2

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAGORIO, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAPOLITANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., SPECIALE, STAUFFENBERG, STAVROU, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERNIER, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

VON ALEMANN, BAUR, BEAZLEY C., BERTENS, BLOT, BONDE, DEFRAIGNE, DILLEN, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, MAHER, MARTINEZ, NEWTON DUNN, NIELSEN T., PATTERSON, PRAG, PROUT, RAWLINGS, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., STEWART-CLARK.

(O)

CARNITI.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

*Relatório Vittinghoff A3-198/90**Poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor**Alteração 16, nºs 1 e 2*

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LAMBRIAS, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, STAVROU, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ALLIOT-MARIE, BEAZLEY C., BETHELL, BJØRNVIG, BONDE, BOURLANGES, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, FONTAINE, GISCARD D'ESTAING, GUILLAUME, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LAMASSOURE, MAHER, MARLEIX, MARTIN S., MCINTOSH, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEWTON DUNN, NORDMANN, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, SANDBÆK, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, UKEIWÉ, VERNIER, WELSH.

(0)

VERTEMATI.

Alteração 16, nº 3

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PATTERSON, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLAÏH, RAWLINGS, REYMANN, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TONGUE, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERNIER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

MARLEIX, SIMPSON A.

(O)

UKEIWÉ, VERTEMATI.

Alteração 21, primeira parte

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CAUDRON, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRES, DESAMA, DíEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAMBRIAS, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MCCARTIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, NØR CHRISTENSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PASTY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, REYMANN, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, STAVROU, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERNIER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(—)

BAUR, BEAZLEY C., BETHELL, BOURLANGES, CATHERWOOD, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, GALLAND, GISCARD D'ESTAING, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, LAMASSOURE, MARTIN S., MCINTOSH, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEWTON DUNN, NORDMANN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, WELSH, ZELLER.

(O)

PERY, VERTEMATI.

Alteração 21, segunda parte

(—)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BANOTTI, BARTON, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BÖGE, BONETTI, BONTEMPI, BOWE, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CAPUCHO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, DE CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ENRST DE LA GRAETE, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAMBRIAS, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MÜNCH, NEWENS, NØR CHRISTENSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMETNA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, STAVROU, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WOGAU, ZAVVOS.

(—)

ALLIOTT-MARIE, ARBELOA MURU, BAUR, BEAZLEY C., BETHELL, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRU PURÓN, CANO PINTO, CATHERWOOD, CAUDRON, CHABERT, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAWLEY, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLIOTT, FONTAINE, GALLAND, GISCARD D'ESTAING, GUILLAUME, HAPPART, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, LAMASSOURE, MARINHO, MARLEIX, MARTIN S., MCINTOSH, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NORDMANN, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PERY, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TORRES COUTO, TRAUTMANN, UKEIWÉ, VERNIER, WELSH, WHITE, WOLTJER.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

(O)

DURY, VERTEMATI, ZELLER.

Alteração 22, primeira parte

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BAUR, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FORD, FUNK, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAMBRIAS, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEWENS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMETNA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, STAVROU, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

ALLIOTT-MARIE, BEAZLEY C., BETHELL, BOURLANGES, CATHERWOOD, DOUSTE-BLAZY, FONTAINE, GUILLAUME, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, LAMASSOURE, MARLEIX, MCINTOSH, MÜLLER, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, UKEIWÉ, VERNIER, WELSH.

(O)

CAUDRON.

Alteração 22, segunda parte

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DEFRAIGNE, DENYS, DESMA, DÍEZ DE RIVERA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAMBRIAS, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAIBAUM, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MÜLLER, MUNTINGH, NEWENS, NØR CHRISTENSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PASTY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, STAVROU, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERNIER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(—)

BAUR, BERNARD-REYMOND, BETHELL, CATHERWOOD, DE DONNEA, GALLAND, GISCARD D'ESTAING, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, LAMASSOURE, MAHER, MARTIN S., MCINTOSH, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEWTON DUNN, NORDMANN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, WELSH.

(O)

CAUDRON, ZELLER.

Alteração 22, terceira parte

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BANOTTI, BARTON, BAUR, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MCCARTIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MUNTINGH, NEWENS, NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PASTY, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL,

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., STAES, STAVROU, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERNIER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS, ZELLER.

(-)

BEAZLEY C., BETHELL, CATHERWOOD, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, WELSH.

(O)

CAUDRON.

Quarta-feira, 12 de Setembro de 1990

ANEXO II

PROPOSTAS DOS GRUPOS POLÍTICOS PARA A COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU À ASSEMBLEIA PARITÁRIA ACP-CEE

(68 deputados e um observador: cf. decisão da Mesa alargada de 26 de Julho de 1989)

Grupo Socialista (25)

Álvarez de Paz
Cabezón Alonso
Pons Grau
Rubert de Ventós
Schmidbauer
Simons
Wettig
Buchan
Hume
Lomas
McGowan
Morris
Wynn
Pery
Saby
Magnani Noya
Roumeliotis
Muntingh
van Putten
Dury
Van Hemeldonck
Belo
Torres Couto
Christiansen
Desmond

Grupo Liberal (7)

Bertens
Mendes Bota
Nordmann
Veil
Verwaerde
Vohrer
Wurth-Polfer

Grupo dos Verdes (4)

Aulas
Ernst de la Graete
Melandri
Taradash

Grupo RDE (2)

Andrews
Guillaume

Grupo CG (2)

Wurtz
Barros Moura

Grupo PPE (17)

Bindi
Borgo
Casini
Chiabrando
Douste-Blazy
Escuder Croft
Guidolin
Hermans
Lucas Pires
Müller
Perschau
Pisoni
Reymann
Romera i Alcàzar
Tindemans
Verhagen
Zavvos

Grupo ED (4)

Daly
Turner
Price
Jepsen

Grupo GUE (3)

Napoletano
Valent
Puerta Gutiérrez
(Iversen: observador)

Grupo DR (2)

Lehideux
Le Chevallier

Grupo ARC (1)

Ewing

Ni (1)

Rauti

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1990

(90/C 260/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GALLAND

*Vice-Presidente**(A sessão teve início às 10h00)*

Intervenção do Sr. Colajanni, para anunciar o falecimento, ocorrido esta manhã, do Sr. Pajetta, antigo deputado ao Parlamento Europeu.

O Senhor Presidente associa-se, em nome do Parlamento, à homenagem prestada pelo Sr. Colajanni.

1. Aprovação da acta

O Senhor Presidente comunica que o Sr. le Pen o informou de que pretendia votar a favor do considerando A da resolução comum sobre o Golfo.

Intervenções:

— de Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, que informa que os membros do seu grupo pretendiam votar a favor do n.º 21 da proposta de resolução comum sobre a situação no Golfo (*ver ponto 9, parte I*), mas que alguns se enganaram no momento de votar; acrescenta que este erro não afecta em nada o resultado final da votação (o Senhor Presidente toma nota desta declaração),

— do Sr. Coates, que pergunta quais as medidas previstas no sentido de possibilitar ao Parlamento tratar com urgência da situação no Golfo em caso de necessidade (o Senhor Presidente responde que será assegurado o seguimento regular desta situação),

— do Sr. Landa Mendibe,

— do Sr. Pannella,

— da Sr.ª Roth, em nome do Grupo V, que, após se ter associado à homenagem prestada à memória do Sr. Pajetta, assinala a deterioração das condições de trabalho no hemiciclo em virtude da luminosidade excessiva nele existente; comunica que o seu grupo apresentou uma petição para denunciar essa situação (o Senhor Presidente comunica que irá solicitar à Assembleia, no início do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, se deseja que tal luminosidade seja reduzida, embora isso possa impedir os trabalhos da televisão),

— dos Srs. Titley e McCubbin, sobre o facto de a interpretação inglesa não ser suficientemente audível,

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— do Sr. Cot, presidente do Grupo S, que se insurge contra a emissão de um selo, que qualifica de racista,

pelas Nações Unidas. Solicita que o Presidente do Parlamento intervenha junto da CPE para que esta envie um protesto à ONU e tome medidas para impedir a difusão deste selo na Comunidade (O Senhor Presidente responde que consultará o Presidente do Parlamento e a Mesa alargada sobre essa questão),

— do Sr. Pannella, que, após manifestar o seu apoio às declarações do Sr. Cot, salienta a deterioração da situação no Kosovo e considera que a delegação do Parlamento Europeu para as relações com a Jugoslávia não está a cumprir a tarefa que lhe incumbe nessa matéria (O Senhor Presidente responde que o Presidente do Parlamento e a Mesa serão consultados sobre a questão),

— do Sr. White, que, referindo-se à intervenção do Sr. Coates, solicita que seja dada a garantia de que será possível ao Parlamento reunir-se com urgência em caso de crise grave no Golfo (O Senhor Presidente responde que o artigo 9.º do Regimento permite convocar o Parlamento a título excepcional).

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu das comissões parlamentares, a seguinte recomendação para uma segunda leitura:

— recomendação para uma segunda leitura elaborada em nome da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha referente às posições comuns adoptadas pelo Conselho com vista à adopção de:

- I. Uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias a tomar pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu (C 3-293/90 — SYN 297);
- II. Um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias que o Conselho deverá tomar quer em cooperação quer após consulta do Parlamento Europeu (C 3-0294/90).

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

Relator: Sr. Donnelly (A 3-0204/90).

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES

O Senhor Presidente consulta a Assembleia sobre a proposta que fizera de reduzir a luminosidade no hemisfério.

Intervenção do Sr. Pannella, que salienta que nos parlamentos nacionais a televisão trabalha em condições de luminosidade que não são excessivas.

O Parlamento decide reduzir a luminosidade.

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores: ver acta de 11 de Setembro de 1990, ponto 4, parte I).

3. Mercado ovino e bovino (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de nove propostas de resolução (B 3-1580, 1586, 1587, 1593, 1596, 1597, 1599, 1613, 1646/90).

Intervenções dos Srs. MacSharry, *Membro da Comissão*, Thareau, em nome do Grupo S, Bocklet, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Martin, em nome do Grupo LDR, Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, Sr.ª Fernex, em nome do Grupo V, Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, e Pasty, em nome do Grupo RDE.

O Senhor Presidente recorda que a Mesa alargada, com a concordância da Assembleia, decidiu que, para este debate, não será concedido tempo de uso da palavra aos autores das propostas de resolução.

Intervenções do Sr. Martinez, em nome do Grupo DR, Sr.ª Mayer, em nome do Grupo CG, e Blaney, em nome do Grupo ARC.

Intervenção do Sr. Wilson, sobre o respeito do tempo de uso da palavra.

Intervenções dos Srs. Morris, Simmonds, estê sobre a lista de oradores, McCartin, Vohrer, Sr.ª Daly, Srs. Killilea, Bourlanges, Raffarin, C. Beazley, Lane, de Montequiou, Simmonds, Seligman, Sr.ª Jackson e Sr. MacSharry.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. McMillan-Scott, que coloca uma pergunta à Comissão à qual o Sr. MacSharry responde,

Sr.ª Daly, que coloca uma pergunta à Comissão à qual o Sr. MacSharry responde, e Sr. Morris.

Intervenções do Sr. Blaney e Sr.ª Dury, sobre o desenrolar da votação.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *proposta de resolução B 3-1580/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução B 3-1586, 1593, 1596, 1597, 1599 e 1646/90:* proposta de resolução comum apresentada pelos deputados S. Martin, em nome do Grupo LDR, Bocklet e McCartin, em nome do Grupo PPE, Bocklet e McMartin, em nome do Grupo PPE, Thareau, em nome do Grupo S, Daly, Lord Inglewood e Lord Plumb, em nome do Grupo ED, Pasty, Lane, Guillaume e Killilea, em nome do Grupo RDE, Fantuzzi, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por votação nominal (S, LDR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 116,
a favor: 102,
contra: 4,
abstenções: 10

(Ponto 1, parte II).

(As propostas de resolução B 3-1587 e 1613/90 caducaram.)

Intervenção do Sr. Prag, sobre a ordem por que são postas a votação as propostas de resolução.

4. Birmânia (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B 3-1607, 1617, 1619, 1626, 1637, 1652, 1654/90).

O Sr. Martin apresenta a proposta de resolução B 3-1607/90.

O Sr. Pimenta apresenta a proposta de resolução B 3-1617/90.

O Sr. Robles Piquer apresenta a proposta de resolução B 3-1619/90.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

O Sr. Telkämper apresenta a proposta de resolução B 3-1637/90.

O Sr. Vecchi apresenta a proposta de resolução B 3-1654/90.

Intervenção do Sr. Matutes, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução B 3-1607, 1617, 1619, 1637, 1652 e 1654/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Woltjer, em nome do Grupo Socialista, Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, Pimenta, em nome do Grupo LDR, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Telkämper, em nome do Grupo V, Vecchi, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, parte II*).

(A proposta de resolução B 3-1626/90 caducou.)

5. Incêndios (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de treze propostas de resolução (B 3-1581, 1582, 1584, 1591, 1592, 1605, 1614, 1620, 1621, 1630, 1643, 1655 e 1658/90).

O Sr. Pierros apresenta as propostas de resolução B 3-1581 e 1582/90.

O Sr. Miranda da Silva apresenta a proposta de resolução B 3-1584/90.

O Sr. Le Chevallier apresenta a proposta de resolução B 3-1591/90.

O Sr. Amaral apresenta a proposta de resolução B 3-1592/90.

O Sr. Vazquez Fouz apresenta a proposta de resolução B 3-1605/90.

O Sr. Carvalho Cardoso apresenta a proposta de resolução B 3-1620/90.

O Sr. Papayannakis apresenta a proposta de resolução B 3-1643/90.

O Sr. Bettini apresenta a proposta de resolução B 3-1655/90.

O Sr. Alavanos apresenta a proposta de resolução B 3-1658/90.

Intervenções dos Srs. Pierros, Marinho, em nome do Grupo Socialista, Mottola, em nome do Grupo PPE, Livanos, Rosmini e Matutes, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução B 3-1581, 1643 e 1658/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Pierros, em nome do Grupo PPE, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, Alavanos, em nome do Grupo CG, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Intervenção do Sr. Papayannakis, sobre o modo como está a ser conduzida a votação.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 3, alínea a), parte II*].

— *proposta de resolução B 3-1582/90:*

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 3, alínea b), parte II*].

— *proposta de resolução B 3-1584/90:*

Intervenções da Sr.ª Dury e do Sr. Miranda da Silva, sobre a ordem da votação das propostas de resolução, tendo o último retirado a sua proposta de resolução.

— *proposta de resolução B 3-1591/90:*

Intervenção do Sr. Gollnisch, sobre o modo como está a ser conduzida a votação.

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução B 3-1592, 1605, 1614, 1620, 1621 e 1630/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Thareau, em nome do Grupo Socialista, Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE, S. Martin, em nome do Grupo LDR, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, Musso, em nome do Grupo RDE, Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 3, alínea c), parte II*].

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

(A proposta de resolução B 3-1655/90 caducou.)

6. Direitos do Homem (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de treze propostas de resolução (B 3-1590, 1611, 1627, 1634, 1642, 1644, 1589, 1629, 1638, 1610, 1628, 1645 e 1659/90).

A Sr.^a Lehideux apresenta a proposta de resolução B 3-1590/90.

O Sr. Saby apresenta a proposta de resolução B 3-1611/90.

A Sr.^a Aulas apresenta a proposta de resolução B 3-1634/90.

O Sr. Mendes Bota apresenta a proposta de resolução B 3-1642/90.

A Sr.^a Valent apresenta a proposta de resolução B 3-1644/90.

A Sr.^a Ernst de la Graete apresenta a proposta de resolução B 3-1638/90.

O Sr. Medina Ortega apresenta a proposta de resolução B 3-1610/90.

O Sr. Perreau de Pinninck apresenta a proposta de resolução B 3-1628/90.

O Sr. Papayannakis apresenta a proposta de resolução B 3-1645/90.

A Sr.^a Lehideux apresenta a proposta de resolução B 3-1589/90.

O Sr. Telkämper apresenta a proposta de resolução B 3-1659/90.

Intervenções dos Srs. Wurtz, que, em virtude do adiantado da hora, solicita que se passe directamente à votação das restantes propostas de resolução inscritas na ordem do dia, Saby, sobre a intervenção da Sr.^a Lehideux, de Vries, que apoia o pedido do Sr. Wurtz, excepto no que diz respeito à B 3-1659/90 do Grupo V, a qual, na qualidade de presidente da delegação do Parlamento para as relações com o Canadá, solicita que seja retirada e volte a ser apresentada, nos termos do artigo 63.º, para que se possa realizar um verdadeiro debate sobre o assunto, Sr.^{as} Lehideux, sobre a intervenção do Sr. Saby, Dury, que apoia o pedido do Sr. Wurtz

e se opõe ao do Sr. de Vries, Srs. Dessylas, que deseja o prosseguimento do debate, Pannella, que admite que se deve passar imediatamente à votação, Telkämper, em nome do Grupo V, que se recusa a retirar a proposta de resolução em questão.

Intervenções dos Srs. Matutes, *Membro da Comissão* e Dessylas, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Matutes responde.

A Senhora Presidente submete o pedido do Sr. Wurtz à Assembleia, que manifesta a sua concordância sobre a imediata colocação a votação das restantes propostas de resolução inscritas na ordem do dia.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

Tuareques

— *proposta de resolução B 3-1590/90:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução B 3-1611, 1634, 1642 e 1644/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Glinne, Saby e Sakellariou, em nome do Grupo Socialista, Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Aulas, em nome do Grupo V, Vecchi, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 4, alínea a), parte II*].

(A proposta de resolução B 3-1627/90 caducou.)

Libéria

— *proposta de resolução B 3-1589/90:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução B 3-1629/90:*

Alterações aprovadas: 1 a 9 por votações sucessivas.

As partes do texto não modificadas, bem como modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 4, alínea b), parte II*].

(A proposta de resolução B 3-1638/90 caducou.)

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

Cuba

— *proposta de resolução B 3-1610/90:*

Alterações aprovadas: 1, 2.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea c), parte II].

(A proposta de resolução B 3-1628/90 caducou.)

Brasil

— *proposta de resolução B 3-1645/90:*

Alterações aprovadas: 1 a 5 por votações sucessivas.

As partes do texto não modificadas são aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea d), parte II].

Populações índias do Canadá

— *proposta de resolução B 3-1659/90:*

Intervenção do Sr. de Vries, sobre o respeito do nº 6 do artigo 64º do Regimento.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 52,
a favor: 32,
contra: 17,
abstenções: 3

[ver ponto 4, alínea e), parte II].

7. Catástrofes (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação de seis propostas de resolução (B 3-1583, 1585, 1653, 1594, 1608 e 1650/90).

VOTAÇÃO

Tempestade de granizo

— *proposta de resolução B 3-1583/90:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea a), parte II].

Seca

— *proposta de resolução B 3-1585/90:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea b), parte II].

(A proposta de resolução B 3-1653/90 caducou.)

Tempestades

— *proposta de resolução B 3-1594/90:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea c), parte II].

Catástrofe mineira

— *proposta de resolução B 3-1608/90:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea, parte II].

Inundações

— *proposta de resolução B 3-1650/90:*

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea e), parte II].

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS,
URGENTES E MUITO IMPORTANTES

(A sessão, suspensa às 13h20, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARTIN

Vice-Presidente

Intervenção da Srª Dury, que protesta contra a realização de uma exibição de danças folclóricas no recinto do Parlamento, por considerar que o Parlamento não é o local indicado para tais exhibições (O Senhor Presidente responde que submeterá esta questão ao Colégio de Questores).

8. Unificação da Alemanha (debate) ** II

O Sr. Donnelly apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha referente às posições comuns adoptadas pelo Conselho relativamente à:

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- I. Proposta de directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias a tomar pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu (C 3-293/90 — SYN 297);
- II. Um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias que o Conselho deverá tomar quer em cooperação quer após consulta do Parlamento Europeu (C 3-0294/90).

Relator: Sr. Donnelly (A 3-0204/90).

Intervenções dos Srs. Fernandez Albor, presidente da Comissão *ad-hoc* para a Unificação da Alemanha, Desama, em nome do Grupo S, Tindemans, em nome do Grupo PPE, Von Wechmar, em nome do Grupo LDR, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, Chabert, em nome do Grupo RDE, Blot, em nome do Grupo DR, de Rossa, em nome do Grupo CG, Vitalone, Presidente em exercício do Conselho, Sr.^{as} Goedmakers, Cassanmagnago Cerretti, Srs. Brok, Pannella, Donnelly, relator, e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar hoje, às 18h00 (*ver ponto 17, parte I, desta acta*).

9. Acordos comerciais CEE/Bulgária e Checoslováquia — Situação na Hungria (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios.

O Sr. Tsimas apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à conclusão de um Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária [SEC(90) 733 — C 3-131/90] (A 3-159/90).

O Sr. de Clercq apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão do Acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a República Federativa Checa e Eslovaca [SEC(90) 734 — C 3-130/90] (A 3-154/90).

O Sr. Habsburg apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a situação na Hungria (A 3-193/90).

Intervenções da Sr.^a Dury, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Políticos, e Titley, em nome do Grupo S.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Stavrou, em nome do Grupo PPE, Spencer, em nome do Grupo ED, Anger, em nome do Grupo V, Bofill Abeilhe, Sr.^a Braun-Moser, Sr.^a Rawlings, Srs. Desama e Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar hoje, às 18h00 (*ver ponto 16, parte I, desta acta*).

10. Transporte rodoviário de mercadorias (debate) *

A Sr.^a Denys apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à introdução do regime definitivo de organização do mercado de transportes rodoviários de mercadorias [COM(90) 64 final — C 3-102/90] (A 3-190/90).

Intervenções dos Srs. Topmann, em nome do Grupo S, Anastassopoulos, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, Sr.^a McIntosh, em nome do Grupo ED, Sr. Porrzini, em nome do Grupo GUE, Sr.^a Mayer, em nome do Grupo CG, Srs. Bonde, em nome do Grupo ARC, van der Waal, (Não-Inscritos), Blaney, e van Miert, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar hoje, às 18h00 (*ver ponto 20, parte I, desta acta*).

11. Limites de velocidade (debate) *

O Sr. Müller apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos limites de velocidade para determinadas categorias de veículos a motor na Comunidade (COM(88) 706 — C 3-42/90) (A 3-155/90).

Intervenções do Sr. van Miert, *Membro da Comissão*, Topmann, em nome do Grupo S, Cornelissen, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, Sr.^a McIntosh, em nome do Grupo ED, Sr. Bettini, em nome do Grupo V.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; prosseguirá após as votações (*ver ponto 21, parte I, desta acta*).

12. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades italianas competentes, um pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Sr. Mattina.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Senhor Presidente propõe, em virtude de manifestamente não se encontrar reunida a maioria requerida para a votação da recomendação para uma segunda leitura Donnelly, inscrita como primeiro ponto do período de votação, modificar a ordem prevista para as votações.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

13. Composição da Assembleia Paritária ACP/CEE (votação)

Em virtude de não ter sido apresentada qualquer alteração à lista dos membros europeus da Assembleia Paritária ACP/CEE (*ver anexo II da acta da véspera*), essas nomeações são ratificadas.

14. Carne de caça e carne do coelho (votação) *

(relatório Ca. Jackson — A 3-168/90).

— *proposta de regulamento COM(89) 496 — C 3-208/89:*

Alterações aprovadas: 1 a 4 (em bloco), 33, 5 a 12 (em bloco), 13, 34, 14 a 18 por votações sucessivas, 31, 19 a 24 (em bloco), 35, 26, 27, 28,

Alterações rejeitadas: 30 por votação electrónica, 29, 32,

Alteração caducada: 25.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

O Senhor Presidente procede a uma votação electrónica de controlo para verificação do número de presenças no hemiciclo: votaram 194 deputados.

15. Destruição e transformação de resíduos animais (votação) *

(relatório Scott-Hopkins — A 3-167/90).

— *proposta de regulamento COM(89) 509 — C 3-201/89:*

Alterações aprovadas: 31, 30, 1, 28, 2 a 8 por votações sucessivas, 9 por votação electrónica, 10, 11, 12 (1.ª parte), 34, 12 (3.ª parte), 13 a 18 em bloco, 26 por votação electrónica (PPE), 27, 21 a 25 (em bloco),

Alterações caducadas: 29, 32, 12 (2.ª parte), 19, 20, 33.

A alteração 12 foi votada por partes:

1.ª parte: n.º 1, frase introdutória e subalínea i),

2.ª parte: subalínea ii),

3.ª parte: n.º 2.

Resultado da votação nominal:

alteração 26:

votantes: 233,

a favor: 157,

contra: 63,

abstenções: 13.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 7, parte II*).

— *projecto de reslução legislativa:*

Declaração de voto:

Intervenções dos Srs Martinez, em nome do Grupo DR, e do relator, sobre esta intervenção.

Por votação electrónica (PPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 225,

a favor: 215,

contra: 0,

abstenções: 10,

(*ponto 7, parte II*).

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

16. Acordos comerciais CEE/Bulgária e Checoslováquia — Situação na Hungria (votação) *

(relatórios Tsimas — A 3-159/90 *, de Clercq — A 3-154/90 * e Habsburg — A 3-193/90).

a) *Relatório Tsimas — A 3-159/90:*

— *proposta de decisão SEC(90) 733 — C 3-131/90:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 8, alínea a), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Ceyrac, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 8, alínea a), parte II].

b) *Relatório de Clercq — A 3-154/90:*

— *proposta de decisão SEC(90) 734 — C 3-130/90:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 8, alínea b), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

Alteração não admissível: 1.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 8, alínea b), parte II].

c) *proposta de resolução incluída no relatório Habsburg — A 3-193/90:*

Alteração aprovada: 1 modificada.

Intervenção do relator sobre a alteração 1 para propor que se dê ao início desta alteração a seguinte redacção: «regozija-se com a política da Hungria democraticamente renovada», com a qual o Sr. Bofill Abeilhe, em substituição do autor da alteração, concordou.

A proposta de resolução é posta a votação nominal (PPE):

votantes: 184,
a favor: 175,
contra: 9,
abstenções: 0.

Intervenção do Sr. von der Vring, sobre a fiabilidade deste resultado.

O Senhor Presidente decide proceder a nova votação nominal.

Resultado da votação:

votantes: 270,
a favor: 255,
contra: 0,
abstenções: 15.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 8, alínea c), parte II].

Visto estar reunida a maioria requerida (259) para a recomendação para uma segunda leitura Donnelly, o Senhor Presidente decide à votação deste ponto.

17. Unificação da Alemanha (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura Donnelly — A 3-204/90.

— *posição comum do Conselho I C 3-293/90 — SYN 297:*

Alterações aprovadas: 1, 2.

A posição comum é assim modificada (ver ponto 9, parte II).

— *posição comum do Conselho II C 3-294/90:*

Alterações aprovadas: 3, 4.

A posição comum é assim modificada (ver ponto 9, parte II).

18. Direitos sociais fundamentais dos trabalhadores (votação)

proposta de resolução incluída no relatório van Velzen — A 3-175/90).

Alterações aprovadas: 98, 27, 42, 38, 93, 44, 67, 68 por votação electrónica, 39 (1ª parte), 3, 26 por votação electrónica, 75, 87, 73, 72, 34, 79, 55, 56, 25, 24, 33, 32, 31, 62, 43, 70, 50, 61, 30, 113, 64 por votação electrónica, 71, 36, 85, 74 por votação nominal (PPE), 29, 83, 82, 48, 6, 91, 28, 92, 84,

Alterações rejeitadas: 95, 76, 96, 97, 4 por votação nominal (DR), 5, 58, 99, 100, 78, 90, 49 por votação electrónica, 7 por votação nominal (DR), 101, 102, 103, 39 (2ª parte), 77 por votação nominal (PPE), 8 por votação nominal (DR), 66, 105, 40 por votação electrónica, 106, 9, 65, 107, 10, 108, 11, 109, 110, 88, 111, 47, 81, 13, 14, 57, 60, 89, 112, 15 por votação nominal (DR), 16, 17, 1, 114, 18, 19, 94, 63, 115, 86, 20, 21, 52,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

46, 45, 37 por votação electrónica, 80, 22, 51, 35, 54, 69 por votação electrónica, 53, 59, 23, 116,

Alterações caducadas: 104, 41, 12, 2, 59.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

A alteração 39 foi votada por partes:

1ª parte até «acordos colectivos de trabalho»,

2ª parte: restante texto.

Intervenções da Srª van Dijk, para indicar que alteração 64 se refere à alínea c) do n.º 43, com o que o relator concordou, e do relator, igualmente sobre a versão neerlandesa da alteração, que faz fé.

Resultados das votações nominais:

alteração 4:

votantes: 250,
a favor: 13,
contra: 236,
abstenções: 1;

alteração 7:

votantes: 233,
a favor: 13,
contra: 220,
abstenções: 0;

alteração 77:

votantes: 248,
a favor: 36,
contra: 207,
abstenções: 5;

alteração 8:

votantes: 252,
a favor: 9,
contra: 242,
abstenções: 1;

alteração 15:

votantes: 251,
a favor: 12,
contra: 238,
abstenções: 1;

alteração 74:

votantes: 249,
a favor: 188,
contra: 38,
abstenções: 23.

Declarações de voto:

Intervenções das Sr^{as} Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Von Alemann, em nome do Grupo LDR, Lord O'Hagan, em nome do Grupo ED, Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo DR, Sr^a Ainardi, Srs. Melis, McMahan, Sr^a Sandbaek, em nome dos membros dinamarqueses do Grupo ARC, do relator, que fala também na qualidade de presidente da Comissão dos Assuntos Sociais.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 233,
a favor: 195,
contra: 10,
abstenções: 28,

(ver ponto 10, parte II).

19. Tratamento de águas residuais municipais (votação) *

(relatório Monnier-Besombes — A 3-177/90)

Intervenção do Sr. Bombard.

— *proposta de directiva COM(89) 518 — C 3-220/89:*

Alterações aprovadas: 2, 4, 5, 6, 7 por votação electrónica, 8 por votação nominal (V), 9, 10 a 16 em bloco, 70, 17 a 27 em bloco, 28, 29, 30, 68, 67 por votação nominal (V), 31, 32, 33 por votação electrónica, 61, 60, 37, 38 e 39 em bloco, 40 por votação nominal (V), 41 a 45 em bloco, 46, 64 por votação electrónica, 48 por votação electrónica, 50 a 57 em bloco,

Alterações rejeitadas: 1 por votação nominal (V), 3, 59 por votação nominal (V), 34, 35 (1ª e 2ª partes), 36, 62, 49,

Alterações caducadas: 71, 69, 47.

Resultados das votações nominais:

alteração 1

votantes: 178,
a favor: 52,
contra: 122,
abstenções: 4;

alteração 8

votantes: 170,
a favor: 163,
contra: 7,
abstenções: 0;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

alteração 59

votantes: 185,
a favor: 82,
contra: 101,
abstenções: 2;

alteração 67

votantes: 178,
a favor: 156,
contra: 21,
abstenções: 1;

alteração 40

votantes: 171,
a favor: 168,
contra: 0,
abstenções: 3.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 11, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Em conformidade com o n° 2 do artigo 40° do Regimento, o relator solicita o adiamento da votação do projecto de resolução legislativa.

Intervenção, sobre este pedido, da Sr^a Jackson.

O Parlamento rejeita o pedido do relator.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Welsh, que usa também da palavra em nome de Lord Inglewood, Bettini, em nome do Grupo V, do relator, Srs. Bowe, Collins, e David, estes dois últimos para assuntos de natureza pessoal, nos termos do artigo 85° do Regimento.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 11, parte II*).

20. Transporte rodoviário de mercadorias (votação) *

(relatório Denys — A 3-190/90)

— *proposta de regulamento COM(90) 64 — C 3-102/90:*

Alterações aprovadas: 1, 3, 4/rev., 5, 6, 19, 14, 9 por votação nominal (ED), 10, 16, 17, 18 (1ª e 2ª partes por votações sucessivas), 18 (3ª parte por votação electrónica), 12, 13 por votação electrónica,

Alterações rejeitadas: 2 por votação electrónica, 20, 27, 31, 26, 32, 33, 24 por votação electrónica, 7, 8, 22, 11, 23, 34 (1ª e 2ª partes por votações sucessivas),

Alterações caducadas: 21, 25, 30, 29, 15, 28.

O Grupo LDR solicitou votação por partes da alteração 18:

1ª parte: frase introdutória e alínea a),

2ª parte: alínea b),

3ª parte: alínea c).

O Grupo CG solicitou votação por partes da alteração 34:

1ª parte: texto sem o segundo parágrafo,

2ª parte: segundo parágrafo.

Resultado da votação nominal:

alteração 9:

votantes: 174,

a favor: 149,

contra: 21,

abstenções: 4.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 12, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:**Declarações de voto:*

Intervenções das Sr^{as} Joanny, Braun-Moser e Sr. Wijzenbeek.

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita o projecto de resolução legislativa.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**21. Limites de velocidade (continuação do debate) ***

Intervenções, na continuação do debate, dos Srs. Lalor, van der Waal, Coimbra Martins, Sr^a Braun-Moser e Sr. Porrazzini, em nome do Grupo GUE.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã de manhã (*ver ponto 5, parte I, da acta de 14 de Setembro de 1990*).

22. Calendário orçamental

O Senhor Presidente comunica que, com o acordo da Comissão dos Orçamentos, os prazos para a entrega de

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

alterações à primeira leitura do projecto de orçamento para 1991, estão fixados como segue:

- alterações individuais dos deputados e das comissões que se reúnem entre 17 e 26 de Setembro: quinta-feira, 27 de Setembro, às 12h00,
- alterações das comissões que se reúnem 27 e 28 de Setembro: sexta-feira, 28 de Setembro, às 12h00,
- alterações dos grupos políticos: quinta-feira, 4 de Outubro, às 12h00,
- propostas de rejeição e alterações às propostas de resolução: terça-feira, 23 de Outubro, às 13h00.

O Senhor Presidente comunica que o debate orçamental terá lugar na terça-feira, 23 de Outubro e a votação na quinta-feira, 25 de Outubro.

23. Calendário para a apreciação dos textos legislativos sobre a unificação da Alemanha

Por proposta da Comissão Temporária «Unificação da Alemanha», o Senhor Presidente comunica que o calendário para a apreciação em primeira leitura dos textos legislativos relativos à unificação da Alemanha, é assim fixado:

- aprovação dos relatórios em comissão: 4 e 5 de Outubro,
- prazo para a entrega de alterações individuais dos deputados, das comissões e dos grupos políticos: quinta-feira, 11 de Outubro, às 18h00,
- apreciação em sessão plenária: início do segundo período de sessões de Outubro.

24. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 14 de Setembro de 1990, está fixada como segue:

9h00:

- processos sem relatório,
- relatório Colino Salamanca (sem debate) sobre os iogurtes *,
- votação do relatório Müller (A 3-155/90 *),
- relatório McIntosh sobre a aviação (debate e votação),
- declaração da Comissão sobre o caso Rover.

(A sessão é suspensa às 20h00)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Nicole PERY
Vice-Presidente

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Mercado ovino e bovino

— Resolução comum que substitui os B3-1586, 1593, 1596, 1597, 1599 e 1646/90

RESOLUÇÃO

sobre a crise no sector da agricultura

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a situação calamitosa dos agricultores em numerosas regiões da Comunidade, vítimas, simultaneamente, de catástrofes originadas pela seca e da queda das cotações; que, por outro lado, vastas regiões têm sido devastadas por incêndios durante anos consecutivos,
- B. Considerando que numerosos produtores agrícolas, nomeadamente dos sectores da carne de bovino e de ovino, de produtos vegetais e do sector leiteiro, registaram recentemente elevados prejuízos, inclusivamente a perda de determinados mercados,
- C. Considerando que há outros factores que concorrem para a queda das cotações, designadamente a integração da agricultura da República Democrática Alemã, que contribuiu para uma situação de instabilidade,
- D. Considerando os lamentáveis actos de violência resultantes do desespero dos agricultores em determinadas regiões da Comunidade, acções rejeitadas categoricamente pela opinião pública e que põem em causa o próprio princípio da liberdade de circulação no interior da Comunidade,
- E. Considerando que, para muitos agricultores europeus, nomeadamente os pequenos produtores, a situação se tem vindo a deteriorar substancialmente há vários meses, pondo em risco a própria sobrevivência das explorações afectadas,
 1. Apela à solidariedade da Comunidade em torno dos agricultores europeus afectados e requer que a Comissão, em estreita colaboração com os Estados-membros interessados, tome urgentemente todas as medidas de gestão que se impõem, nomeadamente sob a forma de intervenções suplementares de emergência, para deter a queda das cotações e restabelecer os rendimentos dos agricultores;
 2. Insiste no sentido de que a Comissão intervenha na gestão e controlo das novas importações provenientes dos países de Leste, a fim de garantir o funcionamento normal dos mercados comunitários e permitir uma subida das cotações, na estrita observância das regras comunitárias;
 3. Requer que estas medidas sejam adoptadas a nível comunitário e de modo coordenado, a fim de não pôr em risco o funcionamento do mercado intracomunitário;
 4. Regozija-se com os esforços que a Comissão e a República Federal da Alemanha empreendem actualmente, com vista a colocar nos mercados de países terceiros quantidades consideráveis de produtos agrícolas da Alemanha de Leste;
 5. Condena todos os actos de violência e exige que as vítimas sejam indemnizadas na íntegra o mais rapidamente possível;
 6. Recorda o pedido que formulou à Comissão no sentido de que esta apresente propostas relativas a um sistema de seguro agrícola comunitário;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

2. Birmânia

— Resolução comum que substitui os B3-1607, 1617, 1619, 1637, 1652 e 1654/90

RESOLUÇÃO

sobre as dificuldades de implantação da democracia na Birmânia

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando que 8000 civis foram mortos em 1988 durante manifestações onde se exigiam eleições livres e justas na Birmânia,
 - B. Considerando que, nas eleições gerais que acabaram por se realizar em 27 de Maio de 1990, 80% dos votos expressos, bem como uma maioria substancial dos lugares na Assembleia Constituinte, foram ganhos pela Liga Nacional para a Democracia,
 - C. Considerando que U Tin U, Presidente da Liga Nacional para a Democracia, é actualmente um preso político e foi condenado a três anos de trabalhos forçados, e que a Secretária-Geral, Aung San Suu Kyi, se encontra ainda em situação de residência fixa,
 - D. Apreensivo com os relatórios que referem o recurso, em larga escala, à tortura por parte das autoridades e com o facto de os presos serem condenados à morte na sequência de julgamentos sumários,
 - E. Profundamente preocupado com o facto de, três meses após a realização das eleições, o Conselho de Estado para o Restabelecimento da Lei e da Ordem, actualmente no poder, ainda não ter convocado a Assembleia Constituinte ou transferido o poder para a Liga Nacional para a Democracia,
 - F. Tendo conhecimento de que o dia 18 de Setembro de 1990 foi fixado pela Liga Nacional para a Democracia como a data-limite para a implementação da Constituição e a convocação da Assembleia Constituinte,
 - G. Verificando a frustração do povo birmanês, que votou em eleições livres e justas a favor da democracia multipartidária,
 - H. Receando a repetição da violência ocorrida em 1988, caso a democracia não seja instituída,
1. Solicita ao Conselho de Estado para o Restabelecimento da Lei e da Ordem que ceda, o mais rapidamente possível, o poder aos representantes do povo eleitos para a Assembleia Constituinte, e proceda à libertação imediata de U Tin U, Aung San Suu Kyi e dos restantes presos políticos;
 2. Condena o assassinio de pessoas que participavam em manifestações pacíficas e de membros de minorias étnicas, pelas forças de segurança, e solicita a realização de investigações, por entidades independentes, sobre as execuções extra-judiciais, bem como a comutação de todas as penas de morte;
 3. Apela ao seu Presidente, ao Conselho e à Comissão para que intervenham junto dos dirigentes militares da Birmânia no sentido de exigir a libertação de todos os presos políticos e a convocação da Assembleia Constituinte, e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Doze para que exerçam pressão diplomática visando assegurar uma transição pacífica para um regime democrático e multipartidário;
 4. Apela aos Governos japonês e tailandês que façam tudo o que estiver ao seu alcance para dissuadir os seus cidadãos de continuarem a destruir as florestas tropicais da Birmânia e insta o Governo tailandês a proibir a exportação de armas para a Birmânia, pelo menos enquanto o poder não for transferido para um governo democraticamente eleito;
 5. Apela à Comissão para que imponha uma proibição temporária à importação de madeiras pesadas da Birmânia, incluindo produtos desta madeira manufacturados na Tailândia, até que seja devidamente regulado este tipo de exploração;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

6. Exorta a Comissão a estabelecer contactos com o novo Governo, eleito, da Birmânia — logo que este tenha sido formado — com vista à elaboração de um amplo programa de ajuda ao desenvolvimento e de cooperação comercial;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, à Liga Nacional para a Democracia, ao Conselho de Estado para o Restabelecimento da Lei e da Ordem, na Birmânia, aos governos da Tailândia e do Japão.

3. Incêndios

a) Resolução comum que substitui os B3-1581, 1643 e 1658/90

RESOLUÇÃO

sobre os incêndios no Monte Athos

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando os incêndios excepcionais que devastaram áreas florestais do Monte Athos a partir de 14 Agosto de 1990,
- B. Considerando que a acção destruidora do fogo reduziu a cinzas mais de 3500 hectares de floresta de rara beleza, seis mosteiros, uma habitação, uma igreja bizantina do mosteiro de Simonos Petras e muitos objectos preciosos (cálices, hábitos e livros) de incalculável valor religioso e arqueológico,
- C. Considerando que a Comunidade Monástica do Monte Athos constitui o berço da ortodoxia mundial, assim como o lugar que há mais de mil anos representa o património religioso e cultural da nação grega,
- D. Considerando que o Monte Athos é um monumento arqueológico e religioso único em toda a Europa, símbolo dos valores espirituais dos ideais europeus,
- E. Considerando as resoluções de 13 de Novembro de 1986, dos Ministros da Cultura e a sua Resolução de 28 de Outubro de 1988 sobre a conservação do património arquitectónico e arqueológico da Comunidade (¹),
- F. Considerando a unidade inseparável e orgânica da Comunidade Monástica e do seu meio ambiente físico,
- G. Considerando que na última fase das negociações conducentes ao acordo de adesão da Grécia à CEE foi discutida e incluída uma declaração reconhecendo o estatuto especial do Monte Athos, declaração essa que constitui o seu único reconhecimento internacional,
- H. Recordando que já em 1989 a Comunidade concedeu ao Monte Athos a primeira ajuda simbólica, e infelizmente insuficiente, no montante de 100 000 ecus,

1. Considera que é necessário tomar medidas imediatas para a região atingida de modo a combater eficazmente os incêndios tanto no presente como no futuro;

(¹) JO nº C 309 de 5.12.1988, p. 423 *

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

2. Insta a Comissão a enviar uma delegação de peritos da CEE para que, em cooperação com as autoridades nacionais, avaliem a dimensão da catástrofe ecológica e os danos sofridos pelos mosteiros, com vista à participação da Comunidade na sua recuperação;
3. Exorta a Comissão a, para além da ajuda de emergência, destinar verbas da rubrica «catástrofes» para:
 - reflorestar rapidamente as regiões atingidas,
 - reconstruir os imóveis e outras construções que arderam,
 - reparar quaisquer outros danos;
4. Exorta a Comissão a, em estreita colaboração com as autoridades competentes gregas, elaborar e realizar, o mais rapidamente possível, um sistema de segurança e protecção contra incêndios completo e eficaz, adaptado às necessidades da Comunidade Monástica do Monte Athos;
5. Exorta a Comissão a libertar as verbas necessárias para que o sistema de protecção contra incêndios proposto seja dotado de todos os meios modernos e eficazes de prevenção e combate;
6. Insta a Comissão a criar um sistema de solidariedade comunitário com o objectivo de melhorar a coordenação dos serviços de prevenção e combate aos incêndios dos diversos Estados-membros, de modo que se possa fazer face mais eficazmente a situações excepcionais;
7. Exorta a Comissão a aumentar substancialmente no orçamento comunitário para 1991 a sua preciosa contribuição para o Monte Athos;
8. Solicita à Comissão que apresente um programa específico para conservação, manutenção e protecção de todo o património histórico, espiritual e cultural do Monte Athos;
9. Exorta os governos dos Estados-membros da Comunidade a manifestarem maior sensibilidade à terrível catástrofe e a colaborarem de todos os modos com as autoridades gregas;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

b) B3-1582/90

RESOLUÇÃO

sobre as consequências dos incêndios do Verão de 1990 na Grécia

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando as grandes catástrofes provocadas pelos incêndios de Verão em áreas florestais e agrícolas na Grécia,
- B. Considerando que as áreas queimadas atingem, segundo as estimativas, os 25 000 hectares,
- C. Considerando não só os graves efeitos económicos e sociais, como os incalculáveis prejuízos provocados à riqueza florestal, às culturas, à pecuária e às indústrias agro-alimentares,
- D. Considerando as conclusões do relatório especial da Comissão segundo o qual:
 - anualmente e em média registam-se 26 000 incêndios nos cinco países comunitários do sul da Europa,
 - no decurso de um período de oito anos (1980-1987) e a nível europeu, arderam 4,3 milhões de hectares, o que equivale à totalidade da floresta mediterrânica francesa,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- anualmente é destruída mais de 1% da área florestal da região mediterrânica, ou seja, 0,9% em França, 1,9% em Espanha, 0,8% na Grécia, 2,4% em Itália e 2,6% em Portugal,
 - os incêndios florestais devastam anualmente 500 000 hectares de floresta, principalmente na região sul da Comunidade,
- E. Salientando que, de acordo com os mais válidos estudos científicos, os incêndios são provocados, entre outros, por alterações climáticas profundas e a situações meteorológicas extremas como a seca, as vagas de calor, etc., que atingem principalmente os países mediterrânicos,
- F. Reconhecendo, portanto, a urgente necessidade de um planeamento satisfatório da prevenção e da protecção contra o incêndio e da coordenação a nível nacional e regional,
- G. Referindo a insuficiência de recursos financeiros postos à disposição pela Comunidade para este sector, tanto no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3529/86, como no âmbito dos PIM e outros regulamentos e programas específicos em vigor,
1. Solicita à Comissão que, em colaboração com as autoridades competentes gregas, proceda a uma avaliação fidedigna dos estragos de qualquer natureza e às necessárias indemnizações;
 2. Solicita à Comissão que coopere financeira e tecnicamente com as autoridades gregas no esforço de rápida reflorestação;
 3. Solicita à Comissão que elabore, em cooperação com os governos nacionais, o mais rapidamente possível, e tanto a nível nacional como regional, uma infra-estrutura eficaz de protecção, vigilância e intervenção com ênfase na melhor gestão dos sistemas de prevenção existentes e na coordenação dos diversos serviços administrativos e das diversas estratégias utilizadas;
 4. Exorta, em particular, a Comissão e os governos nacionais a darem particular atenção às seguintes acções:
 - informação e sensibilização da opinião pública,
 - análise e eventual adaptação das legislações nacionais relativas às alterações na utilização dos terrenos,
 - alarme mais rápido para permitir a intervenção atempada e no início do incêndio (vigias ambulantes e fixas, aparelhos a infra-vermelhos, observação por satélite, etc.),
 - melhoramento dos sistemas de intervenção com a criação do necessário equipamento (vias de acesso, corta-fogos, pontos de abastecimento de água, etc.),
 - recurso a efectivos em quantidade suficiente e aptos a intervir o mais rapidamente possível no combate ao fogo (criação de uma força de intervenção comunitária e de um sistema flexível de assistência mútua entre Estados),
 - realização de estudos no domínio da silvicultura com vista à selecção das espécies mais resistentes ao fogo;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

c) **Resolução comum que substitui os B3-1592, 1605, 1614, 1620, 1621 e 1630/90**

RESOLUÇÃO

sobre os incêndios

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando os graves incêndios que este Verão devastaram ainda centenas de milhares de hectares de floresta e destruíram numerosas habitações em diversas regiões mediterrânicas da Grécia, França, Espanha, Portugal e Itália,
 - B. Considerando que esses incêndios causaram numerosas perdas de vidas humanas, em particular de bombeiros e socorristas, mas igualmente de habitantes destas regiões e de turistas,
 - C. Considerando que, perante factos de tal gravidade, a Comissão é obrigada a assumir um planeamento mais activo em matéria de preservação e protecção da floresta comunitária,
 - D. Considerando que, em muitos casos, a forma como os incêndios se desencadearam induz a pensar que tenham sido intencionais, o que constitui, nalguns países comunitários, um dos fenómenos criminológicos mais importantes dos últimos tempos,
 - E. Considerando a necessidade premente de recuperar as zonas sinistradas e de as reflorestar,
 - F. Recordando as suas resoluções anteriores sobre o assunto, subscritas pela Comissão, bem como a política florestal e ambiental da Comunidade,
1. Exprime a sua solidariedade às famílias das vítimas e aos sinistrados e convida a Comissão a traduzir essa solidariedade da Comunidade na concessão de ajudas de emergência às pessoas e regiões atingidas;
 2. Considera da maior urgência a elaboração e apresentação de um plano para a recuperação das zonas devastadas e o seu repovoamento imediato com as espécies adequadas;
 3. Exorta a Comissão a intensificar, no âmbito do Comité Florestal Permanente, o trabalho de reflexão e de investigação que permita identificar, a nível comunitário, as acções prioritárias a desenvolver com urgência para aumentar nos Estados-membros a eficácia das políticas de prevenção e de protecção das florestas contra os incêndios;
 4. Convida a Comissão e o Conselho a completarem e aperfeiçoarem as disposições existentes com dotações orçamentais suplementares, em particular no que se refere aos meios de luta, à formação profissional e à cooperação entre os Estados-membros;
 5. Convida a Comissão a adoptar as primeiras medidas de protecção civil a nível comunitário, nomeadamente no que se refere à coordenação entre a Itália, Espanha, França, Portugal e Grécia, para a utilização conjunta de meios aéreos e para a formação profissional dos participantes nas campanhas de combate aos incêndios;
 6. Recomenda a criação de um sistema comunitário de centralização de dados que permita a coordenação das acções de combate aos incêndios, melhore a sua eficácia e, sobretudo, permita evitá-los;
 7. Insiste na necessidade de repovoar e revitalizar as regiões agrícolas e florestais, por meio da valorização dos seus recursos e instalação de agricultores;
 8. Exorta os Estados-membros a tomarem as medidas necessárias para combater as diversas formas de especulação que podem estar na origem dos incêndios, mantendo a vocação florestal das áreas queimadas;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

4. Direitos do Homem

a) Resolução comum que substitui os B3-1611, 1634, 1642 e 1644/90

RESOLUÇÃO

sobre o povo tuaregue

O Parlamento Europeu,

- A. Profundamente apreensivo com as informações que relatam a ocorrência de massacres e tratamentos desumanos contra as populações tuaregues do Mali e do Níger e, nomeadamente, a execução de uma criança de dez anos do sexo masculino,
- B. Considerando que os tuaregues detidos são tratados como prisioneiros de opinião e perseguidos pela sua origem étnica,
- C. Registando o protesto expresso em 15 de Agosto de 1990 pela Amnistia Internacional junto do Governo do Mali e a constituição, em Paris, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, de uma equipa especial de observação, bem como a instituição de uma comissão de apoio visando a sobrevivência do povo tuaregue; observando igualmente a melhoria considerável que recentemente se verificou quanto ao futuro dos tuaregues do Níger, na sequência de manifestações de solidariedade por parte de outras etnias e sindicatos,
- D. Considerando que a ajuda alimentar europeia concedida às populações não pode sofrer desvios, e que os nómadas e os seus rebanhos não podem correr o risco de serem exterminados através da proibição de acesso aos poços,
- E. Reconhecendo que o nomadismo, que caracteriza há séculos o povo tuaregue, o induz a ignorar as fronteiras nacionais, o que poderá dar azo à eclosão de conflitos com as forças dos países do Sara,
- F. Convencido de que a sucessão de mortes, de revoltas e repressões sangrentas ameaça de extinção toda uma etnia,
 1. Espera do Governo do Níger, que acabou de tomar a iniciativa feliz de rectificar a sua atitude, a observância estrita das promessas de reinstalação e reintegração que fez aos tuaregues vindos da Líbia;
 2. Solicita a libertação dos tuaregues presos e o termo das sevícias;
 3. Propõe a constituição de uma comissão internacional de inquérito encarregada de verificar a consistência dos boatos e notícias respeitantes aos massacres ocorridos nos dois países referidos e que terão prosseguido no Mali;
 4. Solicita à Comissão que tenha em conta estas violações dos Direitos do Homem na aplicação da Convenção de Lomé IV, em conformidade com o seu artigo 5º;
 5. Solicita aos Governos do Mali, do Níger e da Argélia, membros da Comissão do Controlo das Migrações dos Tuaregues, que a circulação de bens e pessoas da etnia tuaregue se possa executar em conformidade com o artigo 5º da Convenção supra-referida;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos africanos em causa, bem como à Mesa da Assembleia Paritária ACP-CEE.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

b) B3-1629/90

RESOLUÇÃO

sobre as constantes violações dos Direitos do Homem na Libéria

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que a Libéria é, desde há meses, palco de uma guerra civil sangrenta que tem na origem os graves conflitos que opõem as tribos,
 - B. Considerando as constantes violações dos mais elementares Direitos do Homem, por exemplo, o massacre de centenas de mulheres e crianças indefesas no interior da igreja luterana de Sinkor, em Monróvia, ou o massacre de doentes no hospital John Fitzgerald Kennedy,
 - C. Considerando, por outro lado, que o pessoal médico e sanitário ocidental se vê obrigado a abandonar o país, deixando assim, contra sua vontade, mais indefesa a população civil,
 - D. Considerando numerosas informações que referem massacres perpetrados pela Frente Nacional Patriótica da Libéria (NPLF) contra populações civis pertencentes às etnias Kranh e Mandingas,
 - E. Considerando o massacre de 200 cidadãos da África Ocidental, maioritariamente do Gana, perpetrado em 25 de Agosto de 1990 pelos rebeldes da Frente Nacional Patriótica da Libéria,
 - F. Considerando numerosas informações que referem a existência de massacres levados a cabo pela forças governamentais contra populações civis pertencentes às etnias Gio e Mano,
1. Condena veementemente os massacres sistemáticos de populações civis, com base nas etnias a que pertencem, da responsabilidade do Governo da Libéria e das forças da oposição;
 2. Congratula-se com a intervenção dos «capacetes brancos» africanos, enviados pela Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) com vista a impor um cessar-fogo às facções rivais e alcançar uma solução política para o conflito;
 3. Requer o termo imediato dos combates entre as forças em conflito;
 4. Exorta vivamente o Governo da Libéria e a Frente Nacional Patriótica da Libéria a tomarem as medidas necessárias para assegurar o regresso dos técnicos de saúde e lhes garantir as condições mínimas indispensáveis ao exercício da sua actividade humanitária;
 5. Lança um apelo no sentido da convocação de uma Conferência nacional representativa dos diversos sectores da população civil e das forças políticas incumbidas de encontrar uma solução política para o conflito;
 6. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros que concedam com urgência ajuda às populações refugiadas nos países limítrofes;
 7. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros que ajam junto da Comunidade Internacional, a fim de que as instâncias competentes da ONU se ocupem do problema, com o objectivo de pôr rapidamente termo às hostilidades e procurar uma solução pacífica;
 8. Recomenda vivamente à Organização dos Estados Africanos que procure uma solução rápida para o conflito em questão;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-membros, à Organização dos Estados africanos, ao secretário-geral das Nações Unidas e ao Governo da Libéria.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

c) **B3-1610/90****RESOLUÇÃO****sobre Cuba***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que, durante os últimos meses, várias dezenas de pessoas de nacionalidade cubana foram acolhidas em embaixadas estrangeiras, incluindo embaixadas de Estados-membros da Comunidade Europeia, com o objectivo de poderem sair do território cubano,
 - B. Considerando que o Governo cubano não facilitou a saída para o estrangeiro das pessoas acolhidas nas embaixadas, impedindo inclusivamente, em alguns casos, a entrada dos seus cidadãos nessas embaixadas,
 - C. Considerando que a possibilidade de sair do seu próprio país, bem como de regressar ao mesmo, constitui um direito humano fundamental,
1. Solicita ao Governo cubano que facilite a saída do seu território aos cidadãos que desejem fazê-lo e que não ponha futuramente quaisquer obstáculos às actividades desenvolvidas pelas embaixadas estrangeiras, que visam facilitar a saída do país aos cidadãos que exprimem tal desejo;
 2. Recomenda aos Governos dos Estados-membros da Comunidade que demonstrem a máxima firmeza no que se refere à protecção das pessoas acolhidas nas suas embaixadas, bem como que tentem, na medida do possível, facilitar a sua saída para o estrangeiro;
 3. Solicita à Presidência da CPE que apoie a acção humanitária dos Estados-membros que visa ajudar os cidadãos cubanos a escolherem livremente a sua residência;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo da República de Cuba.

d) **B3-1645/90****RESOLUÇÃO****sobre a tortura e o assassinio de crianças no Brasil***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que foram publicadas informações sobre a execução de crianças no Brasil por parte de esquadrões da morte, bem como sobre as torturas a que são submetidas,
 - B. Considerando que se calcula em cerca de 7 milhões o número de crianças que vivem e trabalham nas ruas do Brasil e que organizações brasileiras para a defesa dos direitos humanos crêem, actualmente, que os esquadrões da morte chegaram mesmo a assassinar crianças,
 - C. Recordando o facto de agentes da polícia brasileira terem sido acusados de pertencerem aos esquadrões da morte,
 - D. Considerando que é conveniente verificar se as referidas informações são correctas,
 - E. Considerando que, apesar de o Governo democrático do Brasil tentar pôr fim a estes abusos, os esquadrões da morte continuam, ao que parece, a actuar impunemente,
1. Condena veementemente a existência dos esquadrões da morte e dos métodos por estes utilizados para solucionar os problemas dos grandes centros urbanos do Brasil;
 2. Lamenta o facto de as autoridades brasileiras não agirem de forma adequada com vista a proteger da brutalidade policial as vítimas mais vulneráveis;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

3. Declara-se satisfeito com a nova legislação sobre a protecção das crianças, recentemente aprovada pelo Congresso do Brasil, e insta o Governo brasileiro a mostrar vontade política e a libertar os recursos financeiros que permitam transpor para a realidade as suas obrigações constitucionalmente assumidas;
4. Apoia as recomendações da Amnistia Internacional que apelam à erradicação da tortura e das mortes extra-judiciais, nomeadamente a constituição de um registo de todas as mortes violentas perpetradas por esquadrões da morte ou por agentes policiais em uniforme, o controlo a nível federal de todas as investigações sobre essas mortes, a necessária protecção das vítimas e das testemunhas e a realização de investigações rigorosas e imparciais sobre todos os casos de tortura;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo do Brasil.

e) **B3-1659/90**

RESOLUÇÃO

sobre as populações índias do Canadá

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre populações indígenas e nomeadamente a sua Resolução de 14 de Abril de 1989 sobre a situação dos índios no mundo ⁽¹⁾,
- B. Preocupado com o facto de as autoridades canadianas terem confiscado terrenos injustificadamente, com vista ao alargamento de um campo de golfe,
- C. Preocupado com a situação da população indígena do Canadá, e em particular com os recentes acontecimentos no que se refere às relações entre a Nação Mohawk e os Governos do Canadá e do Quebeque,
- D. Tendo em conta os acordos assinados em 12 e 14 de Agosto de 1990 entre a Nação Mohawk e os Governos do Canadá e do Quebeque, e as violações desses acordos por estes Governos,
 1. Insta as partes respectivas a porem fim às hostilidades e a comprometerem-se a adoptar medidas judiciosas e prudentes que permitam assegurar uma solução pacífica e justa da actual situação;
 2. Reconhece as exigências das populações Mohawk expressas em vários tratados e acordos;
 3. Apela à elaboração e implementação de um acordo entre o Canadá/Quebeque e a Confederação das Seis Nações sobre as liberdades fundamentais e os direitos humanos da população Mohawk;
 4. Solicita ao Conselho que exprima a sua preocupação junto do Governo canadiano relativamente aos recentes acontecimentos em que se viu envolvida a população indígena;
 5. Considera oportuno enviar, tendo particularmente em atenção a sua delegação para com as relações com o Canadá, observadores ao Quebeque e pede à delegação que inscreva a questão da população Mohawk na ordem do dia da sua próxima reunião interparlamentar;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos Governos do Canadá e do Quebeque e às autoridades das Seis Nações.

⁽¹⁾ JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 328

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

5. Catástrofes**a) B3-1583/90****RESOLUÇÃO****sobre os estragos causados por uma tempestade de granizo no Lot-et-Garonne***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a violência da tempestade de granizo que atingiu em 13 de Agosto de 1990 os departamentos de Lot-et-Garonne e Gironde,
 - B. Considerando a importância dos estragos feitos pelas rajadas de vento e pedras de granizo, «do tamanho de bolas de ténis», nas casas (400 telhados destruídos só na comuna de Damazan) e agricultura (culturas devastadas, estufas destruídas),
 - C. Considerando que as explorações agrícolas foram devastadas de 50% a 100% numa área superior a 30 000 hectares, tendo sido atingidas todas as culturas (vinha, milho, girassol, árvores de fruto, tabaco),
 - D. Considerando que muitos dos agricultores da zona atingida já tinham sido vítimas da violenta tempestade de 6 de Julho de 1989,
 - E. Considerando que os estragos feitos por esta tempestade de granizo só virão agravar as dificuldades já sentidas pelos agricultores da região,
1. Exprime a sua solidariedade com as famílias sinistradas;
 2. Chama a atenção da Comissão para a gravidade e amplitude dos estragos;
 3. Convida a Comissão a exprimir a solidariedade da Comunidade com as pessoas sinistradas atribuindo-lhes uma ajuda de emergência;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo francês.

b) B3-1585/90**RESOLUÇÃO****sobre os danos causados pela seca***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a excepcional dimensão da seca que durante vários meses causou danos em numerosas regiões da Comunidade,
- B. Considerando que em 1989, na maior parte destas regiões, se tinha verificado o mesmo fenómeno e que durante o último Inverno a precipitação foi insuficiente para reconstituir as reservas de água,
- C. Considerando a gravidade dos danos causados pela seca no sector agrícola, nomeadamente a diminuição significativa dos rendimentos em cereais, oleaginosas e proteaginosas, bem como a penúria das forragens que obriga os criadores de gado a consumir as suas reservas de Inverno e a descapitalizar os seus rebanhos,
- D. Considerando que a seca contribui para o agravamento dos problemas de poluição das águas e dos solos,
- E. Considerando que esta calamidade contribuiu para agravar as dificuldades que os agricultores vivem neste momento, em particular nos sectores da criação de bovinos e de ovinos,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- F. Considerando que as medidas tomadas a nível nacional e comunitário para ajudar os agricultores prejudicados pela seca em 1989 se revelaram manifestamente insuficientes,
- G. Considerando que esta seca favoreceu a eclosão e as proporções dos incêndios florestais,
- H. Verificando que numerosas cidades e aldeias sofreram graves problemas de abastecimento de água devido à persistente ausência de precipitação e ao empobrecimento do lençol freático,
1. Exprime a sua solidariedade para com as populações sinistradas, nomeadamente no sector agrícola;
 2. Alerta a Comissão para a dimensão dos danos causados à agricultura pela seca contínua em numerosas regiões da Comunidade;
 3. Solicita que sejam tomadas as seguintes medidas a favor dos agricultores atingidos:
 - atribuição, a preço reduzido e gratuitamente, de cereais forrageiros retirados das existências de intervenção a favor das regiões sinistradas com tomada a cargo das despesas de transporte,
 - supressão de todas as imposições de co-responsabilidade da presente campanha nas regiões sinistradas relativamente às produções animais e vegetais,
 - supressão das quantidades máximas garantidas no quadro dos estabilizadores para as culturas que requerem pouca água (girassol, sorgo),
 - ajudas de compensação à tesouraria dos agricultores sinistrados sob a forma de ajudas por hectare e por cabeça de gado,
 - limitação das importações concorrentes das produções sinistradas;
 4. Solicita que, aquando da fixação dos preços agrícolas da próxima campanha, sejam tomadas em conta as repercussões da seca sobre o rendimento dos produtores;
 5. Convida a Comissão a reforçar as ajudas da Comunidade aos investimentos hidráulicos em todos os programas ligados aos fundos estruturais a fim de constituir reservas de água mais elevadas e de obter uma melhor exploração e um consumo mais racional de água;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

c) B3-1594/90

RESOLUÇÃO

sobre os temporais que assolaram os países do Sul da Europa

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a extensão dos estragos feitos pelos temporais que se abateram sobre as regiões do Sul da Europa, depois de um longo período de seca,
- B. Constatando a importância dos prejuízos causados em certas culturas, nomeadamente os frutos e a vinha,
1. Solicita à Comissão que conceda uma ajuda de emergência às vítimas destas intempéries;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

d) B3-1608/90

RESOLUÇÃO**sobre a catástrofe mineira ocorrida na Jugoslávia***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a catástrofe ocorrida em 26 de Agosto de 1990 na mina de Kreka, na qual pereceu a quase totalidade dos mineiros que se encontravam nas galerias,
 - B. Considerando que esta mina é considerada a mais moderna da Jugoslávia,
 - C. Considerando o desejo, manifestado pela República Federativa da Jugoslávia, de uma maior aproximação relativamente à Comunidade Europeia,
1. Deplora este grave acidente que atingiu as famílias dos sinistrados, às quais manifesta o seu sincero pesar;
 2. Insiste junto das autoridades jugoslavas competentes para que melhorem as condições de segurança em todas as minas do país (mediante o respeito das normas elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho);
 3. Convida a Comissão a contactar imediatamente as autoridades competentes da Jugoslávia, a fim de enviar uma equipa de peritos com a missão de contribuir com a sua experiência nos âmbitos técnico e social para que as normas de segurança nas minas jugoslavas atinjam nível idêntico ao que vigora nas minas dos Estados-membros da Comunidade Europeia (as normas apresentadas pela Organização Internacional do Trabalho);
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Governo Federal da Jugoslávia.

e) B3-1650/90

RESOLUÇÃO**sobre as inundações em Valência***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando os efeitos devastadores das recentes inundações em Valência (Espanha), as quais custaram vidas humanas e causaram danos irreparáveis em bens públicos e privados e na agricultura,
 - B. Considerando que este tipo de catástrofes assola essa região todos os anos e na mesma época,
1. Expressa o seu pesar pela perda de vidas humanas, transmitindo aos familiares das vítimas e a toda a população afectada a sua sincera solidariedade;
 2. Solicita à Comissão que manifeste a solidariedade da Comunidade para com as pessoas afectadas, através da concessão de uma ajuda de emergência em complemento das ajudas nacionais;
 3. Insta a Comissão a criar mecanismos destinados a uma eventual prevenção dessas catástrofes e à minimização das respectivas consequências, assim como das perdas materiais e humanas;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo espanhol.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

6. Carne de caça e carne de coelho *

— Proposta de regulamento COM(89) 496 final

Proposta de regulamento do Conselho relativo à carne de caça e à carne de coelho

aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeira citação

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º-A.

(Alteração nº 2)

*Segundo considerando**Considerando que, a fim de assegurar o desenvolvimento racional deste sector e aumentar a produtividade, devem ser estabelecidas a nível comunitário regras relativas aos problemas de saúde pública e animal em matéria de produção de carne de caça e de carne de coelho;***Considerando que, dadas as condições particulares em que é abatida a caça, as regras relativas à fiscalização e inspecção veterinárias devem ser realistas e práticas;**

(Alteração nº 3)

*Sexto considerando**Considerando que a Directiva 82/894/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/162/CEE, fixa as condições de notificação das doenças dos animais na Comunidade; que o aparecimento ou a presença de determinadas doenças contagiosas dos animais na vida selvagem de uma região da Comunidade pode constituir um risco para a vida selvagem de outras regiões da Comunidade e para os efectivos comunitários de animais; que, para determinadas doenças contagiosas da vida selvagem, é oportuno dispor das mesmas informações que para os animais domésticos;***Considerando que a Directiva 82/894/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/162/CEE, fixa as condições de notificação das doenças dos animais na Comunidade; que o aparecimento ou a presença de determinadas doenças contagiosas dos animais na vida selvagem de uma região da Comunidade pode constituir um risco para a vida selvagem de outras regiões da Comunidade e para os efectivos comunitários de animais; que há necessidade de recolher informações sobre a incidência de doenças contagiosas dos animais selvagens;**

(*) Texto completo: ver JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 40

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que há necessidade de aplicar às importações e às exportações de carne de caça selvagem e de carne de coelho proveniente de países terceiros ou destinada a esses países disposições sanitárias equivalentes às aplicáveis a esse sector dentro da Comunidade;

(Alteração nº 33)

Artigo 2º, segundo travessão

— «Carne de caça de criação», todas as partes de mamíferos selvagens e de aves selvagens criados, mantidos e abatidos em cativeiro, próprias para consumo humano;

— «Carne de caça de criação», todas as partes de mamíferos selvagens e de aves selvagens criados, mantidos e abatidos em cativeiro, próprias para consumo humano; **no entanto, os mamíferos selvagens que vivem em zonas cercadas em condições semelhantes às verificadas para a caça selvagem (por exemplo, em parques para veados) podem ser considerados caça selvagem na acepção do nº 3;**

(Alteração nº 5)

Artigo 2º, décimo primeiro travessão

— «zona de caça», a área onde a caça selvagem se pode movimentar livremente;

— «região de caça», a região administrativa onde a caça selvagem se pode movimentar livremente;

(Alteração nº 6)

Artigo 4º, nº 3

3. Podem ser decididas medidas suplementares em conformidade com o procedimento previsto no artigo 21º.

Suprimido.

(Alteração nº 7)

Artigo 7º

A carne de caça de criação obtida a partir de caça com penas deve satisfazer as condições referidas no artigo 3º da Directiva.

A carne de caça de criação obtida a partir de caça com penas deve satisfazer as condições referidas no artigo 3º da Directiva **com a nova redacção que lhe foi dada.**

(Alteração nº 8)

Artigo 8º, nº 1, alínea d)

d) Ser submetida a inspecção «post mortem» efectuada por um veterinário oficial, em conformidade com o Capítulo II do Anexo I, e não ter apresentado qualquer alteração, com excepção das lesões traumáticas sobrevindas durante a caça, ou malformações e modificações localizadas, desde que seja demonstrado, se necessário por meio de testes laboratoriais adequados, que estas não tornam a carcaça e as miudezas impróprias para consumo humano ou perigosas para a saúde humana;

d) Ser submetida a inspecção «post mortem», **sempre que necessário** efectuada por um veterinário oficial **ou serviço equivalente**, em conformidade com o Capítulo II do Anexo II, e não ter apresentado qualquer alteração, com excepção das lesões traumáticas sobrevindas durante a caça, ou malformações e modificações localizadas, desde que seja demonstrado, se necessário por meio de testes laboratoriais adequados, que estas não tornam a carcaça e as miudezas impróprias para consumo humano ou perigosas para a saúde humana;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Artigo 9.º, nº 1, alínea b)

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b) Provir de um animal de talho submetido a inspecção «ante mortem» efectuada por um veterinário oficial, em conformidade com o Capítulo I do Anexo I, e considerado próprio para abate, em sequência dessa inspecção; | b) Provir de um animal de talho submetido a inspecção «ante mortem» efectuada por um veterinário oficial ou serviço equivalente em conformidade com o Capítulo I do Anexo I, e considerado próprio para abate, em sequência dessa inspecção; |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 10)

Artigo 9.º, nº 1, alínea d)

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d) Ser submetida a inspecção post-mortem efectuada por um veterinário oficial, em conformidade com o Capítulo II do Anexo I, e não ter apresentado qualquer alteração, com excepção das lesões traumáticas sobrevindas pouco antes do abate, ou malformações ou modificações localizadas, desde que seja demonstrado, se necessário por meio de testes laboratoriais adequados, que estas não tornam a caça e as miudezas impróprias para consumo humano ou perigosas para a saúde humana; | d) Ser submetida a inspecção post-mortem efectuada por um veterinário oficial, ou serviço equivalente , em conformidade com o Capítulo II do Anexo II, e não ter apresentado qualquer alteração, com excepção das lesões traumáticas sobrevindas pouco antes do abate, ou malformações ou modificações localizadas, desde que seja demonstrado, se necessário por meio de testes laboratoriais adequados, que estas não tornam a caça e as miudezas impróprias para consumo humano ou perigosas para a saúde humana; |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 11)

Artigo 11.º, nº 1, frase introdutória

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. O veterinário oficial pode ser auxiliado por assistentes, colocados sob a sua autoridade e responsabilidade aquando da realização: | 1. O veterinário oficial ou serviço equivalente pode ser auxiliado por assistentes, colocados sob a sua autoridade e responsabilidade aquando da realização: |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 12)

Artigo 13.º, nº 4, primeiro parágrafo

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. A inspecção e o controlo dos estabelecimentos aprovados serão efectuados sob a responsabilidade do veterinário oficial que pode, na execução de tarefas meramente materiais, ser auxiliado por pessoal especialmente formado para o efeito. O veterinário oficial deve ter livre acesso em qualquer momento a todas as partes do estabelecimento, para poder verificar se as disposições da presente directiva são observadas. | 4. A inspecção e o controlo dos estabelecimentos aprovados serão efectuados sob a responsabilidade do veterinário oficial ou do serviço equivalente que pode, na execução de tarefas meramente materiais, ser auxiliado por pessoal especialmente formado para o efeito. O veterinário oficial ou serviço equivalente deve ter livre acesso em qualquer momento a todas as partes do estabelecimento, para poder verificar se as disposições da presente directiva são observadas. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 13)

Artigo 17.º, nº 2

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Nos casos referidos no número 1, a carne deve ser identificada com uma marca que permita a identificação do produtor ou, no caso da caça selvagem, <i>do caçador ou da zona</i> de caça. | 2. Nos casos referidos no número 1, a carne deve ser identificada com uma marca ou etiqueta que permita a identificação do produtor ou, no caso da caça selvagem, da região de caça. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 34)

Artigo 19º

Os Anexos do presente regulamento podem ser alterados pela Comissão, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 21º, de modo a ter em conta, nomeadamente, o progresso tecnológico.

Os Anexos do presente regulamento podem ser alterados pela Comissão, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 21º, de modo a ter em conta, nomeadamente, o progresso tecnológico e **outras derrogações necessárias e disparidades nas condições regionais.**

(Alteração nº 14)

Artigo 21º, nºs 4 e 5

4. A Comissão *adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*

4. A Comissão **terá na maior conta os pareceres emitidos pelo Comité. Informará o Comité do modo em que tenha sido tomado em conta o seu parecer.**

5. *Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.*

Suprimido.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

(Alteração nº 15)

Anexo I, Capítulo I, nº 2, segundo parágrafo

Se as inspecções «ante mortem» na exploração de origem e no matadouro não forem efectuadas pelo mesmo veterinário oficial, deve acompanhar os animais um certificado sanitário, assinado por um veterinário oficial, que declare que os animais foram observados e considerados próprios para abate.

Se as inspecções «ante mortem» na exploração de origem e no matadouro não forem efectuadas pelo mesmo veterinário oficial **ou serviço equivalente**, deve acompanhar os animais um certificado sanitário, assinado por um veterinário oficial **ou serviço equivalente**, que declare que os animais foram observados e considerados próprios para abate.

(Alteração nº 16)

Anexo I, Capítulo I, nº 3

3. A inspecção «ante mortem» deve ser efectuada pelo veterinário oficial, de acordo com as regras profissionais e em condições adequadas de iluminação.

3. A inspecção «ante mortem» deve ser efectuada pelo veterinário oficial **ou serviço equivalente**, de acordo com as regras profissionais e em condições adequadas de iluminação.

(Alteração nº 17)

Anexo I, Capítulo II, nº 10, alínea c)

c) Os resultados das inspecções sanitárias «ante mortem» e post-mortem serão registados pelo veterinário oficial e, caso sejam encontradas as doenças transmissíveis ao homem ou aos animais referidas no artigo 4º ou seja detectada a presença de resíduos, comunicados às autoridades do serviço oficial responsáveis pelo controlo efectivo de origem dos animais e pelo responsável pelo efectivo em causa.

c) Os resultados das inspecções sanitárias «ante mortem» e post-mortem serão registados pelo veterinário oficial **ou serviço equivalente** e, caso sejam encontradas as doenças transmissíveis ao homem ou aos animais referidas no artigo 4º ou seja detectada a presença de resíduos, comunicados às autoridades do serviço oficial responsáveis pelo controlo efectivo de origem dos animais e pelo responsável pelo efectivo em causa.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 18)

Anexo I, Capítulo III, nº 11, frase introdutória

11. A marcação de salubridade deve ser realizada sob a responsabilidade do veterinário oficial, que guarda e mantém com essa finalidade:

11. A marcação de salubridade deve ser realizada sob a responsabilidade do veterinário oficial **ou serviço equivalente**, que guarda e mantém com essa finalidade:

(Alteração nº 31)

Anexo II, Capítulo I, nº 8

8. As carcaças de caça devem ser apresentadas para inspecção *o mais tardar nas 24 horas seguintes ao abate. Todavia, o serviço oficial pode decidir que seja concedido um período suplementar se as condições de manipulação, refrigeração e transporte forem tais que as carcaças de caça não se deterioreem devido ao tempo suplementar concedido.*

8. As carcaças de caça devem ser apresentadas para inspecção **num estado próprio para consumo humano no mais breve prazo possível após o abate.**

(Alteração nº 19)

Anexo II, Capítulo II, nº 9

9. Todas as carcaças de caça devem ser inspeccionadas por um veterinário oficial de modo a assegurar que as mesmas não apresentam lesões provocadas por doenças transmissíveis ao homem e aos animais.

9. Todas as carcaças de caça devem ser inspeccionadas por um veterinário oficial **ou serviço equivalente**, de modo a assegurar que as mesmas não apresentam lesões provocadas por doenças transmissíveis ao homem e aos animais.

(Alteração nº 20)

Anexo II, Capítulo II, nº 10

10. O veterinário oficial deve assegurar que a inspecção seja efectuada em condições eficazes e higiénicas.

10. O veterinário oficial **ou serviço oficial**, deve assegurar que a inspecção seja efectuada em condições eficazes e higiénicas.

(Alteração nº 21)

Anexo II, Capítulo II, nº 11

11. O veterinário oficial deve registar e ter em conta as observações referidas no número 2, efectuadas durante a caçada, a evisceração e a sangria das carcaças de caça, e comunicadas pelo caçador, e a situação sanitária da zona de caça, em conformidade com os artigos 3º, 4º e 5º.

11. O veterinário oficial **ou serviço equivalente**, deve registar e ter em conta as observações referidas no número 2, efectuadas durante a caçada, a evisceração e a sangria das carcaças de caça, e comunicadas pelo caçador, e a situação sanitária da zona de caça, em conformidade com os artigos 3º, 4º e 5º.

(Alteração nº 22)

Anexo II, Capítulo II, nº 12, primeiro parágrafo

12. O veterinário oficial deve examinar as carcaças de caça, a traqueia, pulmões, coração, fígado, rins e baço.

12. O veterinário oficial, **ou o serviço equivalente**, deve examinar as carcaças de caça, a traqueia, pulmões, coração, fígado, rins e baço.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 23)

Anexo II, Capítulo II, nº 13, alínea d), segundo parágrafo

Em especial as carcaças de suínos selvagens devem ser sujeitas a uma pesquisa das triquinias, sob o controlo e responsabilidade do veterinário oficial. Esta pesquisa deve ser efectuada em conformidade com os mesmos métodos de digestão indicados para a carne de suíno na Directiva 77/96/CEE;

Em especial as carcaças de suínos selvagens devem ser sujeitas a uma pesquisa das triquinias, sob o controlo e responsabilidade do veterinário oficial **ou o serviço equivalente**. Esta pesquisa deve ser efectuada em conformidade com os mesmos métodos de digestão indicados para a carne de suíno na Directiva 77/96/CEE;

(Alteração nº 24)

Anexo II, Capítulo II, nº 13, segundo parágrafo

Quando necessário para fins de inspecção sanitária, o veterinário oficial pode exigir a esfolagem e o corte das carcaças de caça.

Quando necessário para fins de inspecção sanitária, o veterinário oficial **ou o serviço equivalente**, pode exigir a esfolagem e o corte das carcaças de caça.

(Alteração nº 35)

Anexo II, Capítulo II, nº 14, alínea b)

b) As partes das carcaças de caça que apresentem lesões localizadas ou contaminações que não afectem a sanidade do resto da carne deverão ser declaradas impróprias para consumo humano;

b) As partes das carcaças de caça que apresentem lesões localizadas ou contaminações **ou infestações de parasitas** que não afectem a sanidade do resto da carne deverão ser declaradas impróprias para consumo humano;

(Alteração nº 26)

Anexo II, Capítulo II, nº 14, alínea c)

c) Os resultados das inspecções sanitárias serão registados pelo veterinário oficial e, caso sejam encontradas as doenças transmissíveis ao homem ou aos animais referidos no artigo 3º ou seja detectada a presença de resíduos, comunicados às autoridades responsáveis pelo controlo da zona de caça de origem dos animais e, se adequado, ao responsável por essa zona de caça.

c) Os resultados das inspecções sanitárias serão registados pelo veterinário oficial **ou serviço equivalente** e, caso sejam encontradas as doenças transmissíveis ao homem ou aos animais referidos no artigo 3º ou seja detectada a presença de resíduos, comunicados às autoridades responsáveis pelo controlo da zona de caça de origem dos animais e, se adequado, ao responsável por essa zona de caça.

(Alteração nº 27)

Anexo II, Capítulo IV, nº 16, frase introdutória

16. A marcação de salubridade deve ser realizada sob a responsabilidade do veterinário oficial. Para tal, este guarda e mantém:

16. A marcação de salubridade deve ser realizada sob a responsabilidade do veterinário oficial **ou serviço equivalente**. Para tal, este guarda e mantém:

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 28)

Anexo II, Capítulo IV, nº 17, alínea b), último travessão

- na parte inferior, um dos seguintes conjuntos de iniciais: CEE, EEG, EWG, EOF, EEC ou EOK.

As letras devem ter, pelo menos, 0,8 cm de altura e os algarismos, pelo menos, 1,1 cm de altura. Além disso, a marca sanitária pode incluir a indicação do veterinário oficial que realizou a inspeção sanitária da carne, ou

- na parte inferior, um dos seguintes conjuntos de iniciais: CEE, EEG, EWG, EOF, EEC ou EOK.

As letras devem ter, pelo menos, 0,8 cm de altura e os algarismos, pelo menos, 1,1 cm de altura. Além disso, a marca sanitária pode incluir a indicação do veterinário oficial **ou serviço equivalente** que realizou a inspeção sanitária da carne, ou

— A3-168/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à carne de caça e à carne de coelho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 496 final) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-208/89),
- Considerando que a base jurídica proposta não é pertinente e que a mesma deve assentar no artigo 100º-A do Tratado CEE,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-168/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 40

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

7. Destruição e transformação de resíduos animais ***— Proposta de regulamento COM(89) 509 final**

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece as normas veterinárias para a destruição e transformação de resíduos animais, para a sua introdução no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 31)

Terceiro considerando

Considerando que a presença de agentes patogénicos nos produtos de origem animal deve ser evitada, de modo a assegurar ao consumidor produtos de confiança e de boa qualidade;

(Não se aplica à versão portuguesa).

(Alteração nº 30)

Quarto considerando

Considerando que a livre circulação de produtos obtidos através da esterilização de resíduos animais deve ser *incrementada*;

Considerando que a livre circulação de produtos obtidos através da esterilização de resíduos animais deve ser **implementada a partir de 31 de Dezembro de 1992**;

(Alteração nº 1)

Sexto considerando

Considerando que, no âmbito da política comunitária de concertação das medidas nacionais relativas à saúde pública e animal que regem o comércio de animais e produtos de origem animal, se vem afirmando cada vez mais a necessidade de criar um sistema harmonizado *que assegure* que a destruição dos resíduos animais é feita de modo a que o risco de propagação de agentes patogénicos seja virtualmente eliminado;

Considerando que, no âmbito da política comunitária de concertação das medidas nacionais relativas à saúde pública e animal que regem o comércio de animais e produtos de origem animal, se vem afirmando cada vez mais a necessidade de criar um sistema harmonizado, **susceptível de assegurar** que a destruição dos resíduos animais é feita de modo a que o risco de propagação de agentes patogénicos seja eliminado;

(Alteração nº 28)

Sétimo considerando

Considerando que os resíduos animais devem ser sujeitos a transformação em instalações próprias para esse fim, aprovadas e vigiadas, ou destruídos através de um processo adequado; que, além disso, sempre que se trate de resíduos animais que comportem um risco elevado, devem esses resíduos ser recolhidos e transportados directamente para o local de transformação designado pelo Estado-membro em causa; que, em determinadas circunstâncias e principalmente quando a distância e o tempo de transporte o justifiquem, o local de transformação designado pode situar-se noutra Estado-membro;

(Não se aplica à versão portuguesa).

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Nono considerando

Considerando que, no sentido de evitar o aparecimento de agentes patogénicos nos efectivos pecuários, são também necessárias medidas que assegurem a produção de alimentos de absoluta confiança do ponto de vista da higiene; que, para esse efeito, os industriais de alimentação devem verificar cuidadosamente a respectiva produção; que, além disso, devem ser elaboradas directrizes para uma produção dos alimentos que observe um máximo de higiene;

Considerando que, no sentido de evitar o aparecimento de agentes patogénicos nos efectivos pecuários, são também necessárias medidas que assegurem a produção de alimentos de absoluta confiança do ponto de vista da higiene; que, para esse efeito, os industriais de alimentação devem verificar cuidadosamente a respectiva produção e **garantir a qualidade sanitária desta**; que, além disso, devem ser elaboradas directrizes para uma produção dos alimentos que observe um máximo de higiene;

(Alteração nº 3)

Após o último considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão deverá ser incumbida de apresentar propostas com vista à comparticipação financeira na construção de instalações de transformação dos resíduos animais; que, mediante a utilização, à escala comunitária, de novas tecnologias destinadas à transformação de resíduos animais, se poderão abolir métodos poluentes, como a incineração e o enterramento dos resíduos animais, especialmente em caso de incineração incompleta efectuada segundo os métodos actuais, pois é provável a sobrevivência de agentes patogénicos,

(Alteração nº 4)

Artigo 1º, nº 1

1. O presente regulamento estabelece as exigências sanitárias e de saúde humana para a destruição e transformação de resíduos animais, de modo a eliminar quaisquer agentes patogénicos que possam estar presentes nessas matérias, bem assim como para a produção de alimentos, tendo como objectivo *evitar a presença* de agentes patogénicos nesses alimentos. O presente regulamento inclui também normas de introdução no mercado de subprodutos de abate não destinados ao consumo humano.

1. O presente regulamento estabelece as exigências sanitárias e de saúde humana para a destruição e transformação de resíduos animais, de modo a eliminar quaisquer agentes patogénicos que possam estar presentes nessas matérias, bem assim como para a produção de alimentos, tendo como objectivo **garantir a ausência** de agentes patogénicos nesses alimentos. O presente regulamento inclui também normas de introdução no mercado de subprodutos de abate não destinados ao consumo humano.

(Alteração nº 5)

Artigo 2º, segundo travessão

— «matérias de baixo risco»: subprodutos de abate, de origem animal ou marinha, que não representam um risco *especial* para a disseminação de doenças animais ou zoonoses,

— «matérias de baixo risco»: subprodutos de abate, de origem animal ou marinha, que não representam um risco para a disseminação de doenças animais ou zoonoses,

(Alteração nº 6)

Artigo 2º, terceiro travessão

— «matérias de alto risco»: substâncias de origem animal ou marinha, discriminadas no presente regulamento, que *se suspeita ou se tenha demonstrado constituírem* um sério risco para a propagação de doenças animais ou zoonoses;

— «matérias de alto risco»: substâncias de origem animal ou marinha, discriminadas no presente regulamento, que **as autoridades competentes suspeitem ou tenham demonstrado que constituem** um sério risco para a propagação de doenças animais ou zoonoses;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

Artigo 3º, nº 1, alínea a)

a) Bovinos, suínos domésticos, caprinos, ovinos, solípedes, aves de capoeira e outros animais, utilizados na produção agrícola, que tenham morrido na exploração, incluindo nados-mortos e fetos;

a) Bovinos, suínos domésticos, caprinos, ovinos, solípedes, aves de capoeira e outros animais, utilizados na produção agrícola, que tenham morrido na exploração, incluindo nados-mortos e fetos, e **que a autoridade competente suspeite ou tenha demonstrado que constituem um sério risco para a propagação de doenças animais ou zoonoses, excluindo-se os animais saudáveis que tenham morrido ou sido abatidos em consequência de acidentes físicos;**

(Alteração nº 8)

Artigo 3º, nº 2

2. As autoridades competentes podem decidir que as matérias de alto risco devem ser destruídas por incineração ou enterramento quando:

- o transporte, para a instalação de transformação mais próxima, de animais infectados ou suspeitos de estarem infectados com uma doença epizootica, for rejeitado por constituir um risco para a polícia sanitária;
- o alastramento de uma doença epizootica conduzir à saturação das instalações de transformação;
- *os resíduos animais em causa provierem de lugares de difícil acesso;*
- os animais estiverem infectados, ou houver suspeitas de estarem infectados, com doenças graves que possam constituir uma ameaça para a saúde humana ou animal e que possam resistir a um tratamento térmico;
- *a quantidade dessas matérias e a distância a percorrer não justificarem a recolha das mesmas.*

As matérias de alto risco devem ser enterradas em solo seco a uma profundidade tal que impeça os animais carnívoros de desenterrar os cadáveres. Antes do enterramento, os cadáveres devem ser regados com creolina ou com qualquer outra substância prescrita pela autoridade competente.

2. As autoridades competentes podem decidir que as matérias de alto risco devem ser destruídas por incineração ou enterramento quando:

- o transporte, para a instalação de transformação mais próxima, de animais infectados ou suspeitos de estarem infectados com uma doença epizootica, for rejeitado por constituir um risco para a polícia sanitária;
- o alastramento de uma doença epizootica conduzir à saturação das instalações de transformação;

Suprimido.

- os animais estiverem infectados, ou houver suspeitas de estarem infectados, com doenças graves que possam constituir uma ameaça para a saúde humana ou animal e que possam resistir a um tratamento térmico;

Suprimido.

As matérias de alto risco devem ser enterradas em solo seco a uma profundidade tal que impeça os animais carnívoros de desenterrar os cadáveres. Antes do enterramento, os cadáveres devem ser regados com creolina ou com qualquer outra substância prescrita pela autoridade competente.

(Alteração nº 9)

Artigo 3º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Sem prejuízo do disposto no nº 2, a incineração e o enterramento só serão permitidos em casos excepcionais, quando não existam ou não possam ser criadas instalações de transformação autorizadas em número suficiente (regiões de montanha isoladas, etc.); sempre que não haja garantia de que a transformação conduza a um produto conforme às normas (contaminação por substâncias tóxicas), deve proceder-se à incineração integral dos resíduos animais.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 10)

Artigo 5.º, n.º 1

1. As matérias de baixo risco devem ser transformadas em instalações de transformação aprovadas, de preparação de alimentos para animais de companhia, e de preparação de produtos farmacêuticos ou técnicos, ou então devem ser destruídas por incineração ou por enterramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º.

1. As matérias de baixo risco devem ser transformadas em instalações de transformação aprovadas, de preparação de alimentos para animais de companhia, e de preparação de produtos farmacêuticos ou técnicos, **ou por empresas autorizadas para tal**, ou então devem ser destruídas por incineração ou por enterramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º.

(Alteração n.º 11)

*Artigo 6.º bis (novo)***Artigo 6.º bis**

Os resíduos animais serão aquecidos sob pressão de vapor e mediante aquecimento indirecto até se iniciar a decomposição das partes não ósseas (a temperatura de esterilização é atingida no ponto mais frio dos pedaços de carne). Seguidamente, serão mantidos a uma temperatura de 121 °C com base num valor z de 10 °C e num valor Fo de 100 minutos. No caso de resíduos animais previamente triturados, estas condições estarão preenchidas sempre que, para além do padrão de aquecimento de 100 F, se calcular um intervalo de cerca de 7 minutos relativo ao desfasamento no aumento da temperatura no ponto mais frio (em conformidade com o Anexo II, Capítulo II, n.º 6 c). As instalações onde estas operações forem executadas em condições de aquecimento a seco ou outras carecem, após exame científico, de um processo de autorização especial pelo qual se ateste os fins para que são utilizáveis.

(Alterações n.ºs 12 e 34)

Artigo 7.º

1. As autoridades competentes podem, sob a forma de derrogações, autorizar a utilização:

- (i) de resíduos animais, para fins científicos;
- (ii) dos resíduos animais referidos no n.º 1, alíneas a), b) e e) do artigo 3.º, e no artigo 5.º, para a alimentação de animais de jardim zoológico, de circo e de animais peleiros, e, em determinadas circunstâncias, para a de outros animais.

2. *De acordo com o processo previsto no artigo 21.º, podem ser estabelecidas outras derrogações, bem como as condições a respeitar aquando da sua aplicação.*

1. As autoridades competentes podem, sob a forma de derrogações e **mediante supervisão veterinária**, autorizar a utilização:

- (i) de resíduos animais, para fins científicos;
- (ii) dos resíduos animais referidos no n.º 1, alíneas a), b) e e) do artigo 3.º, e no artigo 5.º, para a alimentação de animais de jardim zoológico, de circo e de animais peleiros, e, em determinadas circunstâncias, para a de outros animais **carnívoros cuja carne se não destine, directa ou indirectamente, à alimentação humana.**

2. **Os Estados-membros informarão a Comissão quando recorrerem a esta disposição.**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 13)

Artigo 9.º, frase introdutória

Os operadores de instalações de transformação devem adoptar todas as medidas necessárias ao cumprimento das exigências contidas no presente regulamento, nomeadamente:

Os operadores de instalações de transformação **que manipulem matérias de alto risco** devem adoptar todas as medidas necessárias ao cumprimento das exigências contidas no presente regulamento, nomeadamente:

(Alteração nº 14)

Artigo 9.º, terceiro travessão

— registar e manter, por um período mínimo de *dois* anos, os resultados das diversas inspecções e testes, para apresentação às autoridades competentes;

— registar e manter, por um período mínimo de **cinco** anos, os resultados das diversas inspecções e testes, para apresentação às autoridades competentes;

(Alteração nº 15)

Artigo 14.º, introdução

Os industriais de alimentação *devem adoptar todas as medidas necessárias para evitar que os alimentos sejam contaminados por agentes patogénicos. Devem, nomeadamente:*

Os industriais de alimentação **para animais são responsáveis pela qualidade sanitária dos seus produtos. Devem garantir a ausência de contaminação final dos referidos produtos por agentes patogénicos (Anexo II) e, a fim de evitar a eventual contaminação dos mesmos, devem nomeadamente:**

(Alteração nº 16)

Artigo 15.º, nº 1

1. Os industriais de alimentação devem efectuar regularmente controlos *microbiológicos*.

1. Os industriais de alimentação devem efectuar regularmente controlos **relativos à despistagem dos agentes patogénicos, nomeadamente a nível microbiológico.**

(Alteração nº 17)

Artigo 15.º, nº 3, frase introdutória

3. Quando os controlos *microbiológicos* revelarem que os alimentos estão contaminados com agentes patogénicos, o industrial deve tomar as medidas adequadas, nomeadamente:

3. Quando os controlos **sanitários** revelarem que os alimentos estão contaminados com agentes patogénicos, o industrial deve tomar as medidas adequadas, nomeadamente:

(Alteração nº 18)

Artigo 19.º

Até à entrada em vigor das normas comunitárias relativas à importação de países terceiros de resíduos animais, sem produtos e alimentos, os Estados-membros devem aplicar a essas importações condições pelo menos equivalentes às estabelecidas no presente regulamento. Todavia, a importação das matérias de alto risco *referidas no nº 1, alíneas a) a f), do artigo 3.º* não é permitida.

Até à entrada em vigor das normas comunitárias relativas à importação de países terceiros de resíduos animais, sem produtos e alimentos, os Estados-membros devem aplicar a essas importações condições pelo menos equivalentes às estabelecidas no presente regulamento. Todavia, a importação das matérias de alto risco não é permitida.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 26)

Artigo 20º, nº 4

4. Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, na sua ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada. Se, no termo de um prazo de quinze dias a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

4. Se o Comité rejeitar a proposta da Comissão por maioria qualificada, a Comissão adiará a sua decisão por um período máximo de quinze dias. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente dentro desse período. Se, no termo de um prazo de quinze dias a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

(Alteração nº 27)

Artigo 21º, nº 4, primeiro parágrafo

4. Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, na sua ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

4. Se o Comité rejeitar a proposta da Comissão por maioria qualificada, a Comissão adiará a sua decisão por um período máximo de três meses. O Conselho pode tomar uma decisão diferente dentro desse período.

(Alteração nº 21)

Anexo I, nº 3

3. A autoridade competente deve tomar as medidas adequadas para controlar o trânsito das matérias de alto risco, se necessário exigindo a manutenção de registos ou de documentos que devem acompanhar essas matérias durante o seu transporte, ou mandando selar os recipientes.

3. A autoridade competente deve tomar as medidas adequadas para controlar o trânsito das matérias de alto risco exigindo a manutenção de registos ou de documentos que devem acompanhar essas matérias durante o seu transporte, ou mandando selar os recipientes.

(Alteração nº 22)

Anexo I, nº 4, frase introdutória

4. Durante o transporte, as matérias de baixo risco devem ser acompanhadas de um documento de que constem:

4. Durante o transporte, os resíduos animais devem ser acompanhados de um documento de que constem:

(Alteração nº 23)

Anexo II, capítulo I, nº 3

3. Devem também possuir meios adequados para a desinfeção das rodas dos veículos de transporte de matérias de alto risco imediatamente antes da sua saída do local.

3. Devem também possuir meios adequados para a desinfeção das rodas dos veículos de transporte de matérias de alto risco e submetê-los sistemática e imediatamente a essa operação antes da sua saída do local.

(Alteração nº 24)

Anexo II, Capítulo II, nº 6, alínea b bis) (nova)

b bis) Tempos de aquecimento necessários para os resíduos animais nas instalações de destruição das carcaças, com base num valor z de 10 °C e num valor F=100 minutos a 121,0 °C

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Temperatura (°C)	Tempo de aquecimento (min.)	
	Valor teórico	Valor prático ⁽¹⁾
115	407	414
116	324	331
117	257	264
118	204	211
119	162	169
120	128	135
121,1	100	107
122	81	88
123	65	72
124	51	58
125	41	48
126	32	39
127	26	33
128	20	27
129	16	23
130	13	20
131	10	17
132	8	15
133	6	13
134	5	12
135	4	11

(¹) O valor prático inclui um desfasamento de 7 minutos durante o aumento de temperatura após trituração dos resíduos animais em pedaços de 0,05 kg de peso.

(Alteração nº 25)

Capítulo III, nº 2, primeira parte

2. As amostras de produtos finais, tanto de matérias de baixo risco como de alto risco, colhidas durante a armazenagem na instalação de transformação, devem obedecer aos seguintes padrões:

Salmonelas por 25 gr: n=5, c=0, m=0, M=0
Enterobacteriaceas: n=5, c=2, m=10, M=3x10² em 1 gr.

2. As amostras de produtos finais, tanto de matérias de baixo risco como de alto risco, colhidas durante a armazenagem na instalação de transformação, devem obedecer aos seguintes padrões:

Salmonelas por 25 g: n=5, c=0, m=0, M=0
Enterobacteriaceas: n=5, c=1, m=10, M=100/g.

— A3-167/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) do Conselho que estabelece as normas veterinárias para a destruição e transformação de resíduos animais, para a sua introdução no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 509 final) (¹),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-201/89),

(¹) JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 76

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-167/90),
 1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

8. Acordos comerciais CEE/Bulgária e Checoslováquia — Situação na Hungria *

- a) Proposta de decisão SEC(90) 733 final: aprovada

— A3-159/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 113º, 235º e 228º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o projecto de Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económica elaborado pela Comissão e pelos representantes da República Popular da Bulgária (SEC(90) 733 final),
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 235º do Tratado CEE e segundo o procedimento previsto no artigo 228º do mesmo (C3-131/90),
- Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Novembro de 1989 sobre as mais recentes evoluções na Europa Central e de Leste (1),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-159/90),
 1. Aprova, em conformidade com o direito e a prática internacionais, a conclusão e a entrada em vigor do Acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos dos Estados-membros e da República Popular da Bulgária.

(1) JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 109

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

b) Proposta de decisão SEC(90) 734 final: aprovada

— A3-154/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um Acordo de comércio e de cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a República Federativa Checa e Eslovaca

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 113º, 235º e 228º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o projecto de Acordo de comércio e de cooperação comercial e económica elaborado pela Comissão e pelos representantes da República Federativa Checa e Eslovaca (SEC(90)734 final),
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 235º do Tratado CEE e do processo previsto no artigo 228º do mesmo (C3-130/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-154/90),

1. Aprova, em conformidade com o direito e a prática internacionais, a conclusão e a entrada em vigor do Acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a República Federativa Checa e Eslovaca;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros e da República Federativa Checa e Eslovaca.

c) A3-193/90**RESOLUÇÃO****sobre a situação política na Hungria e as relações deste país com a CE***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as posições manifestadas pelo Conselho e pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE,
- Tendo em conta as suas resoluções sobre as relações com os Estados da Europa Central e em particular com a Hungria,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Políticos (A3-193/90),

- A. Congratulando-se com o facto de, depois de um período pacífico de transição política da sociedade húngara baseada no consenso, ter surgido uma nova ordem política-social livre, democrática e pluralista na Hungria, que foi sancionada pelas primeiras eleições realizadas em 25 de Março e 8 de Abril de 1990 e pela nomeação, em 3 de Maio de 1990, do primeiro Governo livre desde há 45 anos,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- B. Salientando a atitude corajosa da Hungria a propósito da aplicação prática da Acta Final de Helsínquia no que diz respeito a numerosos cidadãos da RDA em 19 de Agosto de 1989 e nos dias seguintes, atitude que contribuiu de um modo importante para a queda do Muro de Berlim,
- C. Regozijando-se com o facto de os Direitos Humanos terem sido restaurados na Hungria,
- D. Congratulando-se pelo facto de o exército da União Soviética ter iniciado a sua retirada da Hungria e por Budapeste ter já apresentado um pedido de abandono do Pacto de Varsóvia para pôr em destaque a sua independência,
- E. Salientando a importância da política húngara relativa às minorias e o seu contributo para a resolução dos problemas das mesmas na Europa Central, ao realizar uma das tarefas presentemente mais urgentes na região, isto é, instituir rápida e eficazmente, o amplo respeito pelos Direitos Humanos e grupos étnicos enquanto base indispensável a uma paz estável na Europa Central,
- F. Regozijando-se com a atitude do governo húngaro relativamente às questões que se prendem com a liberdade de culto e exortando-o a prosseguir com celeridade o diálogo com as igrejas para que estas possam retomar integralmente as suas actividades,
- G. Reconhecendo que os principais problemas se situam no domínio económico e que a Hungria procura, por um lado, introduzir uma economia social de mercado através da privatização e modernização da sua economia, da criação de infra-estruturas nos domínios dos transportes, telecomunicações, energia, saúde e educação, da criação de um sistema livre de preços e salários, da paulatina supressão do sistema de subvenções, do estabelecimento da livre concorrência e da liberalização do comércio, e, por outro lado, se encontra perante a difícil tarefa de ter de conter uma inflação superior a 25%, de criar uma rede social no domínio da saúde e das pensões de idade e de reforma e ainda de desenvolver a protecção do ambiente,
- H. Ciente de que a Hungria não poderá enfrentar simultaneamente estes problemas e levar à prática as referidas medidas sem a solidariedade e um vasto apoio do mundo ocidental, e em particular da Comunidade Europeia,
- I. Congratulando-se pelo facto de o Parlamento recentemente eleito ter aderido à causa europeia e de o governo ter concedido prioridade às relações com a Comunidade Europeia e a uma futura adesão,
 - 1. Exorta os governos e Parlamentos dos Estados-membros da CE a apoiarem o pedido de adesão ao Conselho da Europa apresentado pela Hungria;
 - 2. Solicita ao Conselho de Ministros que encarregue a Comissão de dar rapidamente início às negociações com vista à celebração de um acordo de associação, nos termos do artigo 238º e tal como ficou previsto no Conselho Europeu realizado em Dublin a 28 de Abril do corrente ano;
 - 3. Congratula-se pelas medidas que a CE já empreendeu no sentido de melhorar as condições do acordo sobre comércio e cooperação económica, tendo nomeadamente em vista levantar as restrições quantitativas, facilitar o acesso ao mercado e garantir o regime de preferências generalizadas;
 - 4. Apoia os esforços que têm em vista incentivar a cooperação económica entre a Comunidade e a Hungria, particularmente em domínios como os transportes, os recursos hídricos, o fornecimento de energia, o desenvolvimento das pequenas e médias empresas e as telecomunicações;
 - 5. Deseja instantemente que a livre circulação de pessoas, capitais e serviços intracomunitários se estenda progressivamente à Hungria no âmbito do espaço económico europeu;
 - 6. Considera que deverão ser dados passos, numa base de reciprocidade, no sentido de serem reconhecidos os diplomas que forem equivalentes aos diplomas comunitários;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

7. Congratula-se pela entrada em funcionamento do programa PHARE com vista ao rápido incremento e apoio da cooperação em áreas como a economia, o desenvolvimento de infra-estruturas, o ambiente, a ciência, a cultura e o aperfeiçoamento profissional;
8. Solicita à Comissão Europeia que elabore um plano de auxílio que permita a anulação de uma parte da dívida externa;
9. Solicita à Comissão que apresente, o mais brevemente possível, um programa com vista à transferência de tecnologia e ciência, incluindo, por um período transitório, o envio de peritos na qualidade de conselheiros; expressa o seu desejo de que a lista COCOM volte a ser reformulada tendo em conta as condições especiais em que a Hungria se encontra;
10. Recorda que a introdução da economia de mercado só poderá obter êxito a longo prazo se se afirmar como uma verdadeira economia social de mercado que tenha sempre presente, na adopção de cada medida económica, a componente humana e social;
11. Regozija-se com a política da Hungria democraticamente renovada no que se refere à igualdade de tratamento entre mulheres e homens no local de trabalho, bem como pelas correctas medidas de acompanhamento no que diz respeito, por exemplo, a jardins de infância, e espera que esta política se mantenha integralmente;
12. Apoia uma acção coordenada tendo em vista a harmonização das políticas ambientais e a participação da Hungria nos trabalhos da Agência Europeia do Ambiente, considerando ainda indispensável apoiar a defesa do ambiente neste país através de adequadas medidas de carácter político-financeiro;
13. Solicita à Comissão e aos organismos comunitários que preparem e fomentem um plano integrado de cariz regional para o meio ambiente que reduza o impacte da contaminação que a Hungria recebe dos países limítrofes;
14. É de opinião que a solidariedade entre a CE e a Hungria constitui o caminho mais seguro para a adesão da Hungria à CE;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE e ao Governo da República da Hungria.

9. Unificação da Alemanha ** II

— A3-204/90

DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias a tomar pelo Conselho em cooperação com o Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-293/90 — SYN 297),
- Tendo em conta o seu parecer⁽¹⁾, em primeira leitura, sobre a proposta da Comissão (COM(90) 400 final),

⁽¹⁾ Cf. acta de 11.9.1990 (ponto 5, I, Parte II)

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 3º, nº 2

2. Qualquer Estado-membro poderá recorrer à Comissão em caso de dificuldades. A Comissão, actuando em processo de urgência, analisará a questão e apresentará as suas conclusões, eventualmente acompanhadas de medidas apropriadas.

2. Qualquer Estado-membro poderá recorrer à Comissão em caso de dificuldades. A Comissão, actuando em processo de urgência, analisará a questão e apresentará as suas conclusões **ao Conselho e ao Parlamento Europeu**, eventualmente acompanhadas de medidas apropriadas.

(Alteração nº 2)

Artigo 6º, nº 2

2. As medidas adoptadas por força do nº 1 do artigo 2º, do nº 2 do artigo 3º e do nº 1 do artigo 4º da presente directiva são publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

2. As medidas adoptadas por força do nº 1 do artigo 2º, do nº 2 do artigo 3º e do nº 1 do artigo 4º da presente directiva são **imediatamente** publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

— A3-204/90

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo às medidas provisórias aplicáveis após a unificação da Alemanha e antes da adopção das medidas transitórias que o Conselho deverá tomar quer em cooperação quer após consulta do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-294/90),
- Tendo em conta o seu parecer ⁽¹⁾, em primeira leitura, sobre a proposta da Comissão (COM(90) 400 II final),
- Tendo em conta a modificação da base jurídica do regulamento,
- Aceitando, nestas circunstâncias excepcionais, uma tal modificação da base jurídica sem que o Parlamento seja consultado mais uma vez,
- Considerando, portanto, que o seu parecer sobre a proposta original é equivalente a uma primeira leitura (A3-203/90),

⁽¹⁾ Cf. acta de 11.9.1990 (ponto 5, II, Parte II)

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

**POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

(Alteração nº 3)

Artigo 4º, nº 2

2. Qualquer Estado-membro pode recorrer à Comissão em caso de dificuldades. A Comissão, actuando em processo de urgência, analisa a questão e apresenta as suas conclusões, acompanhadas eventualmente de medidas apropriadas.

2. Qualquer Estado-membro pode recorrer à Comissão em caso de dificuldades. A Comissão, actuando em processo de urgência, analisa a questão e apresenta as suas conclusões, **ao Conselho e ao Parlamento Europeu**, acompanhadas eventualmente de medidas apropriadas.

(Alteração nº 4)

Artigo 7º, nº 2

2. As medidas adoptadas por força do nº 1 do artigo 2º, do artigo 3º e nº 2 do artigo 4º são publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

2. As medidas adoptadas por força do nº 1 do artigo 2º, do artigo 3º e nº 2 do artigo 4º são **imediatamente** publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

10. Direitos sociais fundamentais dos trabalhadores

— A3-175/90

RESOLUÇÃO

sobre o programa de acção da Comissão para a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores — prioridades para 1991-1992

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores aprovada pelo Conselho Europeu de 8 e 9 de Dezembro de 1989 em Estrasburgo,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre o seu programa de acção para a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores (COM(89) 568 final — C3-238/89),
- Tendo em conta as suas resoluções de 15 Dezembro de 1988 ⁽¹⁾, 22 de Novembro de 1989 ⁽²⁾ e 15 de Fevereiro de 1990 ⁽³⁾,
- Consultado pelo Comissão das Comunidades Europeias por carta datada de 28 de Novembro de 1989,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos, da Comissão dos Assuntos Institucionais, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-175/90),

⁽¹⁾ JO nº C 12 de 16.1.1989, p. 181

⁽²⁾ JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 44

⁽³⁾ JO nº C 68 de 19.3.1990, p. 155

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- A. Considerando que é indispensável o estabelecimento de uma estreita relação entre as políticas económicas e sociais, não só a nível nacional, mas também a nível comunitário, de acordo com o princípio de que a Comunidade deve actuar nos pontos em que os objectivos enunciados nos Tratados são mais facilmente realizados a nível da Comunidade do que a nível dos Estados-membros individualmente, sem que com isso se ponha em causa o acervo dos Estados-membros mais avançados no plano social,
- B. Considerando que a actual política comunitária em matéria de emprego não se encontra em posição de garantir o direito ao trabalho remunerado e útil e que os instrumentos e os meios disponíveis não são utilizados da melhor forma,
- C. Considerando que um número cada vez maior de trabalhadores se vê confrontado, voluntária ou involuntariamente, com a chamada carreira flexível, entre outros aspectos em consequência da introdução de novos tipos de contratos de trabalho (na maior parte dos casos, de duração limitada), de acções de reciclagem e de aperfeiçoamento profissional, do desemprego, de sistemas que prevêm a interrupção da carreira, da licença parental, do «job-sharing», etc., daí resultando que, na segurança social, baseada no «seguro decorrente de uma ocupação a tempo inteiro», são objecto de discriminação,
- D. Considerando que é necessário adoptar, nos termos do Tratado, medidas destinadas a harmonizar em termos de progresso as condições de vida e de trabalho dos cidadãos garantindo níveis mínimos de protecção social,
- E. Considerando que os benefícios potenciais do mercado único não se verificam automaticamente, mas que uma boa política social deve constituir parte integrante da política comunitária, sendo real o perigo de que a maior competitividade se realize à custa de um agravamento das condições de vida dos trabalhadores,
- F. Considerando que da criação de um espaço comunitário deve resultar uma Europa dos cidadãos que pressuponha a igualdade de tratamento entre todos os trabalhadores nacionais dos Estados-membros, e manifestando o desejo de que, futuramente, a designação «trabalhadores migrantes» seja substituída pela de «trabalhadores comunitários» nas disposições que regem a livre circulação dos trabalhadores nacionais dos Estados-membros da CEE,
- G. Considerando que, antes da consecução do mercado interno em 1992, se deverão apresentar, sob forma jurídica apropriada, disposições que permitam aos Estados-membros reconhecer aos trabalhadores de países terceiros os mesmos direitos que se encontram estabelecidos para os trabalhadores comunitários,
- H. Considerando que a marginalização e a exclusão social são totalmente inaceitáveis na Comunidade Europeia, em que o progresso social e económico têm de andar a par, e que o combate determinado e sustentado à pobreza é uma manifestação essencial de solidariedade da Comunidade em relação aos seus cidadãos mais desfavorecidos e constitui uma confirmação do modelo social europeu,
- I. Considerando que o reforço do papel dos parceiros sociais é uma condição necessária da democracia económica e que por essa razão a negociação, a informação e a consulta prévia dos trabalhadores não se podem restringir aos aspectos «socioprofissionais», tornando-se necessário desenvolver a participação, o diálogo e a negociação em todas as decisões económicas relacionadas com a realização do mercado interno, devendo ser instituídos mecanismos para a consulta prévia, a informação e a participação em empresas nacionais ou transnacionais e desenvolvidas relações convencionais que se transformem em convenções colectivas europeias obrigatórias,
- J. Considerando que são urgentemente necessários novos impulsos que permitam que o diálogo social a nível europeu se traduza em acordos concretos conducentes quer a acordos colectivos europeus de trabalho, quer a iniciativas legislativas europeias,
- K. Considerando que, apesar das várias directivas existentes sobre o princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres relativamente à remuneração, ao acesso ao emprego, à formação profissional e à progressão nas carreiras profissionais, às condições de trabalho e à segurança social, a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres não se encontra garantida na Comunidade,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- L. Considerando que a segregação, discriminação e desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho tornam as mulheres especialmente sensíveis a efeitos nocivos da realização do mercado interno, tais como a perda de postos de trabalho, o número cada vez maior de contratos de trabalho não protegidos e a maior procura de mobilidade e de dias de trabalho excessivamente longos nalgumas regiões, aumentando, deste modo, o número de mulheres em situação de pobreza,
- M. Considerando que as mulheres negras e pertencentes às etnias minoritárias são particularmente discriminadas no mercado de trabalho,
- N. Considerando que a formação profissional será uma questão fundamental para o êxito do mercado único no quadro mais vasto do ambiente de competitividade internacional, bem como um factor determinante do desenvolvimento e satisfação profissional de cada trabalhador e ainda um instrumento ao serviço do reforço da coesão social e da livre circulação de trabalhadores e do resto da sociedade,
- O. Considerando que a melhoria da segurança e das condições sanitárias no local de trabalho contribuem para o aumento da eficácia das empresas e para o estabelecimento de um clima social harmonioso e são, bem como para a criação de melhores condições de trabalho em conformidade com a tradição europeia no domínio do progresso social,
- P. Considerando que a legislação para a protecção das crianças e adolescentes que trabalham constituiu o primeiro passo para a criação do direito do trabalho nos Estados-membros da Comunidade,
- Q. Considerando que muitos Estados-membros não incluíram na legislação nacional as convenções da Organização Internacional do Trabalho e que a Comunidade não é signatária nem das convenções da OIT nem da Carta do Conselho da Europa,
- R. Considerando que a proposta de directiva para a protecção das crianças e adolescentes, contida no programa de acção da Comissão sobre a aplicação da Carta Comunitária, é deficiente e insuficiente para fazer face a este grave problema,
- S. Considerando que um dos objectivos essenciais do Tratado, designadamente a melhoria das condições de vida dos cidadãos da Comunidade, implica também a melhoria das condições de vida das pessoas de idade, e recordando ainda que o aumento contínuo do número de pessoas idosas na Comunidade exige cada vez mais que, a nível comunitário, se dêem respostas concretas aos problemas relacionados com o envelhecimento da população e com as diversas formas de reforma antecipada,
- T. Considerando que são indispensáveis recursos mais importantes para se poder proporcionar aos deficientes uma vida activa e independente,

Generalidades

1. Considera que é indispensável o estabelecimento de uma estreita relação entre as políticas económicas e sociais, não só a nível nacional, mas também a nível comunitário, de acordo com o princípio de que a Comunidade deve actuar nos pontos em que os objectivos enunciados nos Tratados podem ser mais facilmente realizados a nível da Comunidade do que a nível dos Estados-membros individualmente, sem que com isso se ponha em causa o acervo dos Estados-membros mais avançados no plano social;
2. Entende que é necessário recorrer a bases jurídicas que permitam adoptar as directivas do programa de acção, após o processo de cooperação com o Parlamento Europeu e por maioria qualificada do Conselho;
3. Insta a que, na próxima conferência intergovernamental, seja decidida uma ampliação das competências comunitárias no domínio social e a aplicação do processo de cooperação também a este domínio;
4. Solicita à Comissão que proceda a uma consulta prévia das organizações sindicais e patronais representativas a nível nacional e comunitário, de modo a avaliar a incidência da sua aplicação sobre as normas e práticas nacionais e a sua compatibilidade com o respeito do princípio da subsidiariedade;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

5. Solicita à Comissão que, em cada caso individual, em que sejam apresentadas propostas de regulamentação comunitária para apreciação, elabore propostas para uma avaliação das consequências económicas, sobre o emprego, sociais e sobre o mercado de trabalho que as propostas apresentadas teriam em cada um dos doze Estados-membros;
6. Manifesta o seu desejo de que a CEE, enquanto Comunidade, subscreva a Carta Social Europeia do Conselho da Europa e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho;
7. Salaria, ainda, a necessidade de alargar o campo de acção e de influência da Carta Social aos países da AECL e aos países de Leste, criando um espaço social europeu em simultâneo com um espaço económico e introduzindo uma dimensão social nos acordos de cooperação e de associação;
8. Solicita à Comissão que apresente ao Conselho e ao Parlamento Europeu relatórios sobre a aplicação pelos Estados-membros das directivas adoptadas, mencionando os eventuais obstáculos práticos e jurídicos e indicando os casos da sua violação nos diferentes Estados-membros;
9. Solicita a criação de um Tribunal Europeu do Trabalho, que constituiria uma nova secção do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no Luxemburgo;
10. Insta a que os acordos de comércio e de cooperação — e, nomeadamente, os acordos a celebrar no âmbito do «Uruguay-Round» — incluam cláusulas sociais pelas quais as partes contratantes se comprometam a respeitar as normas do Gabinete Internacional do Trabalho;

Parte I — Mercado de trabalho, emprego e remuneração

11. Chama a atenção para a necessidade de conceder toda a prioridade à criação de novos postos de trabalho;
12. Chama a atenção para o facto de a manutenção da competitividade a nível internacional poder também exigir adaptações estruturais no mercado de trabalho;
13. Insta à adopção duma directiva-quadro relativa à instituição de um salário mínimo nos Estados-membros, a qual ofereça garantias suficientes, quanto à sua implementação concreta por parte dos Estados-membros, de uma regulamentação com base em acordos colectivos de trabalho;
14. Solicita à Comissão que apresente propostas com o objectivo de instituir uma igualdade de direitos entre os trabalhadores da Comunidade e os extra-comunitários legalmente estabelecidos na Comunidade e implementar uma política activa laboral que englobe todo o mercado de trabalho;
15. Solicita à Comissão que apresente ao Conselho uma resolução relativa à mobilidade profissional e à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em função de uma concepção dinâmica do trabalho; esta resolução deveria, entre outros aspectos, defender:
 - a eliminação das discriminações actualmente existentes em matéria de segurança social;
 - o acesso de todos, e prioritariamente dos desempregados de longa duração, a iniciativas e a estágios de reciclagem e de aperfeiçoamento profissional, independentemente da duração do desemprego e do carácter estável ou não dos contratos;
 - o fomento e o reforço do poder de atracção de novas iniciativas como, por exemplo, o «job-sharing», colocadas à disposição dos trabalhadores numa base de voluntariado;
16. Solicita o reforço do Comité Permanente do Emprego com o objectivo de avaliar os resultados obtidos em matéria de emprego e de assegurar a coordenação entre os serviços da Comissão encarregados dos diferentes aspectos da política de emprego, a fim de se desenvolver uma política europeia coerente em matéria de emprego que permita criar prioritariamente postos de trabalho nos locais onde a taxa de desemprego for mais elevada;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

17. Solicita à Comissão que apresente um programa de acção para a criação de postos de trabalho, em cooperação com os Estados-membros e os parceiros sociais, o qual deverá abranger iniciativas comuns a nível da CE que representem um complemento das medidas nacionais, as quais, juntamente com as vantagens alcançadas pelo mercado interno, deverão ter como objectivo último o pleno emprego;

o programa de acção deverá apoiar uma política de emprego activa e prospectiva que crie novos postos de trabalho de valor; o programa de acção abrangerá iniciativas governamentais, privadas e mistas;

18. Solicita a atribuição de dotações para co-financiar programas regionais de incentivo ao emprego, no âmbito da protecção do ambiente, das infra-estruturas e do desenvolvimento das PME, em especial nas regiões que registam atrasos estruturais;

19. Entende que o Observatório Europeu do Emprego que foi proposto deverá, entre outras, desempenhar as seguintes missões:

- a) criação de novos instrumentos de medição e de avaliação relativos ao emprego e ao desemprego, capazes de fornecerem uma imagem suficientemente matizada do mercado de trabalho;
- b) análise dos diferentes mercados de trabalho, dedicando especial atenção à evolução dos factores da oferta e da procura de postos de trabalho, tanto para homens como para mulheres, migrantes comunitários ou extra-comunitários, trabalhadores jovens ou mais idosos;
- c) realização de um estudo sobre a viabilidade de determinados programas de emprego, de iniciativa pública ou mista, relacionados com os requisitos sociais e ecológicos ou ainda em função da política laboral desenvolvida em outras economias de mercado;
- d) publicação regular dos referidos dados;

20. Considera que a reforma do SEDOC tendente à actualização dos seus mecanismos e dos tipos de profissões previstos ou a sua transformação num outro sistema mais eficaz e actuante e a definição de normas que permitam um intercâmbio de informação rápido e eficaz devem ter como resultado uma maior transparência do mercado laboral comunitário e permitir a criação de um Gabinete Europeu do Trabalho encarregado, designadamente:

- a) da assistência aos trabalhadores que procurem emprego e desejem utilizar os seus direitos em matéria de liberdade de circulação e de estabelecimento noutro Estado-membro;
- b) da satisfação das necessidades específicas dos organismos públicos de colocação dos Estados-membros em matéria de formação e em cooperação com os interlocutores sociais;
- c) do incentivo à cooperação transfronteiriça entre serviços de colocação nas regiões da Comunidade;
- d) da concretização de uma tripla ligação:
 - ligação entre a procura de bens e a produção,
 - ligação entre a produção e o emprego,
 - ligação entre o emprego e o desemprego;

21. Solicita, relativamente à melhoria da eficácia dos fundos estruturais:

- a) que se insista em métodos objectivos de avaliação e de «feedback», executados por instâncias independentes das comissões de acompanhamento;
- b) que tais avaliações sejam acompanhadas dos necessários ajustamentos dos programas;
- c) que se forneça uma maior informação sobre os programas e projectos a todos os possíveis candidatos a promotores de iniciativas;
- d) que se tenha em conta, mais do que no passado, a evolução e as situações específicas das regiões em causa e que os grupos populacionais visados sejam envolvidos mais directamente na execução dos programas;
- e) que se actue de forma a que as pessoas à procura de emprego que tenham aceite o esforço de reciclagem graças às iniciativas públicas tirem uma vantagem das mesmas, sendo desejável que a reciclagem seja feita desde o início com vista à ocupação de um emprego disponível;
- f) que a sua Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho elabore um relatório onde se proceda à avaliação da incidência do Fundo Social sobre o emprego;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

22. Reitera o seu pedido de que sejam incluídas «cláusulas sociais» em acordos de comércio e em tratados de cooperação, nos termos das quais as partes contratantes se comprometam a aplicar os tratados e convenções internacionais em matéria de condições de trabalho e de direitos dos trabalhadores;

23. É de opinião que se devem também ter em conta considerações de tipo ecológico aquando da conclusão de acordos de comércio e de cooperação e prever sanções em caso de incumprimento das mesmas;

24. Insiste na criação de um Conselho Europeu do Trabalho, composto de forma paritária por representantes dos sindicatos e das organizações patronais, encarregado da elaboração de pareceres e da celebração de acordos colectivos europeus;

25. Solicita que se ponha em prática o parecer comum sobre o «funcionamento do mercado de trabalho» que acaba de ser adoptado pela UNICE, o CEEP e a CES e que propõe, entre outros aspectos, acções experimentais nas regiões transfronteiriças com a participação dos parceiros sociais, dos poderes públicos e dos organismos interessados;

26. Insta a que os programas de criação de emprego e os instrumentos comunitários atribuam prioridade:

- às iniciativas locais de criação de emprego,
- ao combate ao desemprego de longa duração,
- ao acesso dos jovens e das mulheres ao mercado de trabalho;

Parte II — Melhoria das condições de vida e de trabalho

27. Está convencido de que as condições prévias fundamentais e elementares para a melhoria das condições de vida e de trabalho residem no incremento do emprego e na redução e reorganização do horário de trabalho, bem como na defesa dos trabalhadores em caso de despedimentos individuais e colectivos, na sua participação e associação ao futuro das empresas, na formação profissional e contínua e na segurança social;

28. Saliencia que, não se podendo sujeitar de um momento para o outro as economias fracas ao peso de um alto nível de protecção social, não se poderão também expor as economias fortes — baixando os níveis de protecção — ao risco de «dumping» social e que, portanto, a harmonização pelo nível mais alto dos níveis de protecção social deverá ser assegurada em todos os Estados-membros por via legislativa e até mesmo por negociações colectivas em todos os Estados-membros, controlando a sua aplicação gradual nos países mais desfavorecidos;

29. Solicita que até 31 de Dezembro de 1990 seja adoptada, com base no artigo 118^o-A, uma directiva relativa à organização do tempo de trabalho (dia de trabalho, trabalho nocturno, horas extraordinárias, feriados, férias anuais remuneradas, licenças por motivos familiares, licença parental, etc.).

30. Solicita, de igual modo, que seja urgentemente elaborada uma directiva sobre os contratos de trabalho que não os contratos de duração indeterminada e a tempo inteiro tais como, por exemplo, os contratos a tempo parcial, de duração determinada e provisórios;

31. Solicita que seja apresentada uma directiva que complete e modifique a Directiva 75/129/CEE e que, no que se refere ao recrutamento de trabalhadores, tenha como objectivo alcançar uma maior estabilidade laboral e, no que se refere aos despedimentos individuais, procure garantir o direito de defesa contra a arbitrariedade dos despedimentos;

32. Considera que a melhoria das condições de vida dos cidadãos da Comunidade exige medidas concretas que visem garantir o direito à habitação condigna de todos os cidadãos comunitários;

Parte III — Liberdade de circulação dos trabalhadores

33. Solicita à Comissão e ao Conselho que, no que respeita ao estatuto geral dos trabalhadores comunitários, tome as seguintes medidas:

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- a) conclusão da revisão do Regulamento (CEE) nº 1612/68 e da Directiva 68/360/CEE ⁽¹⁾, bem como revisão do Regulamento (CEE) nº 1251/70 ⁽²⁾, de acordo com o texto aprovado pelo Parlamento Europeu;
- b) revisão das Directivas 73/148/CEE e 75/34/CEE ⁽³⁾ relativas a trabalhadores por conta própria, adaptando-as aos princípios gerais da revisão a fazer nos termos da alínea anterior, inclusive no tocante ao acesso dos membros da sua família a toda e qualquer actividade não assalariada;
- c) revisão da Directiva 77/486/CEE ⁽⁴⁾ de acordo com os princípios:
- da extensão do direito à igualdade de oportunidades de formação e ensino, a todos os níveis, a todos os cidadãos legalmente residentes num Estado-membro;
 - do reconhecimento do valor da diversidade cultural e linguística com a consequente preservação das línguas e culturas de origem e seu fomento sem, por isso, perder de vista a necessária adaptação linguística dos trabalhadores que procurem emprego num país que não o de origem;
- d) revisão da Directiva 64/221/CEE relativa à coordenação das medidas específicas aplicáveis aos estrangeiros em matéria de circulação e permanência, justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, o que implica a supressão dos anexos e a modificação dos artigos 5.º e 6.º, de forma a melhorar a protecção jurídica dos cidadãos em questão;
- e) revisão das directivas relativas ao direito de residência em qualquer Estado-membro de cidadãos dos Estados-membros que garanta de facto a sua livre circulação na Comunidade, nos termos da sua Resolução de 13 de Junho de 1990 ⁽⁵⁾;
- f) modificação e actualização geral dos Regulamentos (CEE) nºs 1408/71 ⁽⁶⁾ e 574/72 ⁽⁷⁾, nomeadamente no que se refere às prestações familiares, prestações não contributivas, seguro de doença, desemprego, pré-reforma e pensões, actualização que deve nortear-se em especial:
- pela aplicação da regra da totalização dos períodos de trabalho para efeito de acesso às prestações sociais, à sua transferência ou exportação, bem como da regra da plena igualdade de tratamento entre o trabalhador proveniente de um Estado-membro e sua família, por um lado, e os nacionais do país de acolhimento, por outro lado;
 - pela aplicação do princípio da «lex loci laboris» em matéria da tributação e fixação das prestações familiares;
 - pelo reconhecimento do direito ao subsídio de desemprego quando o trabalhador muda a sua residência para um país que não aquele em que teve o último emprego e não possa, por isso, eximir-se das obrigações administrativas a que estão sujeitos os trabalhadores nacionais;
 - pelo alargamento aos pré-reformados do direito de exportação das suas reformas em caso de mudança de residência;
- g) adopção de uma directiva que reconheça aos cidadãos de países terceiros residentes legalmente há pelo menos cinco anos na Comunidade os mesmos direitos de que gozam os cidadãos comunitários em matéria de liberdade de circulação de pessoas e de liberdade de estabelecimento;
34. Solicita à Comissão que, no que respeita às situações específicas, tome as seguintes medidas:
- a) aprovação de um regulamento sobre a mobilidade dos trabalhadores fronteiriços para que esta não seja entravada por medidas administrativas e designadamente no que se refere:
- à adopção do princípio da «lex loci laboris» para a tributação do rendimento do trabalho e a fixação das prestações sociais desses trabalhadores, mas sempre por forma a evitar-se a dupla tributação;

⁽¹⁾ JO nº L 257 de 19.10.1968

⁽²⁾ JO nº L 142 de 30.3.1970

⁽³⁾ JO nº L 172 de 28.6.1973 e JO nº L 14 de 20.1.1975

⁽⁴⁾ JO nº L 199 de 6.8.1977

⁽⁵⁾ JO nº C 175 de 16.7.1990, p. 180

⁽⁶⁾ JO nº L 149 de 5.7.1971, p. 2

⁽⁷⁾ JO nº L 74 de 27.3.1972, p. 1

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- à validade da carta de condução no país onde se trabalha;
 - à instalação do trabalhador comunitário num Estado-membro que não seja o de origem ou aquele onde trabalha;
- b) aprovação da directiva que regulamenta e simplifica o estabelecimento de artesãos e harmoniza os diferentes regimes fiscais e sociais deste sector;
- c) aprovação do regulamento que clarifique e regule o regime de excepção dos trabalhadores da administração pública, de modo a que este regime só se aplique àqueles que estejam ligados ao exercício de funções de soberania;
- d) aprovação das directivas referentes às equivalências entre diplomas e qualificações profissionais e promoção da harmonização de cursos de formação profissional;
35. Solicita à Comissão que, no que respeita à informação, tome as seguintes medidas:
- a) instalação, nas regiões fronteiriças entre os Estados-membros, de «euro-guichets sociais», uma estrutura semelhante à dos «guichets PME», destinada a facultar aos cidadãos indicações e esclarecimentos relativos ao trabalho fronteiriço, ao direito de residência e disposições conexas, inter alia em matéria de segurança social, (para)fiscalidade e acesso aos serviços sociais, em especial ao ensino e aos cuidados de saúde;
- b) elaboração de um documento em que, devidamente sistematizada, se codifique toda a legislação comunitária que directa ou indirectamente diga respeito à liberdade de circulação dos trabalhadores;
- c) apresentação de um relatório ao Conselho e ao Parlamento até ao fim do 1.º trimestre de 1991 em que se faça, perante a legislação em vigor, um inventário dos obstáculos (práticos, administrativos, técnicos, fiscais e financeiros) que ainda subsistem e que indique as medidas que sejam necessárias e que devam ser adoptadas a nível comunitário, nacional ou local;

Parte IV — Protecção social

36. Solicita a criação de um instrumento comunitário baseado no artigo 118.º do Tratado CEE e que diga respeito à instituição do direito à habitação;

37. Aprova a proposta da Comissão de elaborar um projecto de recomendação relativa à «protecção social: convergência dos objectivos», com a condição de que esteja pronta a ser apresentada até Janeiro de 1991, o mais tardar; tais medidas devem igualmente ser completadas com uma directiva do Conselho — nos termos do artigo 8.º-A do Tratado CEE — relativa às prescrições mínimas em matéria de alojamento e remuneração por forma a possibilitar uma existência condigna;

38. Insiste em que, conforme o pedido do Parlamento, a referida proposta de directiva substitua a proposta de recomendação da Comissão relativa aos critérios comuns referentes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de segurança social;

39. Solicita à Comissão que, até Junho de 1991, apresente propostas de directivas, nos termos do artigo 8.º-A do Tratado CEE, que estabeleçam normas mínimas para:

- subsídio social,
- pensão de velhice,
- prestações a favor dos núcleos familiares monoparentais,
- igualdade entre homens e mulheres nos sistemas de segurança social e, em especial, nos sistemas fiscais,
- licença parental paga,
- não interrupção de remuneração em caso de doença ou incapacidade durante um determinado período de tempo,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

— serviços, com particular incidência nos serviços para a infância e a terceira idade;

e que tenham em conta os preceitos já estabelecidos na Carta Social do Conselho da Europa e nas competentes convenções da OIT;

40. Exorta à implementação de programas de reinserção laboral, os quais, contudo, não poderão substituir-se às medidas de apoio às pessoas excluídas do acesso ao mercado de trabalho;

41. Solicita à Comissão que apresente, no mais curto prazo de tempo, a sua comunicação sobre os regimes complementares de segurança social, e que adopte as medidas necessárias para garantir a possibilidade de transferência de direitos em matéria de protecção complementar, no âmbito da livre circulação de pessoas;

42. Exorta a Comissão a, o mais rapidamente possível, esclarecer quais as disposições do Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores migrantes que devem ser adaptadas e em que medida os princípios desse regulamento devem ser alargados a outros regimes ou a regimes complementares de seguro de aposentação. Sendo caso disso, dever-se-á apresentar até Junho de 1991 a correspondente proposta de alteração ao regulamento;

43. Solicita à Comissão que mande efectuar estudos sobre a individualização dos regimes de subsídios e de segurança social, bem como sobre a possibilidade ou impossibilidade de, a médio prazo, se introduzir um rendimento básico garantido para todos os cidadãos da Comunidade Europeia;

Parte V — Liberdade de associação, negociação colectiva, informação, consulta e participação dos trabalhadores

44. Solicita à Comissão que, no que respeita à liberdade de associação e direitos sindicais, tome as seguintes medidas:

- a) aprovação de uma directiva sobre o direito dos trabalhadores de se unirem para assegurar a manutenção e melhoria das condições económicas e de trabalho ou de se poderem associar ou aderir a organizações já existentes;
- b) aprovação de uma directiva que garanta a liberdade sindical, o exercício dos direitos sindicais e das funções de representação dos trabalhadores, independentemente da dimensão da empresa, nos locais e durante o horário de trabalho, prevendo igualmente a protecção jurídica dos representantes sindicais contra as sanções do patronato ou o despedimento em consequência de atitudes e declarações orais ou escritas surgidas no âmbito do seu mandato;
- c) reconhecimento de um direito à formação sindical com protecção e direitos idênticos aos direitos regulamentadores da formação profissional e à licença remunerada para fins de estudos, e elaboração de um programa de formação de sindicalistas, designadamente daqueles que exerçam a sua actividade nos tribunais de trabalho;

45. Solicita à Comissão que, no que respeita à negociação colectiva, tome as seguintes medidas:

- a) aprovação de uma directiva para dar aplicação prática ao artigo 118º-B, definindo o quadro jurídico e institucional da negociação colectiva transnacional a nível comunitário, no âmbito de uma empresa ou grupo de empresas, do tipo sectorial ou intersectorial, e as condições de eficácia jurídica dos acordos, estabelecendo a obrigação de negociar acordos-quadro a nível comunitário que fixem níveis mínimos de garantias, no domínio da protecção social e das relações de trabalho, relativamente a decisões de incidência transnacional em matéria social;
- b) reforço do papel dos comités consultivos e das comissões tripartidas, nomeadamente quanto ao carácter vinculativo dos seus pareceres;

46. Solicita à Comissão que, no que respeita à informação, consulta e participação dos trabalhadores, tome as seguintes medidas:

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- a) aprovação de uma directiva garantindo o direito à informação, à consulta prévia e à participação dos trabalhadores e dos seus representantes nas empresas, independentemente da sua natureza: empresas transnacionais e outras de estrutura complexa e empresas nacionais, bem como a constituição de «comités europeus» de representantes dos trabalhadores; serão fornecidas informações e os direitos de consulta e participação poderão ser exercidos em tempo útil antes da tomada de decisões;
- b) aprovação de uma directiva que crie estruturas idênticas em matéria de direitos à informação e à consulta e equivalentes em matéria de participação nos estatutos de todas as sociedades, independentemente da sua forma jurídica: sociedade anónima, sociedade europeia, cooperativa, mutualidade, empresa de autogestão ou grupo europeu de interesse económico (GEIE);
- c) os direitos à informação, à consulta prévia e à participação devem abranger as estratégias e programas das empresas e as decisões respeitantes a inovações tecnológicas, modificações da organização do trabalho, do estatuto jurídico, da actividade produtiva ou do planeamento económico e as mutações na empresa ou empresas, designadamente no caso de fusões internas ou transfronteiriças, ofertas públicas de aquisição ou de permuta, encerramento de estabelecimentos ou despedimentos colectivos e transmissão de empresas ou de partes de empresas; a informação será divulgada e o direito à consulta e à participação poderá ser exercido em tempo útil antes da tomada de uma decisão;
- d) aprovação de uma directiva relativa aos balanços sociais das empresas;
- e) aprovação de uma directiva sobre o direito dos representantes dos trabalhadores a serem assessorados por peritos da sua escolha e exteriores à empresa;
- f) aprovação de uma directiva relativa aos processos de informação, consulta e participação a nível do grupo, aplicáveis aos trabalhadores de grupos de empresas (independentemente do facto de os grupos em causa terem estabelecimentos ou empresas em um ou em vários Estados-membros);
- g) adopção de um programa de acção de apoio à informação, consulta e participação dos trabalhadores, prevendo, entre outros aspectos: recomendações, estímulos às empresas, publicações, seminários e encontros entre representantes dos trabalhadores;

47. Solicita à Comissão que tome medidas adequadas para promover a participação dos trabalhadores no capital produtivo da economia através de uma participação nos lucros ou sob qualquer outra forma (nomeadamente, o salário constitutivo de capital); essas medidas poderiam revestir a forma de:

- a) um relatório sobre o desenvolvimento da formação do património na CEE (a apresentar nos finais de 1990);
- b) uma recomendação sobre a política de formação de bens como instrumento comunitário que, no espírito da resolução do Parlamento de 1983, tome em conta, entre outros, os seguintes princípios:
 - a subsidiariedade, ou seja, a prioridade a conceder aos acordos entre parceiros sociais; o Estado financia um prémio de poupança ou atribui um incentivo fiscal;
 - uma certa liberdade de escolha para os trabalhadores, os empresários e os parceiros sociais no que diz respeito à mobilização de fundos (salário constitutivo de capital e/ou participação nos lucros sob a forma de investimentos) e as possibilidades de investimento (modelos a nível da empresa ou fora dela);
- c) uma directiva (a apresentar em finais de 1992) sobre determinados sectores da política de formação de bens patrimoniais (por exemplo, harmonização das possibilidades de apoio às empresas de dimensão europeia; garantia do incentivo das poupanças dos trabalhadores migrantes, caso estes adquiram, no sector produtivo do seu país de origem, títulos de participação);

Parte VI — Igualdade de tratamento entre homens e mulheres relativamente à remuneração, ao emprego e ao acesso à formação profissional

48. Solicita à Comissão que crie programas específicos destinados a apoiar a inserção e a reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

49. Solicita à Comissão que desenvolva meios jurídicos destinados a assegurar nos Estados-membros a observância e o controlo das directivas em matéria de igualdade de remuneração e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres, como sejam uma legislação que preveja sanções, uma definição jurídica de «trabalho de igual valor» e uma definição jurídica de «discriminação indirecta»;

50. Reclama, no que se refere à igualdade de tratamento:

- a) a elaboração de um guia europeu sobre o valor dos critérios a utilizar por ocasião da classificação dos empregos,
- b) a elaboração de uma recomendação aos Estados-membros em que se solicite aos mesmos a revisão das classificações e/ou o aumento do rendimento mínimo garantido,
- c) a publicação de estatísticas relativas às diferenças salariais entre homens e mulheres e de recomendações aos Estados-membros com vista à concretização da referida igualdade;

51. Solicita que as propostas de directiva relativas à licença parental, ao ónus da prova e às disposições complementares de execução referentes à igualdade de tratamento entre homens e mulheres no domínio dos regimes profissionais e legais da segurança social sejam adaptadas, a fim de constituírem um contributo eficaz para a igualdade de oportunidades;

52. Solicita à Comissão que reforce, do ponto de vista jurídico, a proposta de acções positivas, ligando-as, no âmbito do terceiro programa de acção, a medidas destinadas a envolver mais os parceiros sociais na luta contra as discriminações directas e indirectas;

53. Propõe que se faça depender a ajuda do FSE e do FEDER da existência de infra-estruturas para a guarda de crianças nos locais de trabalho e de formação profissional e da observância das directivas sobre a igualdade de oportunidades;

54. Solicita à Comissão que elabore uma proposta de directiva-quadro sobre a guarda de crianças, graças à qual a guarda de crianças possa ser introduzida a título de condição básica na infra-estrutura das empresas e das autarquias, sendo, contudo, necessária uma directiva relativa à protecção das mulheres grávidas que regule também a licença parental e a sua compensação financeira;

55. Deseja que se garanta que pelo menos metade dos que recebem subsídios através do Fundo Social Europeu sejam mulheres;

56. Solicita à Comissão que, através de um projecto de directiva, desenvolva uma acção positiva em que se indiquem percentagens do número de mulheres nos diferentes sectores e níveis de funções, instituições, partidos, sindicatos e organizações patronais e em que se dedique especial atenção aos programas destinados a promover a igualdade de oportunidades das mulheres migrantes no mercado de trabalho;

57. Solicita que, na elaboração do terceiro programa para a promoção da igualdade de oportunidades, dedique mais atenção à formação profissional, a fim de retirar as mulheres dos seus domínios tradicionais de actividade, de nível relativamente baixo, e que zele no sentido de a população ganhar consciência de que a igualdade de oportunidades constitui uma condição fundamental para a qualidade da educação;

58. Solicita à Comissão que prepare uma recomendação referente a um código de conduta relativamente a grupos específicos de trabalhadoras (mulheres grávidas e mães), bem como à relação homem-mulher no âmbito das relações de trabalho em geral; tal código de conduta deverá, inter alia, providenciar normas jurídicas para a punição de atitudes de assédio sexual no local de trabalho;

59. Solicita que se elaborem propostas concretas de luta contra a pobreza das mulheres;

60. Insiste na necessidade de que a Comissão apresente, com urgência, as propostas previstas no programa da acção para a igualdade de tratamento entre homens e mulheres;

61. Reitera, junto do Conselho, a necessidade de aprovar as directivas, pendentes há já algum tempo, no âmbito da igualdade de tratamento entre homens e mulheres;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

Parte VII — Formação profissional

62. Exorta a Comissão e o Conselho, após consulta do Parlamento Europeu, a tomarem medidas específicas no domínio de uma formação geral e contínua, entre outros aspectos por haver uma necessidade cada vez maior de o trabalhador possuir várias capacidades no local de trabalho e existir uma necessidade cada vez maior de formação geral, tendo em conta a crescente complexidade da sociedade e o maior risco de marginalização e constatando que a formação profissional numa especialidade após o ensino secundário é cada vez menos aplicável ao mundo do trabalho actual;

63. Exorta a Comissão a apresentar uma proposta de directiva sobre o direito a uma formação geral e contínua e a uma licença paga para formação, a qual incluirá propostas para a concessão, a todos os trabalhadores europeus, de pelo menos cinco dias por ano para formação contínua e reciclagem, e o direito à formação profissional durante o horário de trabalho;

64. Espera que a Comissão apresente os princípios de uma política comum de formação profissional que permita, não só melhorar o nível e a qualidade da formação profissional, mas também aproximar os perfis profissionais nos Estados-membros;

65. Solicita aos Estados-membros que promovam a cooperação entre a escola e a empresa por forma a reforçar a importante ligação entre a educação e o emprego e o papel da escola na preparação dos jovens para o emprego;

66. Propõe, mediante a adopção de medidas a nível comunitário e em cada Estado-membro, que se promova a equivalência de sistemas, programas e conteúdos dos cursos de formação profissional, bem como o reconhecimento dos respectivos certificados, e, ainda, que seja incrementado o intercâmbio entre centros de formação profissional, professores e alunos dos diferentes Estados-membros;

67. Solicita ao CEDEFOP e à Comissão que investiguem e discutam diferentes alternativas não tradicionais para a formação e o seu impacte potencial;

68. Solicita à Comissão que apresente propostas específicas a fim de garantir que na formação profissional seja dedicada a atenção devida às questões ecológicas que surgem posteriormente na vida profissional;

69. Solicita a apresentação de um plano concreto que garanta a todos os jovens o acesso a uma formação profissional que proporcione qualificações reconhecidas e convida a Comissão a apresentar um relatório bienal sobre o estado da formação profissional, especificando o número de jovens que seguem uma formação profissional, a igualdade entre homens e mulheres, a repartição regional das ofertas de formação e a repartição entre as diferentes profissões;

70. Confirma o contributo que os parceiros sociais europeus estão a dar para a formação no local de trabalho e convida-os a analisarem:

- o papel da legislação comunitária na prestação de formação e no desenvolvimento de abordagens sistemáticas à formação;
- as necessidades específicas da formação de adultos, dado que esta deve ser organizada tendo em atenção a experiência dos visados e que é diferente da dos jovens em idade escolar;
- o contributo que a experiência de trabalho pode dar aos jovens que ainda não tenham completado a sua educação;

71. Reconhece a importância da participação tripartida dos parceiros sociais no CEDEFOP e no Comité Consultivo e deseja uma associação mais estreita dos parceiros sociais no que respeita às suas possibilidades de iniciativa, acompanhamento e avaliação dos programas em curso;

72. Exorta os Governos nacionais a adoptarem uma política de formação que institua a obrigatoriedade de os jovens entre os 16 e os 18 anos serem sujeitos a um período de formação profissional, quer antes do exercício de uma actividade profissional, quer em simultâneo;

73. Exorta a Comissão a prever um maior financiamento dos actuais programas de formação profissional financiados pelo Fundo Social Europeu e a, além disso, garantir a aplicação do «princípio da adicionalidade»;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

74. Solicita aos parceiros sociais ao nível de cada empresa que:

- definam formas de assegurar a participação dos trabalhadores e sindicatos nos programas de formação na empresa e garantam que estes programas respeitem os níveis nacionais de formação profissional estabelecidos a nível governamental;
- negociem medidas que, em termos práticos, ajudem as mulheres e os jovens no regresso ao mercado de trabalho e na participação em cursos de formação, promovendo programas e metodologias inovadoras;
- adoptem medidas concretas para a inserção e formação dos desempregados de longa duração, dos desempregados mais velhos e dos jovens a quem não foi ainda possível entrar no mercado de trabalho;
- adoptem medidas que contribuam de forma concreta para o apoio aos deficientes e lhes permitam entrar no mercado de trabalho e participar nos cursos de formação;

75. Reconhece a importância do Fundo Social Europeu no apoio a certos sectores especiais do mercado de trabalho e solicita que:

- se realize uma audição completa, promovida pela Comissão dos Assuntos Sociais, para examinar o funcionamento do Fundo Social Europeu revisto e avaliar os resultados da sua aplicação,
- a Comissão e o Comité Consultivo do FSE dêem especial atenção à situação dos projectos a favor das mulheres, dos deficientes e dos trabalhadores migrantes financiados pelo FSE e, em geral, aos grupos com dificuldades no acesso ao mercado de trabalho,
- a Comissão e os Estados-membros examinem regularmente a situação dos trabalhadores em certos sectores estruturalmente débeis, que poderão estar ameaçados de desemprego, e tomem as medidas necessárias para contribuir para a reciclagem dos trabalhadores em questão;

76. Solicita à Comissão que, em matéria de acesso à formação profissional, garanta o direito à licença para fins de formação a todas as categorias de trabalhadores, incluindo as pessoas à procura de emprego; presentemente, as oportunidades de formação são excessivamente determinadas pela natureza e pelo nível das funções exercidas pelo trabalhador, pela idade (os trabalhadores mais velhos têm menos oportunidades), pelo sexo, pela situação profissional e pelo volume de trabalho (os trabalhadores a tempo parcial não devem ser excluídos da formação profissional);

77. Solicita à Comissão que vele para que ao conceito de formação profissional não seja dado um conteúdo de orientação «económica» restrita, mas que dele façam igualmente parte a formação geral e social;

Parte VIII — Saúde, segurança e higiene no meio de trabalho

78. Solicita à Comissão a revisão da Directiva 80/1107/CEE relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos relacionados com a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho ⁽¹⁾, bem como das directivas aprovadas nos domínios da saúde, da segurança e afins antes da aplicação do Acto Único Europeu, de modo a torná-las mais coerentes com a directiva-quadro 89/391/CEE ⁽²⁾;

79. Solicita à Comissão, no âmbito da directiva-quadro sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores (89/391/CEE):

- a) a revisão da directiva-quadro 89/391/CEE visando concretamente a harmonização pelo nível mais elevado dos padrões de saúde e segurança, sendo explicitamente exigido que se mantenham, nos países mais avançados, os actuais padrões de saúde e segurança. Esta revisão deve melhorar e completar esta directiva de modo a:
 - abranger todos os locais de trabalho, incluindo as PME e a função pública,
 - definir a missão, a natureza e os poderes de fiscalização dos organismos de prevenção a instituir,

⁽¹⁾ JO nº L 327 de 3.12.1980

⁽²⁾ JO nº L 183 de 29.6.1989

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- assegurar o direito de informação e consulta prévia dos trabalhadores e dos seus representantes sobre tudo o que diz respeito à saúde e à segurança, existindo a possibilidade de recorrer a peritos independentes,
- b) a apresentação, nos termos do artigo 16.º desta directiva e do artigo 118.º-A do Tratado, de propostas de directiva, o mais tardar no decurso do 1.º semestre de 1991, nos seguintes domínios:
- meios de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, por via navegável e marítima;
 - explorações mineiras subterrâneas e indústria da extracção de hidrocarbonetos (caso estes domínios não sejam incluídos nas propostas de directiva para o sector industrial de exploração e exploração por perfuração — previstas para 1990 — e para o sector industrial das pedreiras e minas a céu aberto — não há previsão para a apresentação);
 - instalações nucleares;
 - pesca e agricultura;
 - construção (edifícios e obras públicas),
- c) uma comunicação da Comissão, a dirigir ao Conselho e ao Parlamento Europeu antes de 31 de Junho de 1991, sobre o estado de adiantamento, em todos os Estados-membros, das medidas necessárias à sua adaptação em conformidade com a directiva do Conselho relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, bem como com as directivas específicas entretanto aprovadas com base no seu artigo 16.º;

80. Solicita à Comissão que, no âmbito do seu programa de trabalho sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores, elabore uma comunicação a dirigir ao Conselho e ao Parlamento Europeu antes de 30 de Junho de 1991, sobre o grau de aplicação dos 5 temas do seu programa no domínio da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho (COM(87) 520 final), nomeadamente em matéria da política de prevenção, formação e informação, de iniciativas específicas para as pequenas e médias empresas bem como no domínio do diálogo social;

81. Solicita à Comissão que, no âmbito da segurança e da saúde, tome as seguintes medidas:

- a) elaboração de propostas de directiva antes de 30 de Junho de 1992 e com base no artigo 118.º-A do Tratado CEE nos seguintes domínios específicos:
- radiações;
 - riscos relacionados com o ruído, as vibrações e todos os outros agentes físicos no local de trabalho;
 - riscos relacionados com os processos da biotecnologia;
 - medicina do trabalho e o controlo sanitário no local de trabalho (directiva-quadro);
 - doenças profissionais dos trabalhadores (directiva-quadro);
 - «stress» no local de trabalho e a prevenção de doenças daí decorrentes (directiva-quadro);
 - profissões causadoras de lesões na sequência de esforços repetidos (directiva-quadro);
 - profissões relacionadas com a remoção, o transporte e a destruição de amianto e de outros materiais tóxicos, perigosos ou cancerígenos (directiva-quadro);
 - riscos para os sistemas reprodutivos do homem e da mulher relacionados com a profissão ou com o local de trabalho (directiva-quadro);
 - modelos de comportamento profissional e factores que afectam a saúde e a segurança no local de trabalho, incluindo a definição do salário mínimo, da semana de trabalho e do respectivo horário, e o alargamento da protecção em matéria de saúde e segurança aos trabalhadores atípicos (directivas);

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- criação em cada Estado-membro de um fundo para a saúde e a segurança no trabalho para auxiliar a formação profissional e o fornecimento de informação, bem como a instituição das melhores práticas no domínio da saúde e da segurança, incluindo medidas específicas destinadas a assegurar uma total coerência com as exigências em matéria de saúde e segurança nas pequenas e médias empresas (directiva);
- b) contribuição para a resolução do problema da droga, do alcoolismo, do tabagismo e da utilização de calmantes:
- promoção de campanhas de prevenção, sensibilização e informação dos trabalhadores sobre as consequências do consumo de droga, de tabaco, de álcool e de calmantes,
 - programas de formação de médicos do trabalho no quadro do combate à droga, ao alcoolismo, ao tabagismo e à utilização de calmantes;

82. Solicita que, no âmbito da saúde e segurança dos jovens, seja proibida a utilização de trabalhadores jovens em tarefas perigosas, insalubres ou pesadas;

83. Entende que o controlo da aplicação das políticas comunitárias para a saúde e segurança deve ser assegurado pela Comissão, por um lado através da apresentação de uma proposta de directiva relativa à inspecção do trabalho e, por outro, através de uma participação total e sistemática dos parceiros sociais na elaboração e aplicação das políticas comunitárias em matéria de saúde e segurança, em especial por meio da extensão do CCSS;

Parte IX — Protecção de menores

84. Solicita à Comissão o alargamento da proposta de directiva numa perspectiva que contemple as seguintes propostas:

- a) proibição do emprego de menores de 16 anos e ensino obrigatório até esta idade nos diversos estabelecimentos de ensino; poderão constituir excepção à regra:
- trabalhos leves efectuados por crianças num número reduzido de horas diárias, como, por exemplo, serviços leves de pacote, colocação de etiquetas com preços, limpezas, trabalho em quiosques, etc.,
 - trabalho temporário em empresas ou escolas profissionais previsto nos programas de ensino e indispensáveis à formação dos alunos,
 - trabalho de natureza cultural, científica, formativa ou artística,
 - trabalho em produções dramáticas e cinematográficas, gravações televisivas ou radiofónicas,
 - desfiles de moda e apresentações de novas colecções de vestuário;

nestes casos, a participação das crianças e adolescentes não deve interferir com os seus estudos; nas situações referidas é imprescindível a obtenção de consentimento por escrito dos pais ou tutores dos jovens em questão;

- b) sanções impostas obrigatoriamente pelas autoridades competentes contra as responsabilidades por infracção a esta norma, devendo os controlos ser reforçados;
- c) obrigatoriedade de assinatura conjunta dos contratos de trabalhos pelos jovens de idade inferior a 18 anos e seus pais ou encarregados de educação; no que se refere aos jovens trabalhadores de 16 a 18 anos de idade, deverá ser aplicada uma fiscalização especial caso o jovem trabalhe com matérias perigosas; deverá ser proibido o trabalho dos jovens de idade inferior a 16 anos com substâncias prejudiciais à saúde;
- d) proibição do emprego nocturno de jovens de idade inferior a 18 anos fora do horário legal (horas suplementares) e em trabalhos executados no subsolo; há, por isso, que definir:
- as profissões interditas aos jovens trabalhadores (por exemplo, trabalho subterrâneo em minas, poços e escavações);

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

- as profissões para as quais a autorização do respectivo exercício passa a depender de medidas de protecção, de qualificações profissionais ou de certificados de aptidão física (por exemplo, contratação ao abrigo de um acordo de trabalho aplicável a desportistas profissionais);
 - os locais de trabalho onde a presença de jovens trabalhadores é interdita (por exemplo, locais reservados para serviços de autópsia);
 - as actividades interditas a jovens trabalhadores (por exemplo, demolição de edifícios);
- e) o tipo e horário de trabalho dos jovens menores de 18 anos deve ser limitado:
- através de um número máximo de horas de trabalho por dia e por semana,
 - através da proibição (salvo excepções) de prestação de horas extraordinárias,
 - através da proibição (salvo excepções) do trabalho aos domingos e dias feriados,
 - através da garantia do direito a períodos de repouso de compensação com uma duração igual à do trabalho suplementar,
 - através da restrição do tempo durante o qual se pode trabalhar sem interrupção,
 - prevendo períodos de repouso obrigatórios nos casos de longos períodos de trabalho,
 - prevendo que o intervalo entre a conclusão e a retomada do trabalho seja de pelo menos 12 horas seguidas,
- e respeitar condições rigorosas relativamente à salubridade, à segurança, ao desenvolvimento e à moral dos jovens. Os jovens trabalhadores de idade inferior a 18 anos não poderão trabalhar com máquinas ou substâncias perigosas;
- f) o horário de trabalho dos jovens de idade inferior a 18 anos acompanhará a evolução do horário de trabalho em vigor em cada Estado-membro, não podendo ultrapassar as 40 horas semanais;
- g) os jovens trabalhadores de idade inferior a 18 anos participarão obrigatoriamente em programas de formação profissional;
- h) a remuneração mínima legal para o trabalho dos jovens será fixada por acordo entre as autoridades e os parceiros sociais; no que se refere ao seu montante, procurará estabelecer-se uma relação justa com o salário mínimo dos trabalhadores adultos e com a situação do mercado de trabalho para jovens;

85. Considera necessário e urgente proceder à harmonização, no âmbito comunitário, dos contratos de trabalho pelo nível mais elevado;

86. Exorta todos os Estados-membros da Comunidade, caso ainda não o tenham feito, a transporem imediatamente para a sua legislação nacional as Convenções n.ºs 138, 13, 16, 77, 78, 79, 90 e 124 da Organização Internacional do Trabalho;

Parte X — Pessoas idosas

87. Apesar de considerar insuficientes o teor e as propostas incluídas na Comunicação da Comissão, e tendo em consideração o papel reservado aos Estados-membros nesta matéria, solicita que os dados recolhidos a nível nacional, as iniciativas aprovadas pelos diversos Estados-membros a nível regional e municipal e a experiência adquirida por organismos não governamentais sejam objecto de uma troca de informações adequada;

88. Recorda e reafirma os princípios relativos à reforma flexível contidos na Recomendação da Comissão de 10 de Dezembro de 1982 e na sua Resolução de 16 de Março de 1989;

89. Exorta os Estados-membros a implementar o princípio da igualdade de tratamento de homens e mulheres no que respeita à fixação da idade de reforma e ao direito à pensão de reforma;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

90. Considera que, para a resolução dos problemas das pessoas idosas, é necessária a adopção:

- de uma directiva sobre a reforma flexível,
- de uma recomendação relativa à protecção contra a exclusão social das pessoas idosas, valorizando os seus interesses culturais e a sua disponibilidade para prestar serviços voluntários à sociedade,
- de uma decisão que preveja a criação de um passe europeu de viagem para reformados,
- de uma recomendação no sentido de os Estados-membros desenvolverem acções sociais e culturais que apoiem a actividade das pessoas idosas e lhes dêem a possibilidade de uma vida digna e rica de conteúdo,
- de medidas que garantam a protecção e o tratamento ou a prestação de assistência na doença,
- de medidas que garantam a existência de um parque habitacional flexível que permita satisfazer as necessidades habitacionais das pessoas idosas; a assistência ao domicílio pode desempenhar um papel importante na concretização deste objectivo,
- de uma directiva/recomendação relativa ao direito à assistência no domicílio;

91. Recorda a conveniência de garantir às pessoas idosas métodos adequados de formação contínua e considera que as universidades deverão tomar as medidas preparatórias necessárias;

92. Concorde com as acções efectuadas com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados no artigo 2.º da proposta de decisão, salientando o papel e a importância dos organismos, administrações locais e associações representativas das pessoas idosas;

93. Solicita que, no comité consultivo, estejam representadas as associações e ONG que se ocupam das pessoas idosas e das categorias mais desfavorecidas e que, em 1993, ano dos idosos, se possa, mediante um financiamento adequado, dar início a uma fase de acções concertadas a nível comunitário;

94. Considera necessário que, no âmbito comunitário, exista uma harmonização das condições de acesso às prestações dos sistemas públicos de protecção social e, concretamente, das condições de acesso à pensão de reforma;

95. Solicita à Comissão que efectue (mande efectuar) um estudo sobre a existência de disposições e de práticas discriminatórias com base na idade e que dê início a uma acção em função da igualdade de tratamento para as pessoas idosas;

Parte XI — Pessoas deficientes

96. Insiste para que se favoreça a mobilidade dos deficientes, o que lhes permitirá ter uma vida activa e tão independente quanto possível, melhorando as condições de deslocação quer no meio de trabalho (rampas, passagens especiais, etc.), quer em meios de transporte (veículos equipados), quer nos acessos aos edifícios e serviços públicos (guichés a altura adequada), quer na habitação (equipamento, ajuda ao domicílio) e em todos os locais de convívio ou de passagem; os meios de comunicação devem também ser considerados como fomentadores da mobilidade e, além disso, deve ser garantida aos deficientes uma fisioterapia de manutenção destinada a preservar a sua mobilidade, devendo os equipamentos necessários ser colocados à disposição dos deficientes gratuitamente;

97. Solicita à Comissão que inclua no programa legislativo para 1991 a proposta de directiva, incluída no programa de acção social, relativa a medidas de apoio à melhoria das possibilidades de deslocação de trabalhadores sujeitos a limitações de mobilidade;

98. Entende desenvolver as formas de trabalho atípicas particularmente favoráveis aos deficientes como o trabalho no domicílio (sobre ecrã, experiência de tele-trabalho), o trabalho à distância e o trabalho a tempo parcial com horários flexíveis, devendo a sua protecção social ser a mesma dos outros assalariados;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

99. Solicita à Comissão que apresente periodicamente um relatório sobre a participação dos deficientes no mundo laboral, que inclua, designadamente, dados precisos quanto à taxa de desemprego e às remunerações salariais;

100. Solicita à Comissão que adopte medidas que levem a que todos os trabalhadores deficientes, incluindo os que trabalham em postos de trabalho reservados, sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da liberdade de circulação de trabalhadores, na acepção do artigo 48.º e ss. do Tratado CEE;

101. Considera que os deficientes deverão beneficiar de igualdade de oportunidades e não poderão ser discriminados, devido à sua deficiência, nem na candidatura ao emprego nem no decurso da carreira profissional; não deverão, nomeadamente, ser prejudicados profissionalmente em caso de modificação da organização do trabalho na empresa, apenas devido à sua deficiência; solicita, pois, à Comissão que proceda a uma avaliação da implementação nos Estados-membros das medidas relativas ao emprego de deficientes na Comunidade propostas na Recomendação nº 86/379, do Conselho, incluindo as medidas positivas enunciadas no anexo I; exorta ao estabelecimento de uma quota obrigatória de postos de trabalho para deficientes em empresas;

102. Considera que, uma vez que o trabalho dos deficientes em locais de trabalho protegidos está ameaçado e que a introdução das novas tecnologias e a adaptação dos deficientes suscitam, em particular, problemas consideráveis, se impõem medidas comunitárias adequadas:

- para a promoção e o apoio a tal forma de colocação,
- para a promoção e o apoio às acções de formação profissional que permitam enfrentar o referido problema,
- para o aperfeiçoamento de novos meios técnicos, bem como para a utilização de novas tecnologias que respondam às necessidades dos deficientes,
- para a integração no sistema HANDYNET, relativo a informações sobre trabalho e formação profissional,
- para a realização de acções no âmbito do terceiro programa de acção comunitário para os deficientes (HELIOS);

103. Considera que é indispensável no desenvolvimento do sistema HANDYNET que a informação esteja à disposição dos interessados o mais perto possível destes. A criação de centros de informação a nível nacional, e também a nível regional e local, é, por isso, extremamente desejável, devendo ser incentivada;

104. Entende que, além do sistema HANDYNET, virado para o intercâmbio de informações, deve igualmente ser aprovado um programa relativo a estudos respeitantes aos meios técnicos de auxílio aos deficientes e relativo à avaliação dos mesmos; tal programa comunitário deverá ter por objectivos principais:

- a avaliação dos meios técnicos de auxílio nos planos médico, técnico e funcional, em centros de investigação independentes e especializados,
- a criação de normas e critérios que sirvam de base para a harmonização de sistemas de reconhecimento e reembolso no âmbito dos sistemas de legislação social dos Estados-membros,
- o incentivo da investigação (tanto fundamental como aplicada) de novos meios técnicos de auxílio;

105. Entende prosseguir a prevenção contra as deficiências e contra a incapacidade para o trabalho; reduzindo os riscos de acidente de trabalho e melhorando as condições de trabalho, evitar-se-ão consequências dramáticas para um indivíduo e para uma família; do mesmo modo, o empregador deve integrar, na mesma empresa, um trabalhador que fique deficiente devido a um acidente de trabalho ou às suas condições laborais, desde que a sua deficiência seja compatível com o desempenho de um trabalho;

106. Deseja um empenhamento redobrado no fomento da cooperação a nível comunitário entre organizações de deficientes; além disso, apela para que as organizações de deficientes sejam sistematicamente envolvidas e ouvidas na tomada de decisões que lhes digam respeito no seio das instituições comunitárias;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

107. Considera que se devem promover habitações autónomas integradas para os deficientes, tendo em atenção a sua integração no mundo do trabalho, no ensino e na vida sociocultural, eventualmente, com recurso à assistência ao domicílio;

* * *

108. Insiste na realização, durante este ano, do programa de trabalho da Comissão para o ano de 1990, com as modificações introduzidas pelo Parlamento Europeu na sua Resolução supra-citada de 15 de Fevereiro de 1990, e exorta a Comissão a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu, antes de 31 de Dezembro de 1991, as propostas incluídas na parte legislativa do seu programa de acção com as modificações introduzidas pelo Parlamento Europeu na perspectiva da sua aprovação antes de 1 de Janeiro de 1993;

109. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, ao Comité Económico e Social, à Confederação Europeia de Sindicatos, à UNICE, às organizações sindicais e patronais dos Estados-membros e aos parlamentos dos Estados-membros.

11. Tratamento de águas residuais municipais *

— Proposta de directiva COM(89) 518 final

Proposta de directiva do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais municipais

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Primeiro considerando

Considerando que a Resolução do Conselho de 28 de Junho de 1988 convida a Comissão a apresentar propostas para as medidas exigidas a qualquer nível para o tratamento de águas residuais municipais;

Considerando que a Resolução do Conselho de 28 de Junho de 1988 convida a Comissão a apresentar propostas relativas ao tratamento das águas residuais municipais e das águas residuais industriais, bem como à redução dos fertilizantes provenientes de fontes difusas;

(Alteração nº 4)

Terceiro considerando

Considerando que, para evitar que o ambiente seja deteriorado pela eliminação de águas residuais municipais insuficientemente tratadas, se impõe a necessidade geral de um tratamento secundário dessas águas;

Considerando que, para evitar que o ambiente seja deteriorado pela eliminação de águas residuais municipais insuficientemente tratadas, se impõe, como mínimo, o cumprimento das exigências contidas no anexo II;

(Alteração nº 5)

Quarto considerando

Considerando que é necessário exigir um tratamento mais rigoroso nas zonas sensíveis; que, em zonas marinhas menos sensíveis, pode ser considerado adequado um tratamento primário;

Considerando que é necessário exigir um tratamento mais rigoroso nas zonas sensíveis;

(*) Texto completo: ver JO nº C 1 de 4.1.1990, p. 20

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Quinto considerando

Considerando que o lançamento de águas residuais industriais nas redes de recolha, bem como a eliminação das águas e lamas resultantes das estações de tratamento de águas residuais, devem estar sujeitos a uma autorização;

(Não se aplica à versão portuguesa).

(Alteração nº 7)

Sexto considerando

Considerando que devem ser aplicadas às descargas directas de águas residuais industriais as condições de tratamento semelhantes às aplicadas às águas residuais municipais, quando as águas residuais industriais forem de natureza semelhante às águas residuais municipais;

Considerando que devem ser aplicadas às descargas directas de águas residuais industriais as condições de tratamento semelhantes às aplicadas às águas residuais municipais, quando as águas residuais industriais forem de natureza semelhante às águas residuais municipais, isto é, quando não apresentem uma contaminação significativa por substâncias referidas nos Anexos I e II da Directiva 76/464 e a sua carga suplementar permita respeitar os objectivos de qualidade inerentes aos meios receptores;

(Alteração nº 8)

Sétimo considerando

Considerando que deve ser incentivada a reciclagem das lamas residuais; que, para fins agrícolas, a sua utilização deve estar em conformidade com as disposições da Directiva 86/278/CEE do Conselho; que o lançamento de lamas residuais no mar *deve ser gradualmente suprimido*;

Considerando que deve ser incentivada a reciclagem das lamas residuais; que, para fins agrícolas, a sua utilização deve estar em conformidade com as disposições da Directiva 86/278/CEE do Conselho; que o lançamento de lamas residuais no mar **deverá ser suprimido a curto prazo**;

(Alteração nº 9)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que os objectivos das directivas são ameaçados devido às duas insuficiências inerentes ao próprio conceito de estações de tratamento: primeiro, a possibilidade de uma larga variação no número de residentes, especialmente em algumas áreas costeiras e, segundo, os problemas causados pelas águas de escoamento urbanas; que, neste último caso, deveria ser previsto, um tratamento prévio a médio ou a longo-prazo para, pelo menos, eliminar o óleo;

(Alteração nº 10)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que, no que se refere às crescentes necessidades em água em certas zonas, as descargas em meio líquido de águas residuais isentas de substâncias perigosas e/ou remanentes constituem um desperdício de um precioso recurso que conviria, por conseguinte, reciclar;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que, a fim de prever a possibilidade de extensão das instalações de tratamento, em especial no caso de progressos técnicos e da evolução da regulamentação, se deve adoptar esta capacidade potencial como um critério determinante para a implantação de futuras instalações;

(Alteração nº 12)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que a Comissão iniciará, com a maior urgência, um estudo sobre os efeitos ambientais em toda a Comunidade das alternativas à descarga de lamas residuais e esgotos de descarga ao largo da costa;

(Alteração nº 13)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que na Directiva 86/278/CEE do Conselho relativa à utilização das lamas de depuração para fins agrícolas, o Conselho considera 5000 unidades equivalente habitantes como base para as estações de depuração destinadas essencialmente ao tratamento das águas residuais de origem doméstica;

(Alteração nº 14)

Décimo considerando

Considerando que o estabelecimento de programas nacionais pelos Estados-membros e a sua apresentação à Comissão assegurará a coordenação das medidas necessárias para o cumprimento dos objectivos da presente directiva;

Considerando que o estabelecimento de programas nacionais pelos Estados-membros e a sua apresentação à Comissão assegurará a coordenação das medidas necessárias para o cumprimento dos objectivos da presente directiva e **que devem ser periodicamente elaborados e publicados pelos Estados-membros relatórios sobre a sua aplicação;**

(Alteração nº 15)

Décimo primeiro considerando

Considerando que, a fim de melhorar e acelerar a aplicação da presente directiva, o conteúdo técnico dos Anexos deve, caso se justifique, ser *rapidamente definido ou alterado*; que, para facilitar a aplicação das medidas exigidas para este fim, devem ser tomadas as disposições para a elaboração de um processo uniforme que estabeleça uma estreita cooperação entre os Estados-membros e a Comissão;

Considerando que, a fim de melhorar e acelerar a aplicação da presente directiva, o conteúdo técnico dos Anexos deve, caso se justifique, ser **completado, reavaliado ou modificado**; que, para facilitar a aplicação das medidas exigidas para este fim, devem ser tomadas as disposições para a elaboração de um processo uniforme que estabeleça uma estreita cooperação entre os Estados-membros e a Comissão;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 16)

Décimo segundo considerando

Considerando que, para ainda facilitar a aplicação da presente directiva, devem igualmente ser tomadas disposições para que o Comité assista a Comissão *na elaboração de pareceres sobre qualquer assunto que a Comissão lhe apresente* no âmbito dos poderes de execução da Comissão;

Considerando que, para ainda facilitar a aplicação da presente directiva, devem igualmente ser tomadas disposições para que o Comité assista a Comissão **nos assuntos que esta lhe apresente** no âmbito dos poderes de execução da Comissão;

(Alterações nºs 70 e 19)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que o tratamento secundário das águas residuais municipais deve, a prazo, ser também aplicado às águas lançadas nas zonas ditas «menos sensíveis»;

(Alteração nº 17)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que as municipalidades devem equipar-se com estações de tratamento paralelamente à instalação de redes de recolha;

(Alteração nº 18)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a obrigação da instalação de redes de recolha e de estações de depuração é de mais fácil aplicação pelas grandes municipalidades do que pelas pequenas municipalidades; que, por conseguinte, o prazo para a realização das obrigações estabelecidas pela directiva pode ser prorrogado para 1995 para as grandes municipalidades ainda não equipadas;

(Alteração nº 20)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que é conveniente aplicar em certas zonas sensíveis, nomeadamente nas zonas costeiras, um tratamento complementar através de tratamento da poluição bacteriana;

(Alteração nº 21)

Artigo 3.º, nº 1

1. Os Estados-membros assegurarão que, *o mais tardar até 31 de Dezembro de 1998*, todas as municipalidades disponham de redes de recolha para águas residuais municipais.

1. Os Estados-membros assegurarão que todas as municipalidades disponham de redes de recolha para águas residuais municipais e **de estações de depuração dentro do prazo previsto no artigo 4.º.**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 22)

Artigo 4º, nº 1

1. Os Estados-membros assegurarão que, *antes do prazo estabelecido no artigo 3º*, as águas residuais municipais lançadas nas redes de recolha sejam sujeitas, antes da descarga, a um tratamento secundário ou a um processo equivalente, nas seguintes circunstâncias:

- descargas de municipalidades correspondentes a 2000 e.p. ou mais em águas doces e estuários;
- descargas de municipalidades correspondentes a 10 000 e.p. ou mais em águas costeiras.

1. Os Estados-membros assegurarão que, **o mais tardar em 31 de Dezembro de 1998**, as águas residuais municipais lançadas nas redes de recolha sejam sujeitas, antes da descarga, a um tratamento secundário ou a um processo **que permita um rendimento** equivalente, nas seguintes circunstâncias:

- descargas de municipalidades correspondentes a 1000 e.p. ou mais em águas doces e estuários,
- descargas de municipalidades correspondentes a 5000 e.p. ou mais em águas costeiras;

(Alteração nº 23)

Artigo 4º, nº 1 bis (novo)

1 bis. Os Estados-membros assegurarão que, **o mais tardar em 31 de Dezembro de 1995**, as águas municipais residuais que entram nos sistemas de recolha sejam sujeitas, antes de serem lançadas, a um tratamento secundário, ou processo equivalente, nos seguintes casos:

- descargas de municipalidades correspondentes a 10 000 e.p. ou mais em águas doces ou estuários;
- descargas de municipalidades correspondentes a 50 000 e.p. ou mais em águas costeiras;

(Alteração nº 24)

Artigo 4º, nº 3

3. A carga, expressa em e.p., será calculada com base na carga máxima diária recebida na estação de tratamento durante um ano, excluindo situações anormais tais como as causadas por chuvas intensas.

3. A carga, expressa em e.p., será calculada com base na carga máxima diária recebida **ou susceptível de ser recebida** na estação de tratamento durante um ano, excluindo situações anormais tais como as causadas por chuvas intensas.

(Alteração nº 25)

Artigo 5º, nº 2

2. Os Estados-membros garantirão que, antes do prazo estabelecido no artigo 3º, as águas residuais municipais que entrem nas redes de recolha sejam sujeitas, antes de serem lançadas em zonas sensíveis, a um tratamento mais rigoroso do que o referido no artigo 4º, nas seguintes circunstâncias:

2. Os Estados-membros garantirão que, antes do prazo estabelecido no artigo 3º, as águas residuais municipais que entrem nas redes de recolha sejam sujeitas, antes de serem lançadas em zonas sensíveis, a um tratamento mais rigoroso, **destinado, nomeadamente, a eliminar o azoto e o fósforo**, do que o referido no artigo 4º, nas seguintes circunstâncias:

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
<ul style="list-style-type: none"> — descargas de municipalidades correspondentes a 2000 e.p. ou mais em águas doces e estuários; — descargas de municipalidades correspondentes a 10 000 e.p. ou mais em águas costeiras. 	<ul style="list-style-type: none"> — descargas de municipalidades correspondentes a 1000 e.p. ou mais em águas doces e estuários; — descargas de municipalidades correspondentes a 5000 e.p. ou mais em águas costeiras.

(Alteração nº 26)

Artigo 5º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Os Estados-membros assegurarão que, em qualquer caso, as águas onde são tradicionalmente praticados ou expressamente autorizados o banho ou a apanha de marisco ou que são definidas como tal ao abrigo das directivas do Conselho existentes, sejam também designadas como águas sensíveis para os efeitos da presente directiva.

(Alteração nº 27)

Artigo 6º, nº 2

2. As descargas de águas residuais municipais em águas costeiras situadas em zonas descritas no nº 1, podem ser sujeitas a um tratamento menos rigoroso do que o prescrito no artigo 4º, desde que:

- tais descargas recebam pelo menos um tratamento primário;
- estudos *detalhados indiquem que tais descargas não irão deteriorar o ambiente.*

2. As descargas de águas residuais municipais em águas costeiras situadas em zonas descritas no nº 1, podem ser sujeitas; **a título excepcional**, a um tratamento menos rigoroso do que o prescrito no artigo 4º, desde que:

- tais descargas recebam pelo menos um tratamento primário;
- estudos **específicos garantam que essas descargas não irão acentuar a deterioração do ambiente e que o meio receptor tem capacidades de dispersão favoráveis que permitem respeitar os objectivos de qualidade das águas próximas;**

(Alteração nº 28)

Artigo 6º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Num prazo que será fixado por uma revisão da presente directiva, todas as descargas de águas municipais residuais deverão ser objecto de tratamento secundário, mesmo quando lançadas nas zonas consideradas «menos sensíveis».

(Alteração nº 29)

Artigo 9º

Os Estados-membros assegurarão que as estações de tratamento de águas residuais municipais referidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º sejam concebidas e construídas para manter um funcionamento suficiente em todas as condições climáticas normais. *Na concepção das estações serão tomadas em consideração as variações sazonais da carga.*

Os Estados-membros assegurarão que as estações de tratamento de águas residuais municipais referidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º sejam concebidas e construídas para manter um funcionamento suficiente em todas as condições climáticas normais **e que a respectiva capacidade de tratamento esteja efectivamente em conformidade com o critério definido no nº 3 do artigo 4º.**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 30)

Artigo 10º, nº 1

1. Os Estados-membros assegurarão que, antes do prazo estabelecido no *artigo 5º, parágrafo 1, as águas residuais industriais que entram nas redes de recolha e nas estações de tratamento de águas residuais municipais sejam submetidas a uma autorização prévia pelas autoridades competentes.*

1. Os Estados-membros assegurarão que, antes do prazo estabelecido no nº 1 do artigo 5º, **apenas entrarão nas redes de recolha e nas estações de tratamento as águas residuais industriais similares às águas residuais municipais, tal como definidas na presente directiva, que sejam submetidas a uma autorização prévia.**

(Alteração nº 68)

Artigo 11º, nº 1

1. As autoridades competentes assegurarão que, *antes do prazo estabelecido no artigo 3º, a eliminação das águas e lamas das estações de tratamento de águas residuais municipais seja submetida a uma autorização.*

1. As autoridades competentes assegurarão que, **o mais tardar a 31 de Dezembro de 1998, a eliminação das águas seja submetida a uma autorização. A eliminação de lamas provenientes das estações de tratamento deverá ser objecto de uma autorização temporária à data de entrada em vigor da presente directiva.**

(Alteração nº 67)

Artigo 13º, nº 2

2. Os Estados-membros devem, *antes do prazo estabelecido no artigo 3º, pôr termo ao lançamento no mar de lamas descarregadas por navios, condutas ou outros meios.*

2. Os Estados-membros porão termo, **a partir de 31 de Dezembro de 1995, ao lançamento no mar de lamas descarregadas por navios, condutas ou outros meios.**

(Alteração nº 31)

Artigo 14º, nº 2

2. As autoridades competentes procederão ao controlo das águas *sujeitas às descargas* das estações de tratamento de águas residuais municipais e das descargas directas, em conformidade com o artigo 12º, para que o ambiente não seja deteriorado.

2. As autoridades competentes procederão **regularmente, pelo menos uma vez por ano, ao controlo das águas que recebem os despejos das estações de tratamento de águas residuais municipais bem como do respectivo ecossistema, e das descargas directas, em conformidade com o artigo 12º, para que o ambiente não seja deteriorado.**

(Alteração nº 32)

Artigo 15º, nº 1, segundo travessão

— as autorizações para as descargas das estações de tratamento de águas residuais municipais nas águas ou terras receptoras, *e para o lançamento de lamas residuais no mar,*

— as autorizações para as descargas das estações de tratamento de águas residuais municipais nas águas ou terras receptoras,

(Alteração nº 33)

Artigo 15º, nº 1, quarto travessão

— os resultados do controlo das águas submetidas a descargas das estações de tratamento de águas residuais municipais *e das zonas marinhas onde são lançadas as lamas residuais.*

— os resultados do controlo das águas submetidas a descargas das estações de tratamento de águas residuais municipais.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 61)

Artigo 16º, nº 6

6. A Comissão deve rever e avaliar as informações relativas à presente directiva e publicar um relatório periódico.

6. A Comissão deve rever e avaliar as informações relativas à presente directiva e publicar um relatório anual a submeter ao Parlamento Europeu.

(Alteração nº 60)

Artigo 17º, nº 1

1. É criado um Comité de Regulamentação, a seguir denominado «o Comité», para proceder às definições e alterações referidas nos artigos 3º, 4º, 5º, 10º, 11º e 16º. O Comité será composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

1. É criado um Comité de Gestão, a seguir denominado «o Comité», para proceder às definições e alterações referidas nos artigos 3º, 4º, 5º, 10º, 11º e 16º. O Comité será composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

(Alteração nº 37)

*Artigo 22º bis (novo)***Artigo 22º bis**

Os Estados-membros, em cooperação com a Comissão, assegurarão que as medidas introduzidas ao abrigo da presente directiva não levarão, em caso algum, à deterioração do ambiente.

(Alteração nº 38)

Anexo I, ponto 3

3) Águas residuais *domésticas*: águas residuais provenientes de fogos domésticos e essencialmente de origem humana.

3) Águas residuais **de origem doméstica**: águas residuais provenientes de fogos domésticos e essencialmente de origem humana.

(Alteração nº 39)

Anexo I, ponto 5

5) Águas residuais industriais: águas residuais que não são de origem doméstica ou de escoamento urbano.

(Não se aplica à versão portuguesa).

(Alteração nº 40)

Anexo I, ponto 5 bis (novo)

5 bis) Águas residuais industriais similares às águas residuais municipais: águas residuais que não as referidas no número anterior e que não apresentem um CQO 3 vezes superior ao respectivo CBO, como, por exemplo, as águas residuais provenientes de hospitais, hotéis, indústria agro-alimentar, etc.;

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 41)

Anexo I, ponto 7

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7) Águas residuais municipais: a mistura de águas residuais <i>domésticas</i> e industriais e de águas de escoamento urbano que entram nas redes de recolha. | 7) Águas residuais municipais: a mistura de águas residuais de origem doméstica e industriais e de águas de escoamento urbano que entram nas redes de recolha. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 42)

Anexo I, ponto 10

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10) Tratamento primário: o tratamento de águas residuais municipais por um processo físico que envolve a deposição de partículas sólidas orgânicas em suspensão, ou por outro processo em que o CBO ₅ das águas recebidas é reduzido de 20% a 40%. | 10) Tratamento primário: o tratamento de águas residuais municipais por um processo físico que envolve a deposição de partículas sólidas orgânicas em suspensão, ou por outro processo em que o CBO ₅ das águas recebidas é reduzido de 20% a 40% e a redução das matérias decantáveis é de pelo menos 80% . |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 43)

Anexo I, ponto 11

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11) Tratamento secundário: o tratamento das águas residuais municipais por um processo que envolve tratamento biológico com deposição secundária. | 11) Tratamento secundário: o tratamento das águas residuais municipais por um processo que envolve tratamento biológico com deposição secundária que respeita os critérios definidos no Anexo II, quadro 1, ou um outro tratamento equivalente capaz de obter os mesmos rendimentos de tratamento. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 44)

Anexo II, Secção A, terceiro travessão

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| — à <i>limitação</i> da poluição das águas receptoras, no caso de subida do nível das águas devido a tempestades ou no caso de deficiências do funcionamento das estações de tratamento das águas residuais. | — à prevenção da poluição das águas receptoras, no caso de subida do nível das águas devido a tempestades ou no caso de deficiências do funcionamento das estações de tratamento das águas residuais, em conformidade com as normas a incorporar na futura proposta de directiva relativa à qualidade mínima das águas; |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 45)

Anexo II, Secção A, após o terceiro travessão (novo travessão)

- **ao controlo das águas de escoamento tendo em vista o seu tratamento específico futuro.**

(Alteração nº 46)

Anexo II, quadro 1, primeiro parâmetro

Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO₅ a 20 °C) sem nitrificação
Máxima concentração média diária: 25

Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO₅ a 20 °C) sem nitrificação
Máxima concentração média diária: **15**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 64)

Anexo II, Quadro 1, CQO

Carência química de oxigénio (CQO)
mg/l O₂: 100

Carência química de oxigénio (CQO)
mg/l O₂: 45

(Alteração nº 48)

Anexo II, quadro 2, título

Condições de tratamento para descargas de estações de tratamento de águas residuais municipais em zonas sensíveis sujeitas a eutrofização. Podem ser aplicados um ou ambos os parâmetros, dependendo da situação local.

Condições de tratamento para descargas de estações de tratamento de águas residuais municipais em zonas sensíveis sujeitas a eutrofização **ou à poluição bacteriana**. Podem ser aplicados um ou ambos os parâmetros, dependendo da situação local.

(Este quadro deverá ser completado pela Comissão no que se refere à poluição bacteriana.)

(Alteração nº 50)

Anexo III, Secção A, alínea a)

a) *Lagos naturais de água doce, outras extensões de água doce, estuários, águas costeiras e mares eutróficos* ou em vias de eutrofização a curto prazo, se não forem tomadas medidas de protecção.

a) **Águas de qualquer natureza, eutróficas** ou em vias de eutrofização a curto prazo, se não forem tomadas medidas de protecção, **ou se foi estabelecido que são sensíveis à poluição bacteriana**.

Na avaliação dos nutrientes que devem ser reduzidos através de um tratamento posterior, deverão ser tomados em consideração os seguintes elementos:

Na avaliação dos nutrientes que devem ser reduzidos através de um tratamento posterior, deverão ser tomados em consideração os seguintes elementos:

i) Lagos e rios afluentes de lagos/reservatórios/bacias fechadas cujas águas são pouco renovadas e onde, por conseguinte, se pode verificar acumulação de materiais. Nestas zonas, deve-se proceder à remoção do fósforo, excepto se se demonstrar que essa remoção não terá qualquer efeito no nível de eutrofização. Nos locais de descarga de grandes municipalidades, *pode igualmente ser considerada a remoção do azoto*.

i) Lagos e rios afluentes de lagos/reservatórios/bacias fechadas cujas águas são pouco renovadas e onde, por conseguinte, se pode verificar acumulação de materiais. Nestas zonas, deve-se proceder à remoção do fósforo, excepto se se demonstrar que essa remoção não terá qualquer efeito no nível de eutrofização. Nos locais de descarga de grandes municipalidades, **proceder-se-á à remoção do azoto**.

ii) Estuários, bacias e outras águas e mares costeiros cujas águas são pouco renovadas ou que recebem grandes quantidades de nutrientes. *As descargas de pequenas municipalidades têm geralmente pouca importância nessas zonas mas, no caso de grandes municipalidades, deve-se proceder à remoção do fósforo e do azoto, excepto se se demonstrar que a remoção não terá qualquer efeito no nível de eutrofização*.

ii) Estuários, bacias e outras águas e mares costeiros cujas águas são pouco renovadas ou que recebem grandes quantidades de nutrientes.

(As subalíneas i) e ii) deverão ser modificadas pela Comissão para ter em conta o problema da poluição bacteriana.)

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 51)

Anexo III, Secção A, alínea c)

- c) As zonas onde o tratamento estabelecido no artigo 4º não é adequado para proteger o ambiente ou para permitir a utilização da água para fins específicos, ou onde é necessário um outro tratamento para além do previsto no artigo 4º para satisfazer a directiva do Conselho e outras obrigações internacionais.
- c) As zonas onde o tratamento estabelecido no artigo 4º não é adequado para proteger o ambiente ou para permitir a utilização da água para fins específicos, ou onde é necessário um outro tratamento para além do previsto no artigo 4º para satisfazer a directiva do Conselho e outras obrigações internacionais, **incluindo as relativas à protecção da saúde pública nos locais de lazer ou ao consumo de marisco apanhado nessas zonas.**

(Alteração nº 52)

Anexo III, Secção A, alínea d)

- d) As zonas de grande valor ecológico devido à fauna e flora aí encontradas e que têm importância tanto do ponto de vista científico como de protecção da natureza.
- d) As zonas de grande valor ecológico devido à fauna e flora aí encontradas e que têm importância tanto do ponto de vista científico como de protecção da natureza. **Estas zonas incluirão zonas onde se verifica, num raio de 5 km em torno do ponto de descarga proposto, a existência de:**
- i) **Habitats marinhos protegidos nos termos da Directiva (proposta) relativa aos habitats naturais e seminaturais da fauna e flora selvagens;**
 - ii) **Espécies protegidas nos termos da Directiva (proposta) relativa aos habitats naturais e seminaturais da fauna e flora selvagens;**
 - iii) **Pequenos cetáceos (todas as espécies de golfinhos e porcos-marinhos);**
 - iv) **Substratos duros sob as marés (plataformas rochosas, penhascos rochosos, grutas e seixos) que constituam mais de 20% do leito marinho;**
 - v) **Locais de desova ou viveiro de peixes;**

(Alteração nº 53)

Anexo III, Secção A, alínea d bis) (nova)

- d bis) Existência de actividades de pesca de peixe e de captura de marisco de importância local ou regional, que envolvam mais de 20 pessoas que pratiquem a pesca a tempo inteiro em águas situadas num raio de 5 km em torno do ponto de descarga proposto.**

(Alteração nº 54)

Anexo III, Secção B, primeiro parágrafo

Uma extensão de águas marinhas pode ser identificada como uma zona menos sensível se a descarga de águas residuais não deteriorar o ambiente devido à morfologia, à hidrologia ou às condições hidráulicas específicas aí existentes.

Uma extensão de águas marinhas pode ser identificada como uma zona menos sensível se a descarga de águas residuais não deteriorar o ambiente e se, devido à morfologia, à hidrologia ou às condições hidráulicas específicas aí existentes, **os objectivos de qualidade definidos nas outras directivas forem integralmente respeitados.**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 55)

Anexo III, Secção, terceiro parágrafo, alínea a)

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Bacias abertas e outras águas e mares costeiros com uma boa renovação das águas e que não estão sujeitos à eutrofização nem à falta de oxigénio, ou onde se considera improvável que se tornem eutróficos ou pobres em oxigénio, devido às descargas residuais municipais. | a) Bacias abertas e outras águas e mares costeiros com uma boa renovação das águas e que não estão sujeitos à eutrofização nem à falta de oxigénio. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 56)

Anexo III, Secção B, terceiro parágrafo, alínea b)

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b) Zonas marinhas costeiras que não requerem um alto nível de tratamento de águas residuais municipais, devido à sua utilização específica. | b) Zonas marinhas costeiras que, após um estudo de impacto específico, não exijam o tratamento mínimo das águas residuais municipais definido na presente directiva. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 57)

Anexo IV, ponto 5

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5) Será feita uma breve apresentação dos valores actuais das descargas de águas residuais municipais em águas doces, estuários, águas costeiras e terras. Na falta de dados suficientes, devem ser feitas estimativas com base nas informações existentes. | 5) Será feito um inventário dos valores actuais das descargas de águas residuais municipais em águas doces, estuários, águas costeiras e terras. Na falta de dados suficientes, devem ser feitas estimativas com base nas informações existentes. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

— A3-177/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao tratamento de águas residuais municipais***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 518 final) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º-S do Tratado CEE (C3-220/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-177/90),

1. **Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;**
2. **Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;**

(1) JO nº C 1 de 4.1.1990, p. 20

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

12. Transporte rodoviário de mercadorias *

— Proposta de regulamento COM(90) 64 final (1)

Proposta de regulamento do Conselho relativo à introdução do regime definitivo de organização do mercado de transportes rodoviários de mercadorias

aprovada com as seguintes alterações (2):

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Título

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à introdução do regime definitivo de organização do mercado de transportes rodoviários de mercadorias

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo às medidas a tomar em caso de crise no transporte rodoviário de mercadorias entre Estados-membros

(Alteração nº 3)

Artigo 2º, nº 1

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por crise *o aparecimento, no mercado dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrém, de um desequilíbrio grave, e susceptível de persistir, entre a oferta e a procura e que tenha por efeito:*

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por crise **uma evolução do sector dos transportes rodoviários de mercadorias entre os Estados-membros que torne necessária uma intervenção, a fim de assegurar um desenvolvimento harmonioso dos transportes face a um grave desequilíbrio, susceptível de persistir entre a oferta e a procura, ou por motivos de protecção dos trabalhadores.**

- *um claro excesso da capacidade de transporte oferecida no mercado relativamente à procura;*
- *a impossibilidade de uma empresa, correctamente gerida e que opere no mercado, assegurar a cobertura dos custos médios, comprometendo o equilíbrio financeiro e a sobrevivência de número significativo de empresas, desde que as previsões a curto e médio prazo relativas ao mercado em questão não apontem para uma melhoria substancial e duradoura.*

(1) Esta proposta foi objecto do relatório A3-190/90

(2) O Parlamento rejeitou em seguida o projecto de resolução legislativa

(*) Texto completo: ver JO nº C 87 de 5.4.1990, p. 4

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4/rev.)

Artigo 2º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Considera-se que existe **desequilíbrio de mercado** quando:

- a) em virtude de um sistema de observação do mercado, se constata que a relação normal entre preços e custos se tenha tornado tão anómala que uma empresa correctamente administrada veja a sua rentabilidade ameaçada,
- b) quando a capacidade oferecida ultrapasse a procura registada e as previsões a médio e longo prazo não deixem prever uma melhoria.

(Alteração nº 5)

Artigo 2º, nº 2 ter (novo)

2 ter. Considera-se que existe **desequilíbrio social** quando:

- a) recorrendo a dados estatísticos se constata um aumento sensível do desemprego no sector,
- b) se tenham introduzido processos por infracção às normas comunitárias no âmbito da protecção dos trabalhadores.

(Alteração nº 6)

Artigo 3º, primeiro parágrafo, terceiro e quarto travessões— *situação da procura;*— *evolução do emprego no sector;*— **volume transportado em toneladas e toneladas/km;**— **evolução do emprego no sector (número de desempregados e de infracções comprovadas às disposições sociais);**

(Alteração nº 19)

Artigo 3º, segundo parágrafo

A Comissão elaborará indicadores trimestrais a partir desses dados. Para esse efeito, os Estados-membros devem fornecer à Comissão a assistência necessária.

A Comissão elaborará indicadores trimestrais a partir desses dados, **que serão publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias**. Para esse efeito, os Estados-membros devem fornecer à Comissão a assistência necessária.

(Alteração nº 14)

Artigo 4º, nº 1

1. A pedido de um Estado-membro ou por sua própria iniciativa e de acordo com o procedimento descrito no artigo 8º, *a Comissão adoptará, se for caso disso, as medidas necessárias à neutralização da crise; tais medidas dizem respeito ao mercado dos transportes ou a um dos seus segmentos referidos no nº 2 do artigo 2º.*

1. **Em caso de desequilíbrio de mercado, a Comissão, a pedido de um Estado-membro ou por sua própria iniciativa e de acordo com este artigo e com o procedimento descrito no artigo 8º, poderá adoptar, mediante regulamento, uma ou mais medidas das mencionadas no artigo 5º, respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias entre Estados-membros. A Comissão comunicará ao Conselho e aos Estados-membros a sua decisão. Qualquer Estado-membro poderá submeter ao Conselho a decisão da Comissão num prazo de 15 dias.**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente num prazo de 30 dias.

(Alteração nº 9)

Artigo 4º, nº 2, primeiro parágrafo

2. *Se o pedido for apresentado por um Estado-membro, a Comissão decidirá num prazo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido do Estado-membro, o qual deverá ser acompanhado das informações referidas no artigo 6º e de outras informações julgadas úteis.*

Suprimido.

(Alteração nº 10)

Artigo 4º, nº 3

3. *A Comissão notificará atempadamente os Estados-membros da sua decisão e transmiti-la-á ao Conselho.*

Suprimido.

Um Estado-membro pode recorrer para o Conselho da decisão da Comissão, num prazo de trinta dias a contar da data da notificação. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode adoptar uma decisão diferente num prazo de trinta dias após recepção do pedido do Estado-membro.

(Alteração nº 16)

Artigo 5º, primeiro parágrafo, primeiro travessão

— limitar temporariamente a oferta de transporte no mercado em causa;

— **congelar ou** limitar temporariamente a oferta de transporte no mercado em causa;

(Alteração nº 17)

Artigo 5º, segundo parágrafo

A Comissão pode condicionar a adopção de tais medidas a uma reestruturação das empresas interessadas.

Suprimido.

(Alteração nº 18)

Artigo 5º, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)

Em caso de desequilíbrio do mercado, poderão, nos termos do artigo 4º, ser tomadas em regulamentos válidos por um período de tempo limitado as seguintes medidas:

- a) **condições mais rigorosas para a concessão de licenças a novas empresas que acedam ao mercado:**
- **prorrogação do período durante o qual o empresário deve preencher as condições para acesso à profissão,**
 - **aumento da percentagem de recursos próprios no financiamento da empresa,**
 - **independência relativamente a outras empresas de transportes;**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- b) congelamento da capacidade:
- suspensão da concessão de novas licenças para o transporte rodoviário de mercadorias pelos Estados-membros,
 - fixação de uma tonelagem máxima para cada empresa,
 - condicionamento da autorização à desactivação de uma capacidade de valor pelo menos igual,
- c) fixação de preços mínimos.

(Alteração nº 12)

Artigo 10º

O mais tardar até 31 de Dezembro de 1995 o Conselho examinará, sob proposta da Comissão, se e em que condições o presente regulamento será mantido.

O mais tardar até 31 de Março de 1995, e posteriormente de dois em dois anos, a Comissão informará o Conselho e o Parlamento Europeu sobre a aplicação do presente regulamento e, se necessário, apresentará propostas de modificação do mesmo. O Conselho deliberará, nos termos do artigo 75º do Tratado CEE, o mais tardar nove meses após apresentação da proposta da Comissão.

(Alteração nº 13)

Artigo 10º, nº 2, após o parágrafo único (novo parágrafo)

Baseado na importância de que se reveste uma adequada política ambiental e de segurança aplicada no sector dos transportes, o Conselho, sob proposta da Comissão, determinará as medidas a tomar para assegurar as condições de segurança da circulação, bem como a regulamentação das emissões tóxicas e sonoras produzidas pelos veículos de transporte de mercadorias.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

LISTA DE PRESENÇAS

13 de Setembro de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVERIA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRERA, FERRER I CASALS, FERRI, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUNCK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDÖRF, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RÖNN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖDRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

*Resolução comum sobre a crise no sector da agricultura**conjunto da resolução*

(+)

ALLIOT-MARIE, ANDREWS, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BENOIT, BOCKLET, BÔGE, BOFILL ABEILHE, BOURLANGES, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COX, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE ROSSA, DENYS, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUILLAUME, HARRISON, HOON, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LANE, LENZ, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MARCK, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MÜLLER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, PAPAYANNAKIS, PASTY, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POMPIDOU, PRAG, PROUT, RAFFARIN, ROGALLA, ROSMINI, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SMITH A., STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERHAGEN, VOHRER, WIJSENBECK, WILSON, ZELLER.

(-)

VAN DIJK, SIMMONDS, TELKÄMPER, VERBEEK.

(O)

AINARDI, BLANEY, GOLLNISCH, JACKSON M., LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, MAYER, PRICE, VANDEMEULEBROUCKE.

*Resolução B3-1659/90**Populações indígenas do Canadá*

(+)

AINARDI, AULAS, BETTINI, BOFILL ABEILHE, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, COIMBRA MARTINS, COT, DE ROSSA, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, ERNST DE LA GRAETE, GRAEFE ZU BARINGDORF, HAPPART, MAYER, MEDINA ORTEGA, ONUR, POLLACK, PONS GRAU, ROGALLA, ROSMINI, ROTHLEY, SABY, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, TELKÄMPER, THAREAU, VAZQUEZ FOUZ, VITTINGHOFF, WURTZ.

(-)

BEAZLEY C., BERTENS, CARVALHO CARDOSO, DE VRIES, GASÓLIBA I BÖHM, GUILLAUME, HADJIGEORGIOU, KELLETT-BOWMAN, LENZ, DE LA MALÈNE, NEWTON DUNN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAPENA GRANELL, THEATO, ZAVVOS.

(O)

DILLEN, VERHAGEN, VAN DER WAAL.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

*Relatório Scott-Hopkins A3-193/90**Destruição e transformação de resíduos animais**Alteração 26*

(+)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BANOTTI, BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE VITTO, DENYS, DEPRESZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GOLLNICH, GRÖNER, GRUND, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENRAD, MERZ, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NEWENS, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERHAGEN, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(-)

VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BEAZLEY C., BERTENS, BETTINI, BONTEMPI, CALVO ORTEGA, CASTELLINA, CATHERWOOD, CECI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VRIES, VAN DIJK, ELLIOTT, FALCONER, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, IVERSEN, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, MAHER, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PLUMB, PORRAZZINI, PROUT, QUISTORP, RAWLINGS, REGGE, ROTH, ROTHLEY, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, VAN OUTRIVE, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERWAERDE, VOHRER, VON WECHMAR, WIJSENBECK.

(0)

ALLIOT-MARIE, BJØRNVIG, BONDE, CHABERT, CHRISTENSEN, FITZGERALD, GUILLAUME, LANE, LAUGA, PANNELLA, PASTY, SANDBÆK, SCHLEE.

resolução

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASTELLINA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, VAN DIJK, DONNELLY, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GARCIA GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GÖRLACH, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HUME, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARTIN D., MARTIN S., MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PETER, PETERS, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STAMOULIS, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BJØRNVIG, GARCÍA AMIGÓ, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, PANELLA, SCHLEE.

Relatório Habsburg A3-193/90

Acordos comerciais CEE — Bulgária a Checoslováquia — Situação na Hungria

conjunto da resolução

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PISONI F., PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BANDRÉS MOLET, BETTINI, BOWE, VAN DIJK, DUARTE CENDAN, FERNEX, HAPPART, LAUGA, ROTH, SCHMIDBAUER, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., TAZDAÏT, VERBEEK.

Relatório van Velzen A3-175/90

Direitos sociais fundamentais dos trabalhadores

Alteração 4

(+)

BAGET BOZZO, CEYRAC, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, VITTINGHOFF.

(-)

AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES, GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VERWAERDE, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN, ZAVVOS.

(0)

LAGAKOS.

Alteração 7

(+)

CEYRAC, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, MARTINEZ, MEGRET, MORRIS, NEUBAUER, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, ANGER, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IMBENI, IUQZIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STAMOULIS, STAVROU, STEVENS, TAZDĀÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

Alteração 77

(+)

VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, BERTENS, CALVO ORTEGA, CUSHNAHAN, DE VRIES, DEPREZ, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, GARCIA, GUILLAUME,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

HABSBURG, HOLZFUSS, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, MARTIN S., MCINTOSH, MENRAD, MOTTOLA, NIELSEN T., OOSTLANDER, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, STAVROU, THEATO, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, WIJSENBECK, ZAVVOS.

(-)

ADAM, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BERNARD REYMOND, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FUNK, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K. P., LAGAKOS, LANGES, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARTINEZ, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELIS, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STAMOULIS, STEVENS, STEWART-CLARK, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, SANDBÆK, SCHODRUCH.

Alteração 8

(+)

CEYRAC, GRUND, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

ADAM, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LENZ, LINKOHR, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANNELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., STAMOULIS, STAVROU, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIEVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(O)

LAMASSOURE.

Alteração 15

(+)

CEYRAC, GRUND, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

ADAM, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERNEX, FITZGERALD, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STAMOULIS, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(O)

HABSBURG.

Alteração 74

(+)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASTELLINA, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ESTGÈN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LANGES, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, RANDZIO-PLATH, READ, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., STAMOULIS, STAVROU, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(-)

VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANGER, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BETTINI, CALVO ORTEGA, DE ROSSA, DE VRIES, VAN DIJK, FERNEX, FITZGERALD,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

GARCIA, GRUND, GUILLAUME, HOLZFUSS, JOANNY, KÖHLER K. P., LACAZE, LALOR, LANE, LANNOYE, MAYER, MEGRET, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, NIELSEN T., QUISTORP, ROTH, SCHODRUCH, SIMEONI, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VERBEEK, VOHRER.

(O)

AINARDI, BEAZLEY C., CATHERWOOD, COLINO SALAMANCA, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, MARTINEZ, MCINTOSH, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PANNELLA, PATTERSON, PLUMB, PRAG, PRICE, RAWLINGS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, VAN DER WAAL, WELSH.

conjunto da resolução

(+)

ADAM, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BARTON, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DASLASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DEPRez, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FUNK, GALLE, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, MAIBAU, MARCK, MARQUES MENDES, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REYMAN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., STAMOULIS, STEVENSON, TAZDAÏT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN.

(-)

BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CEYRAC, DILLEN, JEPSEN, KÖHLER K. P., MEGRET, NIELSEN T., VAN DER WAAL, WIJSENBECK.

(O)

VON ALEMANN, BEAZLEY C., BJØRNVIG, BONDE, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, DE VRIES, GUILLAUME, HABSBUURG, HERMAN, JACKSON CH., KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, MCINTOSH, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRICE, PROUT, SANDBÆK, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SPENCER, STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, VOHRER, WELSH.

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

Relatório Monnier-Besombes A3-177/90

Tratamento das águas residuais municipais

Alteração 1

(+)

ALAVANOS, ANGER, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BOMBARD, BOWE, BREYER, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAUDRON, COLLINS, CRAVINHO, DEPREZ, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, FERNEX, GÖRLACH, HAPPART, HOON, HORY, HUGHES, JACKSON F., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, MCINTOSH, MCMAHON, MELIS, MERZ, MONNIER-BESOMBES, MÜLLER, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, PARTSCH, PATTERSON, PRICE, PORUT, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, ROTH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMEONI, SIMPSON A., SPENCER, STEWART-CLARK, VOHRER, WALTER.

(-)

ADAM, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BARTON, BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BONDE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESMOND, DUARTE CENDAN, ELLIOTT, FALCONER, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LANE, LANGES, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NICHOLSON, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, POLLACK, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., STAMOULIS, STAUFFENBERG, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VERHAGEN, VON DER VRING, WELSH, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WYNN.

(O)

DURY, ESTGEN, MIHR, ROMERA I ALCÀZAR.

Alteração 8

(+)

ALAVANOS, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, ANGER, BANDRÉS MOLET, BARTON, BELO, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FUNK, GAIBISSO, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LENZ, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MERZ, METTEN, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NICHOLSON, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, POLLACK, PONS GRAU, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMPSON B., STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENSON, TAZDAÏT, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TPOMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN, ZAVVOS.

(-)

JACKSON F., KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, NEWTON DUNN, PRICE, SELIGMAN, SPENCER.

Alteração 59

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANGER, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BEUMER, BJØRNVIG, BOCKLET, BONDE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BREYER, CABANILLAS GALLAS, CASINI, CASSANMAGNAGO, CECI, CHANTERIE, CHRISTENSEN, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEPREZ, VAN DIJK, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FUNK, GARCÍA AMIGÓ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, IMBENI, IVERSEN, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LANGES, LANNOYE, LEHIDEUX, LENZ, MAHER, MARCK, MCCARTIN, MELIS, MERZ, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜLLER, NAPOLETANO, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, QUISTORP, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH, SANDBÆK, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SIMEONI, STAUFFENBERG, TAZDAÏT, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VERHAGEN, VON WOGAU, ZAVVOS.

(-)

ADAM, ALAVANOS, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BARTON, BERTENS, BIRD, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAUDRON, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VRIES, DENYS, DESAMA, DESMOND, DUARTE CENDAN, ELLIOTT, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUILLAUME, HARRISON, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, JACKSON F., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K. P., LALOR, LANE, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MORRIS, MUNTINGH, NEWTON DUNN, ODDY, ONUR, PATTERSON, PERY, PETER, PETERS, POLLACK, PONS GRAU, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RØNN, ROSMINI, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STAMOULIS, STEVENSON, TITLEY, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WIJSENBECK, WYNN.

(O)

DÍEZ DE RIVERA, FALCONER.

Alteração 67

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BEUMER, BIRD,

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

BJØRNVIG, BOCKLET, BOMBARD, BONDE, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASINI, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSSASS, DAVID, DE VITTO, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELIS, MERZ, METTEN, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, POLLACK, PONS GRAU, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH A., STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENSON, TAZDAÏT, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERHAGEN, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WHITE, VON WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(-)

ARBELOA MURU, BONTEMPI, CECI, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, IMBENI, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRICE, PROUT, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SPENCER, STEWART-CLARK.

(0)

NICHOLSON.

Alteração 40

(+)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, BANDRÉS MOLET, BARTON, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGÓ, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUILLAUME, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IMBENI, IVERSEN, JACKSON F., JACKSON M., JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MERZ, METTEN, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRICE, PROUT, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE

Quinta-feira, 13 de Setembro de 1990

LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERHAGEN, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WIJSENBECK, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BJØRNVIG, GÖRLACH, SANDBÆK.

*Relatório Denys A3-190/90**Transporte rodoviário de mercadorias**Alteração 9*

(+)

ALBER, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARTON, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DALSSASS, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, GAIBISSO, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LANE, LARIVE, LENZ, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELIS, MERZ, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, POLLACK, PONS GRAU, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, TAZDAÏT, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZAVVOS.

(-)

BEAZLEY C., BONTEMPI, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PORRAZZINI, PROUT, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SPENCER, STEWART-CLARK, VECCHI, VAN DER WAAL.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, SANDBÆK.

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1990

(90/C 260/05)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY***Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9h00)*

Intervenção da Srª Roth que, referindo-se ao debate sobre a unificação da Alemanha, declara ter sido informada de que o ministro do Interior alemão anunciara que os Judeus soviéticos doravante não poderiam emigrar para a Alemanha (a Senhora Presidente retira-lhe o uso da palavra).

1. Aprovação da acta**Intervenções:**

— do Sr. Pannella, sobre a sua intervenção no início da sessão e que precisa que a delegação para as relações com a Jugoslávia tinha adoptado uma atitude muito grave relativamente à situação no Kosovo, não se deslocando àquele país há um ano; considera, além disso, que é necessária uma maior precisão na transcrição, no relato integral das sessões, das fórmulas respeitantes às reacções dos deputados na plenária, que, em sua opinião, nem sempre correspondem à realidade (a Senhora Presidente toma nota dessas declarações e assinala que os serviços em causa serão informados dessas questões),

— do Sr. Colom i Naval, que observa que, na votação do relatório van Velzen, votou a favor da alteração 74, no lugar do Sr. Livanos,

— da Srª Van Hemeldonck, que, referindo-se à intervenção da Srª Roth, solicita que a Presidência e a Mesa se pronunciem sobre esta questão,

— do Sr. C. Beazley, que apoia a intervenção do Sr. Pannella referente à Jugoslávia.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo ao

documento administrativo único [C 3-286/90 — COM(90) 363 final — SYN 290]

enviada à comissão: ECON (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa a certas relações de trabalho quanto às condições de trabalho [C 3-287/90 — COM(90) 228 final]

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
ECON, JURI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa a certas relações de trabalho no que respeita às distorções de concorrência [C 3-288/90 — COM(90) 228 final — SYN 280]

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
ECON, JURI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores temporários [C 3-289/90 — COM(90) 228 final — SYN 281]

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
ECON, JURI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação das regras comunitárias em matéria de processos de aquisição das entidades que operam nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações [C 3-290/90 — COM(90) 297 final — SYN 292]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ENER, JURI, TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

estaleiros temporários ou móveis [C 3-291/90 — COM(90) 275 final — SYN 279]

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercados no sector das matérias gordas [C 3-292/90 — COM(90) 270]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e do Regulamento (CEE) n.º 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 [C 3-295/90 — COM(90) 335 final]

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à supressão dos controlos e das formalidades aplicáveis às bagagens de mão e às bagagens de porão dos passageiros que efectuem um voo intracomunitário, bem como às bagagens dos passageiros que efectuem uma travessia marítima intracomunitária [C 3-296/90 — COM(90) 370 final — SYN 289]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
TRAN (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que retira o azeite e os bagaços da lista dos produtos submetidos ao mecanismo complementar aplicável às trocas (MCT) em Portugal [C 3-297/90 — COM(90) 270]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer);

b) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63.º do Regimento, pelos deputados:

— Muscardini, Rauti, Mazzone e Fini sobre as medidas destinadas a facilitar o exercício do direito de voto dos eleitores com deficiências motoras (B 3-1337/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Muscardini, Michelini, de Vitto, Guidolin, Ferri, Laroni, Borgo, Suárez González e Pannella, sobre a suspensão das experiências sobre animais no sector médico, químico e cosmético (B 3-1338/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Muscardini, sobre o reconhecimento para fins de pensão da dispensa de trabalho após uma doação de sangue (B 3-1339/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Muscardini, sobre a salvaguarda dos centros históricos (B 3-1340/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Collins, Schleicher, Scott-Hopkins e Iversen, sobre a aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente (B 3-1341/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Staes, sobre ética na publicidade em matéria de segurança rodoviária (B 3-1342/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
TRAN, ASOC (parecer),

— Staes, sobre a utilização de tributiltin (TBT) (B 3-1343/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Staes, sobre a transparência da administração pública (B 3-1344/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Staes, sobre processos de participação transfronteiriços (B 3-1345/90)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— Belo, sobre a saúde nos países em vias de desenvolvimento e a política europeia neste domínio (B 3-1346/90)

enviada às comissões:

DESE (fundo),
AMBI (parecer),

— Saby, sobre a política de desenvolvimento da Comunidade na região mediterrânica (B 3-1347/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— Happart e Deprez, sobre as condições de detenção nas prisões (B 3-1348/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Habsburg, Alber, Anastassopoulos, Banotti, Bernard-Reymond, Beumer, Bocklet, Böge, Borgo, Brok,

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

Carvalho Cardoso, Chanterie, Chiabrando, Cooney, Cornelissen, Cushnahan, Dalsass, de Vitto, Escuder Croft, Estgen, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Forte, Friedrich, Funk, Gil-Robles Gil-Delgado, Guidolin, Hermans, Janssen van Raay, Keppelhoff-Wiechert, Klepsch, Lagakos, Lambrias, Langes, Lenz, Llorca Vilaplana, Lo Giudice, Lulling, Luster, Malangre, Marck, McCartin, Menrad, Merz, Mottola, Müller, Nicholson, Christensen, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortiz Climent, Pack, Peijs, Penders, Perschau, Pesmazoglou, Pierros Pinxten, Pirkl, F. Pisoni, Poettering, Pronk, Reging, Rinsche, Robles Piquer, Romera I Alcazar, Saridakis, Sarlis, Schleicher, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stauffenberg, Stavrou, Theato, Tindemans, Valverde Lopez, Verhagen e von Wogau, sobre a situação nos Estados do Báltico (B 3-1349/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Papoutsis, sobre o impacte regional e social da União Económica e Monetária (B 3-1373/90)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
PREG, ASOC, ORÇM (parecer),

— Gallenzi, sobre a importação de carne (B 3-1374/90)

enviada às comissões:

RELA (fundo),
AGRI (parecer),

— Aglietta e Langer, sobre a situação no Tibete (B 3-1375/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Iodice, sobre uma acção comunitária integrada a favor da Calábria (B 3-1376/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
ORÇM (parecer),

— Staes, sobre o desarmamento na Comunidade Europeia (B 3-1377/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— van Ouirve, em nome do Grupo Socialista, sobre a greve na Ford-Genk, em consequência dos problemas causados pela falta de regulamentação comunitária nos domínios da flexibilidade e das condições de trabalho (B 3-1378/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Cot, Woltjer, Hoff, Randzio-Plath, em nome do Grupo Socialista sobre a melhoria da cooperação entre a CE e a URSS (B 3-1379/90)

enviada à comissão: RELA (fundo).

3. Processos sem relatório *

Segue-se na ordem do dia a votação da seguinte proposta que é objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116.º do Regimento:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1696/71, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo [COM(90) 210 — C 3-182/90]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

Esta proposta é aprovada (*ver ponto 1, parte II*).

4. Iogurtes (votação) *

Segue-se na ordem do dia a votação do relatório sem debate do Sr. Colino Salamanca, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos no que respeita aos iogurtes [COM(90) 206 — C 3-154/90] (A 3-201/90).

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 206 — C 3-154/90:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 2, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*).

5. Limites de velocidade (votação) *

(relatório Muller — doc. A 3-155/90)

— *proposta de directiva COM(88) 706 — C 3-42/89:*

Alterações aprovada: 11 por votação electrónica, 10, 1, 2 por votação electrónica, 3, 4, 5, 6 por votação electrónica, 7, 9, 8,

Alteração rejeitada: 11 (2ª parte),

Alteração caducada: 12 (1ª parte: n.º 1, artigo 2º).

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 136
a favor: 78

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

contra: 56
abstenções: 2

(*ver ponto 3, Parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenções dos Sr. Cornelissen e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, que precisa a posição da Comissão sobre as alterações.

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Wijzenbeek, em nome do Grupo LDR, Sr.ª Veil, Srs. Topmann, Von Wogau, em nome do Grupo PPE, Coimbra Martins, este sobre a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento, Bangemann e Pannella, a quem a Senhora Presidente retira a palavra.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa pela aprovação das alterações à proposta da Comissão:

votantes: 162,
a favor: 91,
contra: 68,
abstenções: 3

(*ver ponto 3, parte II*).

6. Transportes aéreos (debate e votação)

A Sr.ª McIntosh apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um procedimento e consulta e autorização para os acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com os países terceiros no domínio dos transportes aéreos [COM(90)17 — C 3-97/90] (A 3-192/90)

Intervenções dos Srs. Lüttge, em nome do Grupo S, e Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 4, parte II*).

7. Declaração da Comissão sobre a Rover

O Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, faz uma declaração sobre o caso Rover.

A Senhora Presidente comunica que o Grupo S solicitou, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, que esta declaração seja seguida de debate.

Intervenção do Sr. Patterson, para um ponto de ordem.

A Senhora Presidente propõe que se fixe em uma hora a duração do debate.

O Parlamento manifesta a sua concordância, por votação electrónica, a pedido do Grupo S e por proposta da Senhora Presidente.

Por proposta da Senhora Presidente, o prazo para a entrega de eventuais propostas de resolução é fixado para quinta-feira, 4 de Outubro, às 12h00 e o prazo para a entrega de alterações às mesmas para segunda-feira, 8 de Outubro, às 19h00.

Intervenções dos Srs. Donnelly, Patterson, Sr.ª Read, Srs. Rogalla e Welsh.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Ford, Bangemann, Donnelly, que coloca uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Bangemann responde, Rogalla, que coloca uma pergunta à Comissão, Patterson, sobre a aplicação do artigo 56.º do Regimento, da Sr.ª Pollack, que coloca uma pergunta à Comissão Srs. Ford, sobre a intervenção do Sr. Patterson, Kellett-Bowman, sobre a intervenção do Sr. Donnelly, Patterson, sobre a intervenção de Sr. Ford, Bangemann, que responde às perguntas colocadas à Comissão, e Ford, para um ponto de ordem.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

8. Composição de comissões

A pedido dos Grupos S e LDR, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- do Sr. Gomes, em substituição do Sr. Cunha de Oliveira, como membro da Comissão da Agricultura,
- do Sr. Marques Mendes, como membro da Comissão dos Orçamentos,
- do Sr. Cunha de Oliveira, em substituição do Sr. Gomes,
- do Sr. Duarte Cendan,
- do Sr. Landa Mendibe,
- como membros da Comissão da Política Regional,
- da Sr.ª Wurth-Polfer, como membro da Comissão para o Desenvolvimento e da Comissão do Controlo Orçamental.

9. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações (*ver anexo II*).

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

10. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

11. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 8 a 12 de Outubro de 1990.

12. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 10h30)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Processo sem relatório *

- proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM/90/210 — C3-182/90) de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1696/71, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo: aprovada

2. Iogurtes *

- Proposta de regulamento COM(90) 206 final: aprovada

- A3-201/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 206 final) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (C3-154/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-201/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º C 138 de 7.6.1990, p. 9

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

3. Limites de velocidade *

— Proposta de directiva (COM(88) 706 final — C3-42/89)

Proposta de directiva relativa aos limites de velocidade para determinadas categorias de veículos a motor na Comunidade

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

Título

Proposta de directiva do Conselho relativa aos limites de velocidade para *determinadas categorias de veículos a motor na Comunidade*

Proposta de directiva do Conselho relativa aos limites de velocidade para os veículos a motor na Comunidade

(Alteração nº 10)

Nono considerando

Considerando que a harmonização dos limites de velocidade para os veículos comerciais melhorará o cumprimento de tais limites e terá efeitos benéficos sobre a segurança rodoviária, o ambiente e o consumo de combustível;

Considerando que a harmonização dos limites de velocidade para os veículos **de passageiros e comerciais** melhorará o cumprimento de tais limites e terá efeitos benéficos sobre a segurança rodoviária, o ambiente e o consumo de combustível;

(Alteração nº 1)

Décimo segundo considerando

Considerando que, do ponto de vista da concorrência e de uma política comunitária para a indústria automóvel, são desejáveis normas comunitárias sobre limites de velocidade para veículos comerciais,

Considerando que, do ponto de vista da concorrência e de uma política comunitária para a indústria automóvel, são desejáveis normas comunitárias sobre limites de velocidade para veículos **de passageiros e comerciais**,

(Alteração nº 2)

Artigo 1º, antes do primeiro travessão (novo travessão)

— «motociclo», um veículo de duas rodas, com ou sem carro lateral, dotado de uma velocidade máxima, condicionada pela construção, superior a 50 km/h ou, se accionado por um motor de explosão, com uma cilindrada superior a 50 cm³;

(Alteração nº 3)

Artigo 1º, primeiro travessão, após a frase introdutória (novo travessão)

— **Categoria M1: Veículos destinados ao transporte de passageiros com o número máximo de oito lugares sentados, além do lugar do condutor, e um peso bruto não superior a 5 toneladas;**

(*) Texto completo: ver JO nº C 33 de 9.2.1989, p. 9

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Artigo 2º, ponto 1, alínea -a) (nova alínea)

- a) 120 km/h para motociclos e veículos a motor da categoria M1;**

(Alteração nº 5)

Artigo 2º, ponto 2

2. Nas vias rápidas:

80 km/h para veículos a motor das categorias M2, M3, N1, N2 e N3 e para todos os veículos a motor com reboque, semi-reboque ou caravana.

2. Nas vias rápidas:

- a) 100 km/h para motociclos e veículos a motor da categoria M1;**
b) 80 km/h para veículos a motor das categorias M2, M3, N1, N2 e N3 e para todos os veículos a motor com reboque, semi-reboque ou caravana.

(Alteração nº 6)

Artigo 2º, ponto 3, alínea -a) (nova alínea)

- a) 90 km para motociclos e veículos a motor da categoria M1;**

(Alteração nº 7)

Artigo 2º, ponto 4

4. Nas estradas dentro das localidades:

50 km/h para veículos a motor das categorias M2, M3, N1, N2 e N3 e para todos os veículos a motor com reboque, semi-reboque ou caravana.

4. Nas estradas dentro das localidades:

50 km/h para veículos a motor das categorias **M1**, M2, M3, N1, N2 e N3 e para todos os veículos a motor com reboque, semi-reboque ou caravana, **bem como para motociclos.**

(Alteração nº 9)

Artigo 2º, após o parágrafo único (novo parágrafo)

Os Estados-membros poderão fixar limites de velocidade inferiores.

(Alteração nº 8)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

Antes de 1 de Abril de cada ano, os Estados-membros elaborarão um relatório dirigido à Comissão, incidindo sobre o ano anterior, e analisando o cumprimento dos limites de velocidade estabelecidos, o controlo e as sanções aplicadas às infracções dos mesmos. A partir destas informações, a Comissão elaborará anualmente, antes de 1 de Julho, um relatório de síntese, que apresentará ao Conselho e ao Parlamento.

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

— A3-155/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos limites de velocidade para determinadas categorias de veículos a motor na Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(88) 706 final) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 75º do Tratado CEE (C3-42/89),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-155/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 33 de 9.2.1989, p. 9

4. Transportes aéreos

- Proposta de directiva COM(90) 17 final: aprovada

— A3-192/90

RESOLUÇÃO

sobre a base jurídica da proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um procedimento de consulta e autorização para os acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com os países terceiros no domínio dos transportes aéreos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão ao Conselho, nos termos do artigo 113º do Tratado CEE ⁽¹⁾,
- Tendo sido consultado pelo Conselho (C3-97/90),
- Tendo em conta o nº 3 do artigo 36º do Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-192/90) e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos,

⁽¹⁾ COM(90) 17 final

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

1. Contesta a pertinência da base jurídica em que a Comissão se baseia para fundamentar a sua proposta;
 2. Entende que se justifica fundamentar a proposta da Comissão nos artigos 84º, nº 2 e 228º, nº 1, do Tratado CEE;
 3. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e, para informação, ao Conselho.
-

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

LISTA DE PRESENÇAS

14 de Setembro de 1990

ADAM, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY CH., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BORG, BOURLANGES, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHRISTENSEN I., COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNEX, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUNCK, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANDA MENDIBE, LANE, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTH, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARADJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

ANEXO I

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Relatório Müller A3-155/90

Veículos a motor

proposta da Comissão

(+)

ADAM, ANGER, ARBELOA MURU, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BEUMER, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, ELLIOTT, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HORY, IMBENI, JOANNY, LANNOYE, LÜTTGE, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, METTEN, NEWMAN, ONUR, PANNELLA, PARTSCH, PERY, PETERS, PONS GRAU, PORRAZZINI, RAMÍREZ HEREDIA, REGGE, ROGALLA, ROSMINI, ROTH, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VON DER VRING, WYNN.

(-)

ALBER, ALLIOT-MARIE, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BORGO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CHANTERIE, DALY, DE VITTO, DEFRAIGNE, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HABSURG, HADJIGEORGIOU, HOPPENSTEDT, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MALANGRÉ, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MERZ, MOTTOLA, NEWTON DUNN, NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PERREAU DE PINNINCK, POETTERING, PROUT, RINSCHÉ, SELIGMAN, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, TINDEMANS, VERWAERDE, VAN DER WAAL, WIJSENBECK, VON WOGAU.

(O)

AMARAL, VEIL.

resolução

(+)

ADAM, ANGER, ARBELOA MURU, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BEUMER, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DUARTE CENDAN, ELLIOTT, FALCONER, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERVÉ, HOFF, HORY, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, LANNOYE, LIVANOS, LÜTTGE, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NEWMAN, ONUR, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PETERS, PONS GRAU, PORRAZZINI, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, ROGALLA, ROSMINI, ROTH, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., TAURAN, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE VAZQUEZ FOUZ, VOHRER, VON DER VRING, WILSON, WYNN.

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

(-)

ALBER, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BOURLANGES, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, COX, DALY, DE VITTO, DEFRAIGNE, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MALANGRÉ, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MEGRET, MENRAD, MERZ, MOTTOLA, MÜNCH, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PERREAU DE PINNINCK, POETTERING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILLAR, SCHLEICHER, SELIGMAN, SISÓ CRUELLAS, STEWART-CLARK, TINDEMANS, VERHAGEN, VERWAERDE, VAN DER WAAL, WIJSENBECK, VON WOGAU.

(O)

AMARAL, VEIL, VERBEEK.

Sexta-feira, 14 de Setembro de 1990

*ANEXO II***Declarações inscritas no livro de registos****Artigo 65º do Regimento**

Nº documento	Autor	Assinaturas
8/90	Arbeloa Muru	5
9/90	da Cunha de Oliveira	4
10/90	da Cunha de Oliveira	4
11/90	Wynn	29